DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIII — 46° DA REPUBLICA — N. 172 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas

	Interior	Exterior
Anno	60$000	96$000
Semestre	30$000	48$000

Para funccionarios publicos:

Anno	48$000	78$000
Semestre	24$000	39$000
Numero do dia		$300
Numero atrazado		$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integraes, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrazados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funccionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funccionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantamente.

SUMMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 24.247, de 15 de maio de 1934 (R.)
Decreto n. 24.300, de 28 de maio de 1934.
Decreto n. 24.685, de 12 de julho de 1934 (R.)
Decreto n. 24.794, de 14 de julho de 1934.
Decreto n. 24.805, de 14 de julho de 1934.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 e 23 de julho.
Ministerio da Agricultura — Decretos de 14 de julho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e de Contabilidade.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Educação, do Departamento Nacional de Saude Publica e das Superintendencias dos Ensinos Commercial e Secundario.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Publica e do Expediente e do Pessoal, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.
Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria do Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Directoria Geral de Contabilidade.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Departamento dos Correios e Telegraphos, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, da Inspectoria Federal das Estradas e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura — Expediente das Directorias Geral do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Plantas Téxteis e dos Departamentos Nacionais das Producções Mineral, Animal e Vegetal.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente do Departamento Nacional do Trabalho e do Instituto Nacional de Previdencia.
Noticiario — Rendas publicas — Parte commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 24.247 — DE 15 DE MAIO DE 1934

RECTIFICAÇÃO

Na publicação deste decreto no *Diario Official* de 14 de julho de 1934, attenda-se ás seguintes rectificações de accôrdo com o original:

Onde se lê, na ementa: Autoriza Haroldo Joppert e Nicolau Lagrotta; leia-se: Autoriza, sem privilegio, Haroldo Joppert e Nicolau Lagrotta...

Onde se lê, no art. 2°, II: depois do exame do relatorio... leia-se: depois do exame e approvação do relatorio...

DECRETO N. 24.300 — DE 28 DE MAIO DE 1934

Concede ao Lyceu Nossa Senhora Auxiliadora, em Campinas, Estado de São Paulo, inspecção permanente e as prerogativas de estabelecimento livre de ensino secundario.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e attendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Educação,

no desempenho das funcções que lhe são outorgadas pela legislação do ensino em vigor, decreta:

Art. 1.° Ao Lyceu Nossa Senhora Auxiliadora, em Campinas, Estado de São Paulo, ficam conferidas para o curso fundamental, a inspecção permanente e as prerogativas de estabelecimento livre de ensino secundario, nos termos do art. 55 e respectivo § 2° do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, para os effeitos do disposto no art. 50 do referido decreto, revigorado o reconhecimento official dos exames nelle prestados perante commissões examinadoras e dos certificados por elle expedidos na vigencia da inspecção preliminar.

Art. 2.° O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1934, 113° da Independencia e 46° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington Pires.

(C—2.320—25-7-934—25$500)

DECRETO N. 24.685 — DE 12 DE JULHO DE 1934 (*)

Estabelece novas regras para a habilitação e o abono das pensões do montepio militar e meio soldo

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e,

Considerando que, pela sua redacção poderão surgir duas providencias estabelecidas pelo decreto n. 24.312, de 30 de maio do corrente anno, simplificadoras de processo para habilitação ás pensões do montepio e meio soldo, tratando de militares, não podem deixar de abranger tambem o pessoal da Marinha a que esses beneficios tiver direito; mas

Considerando que pela sua redacção poderá surgir duvidas pelas referencias que faz, tão sómente, aos orgãos administrativos do Ministerio da Guerra;

Decreta:

Art. 1.° Ficam extensivas aos militares da Marinha as medidas contidas no decreto n. 24.312, de 30 de maio de corrente anno, attendidas as alterações feitas no presente decreto.

§ 1.° As attribuições contidas nos arts. 1°, 2°, 3° e 5°, paragrapho unico do citado, decreto n. 24.312, de 30 de maio do corrente anno, serão executadas na Marinha pelas Directorias de Fazenda e do Pessoal, Districtos e Commando Navaes, Capitanias de Portos e Auditorias de Marinha.

§ 2.° Emquanto não estiverem installados os Districtos e Commando Navaes todas as providencias sobre a habilitação de que trata este decreto serão de iniciativa das Directorias de Fazenda e do Pessoal.

Art. 2.° A Directoria do Pessoal providenciará logo que tenha conhecimento do fallecimento do militar, sobre a remessa da cópia da declaração de familia e da caderneta subsidiaria respectivas á Directoria de Fazenda ou á autoridade naval (Districtos ou Commando Navaes), em cuja séde residir a familia do fallecido.

§ 1.° A Directoria de Fazenda ou o Districto ou Commando Navaes, depois de procedida a liquidação da caderneta subsidiaria, expedirá á vista da cópia da declaração de familia, os titulos competentes e após as respectivas annotações na folha de pagamento enviará á Auditoria de Marinha o processo correspondente que se comporá nos casos geraes, de:

a) cópia da declaração de familia;

b) demonstração das contribuições pagas, tomando-se para o calculo o limite de doze (12) quotas em cada posto;

c) esclarecimentos sobre a situação do fallecido para com a Fazenda Nacional;

d) computo do tempo de serviço; e

e) cópia do titulo ou titulos provisorios.

§ 2.° O computo do tempo de serviço será feito pela Directoria do Pessoal e averbado na parte do historico da caderneta subsidiaria do fallecido, depois da ultima nota que deve ser escripturada.

Art. 3.° As providencias contidas no art. 3° do decreto n. 24.312, de 30 de maio do corrente anno, serão para a Marinha substituidas pelas determinadas no artigo anterior, cabendo á Directoria de Fazenda ou outra das determinadas neste decreto effectuar o pagamento até que tenha, da repartição competente, communicação do julgamento definitivo dos titulos referentes ás pensões de accôrdo com a habilitação promovida pela Auditoria.

Art. 4.° Para pagamento das pensões de montepio e meio soldo será prevista annualmente no Orçamento da Marinha, a necessaria dotação, sobre o titulo "Para pagamento de pensões provisorias".

Paragrapho unico. Para o corrente exercicio será aberto ao Ministerio da Marinha o credito necessario para attender á despesa resultante da execução deste decreto.

Art. 5.° Fica o Ministerio da Marinha autorizado á expedir, instrucções reguladoras do processo das pensões de que se trata, sem alteração fundamental deste decreto.

Art. 6.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934, 113° da Independencia e 46° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

DECRETO N. 24.794 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Cria, no Ministério da Educação e Saúde Pública, sem aumento de despesa, a Inspetoria Geral do Ensino Emendativo, dispõe sôbre o Ensino do Canto Orfeônico, e dá outras providências.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição contida no artigo 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que o ensino de anormais é, por sua natureza, especializado, obedecendo a exigências de ordem técnica, médico-pedagógicas e que é urgente sistematizá-lo dentro de um plano mais ou menos uniforme e desdobrado de acôrdo com as respectivas especialidades;

Considerando que os anormais, nas suas diferentes categorias ou tipos, podem se adaptar, na sua maioria, ao meio social, desde que sejam submetidos a processos de educação adequados à sua deficiência física, sensorial ou psíquica, e atendendo a que a Constituição da República, a ser promulgada, torna obrigatório o ensino e assistência geral aos desvalidos e que esta será muito menos onerosa uma vez que se promova a conversão, pelo ensino, dos anormais em cidadãos úteis e capazes;

Considerando que é de toda vantagem a coordenação dos diferentes processos educativos destinados a êsses anormais, por meio de um órgão técnico de orientação geral, que funcione em colaboração com os órgãos especializados já existentes e bem assim com os demais que venham a ser criados pela administração pública ou por iniciativa particular;

Considerando que existem presentemente, no Brasil, cêrca de quarenta mil cegos e aproximadamente trinta e cinco mil surdos-mudos e grande número de anormais de outra espécie, na sua quasi ttoalidade entregues à propria sorte;

Considerando que a Nação é um somatorio do valor triplice (físico, moral e intelectual) de suas parcelas (os individuos), e que o homem, na luta quotidiana, alicerca toda a sua atividade na saúde, que pode ser conservada e melhorada pela educação física;

Considerando que países de civilização mais adiantada já metodizaram de maneira científica a educação física, procurando torná-la obrigatória, e estabelecendo as bases para uma melhor colaboração entre o médico e o educador;

Considerando que o ensino do Canto Orfeônico, como meio de renovação e de formação moral e intelectual, é uma das mais eficazes maneiras de desenvolver os sentimentos patrióticos do povo;

Considerando a utilidade do canto e da música como fatores educativos e a necessidade de difundir, disciplinar e tornar eficiente e uniforme a sua pedagogia,

Decreta:

Art. 1.° Fica criada, no Ministério da Educação e Saúde Pública e subordinada ao respectivo ministro, a Inspetoria Geral do Ensino Emendativo, a que ficarão afetos os serviços relativos à Educação Física e ao Canto Orfeônico que sejam da competência do referido ministério.

Art. 2.º O Ensino Emendativo, dentro das técnicas que norteiam cada uma de suas modalidades, será ministrado em estabelecimentos federais padrões e em estabelecimentos estaduais, municipais e particulares, sujeitos êstes à fiscalização federal.

Art. 3.º Atendendo à destinação específica dos estabelecimentos de que trata o artigo anterior e em face da finalidade do seu conjunto, que é o aproveitamento e o corretivo possível dos anormais do físico, dos sentidos, da moral e da mente, com o objetivo utilitário social ao lado da proteção caritativa, o Ensino Emendativo inicialmente será ministrado nos seguintes estabelecimentos:

a) institutos para cegos;
b) institutos para surdos-mudos;
c) escolas de prevenção;
d) escolas de correção;
e) escolas reformatórias;
f) patronatos agrícolas.

§ 1.º As Escolas 15 de Novembro, 7 de Setembro e João Luiz Alves serão incorporadas ao Ministério da Educação e Saúde Pública, ficando perante êste na mesma situação dos Institutos de Surdos-Mudos e Benjamin Constant.

§ 2.º Os patronatos agrícolas, os recolhimentos para menores e outros estabelecimentos congêneres, uma vez que se mantenham pelas subvenções distribuídas por intermédio do Ministério da Educação e Saúde Pública, ficarão sujeitos ao que prescreve êste decreto.

§ 3.º Os estabelecimentos estaduais, municipais ou particulares, que se destinem ao ensino emendativo dentro das modalidades estabelecidas nêste decreto, ficarão sujeitos à fiscalização federal.

§ 4.º Os estabelecimentos já existentes e de que trata êste artigo, até que sejam reformados os seus atuais regulamentos, guardarão a sua atual organização.

Art. 4.º Em qualquer dos estabelecimentos enumerados no artigo anterior, além do ensino emendativo a êles apropriado, serão ministrados, de acôrdo com a possibilidade dos seus educandos, o ensino técnico-profissional e o agrícola.

Art. 5.º O ensino da Educação Physica, creado pelo decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, fica extensivo a todos os estabelecimentos dependentes do Ministerio da Educação e Saude Publica e será realizado com o fim de fazer attingir o homem, por meio de exercicios racionaes e methodicos, o seu maior aperfeiçoamento physico compativel com a natureza, visando alcançar o seu melhor rendimento para collectividade.

Paragrapho unico. O aperfeiçoamento physico objectivará manter e aperfeiçoar:

a) a saude;
b) a destreza;
c) a resistencia;
d) a força;
e) a coragem;
f) a harmonia das formas.

Art. 6.º Visando attingir as finalidades do que trata o artigo anterior e obedecendo ás imposições physiologicas decorrentes quer de idade e de sexo, quer da normalidade ou da anormalidade physica dos individuos, bem como as imposições de ordem pedagogica, serão empregados os seguintes meios de educação physica:

a) jogos;
b) flexionamentos;
c) exercicios educativos,
d) esportes individuaes;
e) esportes collectivos;
f) gimnastica rithmada;
g) applicações.

Art. 7.º Nos estabelecimentos destinados ao ensino emendativo, a educação physica será adaptada e apropriada ás possibilidades dos respectivos educandos.

Paragrapho unico. Nos estabelecimentos de ensino superior, commercial e outros, que serão previstos em regulamento, a educação physica será facultativa.

Art. 8.º Inicialmente o Ministerio da Educação e Saude Publica entrará em accôrdo com os Ministerios da Guerra e da Marinha para o fim de que estes permittam, respectivamente, aos militares que tenham o curso de educação physica, a nomeação ou contracto para professores de tal disciplina, não só nos estabelecimentos officiaes como nos fiscalizados pelo Governo.

§ 1.º A nomeação prevista neste artigo não impedirá que os nomeados, além dos seus vencimentos como militares, percebam a titulo de gratificação, o que lhes for concedido pelo ministro da Educação e Saude Publica, pelos Governos estaduaes e municipaes ou pelos estabelecimentos onde servirem, na forma da legislação vigente.

§ 2.º Além dos contractos a que se refere este artigo, poderão ser contractados professores diplomados por escolas estrangeiras.

Art. 9.º Ficam creados pelo presente decreto e serão opportunamente installados e regulamentados.

a) a Escola Normal de Educação Physica;
b) o Gimnazio masculino;
c) o Gimnazio feminino;
d) o Gimnazio mixto infantil

Paragrapho unico Até que sejam installados os estabelecimentos anteriormente enumerados, o curso de educação physica será ministrado no Gimnanio Leite de Castro, mediante accôrdo e na forma do art. 13, do decreto n. 28.252 de 19 de setembro de 1933.

Art. 10. As sociedades esportivas de qualquer natureza deverão organizar, na forma deste decreto, os seus cursos de Educação Physica, attendidas as exigencias technicas constantes dos regulamentos a serem baixados.

Art. 11. O ensino do Canto Orpheonico previsto pelo decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, fica extensivo a todos os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministerio da Educação e Saude Publica.

Paragrapho unico. Nos estabelecimentos de ensino superior, commercial e outros, que serão previstos em regulamento, o ensino do Canto Orpheonico será facultativo.

Art. 12. O ensino do Canto Orpheonico em todo o paiz obedecerá a normas estabelecidas pelo Governo Federal e fica obrigatorio nas escolas primarias dentro do que dispuzer a legislação em vigôr.

Paragrapho unico. Para o cumprimento do disposto neste artigos, serão feitos os necessarios accôrdos com os Governos estadoaes e municipaes, na forma da legislação Federal.

Art. 13. Fica creado o Curso Normal do Canto Orpheonico que opportunamente será installado nos gymnazios e cujo regulamento, elaborado pelo Ministerio da Educação e Saude Publica, será submettido á approvação da autoridade superior.

Art. 14. Nos estabelecimentos de ensino emendativo, tal como foi estabelecido em relação á Educação Physica, o ensino do Canto Orpheonico se condicionará ás possibilidades physicas dos respectivos educandos, tendo-se em vista as isenções que se impõem, como seja a dos surdo-mudos.

Art. 15. Fica creado o Ensino Normal Emendativo visando a formação do corpo de professores especializados, cujos cursos funccionarão respectivamente nos estabelecimentos federaes a que se refere o art. 3º do presente decreto, na forma dos regulamentos que opportunamente serão expedidos.

Art. 16. Dentro da orbita propria a cada um o Conselho Nacional de Educação, o Conselho Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social e o Conselho de Protecção aos Psycopathas exercerão as suas finalidades sôbre o Ensino Emendativo, que terá em cada um delles um seu representante nomeado pelo Governo.

Art. 17. Os educandos internados em qualquer dos estabelecimentos de ensino emendativo referidos no art. 3º do presente decreto ficarão, na fórma da legislação vigente, sob a jurisdicção respectiva dos juizados de menores, em tudo que disser respeito á sua protecção e amparo legal.

Art. 18. Com o objectivo de prestar á Inspectoria Geral do Ensino Emandativo, creada pelo presente decreto, a collaboração indispensavel aos seus serviços, fica o Instituto de Biotypologia organizado, inicialmente, com duas secções: uma de Psychologia e outra de Biomorphologia.

§ 1.º O ministro da Educação e Saude Publica deverá elaborar o regulamento do Instituto de Biotypologia, de que trata este artigo, afim de submettel-o á approvação da autoridade administrativa superior.

§ 2.º Até que se verifique o que preceitua o § 1º, os actuaes Gabinetes de Psychologia do antigo Instituto de Psychologia e o de Biotypologia da cadeira de Clinica Propedeu-

tica Medica deverão se incumbir, respectivamente, dos serviços que lhes competir em relação aos Instituto de Biotypologia, ao qual poderão ser incorporados pelo regulamento a ser baixado.

§ 3.° As Divisões de Anthropologia e Etnographia do Museu Nacional e o Instituto Anatomico da Faculdade de Medicina, da Universidade do Rio de Janeiro, prestarão collaboração ao Instituto de Biotypologia.

§ 4.° Ainda no regulamento a ser elaborado pelo ministro da Educação e Saude Publica e approvado pela autoridade superior, serão definidos todos os componentes do Instituto, a que se refere este artigo, e estabelecida a sua esphera de acção de ordem geral em face dos serviços nacionaes de Educação, Saude e Assistencia Medico-Social.

Art. 19. Os actuaes serventuarios dos gabinetes citados no § 2°, do artigo anterior, terão as suas funcções garantidas nas mesmas condições actuaes.

Art. 20. A Inspectoria creada pelo presente decreto terá além do pessoal destinado aos seus varios serviços e que constará dos respectivos regulamentos, o seguinte quadro:

1 inspector geral;
1 assistente technico;
2 auxiliares technicos;
1 official;
1 dactylographo;
1 porteiro;
1 servente.

Art. 21. O inspector geral será de livre escolha do Governo e nomeado em commissão.

Art. 22. O pessoal technico necessario á installação dos serviços de que trata o presente decreto poderá, inicialmente, ser contractado.

Art. 23. Logo que sejam organizados pelo ministro e approvados pela autoridade superior os regulamentos exigidos para o cumprimento do disposto no presente decreto, as nomeações effectivas e em commissão serão por livre escolha do Governo ou por concurso, conforme ficar estabelecido.

Art. 24. Os vencimentos do pessoal effectivo e contractado, serão os constantes da tabella annexa.

Art. 25. A execução do presente decreto fica dependendo de opportunas providencias sobre os recursos necessarios.

Art. 26. Os talões de ingressos para diversões publicas (theatros, cinemas, casinos, concertos, rinks, dancings, circos, frontões, prados de corrida, feiras, exposições e estadios), ficam taxados na razão de um sello de educação por vinte entradas.

§ 1.° Para os effeitos da execução do disposto neste artigo, os alludidos talões deverão ser apresentados á competente repartição federal arrecadadora, que inutilizará os sellos appostos, na fórma regulamentar.

§ 2.° Sempre que o producto dos ingressos previstos neste artigo se destinar á beneficencia ou manutenção de caixas e fundos escolares, ficarão os mesmos isentos de sello.

Art. 27. Serão elaborados pelo ministro da Educação e Saude Publica afim de serem sumettidos á approvação da autoridade administrativa superior, os necessarios regulamentos para a execução do disposto no presente decreto.

Art. 28. Nos casos não previstos ou omissos no presente decreto, o ministro baixará as necessarias instrucções.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113° da Independencia e 46° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington Ferreira Pires.

Tabella de vencimentos mensaes do pessoal da Inspectoria Geral do Ensino Emendativo

Inspector geral	2:500$000
Assistente technico	1:850$000
Auxiliar technico	1:200$000
Oficial	900$000
Dactylographo	600$000
Porteiro	550$000
Servente	450$000

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934. — *Washington Ferreira Pires.*

DECRETO N. 24.805 — DE 14 DE JULHO DE 1934 (*)

Amplia alguns decretos de reforma de officiaes machinistas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado dos Negocios da Marinha, decreta:

Art. 1.° Ficam annullados os decretos, respectivamente, de 11 e 27 de julho de 1923, 7 de abril de 1926 e 3 de fevereiro de 1927, pelos quaes foram reformados, compulsoriamente, os primeiros tenentes machinistas Percillo Gonçalves Chaves, Antonio Ladger de Carvalho, João de Mattos Araujo e Saturnino José de Sant'Anna, para o fim de fazel-os reverter ao serviço activo do respectivo quadro, sem direito, porém, a percepção de vencimentos atrazados.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113° da Independencia e 46° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 24.507 — DE 29 DE JUNHO DE 1934

Approva o regulamento para a concessão de patentes de desenho ou modelo industrial, para o registro do nome commercial e do titulo de estabelecimentos e para a repressão á concorrencia desleal, e dá outras providencias.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Art. 1.° Fica approvado o regulamento, que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, para a concessão de patentes de desenho ou modelo industrial, para o registro do nome commercial e do titulo de estabelecimentos e para a repressão á concorrencia desleal.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1934, 113° da Independencia e 46° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Regulamento a que se refere o decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934

TITULO I

Dos desenhos ou modelos industriaes

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.° Ao autor de desenho ou modelo, novo e original, para applicação industrial, será concedida uma patente que lhe garanta a propriedade e uso exclusivo do desenho ou modelo, observadas as prescripções deste regulamento.

§ 1.° Constituem modelo ou desenho, susceptivel de protecção legal, as fórmas, novas e originaes, de configuração externa, estructura ou ornamentação dos productos industriaes.

§ 2.° Entendem-se por novos os desenhos ou modelos que, até a data do pedido da patente, não tenham sido, dentro do paiz, usados ou descriptos em qualquer publicação, nem imitem outro desenho ou modelo accessivel ao publico, de modo que offereçam possibilidades de confusão, e ainda os que não tenham sido usados, publicados, vendidos ou patenteados, no estrangeiro, até seis mezes antes da data do pedido no Brasil.

Art. 2.° Não podem constituir modelo ou desenho industrial:

1°, aquillo que for objecto de privilegio de invenção, modelo de utilidade, marca de industria ou de commercio e o que, como tal, por prohibido;

2°, os objectos, modelos ou desenhos de cunho puramente artistico, e que não possam ser considerados como simples accessorios de productos industriaes;

3°, a reproducção e a imitação dos caracteristicos de novidade e originalidade de desenhos ou modelos industriaes an-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

teriormente depositados ou patenteados, embora pertencentes a outras classes.

Art. 3.° O mesmo objecto póde ser depositado por effeito dos desenhos que o ornamentam e do modelo que realiza.

Art. 4.° E' facultado ao proprietario do desenho ou modelo variar de cores e dimensões na sua execução, independentemente de novo deposito.

Art. 5.° A patente de desenho ou modelo industrial vigorará por tres annos, prorogaveis por periodos successivos identicos até completar o total de quinze annos, contados da data da expedição do certificado, mediante requerimento do respectivo titular, apresentado antes de expirar o triennio então em vigor.

Art. 6.° A patente poderá ser expedida em nome de uma pessoa, physica ou juridica.

Art. 7.° Um exemplar de cada modelo ou desenho depositado será franqueado ao exame publico no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Art. 8.° E' prohibida a copia ou imitação de desenhos ou modelos exhibidos em exposições realizadas no Brasil.

Art. 9.° Os desenhos ou modelos preparados em officinas ou dependencias das fabricas ou usinas por desenhadores ou ornamentadores para esse fim contratados pertencerão sempre ao dono ou donos da fabrica ou usina.

Art. 10. As garantias deste regulamento são extensivas a brasileiros e estrangeiros cujos estabelecimentos estejam situados fóra da Republica, desde que concorram as seguintes condições:

1°, que entre o Brasil e a nação em cujo territorio existam os referidos estabelecimentos haja convenção ou tratado que assegure reciprocidade de garantia para os desenhos ou modelos brasileiros;

2°, que os desenhos ou modelos estrangeiros satisfaçam as condições previstas pela legislação brasileira;

3°, que o modelo ou desenho e a respectiva patente tenham sido depositados no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

CAPITULO II

DOS PEDIDOS DE PATENTES DE DESENHOS OU MODELOS INDUSTRIAES

Art. 11. O pretendente de patente de desenho ou modelo industrial deverá depositar no Departamento Nacional da Propriedade Industrial o seu pedido, constituido pelas seguintes peças:

a) petição, declarando o seu nome, nacionalidade, profissão e residencia;

b) um relatorio, em duplicata, descrevendo com precisão e clareza o desenho ou modelo e especificando os caracteristicos da respectiva novidade;

c) dous exemplares do desenho ou modelo, representados em tinta preta, fixa, em tela, de 33 por 21 centimetros, com a margem de dous centimetros, traçada em quadro, podendo o interessado, quando se tratar de desenho, juntar duas amostra montadas em cartão, com as dimensões referidas;

d) documento com que prove a cessão dos direitos do autor, quando o depositante não for o autor ou proprietario, ou o modelo ou desenho não houver sido executado na sua propria officina.

§ 1.° O pedido versará apenas sobre um desenho ou modelo, designando com clareza e precisão seu objecto, natureza, fim ou applicação. As differenças que existirem na côr dos desenhos, ou no objecto sobre o qual tenham estes sido executados, e a differença que apresentar o material de que forem fabricados os modelos não obrigam a mais de um deposito.

§ 2.° O relatorio conterá, no alto da primeira folha, um titulo que designe, summaria e precisamente, o desenho ou modelo e, no final, um resumo especificando os pontos caracteristicos do desenho ou modelo, os quaes determinarão a extensão dos direitos do autor, devendo ser redigido na lingua nacional, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, rubricado e assignado pelo autor ou seu procurador.

Art. 12. Sempre que o depositante quizer garantir isoladamente qualquer particularidade de um desenho ou modelo complexo, poderá fazel-o mediante pedido em separado.

Art. 13. Para os fins da concessão da patente de desenho ou modelo industrial, será adoptada a classificação annexa.

Art. 14. Os objectos protegidos por patentes de desenho ou modelo industrial deverão trazer, obrigatoriamente, a indicação — Desenho (ou Modelo Industrial) n°... — a qual poderá ser abreviada — Des. (ou Mod. ind.) n°... — conforme a sua natureza.

Paragrapho unico. No caso de terem os objectos dimensões minusculas, ou quando fôr anti-esthetica, a juizo do director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, a applicação dos dizeres que constituem a indicação de que este artigo trata, não será esta exigida.

Art. 15. O concessionario ou cessionario de patente de desenho ou modelo industrial ficará sujeito ao pagamento das seguintes contribuições: de 50$ pelo primeiro periodo triennal, de 200$ pelo segundo, de 300$ pelo terceiro, de 400$ pelo quarto e de 500$ pelo quinto.

Paragrapho unico. A contribuição correspondente ao primeiro periodo triennal deverá ser paga adeantadamente com a taxa de expedição da patente, e as relativas aos demais periodos triennais serão pagas dentro do prazo de trinta dias, contados da data do despacho que conceder a prorogação.

Art. 16. Applicam-se aos desenhos ou modelos industriaes, nos casos omissos, os dispositivos estabelecidos para as patentes de invenção pelos decretos ns. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e 22.989 e 22.990, de 26 de julho de 1933, inclusive os que se referirem ao pagamento de taxas e emolumentos.

CAPITULO III

DA NULLIDADE DA PATENTE DO DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL

Art. 17. Será nula a patente de desenho ou modelo industrial:

1°, si tiver havido infracção de qualquer das disposições deste regulamento;

2°, si ficar provado que ao concessionario do desenho ou modelo industrial não cabe a prioridade do pedido.

Art. 18. Applicam-se tambem á nullidade da patente de desenho ou modelo industrial as disposições constantes dos arts. 68, paragrapho unico, e 69, §§ 1° e 2° do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

CAPITULO IV

DA CADUCIDADE DA PATENTE DE DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL

Art. 19. Caducará a patente de desenho ou modelo industrial:

1°, não sendo pagas as contribuições a que allude o artigo 15 deste regulamento;

2°, havendo renuncia por parte do concessionario ou cessionario;

3°, expirando os prazos de tres annos sem que haja sido requerida a prorogação na forma estabelecida pelo art. 4° deste regulamento.

Paragrapho unico. Caducará tambem a patente de desenho ou modelo industrial si qualquer interessado provar, perante o Departamento Nacional da Pripriedade Industrial, que o concessionario ou cessionario da patente não fez uso effectivo do desenho ou modelo, ou o interrompeu durante um periodo continuo de mais de um anno.

Art. 20. Applicam-se á caducidade da patente de desenho ou modelo industrial os dispositivos constantes do artigo 71, e paragrapho unico, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

CAPITULO V

DAS INFRACÇÕES, SEU PROCESSO E PENALIDADES

Art. 21. Será punido com a multa de 500$000 (quinhentos mil réis) a 5:000$000 (cinco contos de réis), em favor da União ou dos Estados, aquelle que:

1°, reproduzir por qualquer meio, no todo ou em parte, sem licença do dono ou do legitimo representante deste, um desenho ou modelo patenteado,

2°, vender, expuzer á venda ou introduzir no paiz, usando de má fé, objectos que sejam cópia ou imitação de modelos patenteados;

3°, explorar, sem a autorização devida, um desenho ou modelo patenteado de outrem;

4°, reproduzir, no todo ou em parte, os caracteriticos reivindicados de um desenho ou modelo patenteado, para entregál-o á exploração de outrem.

Art. 22. Será punido com a multa de 500$000 (quinhentos mil réis) a 1:000$000 (um conto de réis), em favor da União ou dos Estados, na fórma do art. 72, § 2°, do decerto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, aquelle que:

1°, usar indevidamente, nos seus modelos ou desenhos, da palavra — Deposito — ou da abreviação — Dep. —;

2°, mencionar, em papeis commerciaes e annuncios, como depositados ou patenteados, desenhos ou modelos que não o sejam.

Art. 23. Serão applicadas aos desenhos e modelos industriaes as disposições dos arts. 76 e 77 do decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

TITULO II

DO REGISTRO DO NOME COMMERCIAL E DO TITULO DE ESTABELECIMENTO

Art. 24. O registro do nome commercial, a que se refere o art. 1°, alinea *b*, do decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, será concedido ás pessoas physicas ou juridicas domiciliadas no Brasil ou em paiz que, por tratado ou convenção, assegure a reciprocidade das condições e vantagens estabelecidas neste regulamento.

Art. 25. O registro do nome commercial ou do titulo de estabelecimento, previsto neste regulamento, não substitue nem precede as formalidades prescriptas pela legislação em vigor relativamente ás firmas ou razões sociaes, e só protege o seu titular, quanto ao uso exclusivo, em papeis de correspondencia, contabilidade, impressos e outros quaisquer meios de propaganda, bem como em vehiculos, edificios, taboletas e outros locaes, excepto nas mercadorias que forem objecto da industria, commercio ou actividade do seu titular.

Art. 26. São registraveis:

1°, os nomes patronimicos dos industriaes, commerciantes, ou agricultores, escriptos por inteiro ou abreviadamente, e os pseudonymos;

2°, as firmas individuaes ou razões industriaes ou commerciaes, os nomes de companhias, de sociedades anonymas por acções, em commandita por quotas, de capital ou industria e em nome collectivo, e de quaesquer outras pessôas juridicas;

3°, o nome que não seja o do proprietario do estabelecimento, desde que o requerente prove o direito de usá-lo;

4°, as denominações de phantasia ou especificas;

5°, os nomes dos immoveis destinados a exploração industrial, commercial, agricola, ou a qualquer actividade licita;

6°, o nome e a insignia da firma extincta, em relação aos seus successores ou cessionarios;

7°, as insignias de commercio, taboletas e emblemas de phantasia;

8°, os signaes, taboletas e emblemas usados em annuncios, reclamos, ou propaganda, e nos papeis de negocio relativos a quaesquer profissões licitas.

Art. 27. O registo do nome commercial é inadmissivel desde que reproduza outro anteriormente protegido, a não ser que o requerente adopte ou accrescente uma designação capaz de distingui-lo sufficientemente.

§ 1.° A exigencia deste artigo será extensiva ás filiaes, agencias, succursaes e escriptorios de representação nos Estados.

§ 2.° Estabelecendo-se uma filial onde já exista firma commercial de nome identico, inscripto na Junta Commercila respectiva, observar-se-á o disposto neste artigo.

Art. 28. A protecção do registo terá effeito em todo o territorio nacional, quando se tratar das hypotheses previstas no art. 26, ns. 1 e 2, deste regulamento, e sómente quanto ao municipio em que fôr domiciliado o requerente, nos demais casos.

Paragrapho unico. Gozarão das mesmas regalias as filiaes succursaes, depositos, escritorios de agentes ou representante legalmente installados, que fôrem mencionados no pedido de registo.

Art. 29. O registo do nome commercial será concedido mediante a apresentação da certidão ou extracto do registo do contracto social ou estatutos.

Art. 30. Si o nome commercial consistir em uma denominação de phantasia, a protecção estabelecida por este regulamento só será concedida quando o interessado provar que a tem registada como marca de industria ou de commercio.

Paragrapho unico. Exceptuam-se dessa obrigação as sociedades que se destinarem a fins bancarios, financeiros, culturaes, recreativos ou profissionaes e as de fins não economicos.

Art. 31. Serão respeitados os direitos adquiridos na fórma da legislação em vigor, decorrentes de registos feitos nas Juntas Commerciaes ou Registo Civil do paiz, bem como os decorrentes de successão, cessão, transferencia ou outros meio legal de acquisição de direito, desde que os interessados os façam registar de accôrdo com este regulamento.

Art. 32. O registo de titulo de estabelecimento será concedido por classe ou classes, segundo a classificação adoptada para as marcas de industria ou de commercio que abrangerem os artigos ou productos da respectiva exploração preenchidas as formalidades e satisfeitas as taxas estabelecidas para esse fim.

§ 1.° O registo das actividades profissionaes dos estabelecimentos não commerciaes incidirá na classe 60.

§ 2.° E' vedado registo de titulo de estabelecimento para classes de artigos que não façam objecto da industria ou commercio do depositante. Quando o estabelecimento negociar em artigos de mais de uma classe, e o registo fôr sómente em uma dellas, a protecção legal será dada apenas para a classe de registo, o que não impedirá seja essa garantia concedida a terceiro para as classes não reivindicadas.

Art. 33. Não pódem ser registados:

1°, as expressões "antigo armazem", "antiga fabrica", "succursal", "filial", e outros equivalentes, referindo-se a estabelecimentos cujo nome fôr registado sem prévia licença dos respectivos donos.

2°, as menções "antigo empregado", "antigo chefe de officina", "antigo gerente", "ex-empregado", e outras equivalentes, sem expressa licença da firma ou estabelecimento a que se referirem;

3°, as palavras "successor", "successores de", referindo-se a estabelecimento cujo titulo já esteja registado, sem a prova da qualidade expressa pelas mencionadas palavras;

4°, a declaração "representante de", reportando-se a nome préviamente registado, sem licença, dada por escripto, da pessôa a que se referir;

5°, o nome que, requerido por pessôa physica, consistir em denominação collectiva ou razão social, salvo quando o interessado provar o direito ao seu uso;

6°, as denominações collectivas ou de fantasia susceptiveis de confundir-se com o nome commercial, ou marca, registrado para productos ou estabelecimentos da mesma natureza;

7°, o nome que incidir nos impedimentos relativos aos registos de marcas de industria ou de commercio, ou constituir objecto de privilegio de invenção, modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial, ou os prohibidos como taes.

Art. 34. Ao titular do registro effectuado, na conformidade deste regulamento, serão asseguradas as mesmas acções conferidas ao do das marcas de industria e de commercio, para a repressão das infracções.

Art. 35. A simples apposição do nome ou insignia, registados, em contractos ou outros documentos não obrigará civil ou commercialmente, o seu registante, salvo quanto á responsabilidade criminal, no caso de infracção, nem poderá substituir legalmente o uso da firma ou razão social para outro fim que não seja a indicação do estabelecimento ou actividade profissional.

Art. 36. Do despacho que conceder ou denegar o registo de nome commercial ou titulo de estabelecimento, poderá qualquer interessado recorrer para a autoridade competente, dentro de 60 dias, contados da data da publicação do despacho do *Boletim da Propriedade Industrial*.

Art. 37. Applicam-se ao registo do nome commercial as formalidades previstas para as marcas de industria ou de commercio, pelos decretos ns. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, 22.989 e 22.990, de 26 de julho, e 23.649, de 27 de dezembro de 1933, inclusive as que se referirem ao pagamento de taxas e emolumentos.

Art. 38. Será lavrado um termo de deposito para cada pedido de registo de nome commercial ou titulo de estabelecimento, cobrando-se a taxa de 10$000 (dez mil réis), por classe que exceder da primeira, na fórma do art. 32 deste regulamento.

TITULO III

DA REPRESSÃO Á CONCURRENCIA DESLEAL

Art. 39. Constitue acto de concurrencia desleal, sujeito ás penalidades previstas neste decreto:

1°, fazer, pela imprensa, mediante distribuição de prospectos, rotulos involucros, ou por qualquer outro meio de divulgação, sobre a propria actividade civil, commercial ou industrial, ou sobre a de terceiros, falsas affirmações de facto capazes de crear indevidamente uma situação vantajosa, em detrimento dos concurrentes, ou de induzir outrem a erro;

2°, produzir, importar, exportar, armazenar, vender ou expôr á venda mercadorias com falsa indicação de procedencia;

3°, appôr seu nome individual, commercial ou industrial, sua razão social, ou sua marca de industria ou de commercio, em mercadorias de outro productor sem o consenti-

mento deste, dando ao comprador a impressão de que a mercadoria é de sua propria producção;

4°, usar, sobre artigos ou productos, suas embalagens, cintas, rotulos, ou em facturas, circulares ou cartazes, ou em outros meios de propaganda ou divulgação, falsas indicações de origem, empregando termos rectificativos, taes como, *typo, espécie, genero, systema, semelhante, succedaneo, identico* ou outros, resalvando ou não a verdadeira procedencia do producto;

5°, prestar ou divulgar, por qualquer meio, com intuito de lucro, falsas informações, capazes de acarretar prejuizos á reputação ou ao patrimonio de um concurrente;

6°, desvendar a terceiros, quando em serviço de outrem, segredos de fabrica ou de negocio conhecidos, em razão do officio;

7°, usar recompensas industriaes ficticias ou pertencentes a outrem;

8°, vender ou expôr á venda mercadorias adulteradas ou falsificadas, em vasilhames de outro fabricante, ou utilizar-se de taes vasilhames, depois de esvasiados, para negociar com productos da mesma espécie, adulterados ou não.

Art. 40. A acção criminal ou civil poderá ser intentada:

1°, nos casos em que a mercadoria fôr vendida com marca que incida nas prohibições legaes: pelo comprador illudido;

2°, nos casos de falsa indicação de procedencia, de accôrdo com os arts. 8°, 9°, 10 e 10 *bis*, da Convenção Internacional, revista em Haya, em 1925:

a) por qualquer industrial, productor ou commerciante lesado em seus interesses, estabelecido na cidade, localidade, região ou paiz falsamente indicado;

b) por qualquer comprador illudido pela falsa indicação de procedencia;

3°, quando se tratar de uso illicito de recompensas industriaes: pelo fabricante, productor ou commerciante que exerça a industria ou o commercio de productos similares ou que fôr falsamente exposto á venda com a menção illicita;

4°, nos casos dos ns. 1, 2, 3, 4, 7 e 8, do artigo anterior: pelo concurrente prejudicado ou pelo comprador illudido;

5°, nos casos dos ns. 5 e 6, do artigo anterior: pelo dono ou gerente da empreza ou negocio, sendo solidariamente responsaveis o autor do suborno o subornado.

Art. 41. A responsabilidade por acto de concurrrencia desleal, promovida *ex-officio* ou pela parte lesada, será punida:

1°, com as penas de prisão celular por tres a seis mezes e multa de 500$000 (quinhentos mil réis) a 5:000$000 (cinco contos de réis), em favor do prejudicado, da União, ou do Estado em que se verificarem os delitos, elevada ao dobro na reincidencia;

2°, com a indemnização por perdas e damnos ao industrial, productor, commerciante, comprador ou syndicato, associações civis e industriaes e outras quaesquer pessoas prejudicadas, estimando-se as perdas e damnos de accôrdo com a quantidade e o valor das mercadorias illicitamente inculcadas ou fabricadas e os lucros que os autores deixarem de auferir em virtude da concurrencia desleal.

Art. 42. Ao accusado cabe, de acôrdo com as normas geraes de direito, acção regressiva contra o autor ou autores, para haver indemnização por perdas e damnos.

Paragrapho unico. A prescripção da acção civil ou criminal e da condemnação por qualquer das infracções dos artigos 40 e 41 será de cinco annos.

Art. 43. Para o processo criminal e as diligencias preliminares, previstas neste decreto, basta que o advogado apresente procuração com poderes especiaes para agir criminalmente, sem determinação de autoria, e assignar termos de responsabilidade.

Art. 44. As duvidas e omissões que se verificarem na execução deste regulamento serão resolvidas pelo ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1934. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Classificação dos desenhos ou modelos industriaes a que se refere o art. 13 do regulamento approvado pelo decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934

Classe 1 — Artigos inteiramente de metal, ou nos quaes predominar o metal, não incluidos nôutras classes.

Classe 2 — Artigos inteiramente de madeira, pedras naturaes e artificiaes, ou nos quaes predominarem esses materiaes, não compreendidos em outras classes.

Classe 3 — Artigos inteiramente de osso, marfim, bambú, cortiça, borracha, *papier-marché* ou de outras substancias solidas, não compreendidos em outras classes.

Classe 4 — Artigos inteiramente de vidro, ceramica, porcellana, cimento, cal e gesso, ou nos quaes predominarem taes materiaes, não compreendidos noutras classes.

Classe 5 — Artigos inteiramente de papel, papelão ou cartão, ou nos quaes predominarem taes materiaes, não incluidos noutras classes.

Classe 6 — Artigos inteiramente de couro, ou nos quaes o couro predominar, não compreendidos noutras classes.

Classe 7 — Papel para forrar paredes.

Classe 8 — Livros e materiaes para encadernação.

Classe 9 — Tapetes, capachos, e revestimentos de quaesquer materiaes, para soalhos.

Classe 10 — Rendas de toda especies.

Classe 11 — Calçado de toda especie.

Classe 12 — Chapéos e artigos de vestuario (excepto os da classe 11).

Classe 13 — Artigos domesticos de mesa, copa e cozinha. Artigos de confeitaria. Comestiveis.

Classe 14 — Joalheria, relojoaria, artigos e instrumentos de medida.

Classe 15 — Brinquedos, instrumentos musicaes e artigos usados nos esportes e jogos.

Classe 16 — Vehiculos e accessorios de vehiculos.

Classe 17 — Padrões impressos, estampados ou tecidos em peças, texteis, excepto listados e enxadrezados.

Classe 18 — Padrões impressos, estampados ou tecidos em lenços e chales, excepto listados e enxadrezados.

Classe 19 — Padrões impressos, estampados ou tecidos em peças de tecidos ou em lenços e chales, listados e enxadrezados.

Classe 20 — Artigos não especificados em outras classes.

Rio de aneiro, 29 de junho de 1934. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

DECRETO N. 24.753 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Rectifica o decreto n. 24.495, de 29 de junho de 1934, que approvou o projecto e orçamento para a construcção de uma estação em Baurú, destinada aos serviços das estradas de ferro Sorocabana e Noroeste do Brasil e da Companhia Paulista de Estradas de Ferro

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que expôz o director da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, decreta:

Artigo unico. Fica rectificado o art. 2°, do decreto numero 24.495, de 29 de junho ultimo, que determinou que a despesa a ser feita com a construcção de uma estação em Bauru', destinada aos serviços das estradas de ferro Sorocabana e Noroéste do Brasil e da Companhia Paulista de Estradas de Ferro fosse igualmente dividida entre as tres referidas estradas, para o fim de ficar declarado que a mesma despesa seja feita, metade pela Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, e a outra metade, dividida em partes iguaes, pelas demais estradas.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113° da Independencia e 46° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 20 de julho de 1934, foram nomeados:

O ministro plenipotenciario Ronald de Carvalho, para exercer o cargo de Secretario da Presidencia da Republica;

Augusto Barbosa Gonçalves, para exercer as funcções de official de Gabinete da Presidencia da Republica, sendo designado, no mesmo decreto, para chefe do Expediente da Secretaria da Presidencia;

Walder Lima Sarmanho, para exercer as funcções de official de Gabinete da Presidencia da Republica;

Luiz Simões Lopes, para exercer as funcções de official de Gabinete da Presidencia da Republica;

Luiz Vergara, para exercer as funcções de official de Gabinete da Presidencia da Republica;

Segundo secretario de legação, Mauro de Freitas, para exercer as funcções de auxiliar de Gabinete da Presidencia da Republica;

Hermann de Castro Lima, para exercer as funcções de auxiliar de Gabinete da Presidencia da Republica.

Por decreto de 14 de julho de 1934, foi exonerado, a pedido, das funcções de Procurador Geral da Justiça Eleitoral o desembargador da Côrte de Appellação do Districto Federal, Renato de Carvalho Tavares.

— Por outros de 23 de julho de 1934, foram exonerados, a pedido, o Embaixador José Americo de Almeida, major Juarez do Nascimento Fernandes Tavora, Embaixador Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, Drs. Francisco Antunes Maciel, Joaquim Pedro Salgado Filho e Washington Ferreira Pires, respectivamente, dos cargos de ministros de Estado dos Negocios da Vaição e Obras Publicas, da Agricultura, Relações Exteriores, Justiça e Negocios Interiores, Trabalho, Industria e Commercio e Educação e Saude Publica.

— Por outros da mesma data, foram nomeados: Professor Dr. Vicente Ráo, para extrcer as funcções de ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Odilon Braga, para exercer o cargo de ministro de Estado da Agricultura; o Dr. Agamenon de Magalhães, para exercer as funcções de ministro de Estado do Trabalho, Industria e Commercio; Dr. João Marques dos Reis, para exercer as funcções de ministro de Estado da Viação e Obras Publicas; Dr. Gustavo Capanema, para exercer o cargo de ministro de Estado da Educação e Saude Publica; o Dr José Carlos de Macedo Soares, para exercer as funcções de ministro de Estado das Relações Exteriores; Arthur de Souza Costa, para exercer o cargo de ministro de Estado da Fazenda; general de Divisão, Pedro Aurelio de Góes Monteiro, para exercer as funcções de ministro de Estado dos Negocios da Guerra; e o vice-almirante Protogenes Pereira Guimarães, para exercer as funcções de ministro de Estado da Marinha.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decretos de 14 de julho de 1934, foram exonerados, visto haverem acceitado outros cargos:

Salo Brand e Sylvia de Souza Barros, do cargo de 3° official da Diretoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica.;

Dalilla Fernandes Brasil, do cargo de 3° official da Directoria Geral de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado.

— Por outros da mesma data, foram tornados sem effeito:

O decreto de 15 de maio do corrente anno, que nomeou Leonardo de Assis Brasil, para exercer, interinamente e em commissão, as fucções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Districto Federal, visto não haver tomado posse no prázo legal;

O decreto de igual data, que nomeou o Dr. José Geraldo Jardim Brandão, para exercer, interinamente e em commissão, identicas funcções no Estado de Minas Geraes, visto não haver tomado posse no prazo legal;

O decreto de 7 de maio do corrente anno, que nomeou Boaventura Cunha, para exercer, interinamente e em commissão, iguaes funcções no Estado do Pará, visto não haver tomado posse no prazo legal.

— Por decreto de 14 do corrente, foi promovido ao cargo de administrador do Hospital D. Pedro II do Departamento Nacional de Saude Publica, Joaquim Maria da Silva Almeida, encarregado de secção do Serviço de Prophylaxia do mesmo Departamento.

— Por outros da mesma data, foram nomeados, para exercerem, interinamente e em commissão, as funcções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario:

No Estado de Pernambuco:

Dr. Manoel Alexandrino da Rocha.

No Estado de Minas Geraes:

Drs. Sadi Carnot de Miranda Lima e Alfredo Pinto Vieira de Mello Filho.

No Districto Federal:

Dr. Vicente Tramonte Garcia.

— Por outro de 2 de julho do corrente anno, foi nomeado Blandina Furst, para exercer o cargo de pharmaceutico sub-inspector da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina do Departamento Nacional de Saude Publica.

— Por decretos de 24 de julho de 1934, foram nomeados, na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

Otto França, servente da Secretaria de Estado, para exercer o cargo de continuo;

Arnaldo Dordron, servente da Secretaria de Estado, para exercer o cargo de continuo.

— Por outros da mesma data, foram transferidos:

Augusto Alves de Moura e Candido Fufino de Souza, serventes de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia do Departamento Nacional de Saude Publica, para os logares de servente da Secretaria de Estado.

— Por decretos de 24 de julho de 1934, foram nomeados, para a Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina:

José Ferreira Pires, dentista-assistente-chefe, contractado da referida Inspectoria, para exercer, interinamente, o cargo de dentista-assistente;

Antonio Gonçalves de Souza e Bello Ribeiro Brandão, dentistas-assistentes-chefes, contractados, da referida Inspectoria, para exercerem, interinamente, os cargos de dentistas-inspectores;

Alexandrino Gonçalves Agra, José Bento de Faria, Jacques Klein e Agnelo Vieira Cerqueira, dentistas-sub-inspectores, contractados, da referida Inspectoria, para exercerem, interinamente, os cargos de dentistas-sub-inspectores.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 20 de julho de 1934, foi exonerado, a pedido, o Dr. Oswaldo Aranha, do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 14 do corrente, foi exonerada, a pedido, do cargo de auxiliar amanuense de 2ª classe, interina, da Directoria de Estatistica da Producção, Edith de Castro Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 mezes serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Directoria do Interior

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 25 de julho de 1934

Por portaria da presente data, foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 16 de maio ultimo, ao impressor de 3ª classe da Imprensa Nacional, João Vaz Salgado.

— Por outra da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria do respectivo director geral, de 20 de maio ultimo, ao servente da Imprensa Nacional, Antonio Campos.

Additamento ao expediente de 19 de julho de 1934

Requerimentos despachados

Camillo Lelis Santiago e outros, fundidores de typos da Imprensa Nacional, pedindo seja tornado effectivo o despacho deste ministerio de 1 de fevereiro do corrente anno. — Selle o requerimento.

Expediente de 25 de julho de 1934

José Monteiro Lobo, pedindo certidão dos titulos de naturalização de Tito Campos Evangelista e Manoel Rezende. — Prove a qualidade que tem para requerer em nome dos naturalizados.

— Por apostilla de 16 de julho de 1934 foi declarado, nos termos dos artigos 1º e 2º do decreto n. 24.468, de 27 de junho de 1934, que José Manoel de Freitas, a quem se refere o decreto de 5 de agosto de 1932, é effectivado, para todos os effeitos no cargo de escrevente de Cartorio Privativo do Serviço Eleitoral, que exercia em commissão.

— Por apostilla da mesma data, foi declarado que Americo Felix, declarado cidadão brasileiro por portaria de 17 de fevereiro do corrente anno, nasceu a 2 de fevereiro de 1885, e não como da mesma consta.

Expediente de 25 de julho de 1934

Requerimentos despachados

Thereza Tupynambá Jansen, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Cypriano de Lage e Silva, solicitando aposentadoria. — Pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio foi proferido, a 16 de julho de 1934 o despacho: Submetta-se a inspecção de saúde.

Custodio Raposo Netto e outros, recorrendo de acto do interventor Federal no Estado do Paraná. — O Sr. Chefe do Governo Provisorio deu, a 16 de julho de 1934, o despacho seguinte: Dou provimento ao recurso para que voltem á actividade.

Dr. Archimedes de Oliveira Souza, recorrendo de acto do interventor Federal no Estado de Pernambuco. — O Sr. Chefe do Governo Provisorio deu, por despacho de 16 de julho de 1934, provimento ao recurso.

Firmo Guerra, recorrendo de acto do interventor Federal no Estado do Rio Grande do Norte. — Pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio foi proferido, a 16 de julho de 1934, o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso.

Manoel da Cunha Goes, recorrendo de acto do interventor Federal no Estado de Alagôas. — O Sr. Chefe do Governo Provisorio proferiu, a 16 de julho de 1934, o seguinte despacho: Dou provimento nos termos dos pareceres.

Samuel Bauzer, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Declare o verdadeiro nome de sua genitora.

Agostinho Santhiago Peon Cerqueira, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, uma vez que restitua a traducção official da certidão de nascimento.

Annibal da Rocha, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Esclareça a divergencia quanto ao nome de seu pae.

Antonio João da Luz, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare dia, mez e anno em que nasceu, e junte attestado de bons antecedentes do Instituto de Identificação.

João da Silva, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove que tem mais de cinco annos de residencia no Brasil.

Norma de Souza Pereira Britto, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare se tem filhos do consorcio.

Augusto Lammers, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Justifique a divergencia quanto á data do seu nascimento, e declare se tem filhos de legitimo consorcio.

Shinichiro Murakami, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte certidão de nascimento de filho brasileiro.

Centro Republicano Liberal dos Maritimos e Classes Annexas, solicitando certidão da naturalização de Carlos José Corrêa. — Apresente certidão de registro do Centro no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Nagib Elias El-Abras, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, os dispensaveis ao processo.

Ernesto José de Oliveira e Justino Leipus, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Juntem novas folhas corridas da policia e das justiças federal e local.

Horacio da Fonseca, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justiças federal e local.

Antonio Joaquim, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare porque se diz filho de José Anacleto, quando da carteira de identidade consta: pae incognito.

Maria Augusta Gomes Amaro, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare se é casada com brasileiro nato ou naturalizado, juntando certidão de casamento se estiver no primeiro caso; e especifique a prole, se a houver, do consorcio.

Nemesio Estecher, solicitando certidão. — Declare quando foi naturalizado.

Bernardino Antonio Fortes, residente nesta Capital, solicitando naturalizzação. — Outorgue procuração a Lycurgo Pereira Leite.

Jacyntho Ribeiro dos Santos & Companhia e outros, pedindo seja mantido o "statu-quo" em relação á ortographia, tendo em vista o que estabelece a Constituição. — Sellem devidamente o requerimento.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 21 de julho de 1934

Actos do Sr. director geral

Primeira Secção

Officios:

Ao director da Casa de Correcção do Districto Federal:

N. 1.055 — Restituiu-se a folha referente ao pagamento da gratificação que compete a Oswaldo Ferrari.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy:

N. 1.056 — Restituiu-se o processo que acompanhou o officio 161, de 28 de abril ultimo para que se habilitem os fornecedores á indemnização.

Actos do Sr. director geral

Segunda Secção

Officios:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.057 — Requisitaram-se tres passagens com direito a bagagem dara o bacharel Aurelio Castello Branco e duas pessôas da familia.

Montepio:

Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 93 — Transmittiram-se as petições de dd. Julietta e Lucy Monteiro, certidão de desconto e declarações feitas pelo contribuinte.

Expediente de 23 de julho de 1934

Actos do Sr. director geral

Segunda Secção

Officios:

Ao director da Casa de Detenção:

N. 1.062 — Solicitaram-se providencias para serem respondidos os itens constantes do officio

Actos do Sr. director geral

Primeira Secção

Officios:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal:

N. 1.060 — Communicou-se que o adiantamento solicitado pelo officio numero 165, de 4 do corrente mez, não poderá ser applicado nos mezes de janeiro a junho por motivos que expõe.

Expediente de 24 de julho de 1934

Actos do Sr. director geral

Primeira Secção

Officios:

Ao director da Casa de Detenção:

N. 1.065 — Restituiu-se a factura da Companhia Telephonica Brasileira na importancia de 25$500, solicitando-se providencias para a annexação do empenho.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.066 — Communicou-se que o cargo de secretario da Imprensa vagou-se com a exoneração do titular José Eduardo Prado Kelly, havendo sido nomeado para exercel-o em commissão o 1º official José Leopoldo de Assis Albernaz.

— Ao director da Escola 15 de Novembro:

N. 1.067 — Restituiu-se o requerimento de Wan-Tuil Domingos de Carvalho, solicitando-se informações.

— Ao commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 1.068 — Solicitaram-se informações sobre a remessa de balancetes á Contadoria.

Actos do Sr. director geral

Segunda Secção

Officios:

Ao presidente da Commissão Central de Compras:

N. 1.061 — Transmittiu-se o pedido sob n. 602.020.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.063 — Transmittiu-se a folha do pessoal da Secretaria, de julho.

N. 1.064 — Transmittiu-se a folha de pagamento da Secretaria do Senado, de julho.

Expediente de 25 de julho de 1934

Actos do Sr. director geral

Officio:

Ao Escriptorio de Obras:

N. 1.075 — Communicou-se, de ordem do Sr. ministro, que foi prorogado até 3 de agosto proximo, o prazo para o encerramento da concorrencia concernente ás obras com a edificação do novo predio da Secretaria.

Imprensa Nacional

Expediente de 25 de julho de 1934

Officios remettidos:

N. 1.862 — Ao Sr. commandante do 6º R. de I., Caçapava, São Paulo, remettendo um talão, relativo á rua assignatura do *Diario Official* e uma 2ª via de guia de remessa enviada pelo commando. (G. 40.172/34).

N. 1.863 — Ao Sr. Conselheiro da Embaixada da Belgica, remettendo uma relação das obras á venda na Thesouraria desta repartição. (P. 61.364/34).

N. 1.864 — Aos Srs. Alcebiades de Castro Velloso e Luiz Gonçalves da Rocha, Belém, Pará, communicando que a remessa do *Diario Official* das respectivas assignaturas está sendo feita com regularidade. (P. 61.357/34).

N. 1.865 — o Sr. F. Bento de Oliveira Junior, bibliothecario da Escola Superior de Agricultura e Veterinaria, Minas Geraes, Viçosa, communicando não ter chegado, até a presente data, importancia alguma para pagamento de assignatura do *Diario Offici*l. (K. 60.456).

N. 1.866 — Ao Sr. presidente do Trbiunal Superior da Justiça Eleitoral, informando sobre a remessa de material eleitoral destinado ao Tribunal Regional do Estado de Matto Grosso.

Ns. 1.867 e 1.868 — Ao Sr. presidente do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, informando sobre a remessa de material eleitoral destinado aos Tribunais Regionais Eleitoraes dos Estados do Ceara e da Parahyba.

N. 1.869 — Ao Sr. director da 1ª Divisão da Commissão Central de Compras, communicando que não se trata de duplicata do item quarto do pedido n. 624.103, sendo o material solicitado para consumo de duas officinas deste estabelecimento.

N. 1.870 — Ao Sr. agente da Estação Pedro II, solicitando transporte de um caixote destinado a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1934

Octacilio Justo, João Venuto da Silva e Gregorio Chagas. — Averbe-se e certifique-se.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 mezes serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Por portaria de 19 de julho de 1934, do Sr. ministro, foi concedida prorrogação, por mais de 3 mezes, da estadia em Buenos Aires da enfermeira-adjunta da Escola de Enfermeiras Anna Nery do Departamento Nacional de Saude Publica, Margarida dos Passos Rosa, afim de que possa terminar o curso do professor Escudero, no Instituto Municipal de Enfermidades da Nutrição, que funcciona no Hospital Rawson, com os vencimentos actuaes e sem outro onus para os cofres publicos.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1934

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.677 — Tendo a Faculdade de Medicina, da Universidade do Rio de Janeiro, reclamado providencias para a abertura de um credito supplementar á sub-consignação 8 — Remuneração, etc., da consignação Pessoal, rubrica II — Faculdade de Medicina, verbe 3ª — Universidade do Rio de Janeiro, do orçamento vigente para este Ministerio, consulta sobre se os recursos do Thesouro Nacional permittem no momento a abertura desse credito.

Circular

Sr. director do Instituto Benjamin Constant:

N. 2.681 — Sendo de conveniencia a regularidade do pagamento mensal de todos os funccionarios do Ministerio, recommendo providencieis para que as folhas do pessoal dessa repartição tenham mensalmente prompto andamento e sejam enviadas directamente ao Ministerio da Fazenda as do pessoal fixo e do contractado, cujas relações nominaes tenham sido por mim approvadas, observadas as condições constantes da delegação de competencia que vos conferi, e as demais a esta Secretaria de Estado, acompanhadas das respectivas vias do conhecimento de empenho, cumprindo-vos indicar, nesse caso, o numero e data do officio com que foi remettida a 2ª via desse documento ao Tribunal de Contas para o necessario registro.

Identico, ás demais repartições deste Ministerio.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Memorial de Orlando Gomes Calaza, almoxarife geral do Departamento Nacional de Saude Publica, offerecendo suggestões sobre materia de serviço. — Os pareceres mostram que não ha conveniencia. Não posso, pois, acceitar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de julho de 1934

Sr. director geral de Assistencia a Psicopathas:

N. 2.668 — Communica que não é mais possivel attender á solicitação do director da Colonia de Psicopathas (Homens), com relação ás obras de construcção de um pavilhão de refeitorio e cozinha naquella Colonia.

Sr. director do Internato do Collegio Pedro II:

N. 2.669 — Communica que o senhor ministro resolveu, por não haver saldo na sub-consignação n. 46, da verba 2ª, deixar de autorizar o contracto de um dentista para esse Internato.

Sr. director geral de Educação:

N. 2.670 — Transmitte o memorial em que o Dr. Ernesto Moura, professor aposentado da Faculdade de Direito de

São Paulo, solicita a rectificação do titulo de sua aposentadoria.

Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.671 — Remette o requerimento em que o Sr. Luiz Antonio da Silva Santos, professor cathedratico, em disponibilidade, da Faculdade de Medicina dessa Universidade, pede augmento de vencimentos.

Sr. Dr. Candido de Oliveira Filho:

N. 2.673 — Agradece a communicação de haverdes tomado posse e entrado no exercicio do cargo de director da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

Sr. director da Escola Polythechnica:

N. 2.675 — Solicita sejam encaminhadas a esta Directoria Geral, para regularidade da escripturação, as terceiras vias dos empenhos ns. 2 a 5, assim como cópia de todas as requisições dos pagamentos, feitos por essa Directoria, ao Thesouro Nacional.

Sr. director da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.676 — Solicita a remessa da 1ª via da folha e bem assim a 1ª via do conhecimento do empenho, a fim de que esta Secretaria possa requisitar o pagamento respectivo ao Thesouro Nacional.

Sr. director da Faculdade de Medicina:

N. 2.678 — Communica que não tendo sido encontrado o requerimento do Sr. Ernesto Barbosa dos Santos, relativo ao pagamento de differença de vencimentos que pleiteia, deverá o interessado fazer prova de haver interrompido a prescripção quinquenal do direito a que se attribue.

Sr. director do Museu Nacional:

N. 2.679 — Solicita-vos a remessa da 1ª via da folha e bem assim a 1ª via do conhecimento do empenho, a fim de que possa esta Secretaria de Estado requisitar o pagamento respectivo ao Thesouro Nacional.

Sr. director do Museu Nacional:

N. 2.680 — Em referencia ao pedido de adiantamento da quantia de 1:000$, ao Dr. Julio Cesar Diogo, em exercicio no cargo de vice-director desta Repartição, de que trata o officio n. 114, de 7 de maio ultimo, solicita, á vista do disposto na letra *d* do art. 22 do regulamento annexo ao decreto n. 19.801, de 27 de março de 1931, informar os motivos por que o alludido adiantamento não deve ser entregue ao porteiro desse Estabelecimento.

Dia 11

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitam-se os seguintes pagamentos:

N. 2.690 — De 350$000, ao telegraphista do Observatorio Nacional, Ildefonso d'Albuquerque Silva Souto, de gratificação por serviços extraordinarios prestados em transmissões horarias no mez de junho findo.

N. 2.691 — De 400$000, a Edgard Souto Rego, aprendiz de mechanico, Aristides Monteiro de Carvalho, servente, José Marinho da Silva, servente de 2ª, contractado e Bento da Motta, carpinteiro marceneiro contractado, todos do Observatorio Nacional, de gratificação por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente no mez de junho findo.

N. 2.692 — De 450$000, ao auxiliar Lauro Gonçalves Paiva, calculador interino, e Mario de Candia, auxiljar interino, do Observatorio Nacional por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente no mez de junho findo.

N. 2.693 — De 43$000, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, proveniente de passagens concedidas em proveito deste Ministerio, em janeiro e março do corrente anno.

N. 2.694 — De 8$200, á São Paulo Railway Company, proveniente da passagem concedida em proveito deste Ministerio, no mez de março do corrente anno.

N. 2.695 — De 18$100, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de passagem concedida em proveito deste Ministerio, no mez de março do corrente anno.

N. 2.696 — De 1:600$000, a Maria Joanna Santiago Bondim, proveniente de alugueis de predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos nos mezes de abril e maio do corrente anno.

N. 2.697 — De 1:650$000, ao doutor Mario Cunha, chefe de secção de Estatisticas Educacionaes de Pernambuco que se acha á disposição deste Ministerio, executando os trabalhos estatisticos afectos á Directoria Geral de Informações, Estatistica e Divulgação, desta Secretaria de Estado, de diarias no mez de junho findo.

N. 2.698 — De 52:032$000, aos professores e inspectores do Externato do Collegio Pedro II, relativa ao mez de abril ultimo.

N. 2.699 — De 77:775$000, a professores e inspectores do Externato do Collegio Pedro II, relativa ao mez de maio ultimo.

N. 2.700 — De 3:100$000, a Hans Nobeuer, a inclusa conta na importancia de trez 3:100$000, proveniente de fornecimento de quatro quadros a oleo em proveito do Museu Historico, no corrente anno.

N. 2.701 — De 4:000$000 a Leone Oscovigi, proveniente de objectos fornecidos ao Museu Historico, no corrente anno.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL DE CONTABILIDADE

Dia 18 de julho de 1934

Requerimento despachado

M. Ventura & Comp., desta praça, pedindo pagamento de fornecimentos, feitos em 1930, á Faculdade de Medicina. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, para onde foram mandadas as contas pelo officio n. 2.217, de 24 de agosto de 1932. (S. E. 7.755/34).

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de julho de 1934

Communicou-se:

N. E 2.576 — Ao director do Instituto Benjamin Constant, que o Sr. ministro, por despacho de 13 de julho de 1934, deferiu o requerimento em que Braulio de Azevedo Torres solicitou a internação de sua filha menor, cega, Nilza Torres, naquelle estabelecimento, na classe de alumnos gratuitos.

N. E. 2.575 — Ao director geral de Educação, idem, dem.

N. E 2.577 — Ao director da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro, no processo referente ao requerimento de João Paulo Pereira da Silva, exarou em 14 de julho de 1934, o seguinte despacho: "Attendido, de accôrdo com as informações".

N. E 2.586 — Ao director da Faculdade Fluminense de Medicina, que o Sr. ministro, em 17 de julho de 1934, proferiu o seguinte despacho no requerimento em que Hildegard Stoltz solicita matricula no 3º anno daquella Faculdade: "Em face das informações da Faculdade de Medicina e dos pareceres, deferido".

N. E 2.594 — Ao mesmo, que o senhor ministro, attendendo ao que requereu o Directorio Academico daquella Faculdade, resolveu tornar extensiva aos alumnos do mesmo estabelecimento a concessão feita aos da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, para a realização de duas provas parciaes no corrente anno lectivo.

Remetteu-se

N. E 2.592 — Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, acompanhados dos respectivos processos, os decretos de 14 de julho corrente, que nomeiam os Drs. Antonio Cardoso Fontes, Rodolfo Josetti e Valois Souto para, em commissão, representarem o Brasil na IX "Conferencia da "União Internacional contra a Tuberculose", a realizar-se em Varsovia, de 4 a 6 de setembro do corrente anno.

Requerimentos despachados pelo senhor ministro:

N. 6.254 — Francisco Antonio Brando. — Não é opportuno.

N. 6.313 — João Paulo Pereira da Silva. — Attendido, de accôrdo com os pareceres.

N. 6.857 — Hildegard Stoltz. — Em face das informações da Faculdade Fluminense de Medicina e dos pareceres deferido.

Directoria Geral de Educação

Segunda Secção

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

Officio ao inspector da Faculdade de Engenharia do Paraná, communicando o indeferimento da petição do estudante Alvaro Barroso Junior.

Officio ao inspector da Faculdade de Odontologia e Pharmacia da Universidade de Minas Geraes, communicando despacho.

Officio ao inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Ubá, communicando despacho.

Officio ao director da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, communicando o deferimento da petição do estudante Homero de Macedo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Officio ao Sr. inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de São Sebastião do Paraiso, respondendo a uma consulta.

Officio ao inspector da Escola de Pharmacia de Ouro Fino, communicando despacho do Sr. ministro.

Officio ao inspector da Faculdade de Direito de Nictheroy, solicitando informações.

Superintendencia do Ensino Secundario

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Emerson Villela, solicitando promoção á 4ª série do Collegio Brasil, em Nictheroy, dependendo de Chimica. — Por falta de apoio legal, deixo de attender.

Lindolpho Severino de Olavaes, pedindo guia de transferencia do seu filho Lindolpho Severino de Olivaes Filho. — Indeferido.

Mario França, procurador do senhor Boaventura Cunha, pedindo prorogação para posse no cargo de inspector federal. — Prorogue-se, na forma da lei.

Candidatos reprovados nos exames de madureza, prestados no Atheneu Paulista de Campinas, solicitando uma segunda época. — Em face dos pareceres, não posso attender.

Edgard Redondo do Nascimento, inspector de ensino secundario junto ao Gymnasio Santista, requerendo pagamento dos vencimentos referentes aos mezes de julho, agosto e setembro de 1932. — Satisfaça as exigencias da circular 668.

Bachareis em Sciencias e Letras de Porto Alegre, solicitando modificação no Curso Complementar. — Por falta de apoio legal, não posso attender.

Collegio Santa Sophia, de Garanhuns, Pernambuco, pleiteando a dispensa da quota de 6:000$000, correspondente á inspecção federal do primeiro semestre de 1934. — Em face dos pareceres, não posso attender.

Angelo Simões de Arruda, solicitando dilatação de prazo para tomar posse e entrar no exercicio do cargo de inspector de Ensino Secundario. — Em face dos pareceres, não pode ser attendido:

Celio dos Santos, solicitando matricula em Escola Superior. — Em face dos pareceres, não posso attender.

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Estanislau Silveira Mello, solicitando transferencia do seu filho Ruy Silveira Melo da Escoa Normal de Piracicaba para o Gymnasio Municipal de Tieté. — Indeferido. A Escola Normal de Piracicaba não está sob regime de inspecção preliminar.

Carlos Humberto Reis, solicitando transferencia de Reynaldo Mattos Reis. — Prove o requerente que possue qualidade para requerer pelo estudante.

Carmen Abreu Souza, solicitando seja o Collegio Independencia autorizado a lhe fazer entrega das certidões de seus filhos. — Sim, mediante traslado.

Pedro Dutra Nacacio Netto, pedindo guias da transferencia para o menor Paulo Dutra Ladeira. — Indeferido.

Waldemar de Oliveira e Silva, recorrendo ao despacho que indeferiu o requerimento anterior. — Indeferido.

Requerimentos despachados

Paulo Mendonça Coelho — Solicitando permissão para prestar tres exames que lhe faltam para completar o curso, realisando os mesmos no Gymnasio Nogueira da Gama ou no Instituto Lafayette. — De ordem do Sr. ministro. Indeferido.

José Pinheiro Bezerra de Menezes — Solicitando seja autorizado o Gymnasio 11 de Agosto a fornecer guia de transferencia para o Collegio Santa Marcelina, em São Paulo. — Sim, nos termos do decreto n. 22.663, de 24 de abril de 1933.

José Parker — Solicitando autorização para matricular seu filho Paulo Parker no Gymnasio Gonzaga. — Indeferido. A lei não ampara a pretensão do requerente.

Paulo Bifano — Solicitando permissão para prestar os exames de adaptação o curso gymnasial brasileiro, no Gymnasio do Estado de S. Paulo. — Sim, na epoca legal.

Helena Sampaio Corrêa Mariani — Solicitando permissão para ser matriculado seu filho Josué Sampaio Corrêa Mariani, na 4ª serie do Collelgio Rezende. — Indeferido.

Superintendencia do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Expediente da secretaria

Dia 23 de julho de 1934

Officios:

N. 4.404 — Ao director da Imprensa Naciona.

N. 4.405 — Ao fiscal Antonio Bemfica Filho, solicitando a remessa da relação completa dos diplomados pelo Collegio Marista S. Jacob.

N. 4.406 — Ao director do Collegio S. José, accusando seu officio de 16 do mez findo.

N. 4.407 — Ao fiscal Nelson Pereira Rebello, informando que o Instituto Commercial de Campos, já depositou a sua quota de fiscalização.

N. 4.408 — Ao fiscal geral João M. do Valle Carvalho, solicitando informações sobre Delson Faria Pinto.

N. 4.409 — Ao fiscal José de Salles Fenseca informando que o requerimento de Horacio Marchi Turola, recebeu o seguinte despacho: "Requeira transferencia, provando o que allega".

N. 4.410 — Ao fiscal Domingos de Lucca, communicando que o seu diploma já foi entregue ao Sr. Hugo Delayte, em 2 do corrente, conforme recibo em nosso poder.

N. 4.411 — Ao fiscal Fernando Vincent, informando que o requerimento de Walter Femerich, recebeu o seguinte despacho: "Indeferido, á vista das informações. Os candidatos á matricula, devem apresentar seus requerimentos dentro do prazo legal".

N. 4.412 — Ao fiscal Abdon da C. Andrade Pimentel, solicitando informações a respeito de Aristoteles de Mello Dutra.

N. 4.413 — Ao fiscal geral J. C. Roetier Backheuser, solicitando informações sobre o requerimento de Fernando Gomes Dias Torres.

N. 4.414 — Ao director do Collegio Stafford.

N. 4.415 — Ao director da Academia de Commercio, annexa ao Lyceu de Uberlandia, accusando o pagamento das quotas de fiscalização de seus estabelecimentos.

Carta:

N. 178 — Ao fiscal Oscar Castello Branco, respondendo seu officio e telegramma de 4 do mez findo.

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria do Expediente

SECRETARIA GERAL

Por portaria de 19 de julho corrente, foram concedidos tres mezes de licença, a partir de 30 de junho proximo findo, na conformidade do art. 170, n. 10, da Constituição e de accôrdo com o art. 20, n. 1, do decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, a Maria de Lourdes Pimentel, roupeira do Hospital D. Pedro II.

— Por outra de 20, foram concedidos tres mezes de licença a partir de 1 deste mez, de accôrdo com o art. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, combinado com o artigo 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Livia de Mello Borges, enfermeira de 2ª classe do Hospital S. Sebastião.

Expediente de 21 de julho de 1934

Communicou-se:

Ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, que a Inspectoria da Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, informou ser procedente a critica contida no jornal "La Mañana" de Montevidéu, com respeito á falta de cumprimento do convenio entre o Brasil e o Uruguay para combate a doenças venereas, pois que deixaram de ser installados os dispensarios na fronteira em razão da falta de verba e por ter sido suspenso o serviço de prophylaxia anti-venerea no Estado do Rio Grande do Sul. (Aviso E. 2.232/85.)

Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, que a Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina é de parecer que nenhuma providencia poderá ser tomada com relação á revogação do decreto n. 24.426, a pedido do Syndicato Medico Brasileiro, visto já ter entrado o paiz no periodo constitucional e que irá de encontro á classe medica brasileira, prorogando o cumprimento dos moralizados dispositivos do decreto n. 20.931, de 1932. (Of. E. 2.229.)

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. inspector de Demographia Sanitaria, no sentido de serem encadernadas as folhas do protocollo desta directoria e referentes ao 1º semestre do corrente anno. (Of. E. 2.228.)

Ao Sr. agente da Estação da Leopoldina, no sentido de ser encaminhado ao Sr. Genaro Pinheiro, prefeito da cidade de Alegre, no Estado do Espirito Santo, o caixote que se envia, contendo 60 dóses de vaccinas orityphicas no valor de 60$000. (Of. E. 2.233.)

Dia 23

Remetteram-se:

Ao Sr. director geral do Expediente e Contabilidade da Policia do Districto

Federal, as informações prestadas pela Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal sobre o resultado da vistoria no predio de habitação collectiva sito á rua do Carmo n. 22. (Of. E. 2.244.).

Ao Sr. director de Contabilidade deste departamento, o processo sobre o material pertencente ao extincto Serviço de Saneamento Rural que se acha depositado na Alfandega de Paranaguá. (Of. E. 2.236.)

A' Sra. superintendente geral do Serviço de Enfermeiras, a cópia do officio da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina sobre a solicitação feita pelo Syndicato de Enfermeiros Terrestres. (Of. E. 2.245.)

Communicou-se:

Ao Sr. juiz federal da 3ª Vara do Districto Federal, não fazer parte do quadro deste Departamento o individuo João Esteves Franco ou João Esteves Franco Junior. (Of. E. 2.248).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. diretor do Instituto Oswaldo Cruz, no sentido de serem encaminhadas a este Departamento 6.000 doses de vaccinas anativariolicas. (Of. E. 2.247).

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitarios do Districto Federal e as principaes dependencias, no sentido de ser esta Directoria Geral informada si existem nessas repartições, funccionarios atacados de doença contagiosa de ser cumprido o disposto no art. 170, n. 6, da Constituição da Republica. (Of. E. 2.246).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Esberard de Paula Fonseca, pedindo revalidação do titulo de dentista pratico licenciado. — Por falta de apoio legal, não posso attender. Req. 34-463.

Manoel Mariano, pedindo seu aproveitamento como empregado deste Departamento. — Em face dos pareceres, não posso attender. (Req. 34-488-4).

Manoel Thomaz de Queiroz, pedindo nomeação para machinista. — Em face dos pareceres, não posso attender. (Req. 33-648).

José de Paula Gomes, pedindo rectificação do acto da mesa examinadora que o reprovou no exame de dentista pratico. — Os trabalhos da Commissão já foram definitivamente encerrados. — Não ha o que deferir. (Req. 34-452).

Dr. Arnaldo Blake Sant'Anna, pedindo readmissão. — Em face dos pareceres, não póde ser attendido. (Req. 33-28-8).

Dr. Dionysio Bentes de Carvalho, pedindo sua admissão neste Departamento. — Aguarde opportuniade. Req. 33-10-15).

Dra. Amelia de Godoy, solicitando seu aproveitamento como medica em qualquer dependencia deste Departamento. — Na forma do parecer, não é opportuno. (Req. 33-554-7).

Milton Accacio de Araújo, pedindo promoção ao cargo de 3º official. — Em face do parecer do Sr. diretor geral de Saude, não é opportuno. (Req. 34-62).

Manoel da Silva, pedindo reintegração. — Em face dos pareceres, não posso attender. (Req. 1.103).

Honorio Couto de Souza, pedindo averbação de tempo de serviço. — Averbe-se (Req. 34-428).

Pelo Sr. director geral:

Lincoln de Carvalho, pedindo certidão. — Certifique-se (Req. 33-516).

Pelo Sr. director do Expediente:

Dr. Alberto de Vasconcellos Cruz, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (Req. 34-473-3).

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 23 de julho de 1934

Requerimentos despachados:

N. 3.149, de Paschoal Allevato. — Póde funccionar; n. 3.125, de Antonio Lagos. — Cumpra as exigencias sanitarias; n. 3.129, de Polindustria S. A. — Certifique-se, n. 3.165, de Rocha Junior & Comp. — Certifique-se.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 17 de julho de 1934

Desta Directoria:

Angelo di Franco. — Certifique-se.

Serviço de Locomoção:

Augusto Martins Pinheiro. — Deferido.

Dia 19

Desta Diretoria:

Arthur Martins Junior. — Abono, na fórma da lei.

3ª Delegacia de Saude:

Alberto da Cunha Gaio. — Indeferido.

Dia 21

Serviço de Locomoção:

Waldemar Ribeiro. — Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Kin Cemão & Teh Cai. — Será relevada a multa si, no prazo de 6 dias, substituir a geladeira por camara frigorifica.

1ª Delegacia de Saude:

Carlos Bittencourt. — Concedo 90 dias.

Ernesto G. Fontes. — Concedo 60 dias, permanecendo o predio fechado.

2ª Delegacia de Saude:

José Carvalho. — Concedo 90 dias.

Monsenhor Maximiniano da Silva Leite. — Concedo 60 dias.

M. Gama Machado. — Concedo 90 dias, improrogaveis.

3ª Delegacia de Saude:

Banco Nacional Ultramarino. — Concedo 90 dias.

Domingos da Fonseca Sampaio. — Deferido. até ulterior deliberação.

Orlando Jopper. — Concedo 60 dias.

Antenor Vaz Lobo Freitas. — Concedo 60 dias.

Ernani França. — Concedo 90 dias.

Joanna Roza da Conceição. — Concedo 60 dias.

Oscar Ribeiro. — Concedo 90 dias.

Hercules da Silva Ribas. — Concedo 90 dias.

Joaquina de Souza Campos. Concedo 60 dias.

Irmandade da Santa Cruz dos Militares. — Deferido, até ulterior deliberação.

Leopoldina de Mello Couto. — Concedo 60 dias.

Antonio Joaquim de Mattos. — Concedo 60 dias.

Seraphim Alves de Carvalho. — Concedo 30 dias.

Orlando Jopper. — Concedo 60 dia.

Dr. E. Ferreira de Barros. — Concedo 60 dias.

Leopoldina de Mello Couto. — Concedo 60 dias.

Companhia Locativa e Constructora. — Concedo 60 dias.

Leopoldina de Mello Couto. — Concedo 90 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do mez de julho de 1934

Dia 19

Officios:

N. 1.303 — Ao director de Contabilidade, remettendo uma petição da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica, solicitando pagamento por exercicios findos, da importancia de 20$200, proveniente do transporte de 2 caixotes contendo peças de motor destinadas á Sub-Inspectoria de Saude do Porto de São Luiz, em março do corrente anno.

N. 1.304 — Transmittindo relação de medicamentos vendidos aos moradores do povoado Abrahão, na Ilha Grande, pela Pharmacia do Lazareto, com os preços de acquisição e de venda, durante o mez de junho proximo findo.

N. 1.305 — Transmittindo contas da Companhia Brasileira de Energia Electrica, provenientes do consumo de energia electrica na officina da carreira em Jurujuba, durante o mez de junho ultimo.

N. 1.306 — Transmittindo relação de consumidores de energia electrica para illuminação de casas particulares no povoado Abrahão, na Ilha Grande, com as quantias pagas pelo consumo e o respectivo imposto, relativa a junho ultimo.

N. 1.307 — Transmittindo conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz electrica nesta directoria, nos mezes de abril e maio do corente anno.

N. 1.308 — Remettendo folha de pagamento do pessoal titulado desta directoria, correspondente a julho corrente.

N. 1.309 — Ao inspector de Demographia Sanitaria, remettendo mappas sobre o movimento dos portos do Pará, Ceará, Pernambuco, Maranhão, Piauhy e Sergipe, durante o mez de maio proximo findo.

N. 1.310 — Ao sub-inspector de Saude de Porto Murtinho, communicando que o machinista Rufino da Fonseca, dessa repartição, só poderá ser considerado licenciado, conforme a portaria expedida, depois de 14 de maio, visto não ter o mesmo declarado em seu requerimento a data em que desejava iniciar a licença solicitada.

Dia 21

N. 1.312 — Ao director do Departamento Nacional do Povoamento, communicando que o passageiro de terceira classe do vapor *Arlanza*, Carlos Sylvestre Serra, natural do Paraguay, internado a 15 do corrente no Hospital Paula Candido, acha-se acommettido de molestia contagiosa, pelo que solicita a sua remoção, afim de ser repatriado.

DIRECTORIA DO SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados pelo director:

Dia 19 de julho de 1934

Jacarepaguá:

N. 738 — Miguel Marques da Silva. — Abonem-se tres faltas. As demais na forma da lei.

Séde:

N. 704 — Oliveira Irmão Limitada. — Certifique-se.

N. 753—Francisco Pereira da Cunha. — Abonem-se tres faltas. As restantes na forma da lei.

Dia 20

Turma de vallas:

N. 755 — Ramiro Telles da Fonseca. — Deferido.

Campo Grande:

N. 760 — Francisco Ard Ruy. — Deferido.

Jacarepaguá:

N. 764 — Albertina de Vasconcellos. — Deferido.

Séde:

N. 761 — Clelio da Silva Pereira. — Transcreva-se o documento visado por mim.

N. 772 — Afranio Martins Torres. — Deferido.

Dia 21

Campo Grande:

N. 761 — Arthur Alves de Oliveira Filho. — Deferido.

Bangú:

N. 776 — Antonio Villas-Bôas. — Concedo 60 dias de prazo.

Madureira:

N. 777 — Sebastião Luiz Antunes. — Indeferido, de accôrdo com a informação.

Penha:

N. 607 — Antonio Machado Fagundes. — Deferido.

N. 690 — Mirian Cluck. — Deferido, de accôrdo com a informação da Secção de Contabilidade.

Dia 23 de julho de 1934

Madureira:

N. 773 — Hermann Kuntz. — Indeferido, de accôrdo com a informação.

Jacarepaguá:

N. 763 — Manoel da Silva Vianna Junior. — Abonem-se, na forma da lei, duas faltas.

Penha:

N. 769 — João Araujo de Oliveira Borges. — Concedo mais 60 dias de prazo.

N. 760 — Joaquim Cabral. — Concedo 60 dias.

Séde:

N. 741 — Decio Pagani. — Faça-se a transcripção dos documentos visados por mim.

N. 766 — Sebastião Leão Soares. — Atteste-se.

N. 771 — Dr. Oscar de Souza Chermont. — Deferido.

N. 774 — José Rodrigues da Rocha. — Averbe-se.

N. 779 — Sylvestre de Paula e Silva. — Averbe-se.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados pelos centros de saude e postos ruraes

Centro de Saude de Bangú:

Dia 26 de junho de 1934

N. 408 — Abilio Dias Pereira. — Intime-se.

N. 413 — José Esteves da Silva. — Habite-se.

N. 407 — Geraldo Ribeiro. — Habite-se.

N. 412 — C. P. Industrial Brasil. — Habite-se.

Dia 27

N. 390 — Antonio Gonçalves Barbosa. — Concedo o prazo até 8 de agosto de 1934.

N. 415 — Joaquim de Souza Campos. — Habite-se.

N. 411 — Antonio L. da Cruz Barreto. — Habite-se.

N. 401 — João Antonio Alves. — Certifique-se.

N. 419 — Manoel Ferreira das Neves. — Póde funccionar. Registre-se.

Dia 29

N. 429 — Manoel Pereira das Neves. — Certifique-se.

N. 410 — H. C. Coutinho. — Certifique-se.

N. 409 — H. Coutinho. — Póde occupar.

N. 408 — Abilio Dias Pereira. — Habite-se.

Dia 30

N. 422 — Joviano Melchior Gonçalves. — Intime-se.

N. 425 — Francisco Antonio de Freitas. — Concedo prazo até 28 de agosto de 1934.

N. 420 — Mario Defelice Domingues. — Habite-se.

N. 424 — Henrique Vasques. — Concedo prazo até 29 de julho de 1934.

N. 426 — Antonio Pereira. — Habite-se.

N. 427 — C. P. Ind. do Brasil. — Habite-se.

Centro de Saude de Campo Grande:

Dia 25 de junho de 1934

N. 351 — Fiad Miliame. — Certifique-se.

N. 352 — Adelino Augusto Ferreira. — Habite-se.

N. 353 — Eudina Antunes Giesteiro. — Habite-se.

Dia 26

N. 354 — Joaquim José da Silva Gomes. — Habite-se.

Dia 27

N. 356 — José Vicente Ferreira. — Habite-se.

Dia 29

N. 357 — José Vicente Ferreira. — Certifique-se.

N. 362 — Antonio Franco. — Habite-se.

Dia 30

N. 349 — Antonio Cyrado Ribeiro Junior. — Habite-se.

N. 363 — Antonio Franco. — Certifique-se.

N. 364 — Antonio Ferrari. — Nego o habite-se.

N. 366 — Florindo Villa. — Habite-se.

Centro de Saude de Jacarépaguá:

Dia 25 de junho de 1934

N. 317 — João Cardoso Nunes. — Concedo prazo até 24 de agosto proximo futuro.

N. 161 — A. Alves & Irmão. — Indeferido.

Dia 26

N. 319 — Oliveira Irmãos Limitada. — Indeferido.

N. 165 — Manoel Carvalho Barros. — Póde funccionar com atacado. Registre-se.

N. 166 — Manoel Carvalho Barros. — Certifique-se.

Dia 27

Ns. 156, 157 e 158 — Herculano Gonçalves dos Santos. — Indeferido, até o cumprimento das exigencias.

Dia 28

N. 162 — Francisco Gonçalves dos Santos. — Póde funccionar.

N. 163 — Francisco Gonçalves dos Santos. — Registre-se.

N. 164 — Francisco Gonçalves dos Santos. — Certifique-se.

N. 330 — Manoel Gonçalves. — Concedo 60 dias.

N. 247 — João Pereira do Valle. — Certifique-se.

Dia 29

N. 318 — Francisco Gonçalves dos Santos. — Certifique-se.

N. 325 — José Joaquim Cardoso. — Certifique-se.

N. 326 — Manoel Fausto da Silva. — Certifique-se.

N 327 — Manoel Fausto da Silva. — Póde funccionar.

N. 328 — Manoel Fausto da Silva. — Certifique-se.

Dia 30

N. 178 — Domingos Ferreira da Silva. — Deferido.

Posto de Madureira:

Dia 25 de junho de 1934

N. 141 — Dr. Tancredo Barroso. — Certifique-se.

N. 365 — Julio Cesario Pereira. — Póde funccionar. Registre-se.

N. 367 — Augusto Francisco Esteves. — Certifique-se.

Dia 27

N. 363 — Carlos Ene. — Indeferido.

Dia 27

N. 366 — Julio Cesario Pereira. — Certifique-se.

Dia 28

N. 371 — Joanna Pires Dias. — Certifique-se.

N. 372 — Joaquim Abrantes. — Certifique-se.

Dia 29

N. 368 — Francisco do Nascimento Mico. — Certifique-se.

N. 369 — Zilá Izabel Silva. — Pode funccionar. Registre-se.

N. 370 — Henrique Diamante. — Deferido.

N. 373 — Manoel Alves Tavares Junior. — Deferido.
N. 375 — Maria da Gloria Andrade. — Certifique-se.
N. 376 — Francisco do Nascimento Mico. — Pode funccionar. Registre-se.
N. 377 — Francisco do Nascimento Mico. — Certifique-se.

Centro de Saude da Penha:

Dia 25 de junho de 1934

N. 688 — Antonio Vicente. — Certifique-se.
N. 998 — Arthur Braga. — Permitto a occupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte commercial.
N. 609 — Joaquim Tavares Vieira. — Certifique-se.
N. 992 — Vicente Durante. — Habite-se.
N. 991 — Iracema do Carmo Valente. — Habite-se.
N. 975 — Joaquim Tavares Vieira. — Permitta a occupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte commercial.

Dia 26

N. 619 — Joaquim Vicente. — Certifique-se.
N. 990 — Secundino Oliveira da Costa. — Habite-se.
N. 676 — Alayde Soares de Freitas. — Habite-se.
N. 611 — Antonio de Carvalho. — Substituam-se as intimações.
N. 987 — Nicolau Pelosi. — Substituam-se as exigencias.
N. 988 — Nicolau Pelosi. — Substituam-se as exigencias.
N. 605 — José Ignacio Alves Sobrinho. — Deferido, de accôrdo com a informação.
N. 994 — Bernardino Oliveira da Fonseca. — Habite-se.
N. 996 — A. J. Nogueira. — Habite-se.
N. 997 — Manoel dos Santos. — Habite-se.
N. 944 — Joaquim Alves Barrozo. — Habite-se.
N. 469 — Victoria Ferrara. — Habite-se.
N. 612 — Maria Ferreira Carneiro Martins. — Certifique-se.
N. 618 — Adelia Calheiros. — Deferido.

Dia 27

N. 623 — Dionel Vieira de Souza. — Certifique-se.
N. 617 — Abel Augusto Sobral. — Deferido em face da informação.
N. 616 — Floriano Burity. — Deferido.

Dia 28

N. 999 — Herminia Echevia Isla. — Satisfaça as exigencias.
N. 1.001 — José Reis. — Satisfaça as exigencias.
N. 1.002 — José Alves Monteiro. — Satisfaça as exigencias.
N. 998 — Antonio Duarte da Rocha. — Habite-se.
N. 746 — Armando Borges Pires. — Habite-se.
N. 1.003 — Crizogono Alonso Martim. — Permitto a occupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte commercial.
N. 603 — Luiz Leite Figueiredo. — Permitto o funccionamento sem a venda de bebidas a varejo. Registre-se.
N. 591 — Turibio Leando da Mota. — Pode funccionar. Registre-se.
N. 959 — Geraldino Lopes França. — Permitto a occupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte commercial, sem prejuizo da intimação n. 307.
N. 626 — Francisco Passos Costeira. — Certifique-se.
N. 627 — Nelson Bellini. — Certifique-se.
N. 620 — Arnaldo de Castro. — Cancele-se o auto de infracção.
N. 610 — Antonio de Carvalho. — Cancele-se o auto de infracção.
N. 1.000 — Honorio Gil Pacheco. — Satisfaça as exigencias.

Dia 29 de julho de 1934

N. 813 — Adriano Fernandes Diogo. — Habite-se.
N. 876 — Manoel Gonçalves Cunha. — Habite-se.
N. 539 — Alberto Rodrigues. — Habite-se.
N. 632 — Victor de Oliveira. — Habite-se.
N. 894 — Sofia Soares de Souza Monteiro. — Habite-se.
N. 978 — Elisa Fink. — Habite-se.
N. 1.005 — Comp. Brasileira de Terrenos. — Habite-se.
N. 989 — Raphael P. Magalhães. — Habite-se.
N. 1.004 — Elvira Soares de Carvalho. — Habite-se.

Dia 30

N. 929 — Luiz Leite Figueiredo. — Certifique-se.
N. 631 — Chrisogono Alonso Martin. — Certifique-se.
N. 1.011 — Emilia Marques dos Santos. — Satisfaça-se as exigencias.
N. 1.010 — Emilia Marques dos Santos. — Satisfaça-se as exigencias.
N. 1.009 — Manoel R. Lima. — Satisfaça-se as exigencias.
N. 1.006 — João Fernandes Ferreira. — Satisfaça-se as exigencias.
N. 1.013 — Manoel Lopes. — Habite-se.
N. 1.008 — José Guerreiro. — Habite-se.
N. 1.001 — José Reis. — Permitto a occupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte commercial.
N. 1.007 — Manoel Gonçalves Fernandes. — Permitto a occupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte commercial.
N. 628 — Turibio Leandro da Motta Junior. — Certifique-se.

INSPECTORIA DE HYGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 21 de julho de 1934

Requerimentos despachados

N. 283 — João Antonio Pires. — Concedo 90 dias.

Dia 23

N. 284 — Manoel Athayde. — Indeferido.
N. 285 — João Fernandes. — Concedo 90 dias.
N. 286 — Eduardo Victor de Oliveira Martins. — Concedo 60 dias.

INSPECTORIA DE AGUAS E ESGOTOS

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de julho de 1934

Officios:

N. 1.667 — Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., faz uma communicação;
N. 1.668 — Sr. director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, pedindo inclusão nos róis da taxa de saneamento de 1932 para o predio n. 42 da rua do Alto;
N. 1.669 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo inclusão nos róis da taxa de saneamento para os predios ns. 42 da rua do Alto, 24 da rua Lacerda Coutinho, 106 da rua Toneleros e 125 da rua Otto Simon;
N. 1.670 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 6.326 de 1934;
N. 1.671 — Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, remette duplicata de designação;
N. 1.672 — Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, remette duplicata de portaria de licença.

Dia 21

Officios:

N. 1.673 — Ao Sr. Dr. chefe do policia;
N. 1.674 — Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pede uma informação;
N. 1.675 — Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, accusando o recebimento de tabellas do orçamento para o corrente exercicio;
N. 1.676 — Sr. segundo procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 419/F.Q.;
N. 1.677 — Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, remette duplicata de elogio;
N. 1.678 — Sr. director-presidente da Caixa Economica do Rio de Janeiro, sobre restituição de caução.

Requerimentos despachados

José Dias Corrêa e Manoel Tourino. — Deferido.
Lux Jornal e Deocleclo Maria Pereira. — Compareça a secção de contabilidade.
José Monteiro Rezende e Eimar Lima de Lima. — Transfira-se.

Leopoldo Capanema e Adolpho Alvim Mange.— Compareça a secção de lançamentos.

Alvaro Manoel Gonçalves.— Prove ser o proprietario.

Ministerio da Fazenda

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 mezes serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

DIRECTORIA GERAL

Titulos de designação

O Director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º do decreto numero 24.144, de 18 de abril de 1934:

Resolve designar para servir, em commissão, no quadro movel do Thesouro Nacional, o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Goyaz, José Geraldo de Andrade.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934. — *José Bellens de Almeida.*

— O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o art. 100 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934:

Resolve, do accôrdo com a proposta da Directoria de Rendas Aduaneiras, designar o conferente da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, Ignacio Mascarenhas Passos, para servir naquella directoria.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934. — *José Bellens de Almeida.*

— O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o art. 180 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934:

Resolve designar o official do Thesouro Nacional, Frederico Diniz Martins, para servir como secretario do 2º Conselho de Contribuintes, o official maior do Thesouro Nacional, Orlando Baptista Bittencourt, para servir como secretario do 1º Conselho de Contribuintes; e o 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Leonardo da Silva Guimarães, para servir como secretario do Conselho Superior da Tarifa.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934. — *José Bellens de Almeida.*

— O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º do decreto numero 24.144, de 18 de abril de 1934:

Resolve designar para servir, em commissão, no quadro movel do Thesouro Nacional, o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Goyaz, Floriano Leopoldino de Azevedo.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934. — *José Bellens de Almeida.*

— O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o art. 100 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934:

Resolve, de accôrdo com a proposta da Directoria das Rendas Aduaneiras, designar os conferentes da Alfandega de Recife, Joaquim Telles de Almeida e João Manoel da Silva Netto, para servirem naquella directoria.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — *José Bellens de Almeida.*

Licenças:

O director geral da Fazenda Nacional, por portarias de 25 do corrente, concedeu as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De dois meses ao escrivão da 1ª collectoria das rendas federaes em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, Estanislau Augusto de Figueiredo e Mello.

De tres meses ao escrivão da collectoria das rendas federaes em Poções, Estado da Bahia, Demetrio Monteiro Costa.

— Em prorrogação:

De 90 dias ao collector das rendas federaes em Maragogipe, Estado da Bahia, Flaviano Amado de Souza.

De 30 dias ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Sergipe, Arthur Soares das Neves.

— Para tratar de interesses:

De 12 meses ao collector das rendas federaes em Garça, Estado de S. Paulo, Ernesto Alves Bagdocino.

De tres meses ao escrivão da collectoria das rendas federaes em Cruzeiro, Estado de S. Paulo, Pedro Martins d'Oliveira.

— Em prorrogação:

De 60 dias ao escrivão da 2ª collectoria das rendas federaes em Ponta Grossa, Estado do Paraná, Aroesto Agner.

— Por portaria de igual data foi concedida permissão ao fiscal de clubs para venda de mercadorias, mediante sorteio, no Estado de Pernambuco, José Cavalcanti de Albuquerque Wanderley.

Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 24 de julho de 1934

Ao Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 81 — Solicitando providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saude, para prorogação de licença, o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Ceará, João Thomaz da Costa.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 158 — Remettendo o processo referente á habilitação ao montepio dos menores Moacyr e Edna, filhos do carteiro aposentado da extincta Administração dos Correios do Ceará, João Baptista de Macedo, cujos titulos de pensão provisoria já foram approvados, e solicitando providencias sobre a expedição dos titulos definitivos em favor dos referidos menores.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Ns. 263 e 265 — Remettendo os processos originados pelos requerimentos de Feliciano Pinto Pessoa e Manoel Luiz Filgueiras, e solicitando providencias no sentido de ser cobrado, com revalidação, o sello dos mesmos requerimentos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 200 — Communicando haver o senhor director geral da Fazenda Nacional resolvido autorizar seja deduzida do debito do 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Nunes Nogueira, a importancia de 283$200, correspondente a passagens que não lhe foram concedidas pela agencia da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 313 — Declarando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 812, de 11 de junho ultimo, resolveu autorizar a incineração dos livros e papeis que ficaram em estado de completa imprestabilidade,em consequencia da inundação do porão da referida delegacia, devendo, porém, a incineração ser feita com as devidas cautelas.

— Ao Sr. consultor da Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 140 — Remettendo o processo originado pelo requerimento em que a firma Wildberger & Comp. pediu autorização para abrir uma secção bancaria, visto a referida firma, em requerimento feito ao Sr. ministro, ter declarado desistir daquelle pedido e solicitado a devolução do seus documentos á Delegacia Fiscal na Bahia.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 24 de julho de 1934

Officios:

Ao Sr. director geral da Fazenda Nazenda Nacional:

N. 1.865 — Rememtendo relações de processos.

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.866 — Sobre registro de credito aberto ao Ministerio do Trabalho pelo decreto n. 24.443.

N. 1.867 — Sobre registro de credito aberto ao Ministerio da Viação pelo decreto n. 23.054.

N. 1.868 — Sobre registro de credito aberto ao Ministerio da Guerra pelo decreto n. 24.512.

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 1.869 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte,remettendo portaria n. 175.

N. 1.870 — Alfandega de Natal, sobre funccionario mandado servir em outra delegação.

N. 1.871 — Alfandega de Natal, remettendo portaria n. 176.

N. 1.872 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Natal, sobre funccionario mandado servir em outra delegação.

N. 1.873 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, remettendo documentos para serem entregues ao interessado.

N. 1.874 — Delegacia Fiscal no Pará, respondendo telegramma n. 62, sobre

divergencias nos desdobramentos da despeza por sub-consignações.

N. 1.875 — Estrada de Ferro Goyaz, declarando que foi indeferido o requerimento de Luiz Gomide Borges.

N. 1.876 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Goyaz, remettendo portaria n. 177.

N. 1.877 — Ao Sr. diretor da Despeza Publica, sobre registro de credito aberto ao Ministerio da Guerra pelo decreto n. 24.538.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

N. 1.878 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, sobre tomada das contas do agente do correio de Boa Vista do Tocantins.

N. 1.879 — Ao Sr. director gerente do Banco do Brasil, sobre fornecimento a esta contadoria, de um extracto da conta Edificio do "Jornal do Commercio."

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

N. 1.880—Delegacia Fiscal em Santa Catharina, remettendo processo protocollado sob ns. 25.622 P. G., 1939 P. C.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 25 de julho de 1934

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 694 — Remettendo o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 40.698, do corrente anno, roga providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que allude a informação.

N. 695 — Passo ás vossas mãos o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 40.502, do corrente anno, e rogo vossas ordens no sentido de continuar a ser cumprida por essa repartição a determinação constante da ordem n. 150, de 8 de fevereiro passado, da extincta Directoria da Receita.

— Ao Sr. Dr. 3° procurador da Republica:

N. 701 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de penna dagua dos exercicios de 1928 a 1931, constante das certidões ns. 2.801 F. J., 1.982 F. P., 2.409 F. Q. e 7.946 F. R., pelo predio da rua Florentina n. 61, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 4.839, de 11 de junho findo.

N. 702 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de penna dagua dos exercicios de 1929 e 1930, constante das certidões ns. 1.642 e 9.408, série F. P., pelo predio da rua Ibiracy n. 20, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 5.106, de 19 de junho findo.

N. 703 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de penna dagua constante das certidões ns. 546 F. E., 3.899 F. J., 3.028 e 9.174 F. P., 5.826 F. R., dos exercicios de 1927 a 1932, pelo predio da rua Maria Calmon n. 27, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 4.919, de 13 de junho ultimo.

N. 704 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de penna dagua do exercicio de 1931, constante da certidão n. 2.022, série F. R., pelo predio da rua Marquez de São Vicente n. 230, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 4.951, de 14 de junho ultimo.

N. 705 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de penna dagua do exercicio de 1931, constante da certidão n. 8.377, serie F. R., pelo predio da rua Padre Nobrega n. 106 á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 5.449, de 4 de junho corrente.

N. 706 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de penna dagua do exercicio de 1931, constante da certidão n. 2.063, serie F. R., pelo predio da rua General Severiano n. 48, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 4.950, de 14 de junho ultimo.

— Ao Sr. dircetor da Recebedoria do Districto Federal:

N. 707 — Restituindo processo fichado no Thezouro sob n. 43.126, deste anno, afim de que providencieis no sentido de ser extrahida a certidão de divida a que se refere o alludido processo.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 708 — Para que sejam prestados os esclarecimentos a que allude a informação junto vos restituo o processo fichado no Thesouro Nacional sob número 39.828, do corrente anno.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 709 — Remettendo, o processo fichado no Thesouro Nacional, sob número 42.048, de 1934, em que o senhor José Pereira da Luz, aeronuta, brasileiro, allegando serviços prestados na campanha de "Canudos", pede isenção do imposto de industrias e profissões.

N. 710 — Remettendo, o processo fichado no Thesouro Nacional, sob numero 42.937, de 1934, em que, o doutor Henrique Cezar da Fonseca Vaz, para effeito do lançamento, do imposto de industrias e profissões, communico ter transferido sua residencia da rua Lins de Vasconcellos n. 337, para a rua Padre Roma n. 31.

Directoria das Rendas Internas

Dia 24 de julho de 1934

Circular n. 23 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara aos inspectores fiscaes do imposto de consumo que ficam sustados, até segunda ordem, os effeitos da circular da antiga Directoria da Receita, n. 60, de 29 de dezembro do anno proximo findo, em relação ás rendas internas e quanto ao item VI da alludida circular. — *Paulo Martins.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1934

Officios:

Ao Sr. superintendente dos Serviços Hollerith:

N. 403 — Transmittindo cópia da circular n. 23, que nesta data expedi sustando os effeitos da de n. 60, de 29 dezembro do anno proximo findo, em relação ás rendas internas.

Dia 25

N. 189 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional remette, para os devidos fins, ao inspector fiscal no Estado de Matto Grosso, Arnaldo Olavo de Almeida Serra, o incluso processo fichado sob n. 21.127, do corrente anno, relativo ao officio n. 91, de 16 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 199 — Communicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo numero 38.797, do anno em curso, em que o 1° tenente do Exercito Nelson de Sampaio Mitke, allegando ter sido multado pela secção desse imposto junto á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, na quantia de 336$, proveniente da falta de declaração respectiva nos exercicios de 1932 e 1933, pede a relevação da mesma multa, exarou o seguinte despacho:

"Por falta de fundamento legal, indeferido."

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 27 — Remettendo o processo numero 24.125, deste anno, relativo ao carburante denominado "Usga" e de interesse da firma Carlos Lyra & Comp.

— Ao Sr. Dr. Ithamar Moreira Temporal, engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Brasileira de Cimento Portland:

N. 404 — Solicitando audiencia, transmitte o processo n. 40.036, do corrente anno, em que é interessada a Companhia Brasileira de Cimento Portland.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Luiz:

N. 12 — Communicando que tendo presente o processo n. 40.017, do anno em curso, que teve por base o telegramma n. 360, de junho ultimo, relativo a execução do decreto n. 24.234, de 12 de maio p. findo, exarei, em data de 17 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se de accôrdo com a informação e o parecer".

O parecer, a que se refere o despacho desta Directoria, foi o prestado pelo Sr. sub-director Leopoldo Vossio Brigido, nos seguintes termos:

"Parece-me que se deve responder á consulta, nos exatos termos da informação supra".

A informação prestada pelo official-maior Antonio Eustachio Coelho, está concebida nos seguintes termos:

"O inspector da Alfandega do Maranhão consulta como deve proceder na execução do disposto no artigo 1°, paragrapho 2°, do decreto 24.234, de 12 de maio ultimo, com relação ás bebidas e generos alimenticios sujeitos a despachos sobre agua, visto não dispôr aquella Alfandega de Laboratorio e remessa amostra ao de boletim sobre-carregar a parte de despesa de armazenazem consequente da demora.

A execução do decreto 24.234, de 12 de maio ultimo, não apresenta as difficuldades que lhe empresta o inspector consulente. Esse decreto, que veio faci-

litar o desembaraço de mercadoria sujeitas á analyse, deve ser compreendido e applicado com o subsidio da legislação anterior, que não foi expressamente revogada.

Essa legislação está consubstanciada nos decretos 23.776, de 22 de janeiro do corrente anno, que passou novamente ao Laboratorio Nacional de Analyses as analyses de bebidas e productos alimenticios, observadas as disposições vigorantes na data da expedição do decreto numero 22.796, de 1º de junho de 1933, isto é, as disposições do decreto 4.050, de 13 de janeiro de 1920.

Penso que nesse sentido deve ser respondida a consulta no telegramma ao lado, de vez que, no regime do decreto n. 4.050, de 1920, e quando a Alfandega do Maranhão não possuia o Laboratorio posteriormente supprimido, as bebidas e generos alimenticios não podiam ser desembaraçados sem previa analyse, E se nesse interstício a Alfandega de Maranhão removeu as difficuldades que aponta como justificativa de sua consulta, não se concebe que agora persista no proposito de não querer afastal-as".

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 112 — Restituindo o processo numero 20.782, do corrente anno, concernente ao relatorio apresentado pelo inspector fiscal da 3ª zona desse Estado, Virgilio Jorge Sálles.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 39 — Restituindo o processo numero 19.903, do corrente anno, concernente ao relatorio apresentado pelo inspector fiscal desse Estado, João Luna.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 57 — Transmittindo o processo n. 143, deste anno, relativo ao pagamento dos vencimentos do observador da Estação Thermo-Pluviometrica de Araucaria (Gayorovo), nesse Estado, Zdenco Gayser Junior, relativos aos mezes de janeiro e fevereiro de 1931.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy:

N. 17 — Restituindo o processo numero 1.360, deste anno, concernente ao relatorio apresentando pelo inspector fiscal Francisco Rocha Luna.

N. 18 — Restituindo o processo numero 24.294, deste anno, concernente ao relatorio apresentado pelo inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado Francisco Rodrigues Cal.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 208 — Restituindo o processo numero 7.426, do corrente anno, concernente ao relatorio apresentado pelo inspector fiscal da 1ª zona desse Estado, Arthur Tavares Cordeiro.

N. 209 — Restituindo o processo numero 14.850, de 1928, em que é interessado Alvaro José Dias.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento da S. C. R. L. "O Credito Popular", pedindo reconsideração do despacho proferido no processo annexo de n. 48.197 de 1933. — Ao requerente cabe o dever de provar por meios habeis que opportunamente interrompeu o prazo das prescripções quinquennaes em que teriam incorrido as consignações a que se julga com direito depositadas no Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes. (Processo 26.459-34.)

Requerimento da União Social de Beficencia pedindo approvação de seus estatutos. — Apresente novo projecto de estatutos, inteiramente de accôrdo com ae exigencias legaes e escoimados de erros e omissões indicados na informação de fls. (Processo 29.467-34.)

Requerimento da Sociedade Brasileira de Beneficencia pedindo approvação de seus estatutos reformados. — Indeferido. O peticionario deverá organizar a sociedade habilitanda harmonizando-os com as exigencias legaes. (Processo 6.721-34.)

Requerimento da S. C. R. L. "O Credito Popular, pedindo o restabelecimento de consignações de diversos funccionarios. — Indeferido. Notifique-se. (Processo 24.396-34.)

Requerimento do Gremio Beneficente dos Empregados Civis do Ministerio da Marinha pedindo autorização para operar mediante consignação em folha de pagamento. — Junte estatutos e mais documentos necessarios á habilitação pretendida (Processo 31.889-34.)

Dia 20 de julho de 1934

Processo n. 12.333, de 1934, de Illidio Esmeraldo de Norões, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Informe a Contadoria, querendo, por exercicios findos, o que lhe compete na conformidade com a circular n. 122, de 12 de outubro de 1933.

Dia 21

Processos:

N. 46.101, de 1934, de Maria Lucia Branco da Silva, pedindo certidão. — Diga o fim a que se destina a certidão pedida.

N. 41.789, de 1934, de Rubem de Vasconcellos, pedindo restituição de deposito. — Satisfaça a exigencia.

N. 45.176, de 1934, referente ao officio n. 104, de 28 de junho de 1934, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, remettendo guia de transferencia da pensionista D. Raymunda Cintra Pinto Nogueira. — Satisfaça a exigencia, quanto ao sello da guia.

N. 46.233, de 1934, do bacharel Jayme de Albuquerque Alves Maia, 2º supplente da 8ª Pretoria Criminal, pedindo certidão. — Diga qual o fim a que se destina a certidão pedida.

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 55 — Recommendando o desconto pela 5ª parte dos vencimentos do 4º escripturario da Alfandega desse Estado Arnaldo Maynart de Aragão, proveniente de indemnização de passagem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 29 — Declarando que a restituição de depositos anteriores á vigencia do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, deve ser feita de accôrdo com a circular n. 33, de 22 de março findo, deste Ministerio.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 82 — Declarando que o processo n. 39.050, de 1934, referente ao fallecimento do professor da Faculdade de Direito, acompanhou a ordem desta Directoria n. 86, de 21 de março ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 215 — Declarando que o credito concedido pela ordem n. 152, de 7 do corrente, é da importancia de 7:461$100.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 68 — Remettendo o processo numero 2.847, de 1934, do inactivo Antonio Emilio Gonçalves.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 45 — Remettendo o processo numero 57.822, de 1930, referente ao pagamento de 160$000 á firma Boabaid & Irmão.

— Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 104 — Remettendo o processo numero 39.727, de 1934, e respectivos documentos, referente á applicação dada á quantia de 1.533:929$300, recebida na Thesouraria Geral do Thesouro pela Directoria Geral de Expediente e Contabilidade da Policia do Districto Federal.

— Ao Sr. director do Imposto de Rendas:

N. 300 — Remettendo o processo numero 40.989, de 1934, referente á comprovação do adiantamento de 140:000$, ao Dr. Tito Vieira de Rezende.

— Ao Sr. superintendente do Ensino Secundario:

N. 301 — Remettendo 57 decretos de nomeação dos inspectores de ensino no Districto Federal e solicitando providencias afim de serem organizadas e remettidas ao Thesouro, mensalmente, as folhas daquelles funccionarios.

— Ao Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 302 — Remettendo a 1ª via do empenho n. 279, de 29 de junho de 1934, da importancia de 424$, para transportes, á conta do Ministerio da Fazenda.

— o Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 216 — Concedendo o credito de 9:988$, á conta da verba 17 — Obras, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, para attender ás despesas com reparos e limpeza do edificio dessa repartição.

Dia 23

Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 40 — Remettendo o processo numero 12.390, de 1934, da Companhia Força e Luz Nordéste do Brasil.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 37 — Remettendo o processo numero 39.471, de 1934, recommenda providencias no sentido de ser feita a remessa dos "coupons" de apolices federaes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N 91 — Remettendo o processo numero 41.628, de 1934, relativo ao pedido de concessão do credito de 16:000$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 217 — Recommendando a remessa da guia do engenheiro Ugo Moschim, inspector regional, aposentado, do Ministerio do Trabalho.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes.

N. 69 Devolvendo o processo numero 19.480, de 1934, referente ao levantamento de cauções prestadas na Thesouraria da Estrada de Ferro Oéste de Minas.

N. 70 — Communicando que, pela ordem telegraphica n. 176, de 4 do corrente, foi distribuido o credito de réis 18:911$900, para pagamento do pessoa

das Sub-contadorias e Secção do Imposto sobre a Renda.

— Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 37 — Remettendo o processo numero 31.973, de 1934, de Plinio Doyle.

N. 38 — Remettendo as guias ns. 87, 88 e 89, de 12 de maio ultimo, a favor dos consules de 2ª classe, Zorayma de Almeida Rodrigues, Sylvio Ribeiro de Carvalho e Luiz Aranha Pereira.

N. 39 — Solicitando a remessa da guia de Quintino Gramacho, auxiliar de consulado, aposentado.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 109 — Remettendo o processo numero 38.434, de 1934, referente á comprovação de adeantamento de réis 163:895$800, ao coronel Themistocles Paes de Souza Brasil.

N. 110 — Remettendo o processo numero 42.050, de 1934, relativo ao adeantamento de 3:600$ ao thesoureiro da Imprensa Nacional, bacharel Guilherme Catramby.

N. 111 — Remettendo o processo numero 38.906, de 1934, relativo á comprovação do adeantamento de 40:000$ ao bacharel Guilherme Catramby.

N. 112 — Idem, n. 43.733, de 1934, concernente á comprovação do adeantamento de 40:000$ a Laudelino Loureiro Tavares.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 289 — Communicando que o credito referente a material da verba 3ª é de 934:100$ e não de 696:900$000.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 290 — Communicando que pela ordem n. 26, de 15 de junho de 1934, foi distribuido á Delegacia Fiscal na Bahia o credito para as despezas de pessoal e material da Faculdade de Medicina naquelle Estado.

N. 291 — Remettendo o processo numero 38.557, de 1934, relativo á comprovação do adeantamento de 73:202$600 ao Dr. Americo Lacombe.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 292 — Solicitando informações si o inactivo José Simões dos Reis recebeu abono provisorio e, em caso affirmativo, qual a importancia recebida.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 293 — Communicando que pela ordem n. 6, de 30 de maio ultimo, foi distribuido á Delegacia Fiscal no Pará, o credito necessario ao pagamento das contas de material do Tribunal Regional Eleitoral naquelle Estado.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 305 — Remettendo o processo numero 38.911, de 1934, referente á folha de pagamento de que trata vosso officio n. 1.984, de 18 de junho ultimo.

— Sr. chefe da Carteira de Consignações da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 306 — Declarando que a consignação de Octavio Jardir Mourão do Valle, referente ao mez corrente, será descontada na folha da Faculdade de Odontologia n. 4.029, pegina 28.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 308 — Solicitando á remessa do "Diario Official" ao official do Thesouro Newton da Silva Pinto, residente á rua Almirante Cockrane n. 220, casa 8, Tijuca, visto como já foi anotada na sua folha de pagamento.

— Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 315 — Solicitando providencias no sentido de ser annullados e transferidos ao Thesouro Nacional, os creditos de réis 120:000$ e 60:000$, relativos á verba 18ª Consignações ns 2 e 1 — Material.

N. 316 — Remettendo documentos que deixaram de acompanhar o officio numero 273, de 11 do corrente.

— Ao Sr. Léo da Affonseca:

N. 307 — Agradecendo a communicação de haver tomado posse e entrando em exercicio do cargo de director, em commissão, da Directoria de Estatistica Economica e Financeira do Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 212 — Devolvendo o processo numero 42.778, de 1934, de Franklin Menezes Bastos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 66 — Devolvendo o processo numero 40.394, de 1934, referente á guia da pensionista D. Anna Ritta Coelho. ..

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 135 — Remettendo o processo numero 45.494, de 1929, da A. Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 277 — Remettendo o aviso desse ministerio n. 900, de 5 de junho ultimo, referente ao adiantamento de 15:000$ a Aldo Lima, escripturario da Commissão de Estradas de Rodagem Federaes.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 281 — Remettendo o processo numero 43.006, de 1934, de Manoel Martins Medeiros.

— Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 293 — Remettendo o processo numero 38.416, de 1934, concernente á folha de pagamento de que trata vosso officio n. 1.938, de 15 de junho ultimo.

— Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 308 — Remettendo o proceso numero 35.925, de 1934, concernente ao pedido de material de expediente necessario á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional.

N. 309 — Idem, n. 43.530, de 1934, e documentos, relativos ás despesas de material pagos por essa commissão, no mez de setembro de 1931, á conta do Miterio da Justiça.

N. 310 — Idem, idem, n. 25.366, de 1934, e documentos, relativos ás despesas de material pagas por essa commissão, no mez de agosto de 1933, á conta do Ministerio da Fazenda.

N. 311 — Remettendo o processo numero 39.359, de 1934, e documentos, referentes ás despesas de material pagas por essa commissão dos mezes de janeiro a outubro de 1931, á conta da Ministerio da Justiça.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 307 — Concedendo o credito de 1:200$, para attender ao pagamento da quota parte de multa que cabe a João Carvalhal França, agente fiscal do imposto de consummo no Districto Federal.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 79 — Concedendo o credito, como reforço, de 5:000$, á conta da verba 9ª "Inspectorias Regionaes — Pessoal - II - Pessoal Variavel - 2 Para pagamento etc.", do orçamento vigente do Ministerio do Trabalho.

Dia 24

Processos:

N. 44.941, de 1934, de Darcy Santos, pedindo certidão. — Requeira á Caixa de Amortização, querendo.

N. 41.820, de 1934, de Benedicto Francisco Loureiro, 4º escripturario da Recebedoria, pedindo averbação de uma consignação. — Requeira á Recebedoria do Districto Federal, querendo.

N. 42.309, de 1934, de D. Zelinda de Oliveira Netto, pedindo pagamento de vencimentos deixados de receber por seu fallecido marido. — Satisfaça exigencias.

Officios:

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 108 A — Remettendo relações de dividas relacionadas dos Ministerios da Justiça, Marinha, Guerra, Agricultura e Fazenda, acompanhados dos respectivos processos, na importancia de réis — 314:560$400.

N. 114 — Solicitando informar se o empenho n. 18, de 11 deste mez, referente á folha de pagamento da quantia de 3:935$400 a tres funccionarios do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, já se acha registrado.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 294 — Remettendo o processo numero 41.068, de 1934, referente ao pagamento da quantia de 205$500 a D. Janice Teixeira Costa.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 295 — Remettendo o processo numero 20.842, de 1934, referente ao pagamento da quantia de 175$ á firma Virgilio Guimarães & Comp.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 296 — Solicitando a remessa da guia de Manoel Francisco do Nascimento.

N. 297 — Remettendo o processo numero 44.555, de 1934, referente ao pagamento da quantia de 960$ a Jayme Nepomuceno Firmino.

N. 298 — Remettendo o processo numero 44.553, de 1934, referente ao pagamento da quantia de 300$ a Gamaliel Pereira de Carvalho.

N. 299 — Reiterando a solicitação contida no officio n. 749, de 12 de abril ultimo, concernente á remessa ao Thesouro da guia de Alfredo Marques, serventuario aposentado.

N. 300 — Idem, idem de Jorge José Marques.

N. 301 — Idem, idem de Virtulino Joaquim de Souza, operario de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

N. 302 — Idem, idem de Francisco Martins Vianna, remador aposentado da maruja do Serviço de Transporte do Exercito.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 318 — Solicitando a remessa a esta directoria de copias authenticadas dos officios ns. 6.207, de 30 de setembro de 1933, 366, de 22 de janeiro ultimo, desse departamento, afim de que possa ter andamento o processo n. 34.763, de 1934.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Propriedade Industrial:

N. 319 — Communicando que nesta data foi entregue ao Sr. Carlos Amaral da Costa, porteiro dessa repartição, a quantia de 10:000$ por adiantamento.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 320 — Communicando que nesta data foi entregue a quantia de 100:000$ ao Sr. Fernandes de Sampaio Vianna, 3º official dessa repartição, por adiantamento.

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

Portaria n. 78 A, de 21-6-1934 — Resolvendo que o 3º escripturario da Alfandega, Alfredo Guimarães, mandado servir no quadro movel do Thesouro, e nesta directoria, tenha exercicio na 1ª Sub-directoria.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1934

Processo:

N. 41.689/34 — Requerimento de Carneto Botelho, pedindo licença para vender um terreno de sua propriedade, sito á rua Candido Gaffrée, na Urca, ao Sr. Edmundo Pessôa. — Pago o laudemio, expeça-se o alvará de licença.

Officios:

Ao Sr. chefe do gabinete do Exmo. Sr. interventor federal no Districto Federal:

N. 2.081 — Solicitando o fornecimento de arvores destinadas á arborização das ruas que estão sendo abertas em Benfica, pelo Instituto de Previdencia. (Processo n. 45.235/34).

— Ao Sr. director da secretaria do Tribunal de Contas:

N. 2.082 — Transmittindo para os devidos fins, o processo relativo á acquisição do immovel onde funccionou a Repartição dos Correios e Telegrafos em Bello Horizonte, pela Companhia Industrial Ferreira Guimarães, S. A. (Processo n. 42.971/34).

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 2.083 — Reiterando a ordem da extincta Directoria do Patrimonio Nacional, referente ao aforamento de um terreno situado em Japuhy, municipio de São Vicente, naquelle Estado, pretendido por D. Izabel da Encarnação dos Santos. (Processo n. 18.931/31).

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2.084 — Reiterando a recommendação da antiga Directoria do Patrimonio Nacional, relativa ao aforamento de um terreno de marinha, sito na Bomba, arrabalde daquella Capital, pretendido por Francisco Cypreste e outro. (Processo n. 28.782/30).

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.085 — Reiterando a ordem da antiga Directoria do Patrimonio Nacional, inherente á novação de aforamento do accrescido de marinha n. 137-B, sito á rua Pedro Nobrega, naquella Capital, pretendida por Luiz de França Alves Nunes. (Processo n. 31.907/30).

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2.086 — Recommendando cumprimento da ordem da extincta Directoria do Patrimonio Nacional, no processo de novação de aforamento de terreno, pretendido por Pedro Pereira Chermont Rayol, naquella Capital. (Processo numero 13.509/30).

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2.087 — Reiterando á recommendação da antiga Directoria do Patrimonio Nacional, referente ao aforamento de um terreno entre as ruas Sete de Setembro e avenida Capichaba, naquella Capital, pretendido por D. Maria Pinto de Freitas e outros. (Processo numero 38.985/30).

N. 2.088 — Recommendando cumprimento da ordem da extincta Directoria do Patrimonio Nacional, inherente ao aforamento de um terreno na praia do Suá, naquella Capital, pretendido por Manoel da Costa Morgado Horta Filho. (Processo n. 37.350/30).

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.089 — Remettendo as relações do movimento diario dos processos distribuidos aos funccionarios da Directoria, de accôrdo com a portaria n. 158, de 15 de maio do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 25 de julho de 1934

Requerimentos despachados

Companhia Constructora e Immobiliario do Rio de Janeiro. — Satisfaça a requerente a exigencia da Secção Administrativa, (Processo n. 9.665/34).

Companhia Constructora e Immobiliario do Rio de Janeiro. — Satisfaça o interessado a exigencia da Secção Administrativa. (Processo n. 42.183/34).

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 23 de julho de 1934

GABINETE DO PRESIDENTE

O Sr. presidente da Camara esteve no gabinete durante todas as horas do expediente, attendendo, entre outras, as seguintes pessôas: Dr. Arthur Obino, delegado da Associação Commercial do Paraná, professor Gama Cerqueira, Drs. Fausto Mello Teixeira, Laudelino Velloso Borges, Srs. João R. Teixeira Junior, Bento Andrade Lemos.

Foram proferidos pelo Sr. presidente, em requerimento, os seguintes despachos:

Nos de Kalil Nader Habr (Cachoeira — Estado do Pará); espolio de Kubo Tumoit (Cafelandia — Estado de São Paulo); Clementino José de Oliveira (Botucatú — Estado de São Paulo); Thomaz Menk — (Assis — Estado de São Paulo); Luiz Nobile e José Tosi (Pitangueiras — Estado de S. Paulo); Luiz de Moraes Rosa (Piracicaba — Estado de São Paulo); Luiz Zuin (Pederneira — Estado de São Paulo); Lucidoro Silva Bueno (Tupá — Estado de São Paulo); Luiz Pagotto (Piracicaba — Estado de São Paulo); Luiz Scotto (Samborja — Estado do Rio Grande do Sul); Luiz Gonzaga de Camargo (Paraguassú — Estado de São Paulo, de referencia a Luiz Gatti e João Rosa Sfair; Leonor Ferraz (Campinas — São Paulo); José Zillo Orsi & Companhia, referentes a Joaquim Leme de Moraes e João Giroli; (Lençóes — Estado de São Paulo); Laureano Curiel (Cafelandia — Estado de São Paulo); José Salomão, referente a Jorge Moyses e Antonio Maia (São Paulo); Manuel Gobbi, referentes a Cecilio Silva (Paraguassú — Estado de São Paulo); Bernardo Pereira Alvim, (dois) José Antonio Xavier e Antonio Blanco Rascado (Paraguassú — Estado de São Paulo); João Cardoso Felicio, referentes a Joaquim Garcia Luiz Ferreira da Rosa, José dos Santos Alfredo Braga, Manuel do Couto Trindade, Manuel Marques Martinho Filho, João Martins de Paiva, Raphael Ubeda Gonçalo Ramalho, Salatiel Gomes da Silva, José Simões, João Baptista Escola, José de Almeida Souza e Manuel de Almeida e Souza Sobrinho, Manuel Nogueira Couto, (dois) Garcia Irmão & Nogueira (dois), (Pederneiras — Estado de São Paulo). — Volte nos termos do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. Registre-se e devolvam-se os documentos anexos.

O mesmo despacho foi ainda proferido nos requerimentos de José Maria de Azevedo e Souza (Soccorro — Estado de São Paulo); Joaquim Velloso Vieira (Goyaz); João Della Maggiore Orlandi (Soccorro — Estado de São Paulo); José Rosa Villela (Jacarézinho — Estado do Paraná); José Silverio de Martins (São José do Barreiro — Estado de S. Paulo); João Rizk (Pitangueiras — Estado de São Paulo); João Ribeiro de Araujo (Santa Rita do Passa Quatro — Estado de São Paulo); Jacomo Pacoela, (Lençóes — Estado de São Paulo); José Pellegrini (Capivary — Estado de São Paulo); João Perette (Presidente Prudente — Estado de São Paulo); Joaquim Martins Moreira (Franca — Estado de São Paulo); João Novaes Filho (São Carlos — Estado de São Paulo); Gentil de Araujo Cardoso (Villa do Castello — Estado do Piauhy); José Ferrari (Jaboticabal — Estado de São Paulo); Joaquim de Paula Cintra (Pindregulho — Estado de São Paulo); Joaquim Pedro dos Santos Primo (Soccorro — Estado de São Paulo); João Pedro Leston (Santa Victoria do Palmar — Rio Grande do Sul); José Silverio Bueno (Cafelandia — Estado de São Paulo); João Paschoalino, referentes a Jorge Falasca e João Peregrino (São Manoel — Estado de São Paulo); José Gzorio Nogueira referentes a Ernesto de Souza Galvão, Laudelino Severo de Santa Anna, Firmino Pinheiro André (Botucatú — Estado de São Paulo); no de Josepha Barbosa de Jesus por seu procurador Dr. Oscar Heitor Cavalcante Borges (Rio de Janeiro). — Junte-se opportunamente ao processo alludido.

Secretaria:

Foram recebidas duas declarações de credito. Foram expedidos treze registrados com documentos.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1934

Requerimentos despachados

N. 15.034 — Manoel Alves de Oliveira Lopes. — Em face da informação e parecer, archive-se.

N. 17.858 — A. Mattos. — Inscreva-se na forma do pedido.

N. 17.864 — Abdul Massik Nazar. — Proceda-se á inscripção nos termos

parecer. Imponho a multa de cem mil reis, minimo da lei.

Autos de infracção:

Autos:

N. 269, de 1934, contra a Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo. — Pago o imposto devido, autorizo a entrega da mercadoria, mediante termo, resguardadas as cautelas fiscaes.

N. 94, de 1934, contra Mayer Benayon. — Cobre-se com revalidação a differença do sello devido pela petição de fls. 14.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 25 de julho de 1934

Notificações:

N. 241 — Domingos Gomes Vieira — Barão de Mesquita n. 1.041. — Multa de 150$, mais a importancia de 130$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 159 — Saul Alhadeff — Avenida Passos n. 60. — Multa de 150$, mais a importancia de 135$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 327 — Carmo Nasser — Avenida Rio Branco n. 131. — Multa de 150$, mais a importancia de 60$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias Intime-se.

N. 328 — Cini Roberto — Avenida Rio Branco n. 127. — Idem.

N. 330 — E. Bruner — Avenida Almirante Barroso n. 1. — Idem.

N. 324 — José Alves de Oliveira — Marechal Floriano n. 112. — Multa de 150$, mais a importancia de 300$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 323 — M. Rocha & Comp. — Marechal Floriano n. 219. — Multa de reis 150$000, mais a importancia de 150$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 325 — Sabino Rodrigues de Oliveira — Trav. Navarro n. 22. — Multa de 150$, mais a importancia de 135$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 326 — Cecilio Peixoto — Estrella 74. — Multa de 150$000, mais a importancia de 157$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 329 — Augusto Ramos & Comp. — Av. Rio Branco n. 173. — Multa de 150$, mais a importancia de 180$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 411 — Wo Flu Ju — São Christovão n. 627. — Multa de 300$000, mais a importancia de 180$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias Intime-se.

N. 409 — João Bastos — de São Christovão n. 27. — Multa de 150$, mais a importancia de 163$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 412 — José Lisboa — Escobar 47. — Idem.

N. 410 — Veiga Freitas & Comp. — S. Christovão n. 86. — Multa de 150$, mais a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 408 — Corrêa da Costa & Comp. — S. Christovão n. 60. — Idem.

Requerimentos:

N. 1.340 — Jorge de Souza Freitas. O peticionario não conseguiu invalidar o que foi apurado por esta Recebedoria. indefiro, pois, a petição retro.

N. 7.114 — Antonio Angelo. — O peticionario não destruiu o que foi apurado por esta Recebedoria; indefiro, pois, o requerimento retro, mantendo, assim, o despacho recorrido.

N. 30.731 — Manoel Gonçalves. — Inscreva-se de accordo com o parecer, resalvado á Fazenda Nacional o direito de cobrar o debito existente, caso fique, futuramente, apurado tratar-se de successão. Dê-se baixa, ex-officio na inscripção de Antonio Pinto, a quem imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 6.651 — Guilherme de Barcellos Oliveira. — Faça-se a transferencia "ex-officio". Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser feita a rectificação proposta. Imponho a Juventino Fernandes de Rezende a multa de 200$, minimo da lei.

N. 7.510 — Elias Miguel Jacob. — Dê-se a baixa.

N. 416 — Zelia Cavalcanti. — Idem.

N. 17.346 — Sociedade Commercial e Industrial Suissa do Brasil. — Idem.

N. 10.870 — J. Moreira & Baltar. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, em nome de J. Moreira & Baltar, resalvados os direitos da Fazenda Nacional. Annote-se a baixa no lançamento existente em nome de José Alves Braz, a quem imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 17.725 — Dr. Mazzine Bueno. — Averbe-se a mudança. Imponho ao requerente a multa de 50$, minimo da lei.

N. 11.096 — Antonio Gonçalves de Pinho. — A petição de baixa é de 24 de abril, data em que o requerente declara ter terminado o seu negocio cuja baixa foi concedida na Prefeitura em 30 do mesmo mez. O peticionario pagou o imposto relativo ao primeiro semestre do corrente exercicio (doc. de fls. 2), se houvesse terminado em março, como se declara na informação, não estaria sujeito a tal pagamento, dada a alteração para o exercicio financeiro. Assim, não ha multa a impor, dê-se pois, a baixa requerida, para o segundo semestre do corrente anno. Submetto este meu despacho á consideração do senhor director.

N. 2.977 — Pasquele Ambrosio. — Proceda-se pela forma proposta pelos signatarios do laudo supra. Imponho a Pasquele Ambrosio, a multa de 50$, minimo da lei.

N. 21.742 — Cesar Lynch de Souza. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, em nome do Cesar Lunch de Souza, resalvados os direitos da Fazenda Nacional. Dê-se baixa no lançamento existente, em nome de Zake Saad a quem imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 16.372 — Banco do Commercio. — Annote-se a baixa.

N. 16.373 — Banco do Commercio. — Idem.

N. 16.638 — Telmo Canteiro. — Idem.

N. 3.000 — Bonel & Parreiras. — Idem.

N. 3.000 — Bonet & Parreiras. — Transfira-se. Imponho ao vendedor Theophilo Sampaio a multa de 50$, minimo da lei.

N. 15.043 — Araujo & Branco. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 11.685 — Felisminna & Jesus. — Transfira-se *ex-officio* para o nome de Severino Pereira do Nascimento e em seguida para a requerente. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

Certidões:

N. 18.018 — Manoel Paulo Monteiro. — Si o immovel constar inscripto em nome do requerente, certifique-se o que constar.

N. 18.082 — Ignacio Manoel de Oliveira. — Certifique-se o que constar.

N. 18.282 — Oswaldo Avila. — Certifique-se.

Autos:

N. 33, de 1934, contra Francisco Magalhães & Filho. — Provada e confessada, como se acha, a infracção constante do auto de fls. 2 e 4, as allegações da defesa não justificam a falta apurada, e, nestas condições, julgo procedente o referido auto, para o fim de impôr á firma Francisco Magalhães & Filho a multa de 200$, minimo do artigo 111, § 14, letra *b*, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926. Intime-se por intermedio da 3ª Collectoria Federal de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.768, de 1933, contra Calimerio J. Ceravolo. — Decisão — A infracção capitulada no auto de fls. 5/6 está materialmente provada e o proprio autuado não a contesta em suas razões de defesa, procurando, comtudo, justifical-a como consequente a um equivoco seu, *dada a sua falta* de pratica no ramo de negocio que abraçou. Isto posto e, considerando que nenhuma aggravante foi articulada contra o autuado, julgo procedente o referido auto para impôr a Calimerio J. Ceravolo a multa de 200$, minimo do art. 111, § 13, letra *d*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Intime-se, por intermedio da Collectoria Federal de Muzambinho, Estado de Minas Geraes, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias: não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.814, de 1933, contra A. Salles & Irmão. — Decisão — A infracção capitulada no auto de fls. 5/6 está materialmente provada, sendo absolutamente improcedentes as allegações da defesa.

Assim, julgo procedente o alludido auto e, de vez que nenhuma aggravante foi articulada contra o autuado, imponho a este a multa de 200$, minimo do art. 111, § 13, letra *d*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Intime-se, por intermedio da Collectoria Federal de Lima Duarte, Minas Geraes, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1934

Requerimentos despachados

N. 8.573-34 — Jarbas Moraes Lemos & Comp. Ltda. — Apresentem o ultimo balanço de 12 mezes da firma antecessora.

N. 11.243-34 — Banco Commercial de Minas Geraes — Prestem esclarecimentos sobre a falta de declaração de renda no anno de 1931.

N. 11.548-34 — Ferreira Junior & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 11.585-34 — Machine Cottons, Ltd. — Certifique-se o que constar.

N. 7.458-34 — Esnerio & Fernandes. — Não tendo sido satisfeita a exigencia, não pode ser dada a certidão.

N. 8.793-34 — The London Assurance Corporation. — Certifique-se, de accôrdo com o que ficou apurado pela Secção de Revisão.

Officios expedidos:

Ao chefe de Secção em S. Paulo:

N. 1.001 — Remetendo processo em que é interessado João Telles da Silva Lobo.

— Ao chefe de secção no Rio Grande do Norte:

N. 1.002 — Prestando informações.

— Ao chefe de secção em Minas Geraes:

N. 1.003 — Remetendo processo em que é interessado Holdernes de Freitas Ramos.

— Ao chefe de secção no Estado do

N. 1.004 — Prestando informações.

— Ao chefe de secção em Minas Geraes:

N. 1.005 — Idem.

— Ao chefe de secção na Bahia:

N. 1.006 — Devolvendo processo e prestando esclarecimentos em que é interessada a Companhia Ferroviaria "E'ste Brasileiro".

N. 1.007 — Remetendo processo em que é interessado Edgard Alves Pinto.

— Ao chefe de secção no Estado do Rio:

N. 1.008 — Remettendo para que seja informado o processo em que são interessados Carl Berger e Erich Berger.

— Ao chefe de secção de São Paulo:

N. 1.009 — Devolvendo processo em que é interessada a Companhia Eletrolux S|A

— Ao chefe de secção no Espirito Santo:

N. 1.010 — Solicitando informações.

— Ao Sr. chefe de secção em Minas Geraes:

N. 1.011 — Remettendo processo referente a lançamentos "ex-officio" iniciados contra Octavio C. de Magalhães.

— Ao Dr. juiz da 6ª Pretoria Civel:

N. 1.265 — Prestando informações.

— Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civel:

N. 1.266|267 — Prestando informações.

— Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes:

N. 1.268 — Prestando informações.

— A Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Ausentes:

N. 1.269.

— Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara Orphãos e Ausentes:

N. 1.270 — Idem.

N. 1.271 — Idem.

— Ao chefe de secção no Rio Grande do Sul:

N. 1.012 — Solicitando informações.

— Ao chefe de secção em S. Paulo:

N. 1.013 — Restituindo processo em que é interessada a firma C. Fuerst & Comp. Ltda.

— Ao 1º inventariante judicial:

N. 1.272|273 — Prestando informações.

— Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes:

N. 1.274 — Idem.

— Ao 1º inventariante judicial:

N. 1.275 — Idem.

N. 1.276 — Idem.

— Ao Dr. juiz de direito da Provedoria e Residuos:

N. 1.277 — Idem.

Telegrammas expedidos:

Ao chefe de secção no Espirito Santo:

N. 141 — Fazendo communicação.

— Ao chefe de secção na Bahia.:

N. 142 — Sobre objecto de serviço.

N. 143 — Solicitando informações.

Ministerio da Agricultura

Directoria de Expediente e Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1934

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.068 A — Transmitte copias authenticas do decreto n. 24.608, de 6 de julho deste anno, que abre a este ministerio o credito especial de 100:000$000. destinado ao proseguimento de estudos sobre a febre aphtosa e ao preparo de vaccinas contra essa molestia.

Dia 21

N. 2.069 A — Transmitte copias authenticas do decreto n. 24.607, de 6 de julho de 1934, que abre o credito especial de 1.500:000$000 para acquisição de reproductores.

N. 2.077 — Transmitte copias authenticas do decreto n. 24.487, de 28 de junho ultimo, que abre a este ministerio o credito especial de 1.280:000$, para solver compromissos assumidos em 1933 com o Estado de S. Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de julho de 1934

Officios:

Ao assistente da Inspectoria do Serviço de Plantas Texteis em Recife, Pernambuco:

N. 2.092 — Accusa o recebimento do officio n. 355, de 7 do corrente, e devolve documentos que devem fazer parte do archivo dessa repartição.

Dia 23

Ao director geral do Departamento Nacional de Producção Vegetal:

N. 2.132 — Communica que, em face da resolução sobre o registro prévio das despezas, tomada pelo Tribunal de Contas, em obediencia ao disposto no paragrapho 1º do art. 101 da Constituição da Republica, o pagamento das despezas rereferentes aos empenhos extraidos de 16 do corrente em diante, deve ser requisitado ao mesmo Tribunal, a cujo exame serão submettidos os processos completos das referidas despezas.

— Ao director geral do Departamento Nacional de Producção Animal:

N. 2.133 — Identica communicação.

— Ao director geral do Departamento Nacioual de Producção Mineral:

N. 2.134 — Identica communicação.

N. 2.135 — Communica que deverão ser remettidas ao Tribunal de Contas as primeiras vias dos documentos de empenho globaes com a notação no verso das despezas já pagas por conta dos mesmos empenhos, ás quaes deverão acompanhar os documentos em terceiras vias das referidas despezas.

— Ao director geral do Departamento Nacional de Producção Vegetal:

N. 2.136 — Identica communicação.

— Ao director geral do Departamento Nacional de Producção Animal:

N. 2.137 — Identica communicação.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1934

Officios:

Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 1.100 — Communicando que foram aposentados administrativamente, o chefe de secção de Agronomia da extincta Estação Geral de Experimentação, de Barreiros, no Estado de Pernambuco, Eutychio de Barros Correia, e os ajudantes de 1ª classe da 1ª Secção Technica da Directoria do Fomento Agricola, da extincta Directoria Geral de Agricultura, Paulo Bruhns Filho, Henrique de Azevedo Junior, Pedro Ferreira da Silva Pinto e José Duarte de Albuquerque Figueiredo.

— Sr. inspector agricola da 10ª Região. (Porto Alegre):

N. 2.101 — Communicando que foi aposentado administrativamente, o ajudante de 1ª classe da 1ª Secção Technica da extincta Directoria do Fomento Agricola, José Duarte de Albuquerque Figueiredo e solicitando providencias junto á Delegacia Fiscal nesse Estado, no sentido de serem passadas as certidões relativas ao tempo de serviço publico federal prestado pelo supra-referido serventuario, como ajudante da Inspectoria Agricola do 17º Districto, no periodo de 1 de junho de 1929 a 28 de fevereiro de 1933; como ajudante, interino, de 2ª classe, da 1ª Secção Technica da extincta Directoria do Fomento e Defesa Agricola, de 1 de marco a 9 de setembro de 1933; como ajudante, interino, de 1ª classe da 1ª Secção Technica da extincta Directoria do Fomento Agricola, de 10 de setembro de 1933 a 14 de fevereiro de 1934; como ajudante effectivo desta ultima Directoria, de 15

de fevereiro a 31 de março do corrente anno.

— Sr. inspector agricola da 7ª Região, do Serviço de Fomento da Producção Vegetal (São Paulo):

N. 2.102 — Communicando que foi aposentado administrativamente o ajudante de 1ª classe da 1ª Secção Technica da extincta Directoria do Fomento Agricola, Paulo Bruhns Filho e solicitando providencias junto á Delegacia Fiscal nesse Estado, no sentido de serem passadas as certidões relativas ao tempo de serviço publico federal prestado pelo supra referido serventuario, como director do extincto Campo de Demonstração de Tiririca, no periodo de 23 de maio de 1912 a 23 de março de 1914; como diarista do extincto Serviço do Algodão nesse Estado, de 8 de março de 1921 a 19 de fevereiro de 1822; como ajudante interino e effectivo, da extincta Inspectoria Agricola do 14º districto, no periodo de 2 de abril de 1923 á 28 de fevereiro de 1933; e como ajudante de 1ª classe da 1ª Secção Technica das extinctas Directorias do Fomento e Defesa Agricolas e do Fomento Agricola, no periodo de 1 de março de 1933 a 31 de março de 1934.

— Sr. inspector agricola da 7ª Região do Serviço de Fomento da Producção Vegetal. Campinas. (S. Paulo):

N. 2.103 — Communicando que foi aposentado administrativamente, o ajudante de 1ª classe Henrique de Azevedo Junior e solicitando providencias no sentido de serem passadas as certidões relativas ao tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuario, como ajudante de Inspector Agricola, da extincta Inspectoria Agricola do 14º districto, nesse Estado, no periodo de 25 de janeiro de 1923. a 28 de fevereiro de 1933; e como ajudante de 1ª classe da 1ª Secção Technica das extinctas Directorias do Fomento e Defesa Agricolas e do Fomento Agricola, no periodo de 1 de março de 1933 a 31 de março de 1934.

— Sr. director do Servico de Fomento da Producção Vegetal:

N. 2.104 — Communicando que foram aposentados administrativamente o chefe de Secção de Agronomia da extincta Estação Geral de Experimentação de Barreiros, no Estado de Pernambuco, Eutychio de Barros Correia, e os ajudantes de 1ª classe da 1ª Secção Technica da Directoria do Fomento Agricola, da extincta Directoria Geral de Agricultura, Paulo Bruhns Filho, Henrique de Azevedo Junior, Pedro Ferreira da Silva Pinto e José Duarte de Albuquerque Figueiredo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 2.015 — Tendo sido aposentado administrativamente o ajudante de 1ª classe José Duarte de Albuquerque Figueiredo, solicita providencias no sentido de serem passadas e remettidas a esta Directoria, as certidões relativas ao tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuario, como chefe de culturas do extincto Campo de Sementes de São Simão, nesse Estado, nos periodos de 26 de janeiro a 22 de novembro de 1924, e de 15 de fevereiro de 1926 a 11 de junho de 1927.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.106 — Tendo sido aposentado administrativamente José Duarte de Albuquerque Figueiredo, solicita providencias no sentido de serem passadas e remettidas a esta Directoria as certidões relativas ao tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuario, como auxiliar da Fazenda Experimental em Deodoro annexa á extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no periodo de 12 de agosto de 1912 a 14 de novembro de 1914.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.107 — Tendo sido aposentado administrativamente Henrique de Azevedo Junior, solicita providencias no sentido de serem passadas e remettidas a esta Directoria as certidões relativas ao tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuario, como chefe de culturas do extincto Serviço de Agricultura Pratica, no periodo de 14 de junho de 1917 a 30 de setembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 2.018 — Communicando que foi aposentado administrativamente o chefe de Secção de Agronomia da extincta Estação Geral de Experimentação de Barreiros Eutychio de Barros Correia e solicitando providencias, afim de serem passadas e remettidas a esta Directoria as certidões relativas ao tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuario nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 2.109 — Tendo sido aposentado administrativamente o ajudante de 1ª classe Paulo Bruhns Filho, solicita providencias afim de serem passadas e remettidas a esta Directoria as certidões do tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuario nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 210 — Tendo sido aposentado administrativamente o ajudante de 1ª classe, Paulo Bruhns Filho, solicita providencias no sentido de serem passadas e remettidas a esta directoria, as certidões relativas ao tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuario neste Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.111 — Tendo sido aposentado administrativamente o ajudante de primeira classe, Pedro Ferreira da Silva Pinto, solicita providencias no sentido de serem passadas e remettidas a esta directoria, as certidões relativas ao tempo de serviço publico federal, prestado pelo referido serventuario nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2.112 — Communicando que foi aposentado administrativamente, o ajudante de 1ª classe da 1ª Secção Technica da extincta Directoria do Fomento Agricola, Pedro Ferreira da Silva Pinto, e solicitando sejam passadas as certidões do tempo de serviço prestado pelo mesmo nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 2.113 — Tendo sido aposentado, administrativamente, Pedro Pereira da Silva Pinto, solicita providencias no sentido de serem passadas e remettidas a esta directoria as certidões relativas ao tempo de serviço publico federal, prestado pelo referido serventuario, como ajudante de inspector agricola da extincta Inspectoria Agricola do 3º Districto do extincto Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, nesse Estado, no periodo de 21 de março a 1 de dezembro de 1932.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2.114 — Tendo sido aposentado administrativamente, José Duarte de Albuquerque Figueiredo, solicita providencias no sentido de serem passadas e remettidas a esta directoria as certidões relativas ao tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuario, como auxiliar de 2ª classe da extincta Inspectoria Veterinaria do 8º Districto, nesse Estado, no periodo de 26 de dezembro de 1917 a 2 de fevereiro de 1932.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.115 — Tendo sido aposentado administrativamente, José Duarte de Albuquerque Figueiredo, solicita providencias no sentido de serem passadas e remettidas a esta directoria, as certidões relativas ao tempo de serviço publico federal, prestado pelo referido serventuario como ajudante, interino, da extincta Inspectoria Agricola do 8º Districto, nesse Estado, no periodo de 12 de junho de 1927 a 31 de maio de 1929.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 2.116 — Tendo sido aposentado administrativamente o ajudante de 1ª classe, José Duarte de Albuquerque Figueiredo, solicita providencias no sentido de serem passadas e remettidas a esta directoria, as certidões relativas ao tempo de serviço publico federal, prestado pelo referido serventuario, como director, interino, do Campo de Sementes de Espirito Santo nesse Estado, no periodo de 23 de novembro de 1924 a 5 de abril de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 2.117 — Tendo sido aposentado administrativamente o ajudante de 1ª classe José Duarte de Albuquerque Figueiredo, solicita providencias no sentido de serem passadas e remettidas a esta directoria as certidões relativas ao tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuario, como ajudante, interino, da extincta Inspectoria Agricola do 4º Districto, nesse Estado, no periodo de 6 de abril a 7 de setembro de 1925 e como ajudante, interino, da extincta Inspectoria Agricola do 2º Districto servindo na Inspectoria do 4º Districto, nesse Estado, no periodo de 8 de setembro de 1925 a 14 de fevereiro de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 2.118 — Tendo sido aposentado administrativamente o ajudante de 1ª classe José Duarte de Albuquerque Figueiredo solicita providencias, afim de serem passadas e remettidas a esta directoria as certidões relativas ao tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuario, como chefe de Cultura, do extincto Campo de Sementes de Itajahy; nesse Estado, no periodo de 3 de fevereiro de 1921 a 25 de janeiro de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2.119 — Tendo sido aposentado administrativamente o ajudante de 1ª classe Henrique de Azevedo Junior, solicita providencias no sentido de serem passadas e remettidas a esta directoria as certidões relativas ao tempo de serviço publico federal, prestado pelo referido serventuario, como ajudante da Inspectoria Agricola do 15° Districto, do extincto Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, nesse Estado, no periodo de 1 de outubro de 1920 a 24 de janeiro de 1923.

— Sr. director do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Collonização:

N. 2.081 — Remettendo os titulos de nomeação dos Srs.: Pedro de Amaral Sobreira, Bento de Souza Lima, Francisco Fernandes Leite e Hilbernon Ferreira da Costa.

N. 2.076 — Remettendo os titulos de nomeação dos Srs.: Manoel Fernandes de Souza e Manoel Cavalcanti de Albuquerque.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 2.086 — Remettendo copia do officio n. 7, de 13 do corrente, do director da Directoria do Dominio da União.

— Sr. director do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Collonização:

N. 2.087 — Remettendo os titulos de nomeação dos Srs.: Paschoal Villaboim, Henrique Dietrich, Aristides Visconti e Roberto Musso.

— Sr. inspector da Inspectoria Regional de Sericicultura — Barbacena — Estado de Minas Geraes:

N. 2.121 — Remettendo os titulos de nomeação dos Srs.: Lauro Cardoso, Mario Vilhena, Mario Thomé da Silva e Francisco Heliodoro Pereira da Rocha.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2.124 — Solicitando providencias sobre a remessa de uma assinatura do "Diario Official" ao Campo de Sementes em Cametá, Pará.

— Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 2.129 — Remettendo copia da representação feita pela 3ª secção desta directoria, com referencia ás novas normas a serem adoptadas, relativamente aos processos de montepio, em face das disposições do decreto n. 24.272, de 21 de maio do corrente anno.

N. 2.130 — Communicando que o auxiliar de 2ª classe, em disponibilidade, Julio da Silva Jorge, foi aposentado.

— Sr. director do Departamento Nacional do Producção Vegetal:

N. 2.138 — Remettendo copia dos assentamentos de Magdala Pereira Reis.

Departamento Nacional de Producção Animal

DIRECTORIA GERAL

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. MINISTRO

Dia 17 de julho de 1934

Guilherme Jorge dos Santos, pedindo permuta do logar de sub-inspector que occupa, pelo de sub-assistente de laboratorio do Instituto de Biologia Animal. — Indeferido, nos termos da informação da Directoria Geral do Departamento Nacional da Producção Animal.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de julho de 1934

Octavio Marques Lisbôa, pedindo prorogação do prazo para tomar posse do cargo de assistente da Inspectoria Regional em Curityba, Estado do Paraná, do Serviço de Inspecção de Productos de Origem Animal. — Deferido

Directoria Geral de Producção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de julho de 1934

Officios:

Ao Sr. director de Estatistica da Producção:

N. 1.216 — Em resposta ao seu officio n. G-327, de 14 do corrente, communica que a Directoria Geral scientificou a todos os directores de serviços do Departamento, do assumpto do referido officio.

Ao Sr. director do Serviço de Aguas:

N. 1.217 — Remette o decreto de nomeação do motorista contractado Cesario dos Santos, para exercer o cargo de servente daquelle Serviço.

— Ao Sr. director da Escola Nacional de Chimica:

N. 1.218 — Remette os decretos de nomeação dos mestres de officina do extincto Posto Zootechnico de Pinheiro Arthur Luiz Duarte e Pavisio Bastos, para exercerem os cargos de serventes daquella escola.

— Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 1.219 — Em referencia ao seu officio n. 161, de 16 do corrente, declara que já foi requisitado ao Sr. ministro, por officio n. 1.190, de 13 do corrente mez, do Departamento o adiantamento de 1:500$000.

— Ao Sr. gerente da Carpintaria Atlantica:

N. 1.220 — Convida a firma a apresentar proposta para o fornecimento de um armario de peroba de Campos, no proximo sabbado, 21 do corrente, ás 12 horas, na Directoria Geral, á avenida Pasteur n. 404.

— Ao Sr. gerente da Marcenaria Luso:

N. 1.221 — Necessitando a Directoria Geral para a sua bibliotheca, de um armario de peroba de Campos, convida aquella firma a apresentar proposta para o fornecimento em apreço, no proximo sabbado, 21 do corrente, ás 12 horas, na Directoria Geral, á avenida Pasteur n. 404.

— Ao Sr. gerente da Carpintaria da Serraria Moss:

N. 1.222 — Necessitando a Directoria Geral, para a sua bibliotheca, de um armario de peroba de Campos, convida a firma a apresentar proposta para o fornecimento em apreço, no proximo sabbado, 21 do corrente, ás 12 horas, nesta Directoria Geral, á avenida Pasteur numero 404.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.223 — Envia a folha de pagamento supplementar do mez de junho proximo findo relativa ao vencimento do sub-assistente, interino, do Serviço de Aguas, Sylvio do Couto Fernandes, licenciado para tratamento de saude.

N. 1.224 — Communica que o Tribunal de Contas, em sessão de 11 do corrente mez, registrou os empenhos de numeros 198 a 224, relativos a adeantamentos para o Serviço de Aguas.

Dia 19

— Ao Sr. director da Companhia Siderurgica Belgo-Mineira — Minas:

N. 1.226 — Communica que, em vista dos termos de seu telegramma de 17 do mez corrente, resolveu admittir o doutor Francisco José Pinto de Souza para exercer as funcções de estagiario naquella Companhia.

— Ao secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 1.227 — Attendendo ao pedido do constante de seu officio numero EC/213/844.32 (42) (81), de 5 de junho ultimo, encaminho as informações e um boletim, relativos aos minerios de molybdenio, nickel e vanadio, para serem enviados ao addido commercial á Legação do Brasil em Berlim.

— Ao Sr. ministro:

N. 1.228 — Estando o sub-ajudante technico contractado do Serviço de Fomento da Producção Mineral, Glicka de Suckow Fonseca, trabalhando fóra das horas de expediente commum — de 9 ás 19 — solicita que se digne de autorizar esta Directoria Geral a conceder-lhe uma gratificação mensal de 200$, a partir de 10 do corrente mez.

— Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 1.229 — Devolve a comprovação da applicação dada aos juros das apolices que constituem o premio Orville A. Derby, devidamente approvada pelo Sr. ministro.

— Ao director da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 1.230 — Devolve a autorização n. 101, prehenchidas as formalidades exigidas no officio n. 85|9 de 6 de julho corrente.

— Ao Sr. prefeito Municipal de Sant'Anna — Estado de Goyaz:

N. 1.231 — Em referencia ao seu officio n. 2, de 15 de abril ultimo, informa que o Laboratorio Central da Producção Mineral, do Departamento procedeu á analyse nas amostras de minerae enviadas ao Instituto de Technologia, e transmitte o resultado em boletim.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 1.232 — Communica que o Tribunal de Contas, registrou os empenhos de ns. 165 a 191, relativos a adiantamentos para o Serviço Geologico e Mineralogico, do Departamento.

Directoria de Plantas Téxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de julho de 1934

Officios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 1.234 — Solicita um adiantamento de 1:000$000, para ser entregue ao auxiliar de classificação da 3ª Secção de Padronização e Beneficiamento desta Directoria, Ernani Carvalho, para a acquisição de livros technicos, de accordo com o decreto n. 22.633, de 11 de abril de 1933.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 1.235 — Envia, destinado á Directoria do Expediente e Contabilidade

deste Ministerio, o boletim da renda arrecadada pela 3ª Secção Technica desta repartição, referente ao mez de junho ultimo, na importancia de 2:170$000, acompanhada de 10 guias de recolhimento, em copias authenticas.

— Ao Sr. sub-contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura:

N. 1.236 — Remette, satisfazendo ás recommendações contidas na circular n. 751, de 25 de abril do corrente ano, da Directoria do Expediente e Contabilidade, uma via do boletim da renda recolhida por esta Directoria no mez de junho ultimo.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Industria e Commercio:

N. 1.239 — Envia o mappa demonstrativo do algodão classificado por arbitragem, nesta Directoria, no mez de junho ultimo.

Terceira Secção Technica — Padronização e Beneficiamento

Mappa demonstrativo do algodão classsificado de accôrdo com os typos officiaes, nesta capital, durante o mez de julho de 1934

Typos	N. de fardos	Percentagem de fardos	Quantidade em kilos	Percentagem em kilos
1	—	—	—	—
2	—	—	—	—
3	114	12,954	19.556	12,448
4	230	26,136	19.556	25,898
5	315	35,795	56.033	35,658
6	133	15,113	24.559	15,653
7	81	9,204	14.971	9,529
8	7	0,795	1.291	0,821
9	—	—	—	—
Total	880	c	157.095	c

Comp. de fibra	N. de fardos	Percentagem de fardos	Quantidade em kilos	Percentagem em kilos
Ab. 222	—	—	—	—
22/24	—	—	—	—
24/26	—	—	—	—
26/28	13	1,477	2.275	1,448
28/30	306	34,772	52.458	33,392
30/32	199	22,613	35.391	22,528
32/34	362	41,136	66.971	42,630
34/36	—	—	—	—
Total	880	c	157.095	c

Districto Federal, 4 de julho de 1934. — *Luiz Guimarães Junior*, assistente-chefe. *Walter Barbosa Pinto*, sub-classificador.

Sr. chefe da Comissão de Padronização e Beneficiamento no Estado de São Paulo:

N. 1.241 — Remette, devidamente approvadas, as relações do pessoal variavel a ser contratado para os trabalhos dessa Commissão, durante o exercicio de 1934|1935.

— Sr. director do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio:

N. 1.243 — Idem, idem.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio:

N. 1.244 — Remette a 2ª via da prestação de contas do adiantamento de réis 50:000$000, recebido pelo director do Campo de Sementes do Serviço de Plantas Texteis em "David Caldas", no Estado do Piauhy, para as despesas com a installação do referido Campo.

— Sr. chefe da Commissão de Padronização e Beneficiamento no Estado de Minas Geraes:

N. 1.247 — Restitue, devidamente apostillados, o seu titulo de nomeação e dos demais funccionarios dessa commissão.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.248 — Remmette, devidamente approvadas, as relações do pessoal variavel a ser contratado para os trabalhos da Commissão de Padronização e Beneficiamento, nesse Estado, durante o exercicio de 1934 1935.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.249 — Remette, devidamente approvada pelo Sr. director geral do Departamento Nacional de Producção Vegetal, a 1ª via da relação do pessoal contratado nos termos dos decretos numeros 18.088, 27-1-928 e 24.280, de 22 de maio deste anno, para servir, no presente exercicio, no Campo de Sementes de Plantas Texteis, em Santarém, nesse Estado e subordinado a este Serviço.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 1.250 — Idem, do Campo de Sementes em Coroatá.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy:

N. 1.251 — Idem, do Campo de Sementes de Plantas Texteis, em David Caldas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 1.252 — Idem, da Estação Experimental em Santo Antonio e Campos de Sementes em Quixadá, Missão Velha e Tres Lagôas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.253 — Idem, dos Campos de Sementes de Plantas Texteis, em Acary e Sacramento, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 1.254 — Idem, dos Campos de Sementes de Plantas Texteis, em Pendencia e Patos, nesse Estado.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas:

N. 1.255 — Idem da Estação Experimental em União e Campos de Sementes em Pôrto Real do Collegio e Sant'Anna do Ipanema, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 1.256 — Idem da Estação Experimental em Quissamã e Campos de Sementes em São Paulo e Muribeca, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.257 — Idem da Estação Experimental em Entre Rios e Campos de Sementes em Brumado e Jacobina, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.258 — Idem da Estação Experimental em Sete Lagôas e Campos de Sementes em Pitanguy e Uberlandia, nesse Estado.

— Ao Sr. ajudante do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Pará:

N. 1.259 — Idem do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Santarém, nesse Estado, bem assim a respectiva portaria de contracto do Sr. Paulo Kirchhofer Cabral.

— Ao Sr. chefe da Commissão de Padronização e Beneficiamento no Estado do Maranhão.

N. 1.260 — Idem do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Coroatá, nesse Estado, bem assim a respectiva portaria de contracto do Sr. Gil da Rocha Prata.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Plantas Texteis em David Caldas:

N. 1.261 — Idem desse Campo de Sementes, bem assim a portaria do seu contracto.

— Ao Sr. sub-inspector de Plantas Texteis no Estado do Ceará:

N. 1.262 — Idem da Estação Experimental de Plantas Texteis em Santo Antonio e nos Campos de Sementes de Plantas Texteis em Quixadá, Missão Velha e Tres Lagôas, nesse Estado, bem assim as portarias de contracto do respectivo pessoal.

— Ao Sr. assistente Oscar Espinola Guedes — Rio Grande do Norte:

N. 1.263 — Idem dos Campos de Sementes de Plantas Texteis em Acary e Sacramento, nesse Estado, bem assim as respectivas portarias de contracto.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado da Parahyba:

N. 1.264 — Idem dos Campos de Sementes de Plantas Texteis em Pendencia, e Patos, nesse Estado, bem assim as respectivas portarias de contracto.

— Ao Sr. sub-inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado de Alagôas:

N. 1.265 — Idem da Estação Experimental de Plantas Texteis em União e nos Campos de Sementes de Plantas Texteis em Porto Real, do Collegio e Sant'Anna do Ipanema, bem assim as respectivas portarias de contracto.

— Ao Sr. assistente chefe da Estação Experimental de Plantas Texteis em Quissamã:

N. 1.266 — Idem da Estação Experimental de Plantas Texteis em Quissamã e nos Campos de Sementes de Plantas Texteis em São Paulo e Muribéca, nesse Estado, bem assim as respectivas portarias de contracto.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado da Bahia:

N. 1.267 — Idem da Estação Experimental de Plantas Texteis em Entre Rios e nos Campos de Sementes de Plantas Texteis em Brumado e Jacobina, nesse Estado, bem assim as respectivas portarias de contracto.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado de Minas Geraes:

N. 1.268 — Idem da Estação Experimental de Plantas Texteis em Sete Lagôas e nos Campos de Sementes de Plantas Texteis em Uberlandia e Pitanguy, bem assim as respectivas portarias de contracto.

Departamento Nacional da Producção Vegetal

Dia 2 de julho de 1934

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Carlos Valias de Rezende. — Aguarde opportunidade, nos têrmos das informações da D. N. P. V.

Avisos:

N. 123 V — Ao Sr. ministro do Trabalho, remettendo, o incluso processo numero 907, de 34, D. N. P. V., para que esse ministerio possa dar cumprimento ao despacho do Sr. chefe do Governo Provisorio.

N. 124 V — Ao Sr. interventor federal em S. Paulo, communicando não ser possivel acceitar a suggestão do seu aviso n. 2.404, de 21 de maio ultimo, sobre a possibilidade do Horto Florestal de Lorena ser aproveitado, exclusivamente, para a cultura do arroz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

N. 2.204 V — Ao Sr. Ataliba Corrêa, pagador deste ministerio, autorizando remetter ao agronomo Izidro Gil, chefe da Secção do Serviço Technico do Café, em Minas, a importancia de réis 17:411$800.

N. 2.205 V P. Idem, idem, ao agronomo Leoncio Amaral Gurgel, no Estado de Goyaz, a importancia de 5:477$800.

N. 2.206 V — Idem, idem ao agronomo Mario Camara Canto, de S. Paulo, a importancia de 39:129$000.

N. 2.207 V — Idem, idem, ao agronomo Rogerio de Camargo, director do Serviço de Café, em S. Paulo, a importancia de 282:000$000.

N. 2.208 V — Ao Sr. director do Serviço Technico do Café — S. Paulo — Communicando que já foram tomadas as providencias referentes ao seu officio n. 1.081.

N. 2.209 V — Idem, idem de seu officio n. 1.119, de 28 do mes proximo passado.

N. 2.210 V — Idem, idem, de seu officio 1.117, de 28 de junho ultimo.

N. 2.211 V — Idem, idem, de seu officio n. 1.113, de 28 de junho ultimo.

N. 2.212 V — Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade, solicitando pagamento da folha de ajuda de custo de 500$, ao escrevente-dactylographo do Serviço do Fomento da Producção Vegetal, no Ceará, Francisco Carvalho Barbosa, por transferencia.

N. 2.213 V — Solicitando providencias no sentido de ser delegada competencia ao agronomo Americo Miranda Ludolf, director da Estação Experimental de Assucar, de Curado, Pernambuco, para requisitar pagamentos e adiantamentos.

2.214 V — Ao Sr. director technico do Serviço do Café — S. Paulo — Communicando que já foram tomadas as providencias referentes ao seu officio n. 1.132.

N. 2.215 V — Idem idem, referente ao seu officio n. 1.121.

Ao Sr Ataliba Corrêa pagador deste ministerio:

N. 2.216 V — Autorizando a remetter ao agronomo Rogerio de Camargo, director do Serviço Technico do Café, em S. Paulo, a importancia de réis 92:403$960.

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Producção Vegetal:

N. 2.217 V — Communicando que os Srs. Antonio Lomardo e Licio da Silva Barros, desse serviço, não poderão receber novos adiantamentos, por não ter ainda o Tribunal de Contas dado quitação aos adiantamentos recebidos pelos mesmos, no anno de 1933.

— Ao Sr. director do Serviço de Plantas Texteis:

N. 2.218 V — Idem, idem, em relação ao funccionario desse serviço, Antonio Brito Araujo.

— Ao Sr. director do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 2.219 V — Idem, idem com relação aos funccionarios desse serviço, João Geraldo Arsene Puttmans e Pedro Ochioni.

— Ao Sr. director da Directoria do Ensino Agricola:

N. 2.220 V — Idem, idem, em relação ao funccionario dessa directoria, Paulo Luiz Pereira da Silva.

— Ao Sr. director do Serviço de Fructicultura:

N. 2.221 V — Idem, idem, em relação ao funccionario desse serviço, Jayme Moreira da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2.22 V — Communicando que, por decreto de 26 de junho ultimo, foi nomeado o engenheiro agronomo Antonio Rebello de Moura Serra, para exercer o cargo de sub-inspector da 5ª Região Agricola desse Estado.

— Ao Sr. Ataliba Corrêa, pagador deste ministerio:

N. 2.223 V — Autorizando o pagamento da inclusa relação, por conta da verba destinada á Directoria do Serviço Technico do Café, referente aos vencimentos do pessoal que serve nesta directoria geral, do mez de junho ultimo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 2.224 V — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, suas providencias, no sentido de ser despachada, livre de quaesquer direitos, uma encommenda postal, vinda da Inglaterra, para o Instituto de Biologia Vegetal, repartição deste departamento.

N. 2.225 V — Idem idem, destinada ao Instituto de Chimica, repartição deste ministerio.

— Ao Sr. inspector da 7ª Reglao Agricola S. Paulo:

N. 2.226 V — Remettendo os certificados cujos requisitos acompanharam o seu officio n. 693, de 28 de maio ultimo.

— Ao Sr. inspector da 10ª Região Agricola Rio Grande do Sul:

N. 2.227 V — Idem, idem, referente ao seu officio n. 511, de 18 de maio ultimo.

— Ao Sr. presidente do Comité Central dos Lavradores de Carangola. Minas Geraes:

N. 2.228 V — Idem, idem de seu requerimento de 4 de junho ultimo.

— Ao Sr. Antonio José Ferreira:

N. 2.230 V — Idem idem, de seu pedido de 28 de maio ultimo.

— Aos Srs. Arthur Vianna & Comp:

N. 2.231 V — Idem idem, do registro do Sr. José Maria da Costa Santos, referente ao seu pedido de 7 de junho ultimo.

— Ao Sr. Ataliba Corrêa, pagador deste ministerio.

N. . 32 V — Autorizndo a remetter ao agronomo Rogerio de Camargo, director do Serviço Technico do Café em S. Paulo a importancia de 39:571$900.

— Ao Sr. director Technico do Café. S. Paulo:

N. 2.233 V — Communicando que já foram tomadas as providencias necessarias referentes ao seu officio n. 1.134, de 28 de junho ultimo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 2.234 V — Communicando que a firma Arthur Vianna & Comp., Ltd., está autorizada a retirar dessa alfandega livre de quaesquer direitos, 1.000 sacos de sementes de batatas, que deve-

foram tomadas as providencias necessarias em relação ao seu officio n. 1.157, de 3 de junho corrente.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.284 V — Solicitando a rectificação dos nomes de Amancio Costa e José dos Santos, da Directoria de Fructicultura, para Estevão Amancio Costa e José Januario Santos.

N. 2.285 V — Solicitando pagamento da folha de 6:163$300, do pessoal variavel contractado do Serviço de Plantas Téxteis, do mez de junho ultimo.

N. 2.286 V — Idem, idem, por exercicios findos, das contas da The Leopoldina Railway, de 138$000, 113$800 e réis 72$500, de transportes de material da ex-Directoria do Fomento Agricola, no exercicio de 1933.

N. 2.287 V — Idem, idem, da folha de ajuda de custo, de 1:300$000, de José Clovis de Andrade, do Serviço de Fructicultura.

N. 2.288 V — Idem, idem, da folha de ajuda de custo de 1:600$000, do agronomo Raphael Nioac de Souza, do Serviço de Fomento da Producção Vegetal, por transferencia.

N. 2.289 V — Idem, idem, da folha de ajuda de custo, de 650$000, de Paulo Perrisio Pereira de Mello, do Serviço de Fructicultura.

N. 2.290 V — Solicitando providencias no sentido de ser transferido o credito de 14:400$000, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte para a da Parahyba, por conta da verba 3ª dos Serviços de Plantas Téxteis.

N. 2.291 V — Remettendo a 2ª via do "ponto" do pessoal titulado desta Directoria Geral, do mez de junho do corrente anno.

N. 2.292 V — Solicitando providencias no sentido de ser a 3ª secção do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização deste Departamento, contemplada com uma assignatura do *Diario Official*.

N. 2.293 V — Solicitando pagamento da folha de diarias, de 230$000, do engenheiro agronomo João Vieira de Oliveirara, da Defesa Sanitaria Vegetal, dos mezes de maio e junho proximos findos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.294 V — Communicando que, por decreto de 5 de junho ultimo, foram nomeados Rouget de L'Isle Perez e Affonso da Silva Ferrão, para os cargos de escripturario e escrevente-dactylographo da 3ª secção technica de Fructas Tropicaes, nesse Estado.

— Ao Sr. A. C. Sylvester, representante da The Rio de Janeiro T. Light & Power:

N. 2.298 V — Solicitando providencias no sentido de ser, com a maior urgencia, collocado á rua Senador Augusto Vasconcellos n. 11, em Campo Grande, um apparelho telephonico de parede.

— Ao Sr. contador da Sub-contadoria Seccional:

N. 2.299 V — Remetendo a 3ª via do conhecimento de empenho n. 175, verba 3ª, art. 10, do decreto n. 24.167, de 25 de abril de 1934, do Serviço de Fructicultura, na importancia de réis 19:057$500

— Ao Sr. director da 1ª divisão da Commissão Central de Compras:

N. 2.300 V — Communicando que esta directoria tem absoluta necessidade da machina "Olympia" constante do pedino n. 109.003, e que foi entregue ao Almoxarifado Geral deste ministerio o pedido n. 109.014, relativo a uma machina "Underwood", igualmente imprescindivel aos serviços deste departamento.

— Ao Sr. director do Instituto de Chimica Agricola:

N. 2.301 — Communicando que approvou as dispensas e admissões a que se refere o seu officio n. 250, de 29 de junho ultimo.

— Ao Sr. Alberto Nogueira Gratturès, Valença, Estado do Rio:

N. 2.302 V — Communicando que seu requerimento dirigido ao Serviço de Fomento da Producção Vegetal se encontra sem andamento, pelo motivo de não ter o documento que acompanhou o mencionado requerimento a importancia em estampilha de 1$200.

— Ao Sr. Ataliba Corrêa, pagador deste ministerio:

N. 2.304 V — Autorizando a entrega ao Dr. Raphael Xavier, director da Estatistica da Producção, para posterior prestação de contas, da importancia de 20:000$000.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional deste ministerio:

N. 2.307 V — Solicitando a devolução da 3ª via do empenho n. 103, de 13 de junho ultimo, relativo ao adiantamento de 9:800$000, a ser feito ao Sr. Japyr Moreira da Silva, do Serviço de Fructicultura, por ter a Directoria de Expediente e Contabilidade se recusado a entregar o mesmo adiantamento.

— Ao Sr. director de Fructicultura:

N. 2.308 V — Communicando que foi annullado o empenho n. 103, de 13 de junho ultimo, de um adiantamento de 9:800$000 ao Sr. Japyr Moreira da Silva.

Circulares:

Ao Sr. director do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 63 V — Remettendo a communicação do Tribunal de Contas sobre empenho global, remettido a este departamento, por intermedio da Directoria de Expediente e Contabilidade: "De posse do aviso desse ministerio n. 1.343, de 11 do actual mez de junho, suggerindo, no interesse de maior facilidade no serviço, quanto á extracção de empenhos, a faculdade de fazer-se o empenho global do pagamento do pessoal variavel de cada serviço, durante o exercicio, cuja importancia seria calculada pelas folhas ou relações de que cogita o art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, approvada pelo ministro ou pelos directores com a delegação de competencia, no inicio do anno financeiro, e, bem assim, propondo, em referencia ás diarias por serviços prestados fora da séde e gratificações por serviços extraordinarios, que o empenho poderia ser extraido, préviamente, no inicio do mez, calculando-se a importancia necessaria para o pagamento de todo o mez, cabe-me communicar-vos para os fins convenientes e de conformidade com o despacho proferido em sessão de 20 do corrente, que este Tribunal resolveu que podem ser adotados os alvitres acima referidos por esse ministerio."

— Identicas para:

Instituto de Chimica Agricola.
Serviço de Fomento da Producção Vegetal.
Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal.
Serviço de Plantas Textis.
Serviço de Fructicultura.
Directoria do Ensino Agricola.

Dia 6

Officios:

Ao Sr. director do Serviço Technico do Café:

N. 2.309 V — Communicando que o Sr. ministro autorizou o acquisição de nove (9) caminhonetes "Ford", ao preço de 12:374$000, de accordo com a proposta apresentada pelo Sr. Luiz J. Gonzaga.

Dia 7

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 2.311 V — Solicitando autorizar a Pagadoria deste ministerio a conceder um adiantamento de 2:000$000 ao senhor Achillidones Guimarães, deste departamento.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.312 V — Solicitando pagamento da folha de pagamento do pessoal variavel, contractado do Serviço de Fomento da Producção Vegetal, de 25:459$300, do mez de junho ultimo.

N. 2.313 V — Idem, idem da conta de 350$ de Sebastião & Banjamin, de reparos feitos numa sala da séde da Directoria do Serviço de Fomento da Producção Vegetal.

N. 2.314 V — Idem, idem, da folha de diarias de 1:190$ do agronomo Alcides de Oliveira Franco e outros, nos mezes de abril e maio ultimos.

N. 2.315 V — Idem, idem da folha de ajuda de custo de 1:300$ do agronomo João Dutra de Moura, do Serviço de Fructicultura.

N. 2.316 V — Idem, idem da folha de diarias de 915$ de Benedicto Novaes Garcez, do Serviço de Plantas Textis dos mezes de abril e maio ultimo.

N. 2.317 V — Idem, idem da folha supplementar do pessoal variavel contractado do Serviço de Fructicultura, do mez de maio ultimo, de 500$000.

N. 2.318 V — Remettendo as cópias, devidamente relacionadas, dos actos referentes ao pessoal deste departamento.

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 2.321 V — Communicando que a restituição da caução de um conto de réis de que trata o officio n. 1.494, de 17 de maio ultimo, desta directoria geral, deverá ser feita á Sociedade de Motores Deutz Otto Legitimo Ltda., ficando assim rectificado o nome da caucionante.

— Ao Sr. director do Serviço de Fructicultura:

N. 2.323 V — Communicando que resolveu designar o dactylographo José Baptista da Silva para ter exercicio no Instituto de Biologia Vegetal.

— Ao Sr. director do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 2.324 V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.325 V — Solicitando providencias no sentido de serem acceitas as requisições de passagens, etc., bem assim, serviço telegraphico, no corrente anno, do agronomo Caio Graccho Pereira, administrador do Campo de Cereaes e Leguminosas de Sete Lagôas.

— Ao secretario do Club Agricola de Cunha, S. Paulo:

N. 2.326 V — Pedindo enviar discriminação detalhada do material e folhetos de propaganda que deseja, afim de ser devidamente apreciado o pedido de 23 de maio ultimo.

rão chegar pelo vapor nacional "Campos Salles", que sahirá de Montevidéo, no dia 8 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1934

Avisos:

Ao Sr. presidente da Companhia Docas de Santos:

N. 125 V. Accusando recebimento do officio IG-3.508, de 10 de maio ultimo e communicando que está de inteiro accôrdo com as modificações feitas nas construcções que essa companhia vem effectuando em Santos, para os servios de fiscalização deste ministerio, em Santos.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 126 V — Remettendo o processo D. G. A. 473-934, do Sr. Luiz Freire, delegado dos agricultores de Sergipe e Alagôas visto o assumpto do referido processo ser da competencia desse ministerio.

N. 127 — Idem idem. do processo D. G. A. 8.279. de 1933, do Sr. Luiz Freire, delegado dos agricultores de Sergipe, solicitando favores que facilitem o commercio e exportação do côco.

— Ao Sr. ministro do Trabalho:

428 V — Remettendo, devidamente informado, o processo D. G. E. 4.630, de 1934, em que o Sr. Antonio Gracioso, residente em Santos, submette á apreciação deste ministerio, o apparelho de seu invento, denominado "Dala Fluctuante".

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao Sr. Ataliba Corrêa, pagador deste ministerio:

N. 2.236 V Autorizando a pagar á conta de Paul J. Christoph & Company, de 3:510$, de material destinado ao Serviço Technico do Café (Rio).

N. 2.237 V — Idem, idem, a remetter ao agronomo Raymundo Martins Silva, do Serviço Technico do Café, em Pernambuco, a importancia de 8:754$200.

N. 2.238 V — Idem, idem, a conta de Heitor Ribeiro & Comp., de 400$, de material fornecido ao Serviço Technico do Café (Rio).

— Ao Sr. director technico do Café, S. Paulo:

N. 2.239 V — Communicando que foram tomadas as providencias de accôrdo com o seu officio n. 1.136.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.241 V — Solicitando providencias no sentido de ser rectificado o nome do contratado João Ribeiro da Silva, do Serviço de Fructicultura.

N. 2.242 V — Communicando que, da Estação de Pomologia de Deodoro, foram dispensados os trabalhadores da relação junto e contractados os que estão na mesma relação.

N. 2.244 V — Ao Sr. director de Fructicultura, communicando que o pessoal dispensado não deve ser incluido em folha senão depois de restituir a caderneta de funccionario.

N. 2.246 V — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Animal, communicando que a escrevente-dactylographa desta directoria, Alba Amaral Lopes, foi nomeada por decreto de 8 de maio do corrente anno, tendo tomado posse a 14, entrando em exercicio no dia 15, comparecendo ao serviço nos dias 15, 16, 17 e 18 do referido mez de maio.

N. 2.248 V — Ao Sr. secretario do Conselho da Defesa Nacional — Palacio do Cattete, agradecendo a gentileza da communicação de terem sido iniciados os trabalhos da Secretaria Geral, desse Conselho.

N. 2.249 V — Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas, communicando que foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao director do Campo de Ssmentes do Serviço de Plantas Texteis, em Porto Real do Collegio, Jorge Coutinho Aguire.

N. 2.250 V — Ao Sr. inspector agricola da 5ª Região — Parahyba, communicando que os termos de inutilização de material devem ser remettidos a este departamento para julgamento, conforme circular n. 23.862, de 16 de setembro de 1931.

N. 2.252 V — Ao Sr. director do Serviço Technico do Café — São Paulo, communicando que o Sr. ministro autorizou a transferencia da séde da Secção do Estado do Rio de Janeiro, desse Serviço, de Campos para Nitheroy.

N. 2.253 V — Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade, solicitando providencias no sentido de ser apostillado o decreto de nomeação de Lafayette Pereira da Silva, do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas de Sete Lagôas, Minas.

N. 2.254 V — Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Producção Vegetal, communicando que o Sr. ministro designou os Srs. Cassio Jalles, Pedro Amaral Sobreiro e o agronomo Arino de Carvalho, para procederem ao inventario dos bens pertencentes ao extincto Serviço de Colonização do Trabalho, Industria e Commercio, que passaram para este ministerio.

N. 2.255 V — Ao Sr. agronomo Aziró de Carvalho, idem, idem.

N. 2.256 V — Ao Sr. Cassio Jalles, idem, idem.

N. 2.257 V — Ao Sr. Pedro Amaral Sobreira, idem, idem.

N. 2.258 V — Ao Sr. Luiz Freire, transmittindo, por cópia, o aviso numero 1.717, de 25 do corrente, do Sr. ministro da Marinha.

N. 2.258 V — Ao Sr. inspector da 5ª Região Agricola — Minas, remettendo o certificado do lavrador Dr. Joaquim Villela, cujo pedido foi feito no seu officio n. 414, de 7 de junho ultimo.

N. 2.264 V — Ao Sr. inspector da 6ª Região Agricola — Rio de Janeiro, idem, idem dos que acompanharam seu officio n. 418, de 14 de junho ultimo.

N. 2.265 V — Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade, solicitando pagamento da folha de ajuda de custo de 2:400$, dos Srs. Paulino de Araujo Góes, Lygia Fernandes da Ponte e Pedro Padilha Pinto, da Directoria do Ensino Agricola.

Circulares:

N. 61 V — Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Producção Vegetal, reiterando os dizeres da circular n. 54, de 4 de outubro do anno proximo passado, na qual pede uma relação completa, em tres vias, dos vehiculos de tracção mecanica e animal pertencentes a esse Serviço e suas dependencias nos Estados, afim de que possa esta Directoria Geral attender á solicitação feita pelo senhor ministro da Fazenda, em aviso n. 149, de 31 de agosto de 1933.

Identicas foram enviadas:

Ao Serviço de Plantas Texteis.

Ao Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal.

Ao Serviço de Fructicultura.

A' Directoria do Ensino Agricola.

N. 62 V — Transmittindo, por cópia, e para os devidos fins, a portaria do senhor ministro, datada de 16 de julho do corrente anno.

Identicas foram enviadas:

A' Directoria do Ensino Agricola.

Ao Serviço de Plantas Texteis.

Ao Serviço de Fructicultura.

Ao Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal.

Ao Instituto de Chimica Agricola.

Ao Instituto de Biologia Vegetal.

Ao Serviço Technico do Café.

Dia 4

Officios:

N. 2.266 V — Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade, solicitando pagamento da conta de 25:000$000, de Oscar Hennig Junior, de concertos de tractores do Serviço de Fomento da Producção Vegetal.

N. 2.267 V — Idem, idem da folha de 11:050$, do pessoal variavel contractado do Instituto de Chimica Agricola, de junho ultimo.

N. 2.268 V — Idem, idem da folha de indemnização, na importancia de 8:000$, concedida pelo Chefe do Governo Provisorio ao agronomo Adolfo Ducke, do Instituto de Biologia Vegetal.

N. 2.269 V — Idem, idem, da folha de diarias de 915$ ao agronomo José Augusto Rocha, do Serviço de Fructicultura no mez de abril ultimo.

N. 2.270 V — Remettendo para essa directoria os decretos de nomeação dos escreventes-dactylographos Maria Alice Bernard Robb, José Baptista da Silva e Maria José Breves Falcão.

N. 2.277 V — Ao Sr. director do Serviço de Plantas Texteis, communicando que já foram tomadas as providencias necessarias com relação ao seu officio n. 1.168, de 26 de junho findo.

N. 2.278 V — Ao Sr. director do Instituto de Biologia Vegetal, communicando que deve ser desligado desse Instituto o escrevente-dactylographo José Augusto Mattá dos Santos, que passará a servir no Serviço de Plantas Texteis.

N. 2.279 V — Ao Sr. director do Serviço de Fructicultura, idem, idem, com relação a José Baptista da Silva, que passará a servir no Instituto de Biologia Vegetal.

N. 2.280 V — Ao Sr. inspector da 10ª Região Agricola — Rio Grande do Sul, communicando que não póde ser concedido o certificado solicitado em seu officio n. 590, de 13 de junho ultimo, por ser o Sr. Americano Vryuahy Moniz, lavrador inscripto neste departamento.

Dia 5

Officios:

Ao Sr. Ataliba Correia, pagador deste ministerio:

N. 2.282 V — Autorizando a remetter ao Sr. Rogerio de Camargo, director do Serviço Technico do Café, em São Paulo, a importancia de 13:983$000.

— Ao Sr. director do Serviço Technico do Café:

N. 2.283 V — Communicando que já

— Ao Sr. inspector agricola da 6ª Região, Recife:

N. 2.327 V — Communicando que, para ser approvada a baixa do material constante de seus officios ns. 726 e 36, respectivamente, de 30 de dezembro de 1933 e 26 de janeiro ultimo, deve informar a data da inutilização do material, bem como a acquisição. Declarando que só se lavra termo de baixa de material de consumo e de transformação, no caso de extravio ou inutilização por accidente e que se no material a ser dada baixa existe algum aproveitado.

— Ao Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Veterinaria do Pará:

N. 2.329-V — Communicando que, para que possa ser julgado o termo de morte de duas gallinhas de raça, é preciso informar o nome do funccionario responsavel pela guarda das citadas aves, para o fim de descarga de responsabilidade, visto que no termo ahi lavrado, não consta a quem estavam encarregadas as gallinhas em apreço.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.330-V — Remettendo cópia dos avisos expedidos pelo Sr. ministro, de ns. 88-V a 128-V, no periodo de 6 de junho a 3 de julho do corrente anno, por intermedio deste departamento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de julho de 1934

Avisos:

Ao Sr. ministro do Trabalho,

N. 129-V — Transmittindo o presente processo (DNPV 5.183, de 1931), por não ser da competencia deste ministerio o assumpto a que se refere o alludido processo.

N. 130-V — Idem, idem do processo (DNPV-5.447, de 1934).

— Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 131-V — Communicando, em solução ao seu aviso DC-2ª Secção-Numero 4.403, de 28 de dezembro de 1933, que, além de não haver verba para o custeio da despeza, os fins da viagem são industriaes, estando assim fóra da alçada deste ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 2.328-V — Communicando que a firma Arthur Vianna & Comp. Ltda. está autorizada por este ministerio a retirar dessa alfandega, livre de quaesquer direitos, 3.100 saccos de sementes de batatas, os quaes deverão chegar a esse porto pelo vapor *Campos Salles*, esperado a 10 do corrente.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.331-V — Remettendo as inclusas cópias dos actos referentes a este serviço e constantes da relação annexa.

N. 2.333-V — Idem, idem dos seguintes actos elaborados por este departamento, a saber: Decreto numero 24.542, de 3 de julho de 1934 e decreto n. 24.547, de 3 de julho de 1934. Portaria do Sr. ministro de 18 de junho de 1934, transformando o Campo de Sementes de Plantas Texteis, em Pernambuco, em Estação Experimental de Plantas Texteis.

N. 2.334-V — Remettendo, em duas vias, o balancete detalhado do estado dos creditos á disposição deste departamento, e relativo ao mez de junho ultimo.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional deste ministerio:

N. 2.335-V — Idem, idem.

N. 2.336-V — Solicitando a devolução da terceira via do empenho de numero 20, de 4 de junho ultimo, do adeantamento de 2:000$, ao Sr. Arsène Puttemans, visto ter sido annullado o referido empenho.

— Ao Sr. director do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal:

N. 2.337-V — Communicando a sua designação para presidente da commissão examinadora do concurso destinado ao provimento de cargos technicos desse serviço, bem como os Srs. João Vieira de Oliveira, Nestor Barcellos Fagundes e Jessie Augusto Deslandes, para fazerem parte da referida commissão examinadora.

— Ao Sr. director do Serviço de Plantas Téxtis:

N. 2.338 V — Idem, idem, com relação ao Sr. Manoel Mendes da Fonseca, para membro da commissão examinadora do mesmo concurso.

— Ao Sr. director do Serviço de Irriticultura.

N. 2.339 — Communicando a exoneração, a pedido, de João Ribeiro Bessa, do cargo de fiscal de Prensa desse serviço e nomeação, interina de João Rodrigues de Araujo para identico cargo, nesse mesmo serviço.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas:

N. 2.340 V — Communicando a nomeação do Sr. Ramiro Saturnino Rodrigues, interinamente para o cargo de director do Aprendizado Agricola desse Estado, emquanto durar o impedimento do serventuario effetivo.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 2.341 V — Idem, idem, da nomeação do Sr. Joaquim Serqueira, para exercer, a partir de 1 de abril de 1934, o cargo de guarda material do Horto Florestal de Lorena.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.342 V — Idem, idem, da nomeação do agronomo Ruy Carneiro Pereira do Rêgo, para exercer, interinamente, o cargo de sub-ajudante do Serviço de Fomento da Producção Vegetal, com designação para a Inspectoria da 3ª Região Agricola nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 2.343 V — Idem, idem, da nomeação do agronomo Pedro Cordeiro, para exercer, interinamente, o cargo de sub-ajudante do Serviço de Fomento da Producção Vegetal, para servir na Inspectoria da 3ª Região Agricola nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2.344 V — Idem, idem, de Henrique Paulino de Souza, para o cargo de porteiro almoxarife da Estação Experimental de Cereais e Leguminosas em Ponta Grossa, nesse Estado.

— Ao Sr. director do Ensino gricola:

N. 2.346 V — Communicando que o Sr. ministro, tendo presente a proposta constante do processo DNPV 8.517/34, exarou o seguinte despacho "De accôrdo com a ida do technico a Goyaz. Só devendo a D. E. C. cuidar da doação após o parecer do referido technico"

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Producção Vegetal:

N. 2.347 V — Communicando a sua designação para fazer parte da commissão examinadora do concurso destinado ao provimento dos cargos technicos do Serviço da Defesa Sanitaria Vegetal, deste Departamento.

N. 2.348 V — Communicando a designação de José Fuzetti de Viveiros, conjuntamente com o Sr. Ernesto Viola, da Producção Animal, para abril inquerito, afim de apurar irregularidades no Campo de Sementes de Plantas Texteis em Coroatá, no Maranhão.

— Ao Sr. director do Serviço do Fomento da Producção nimal:

N. 2.349 V — Idem, idem, com relação ao Sr. Ernesto Viola.

— o Sr. director do Serviço de Plantas Texteis:

N. 2.350 V — Idem, idem, sobre as designações feitas dos Srs. José Fuzetti Viveiros e Ernesto Viola.

— Ao Sr. director do Serviço de Producção Vegetal:

N. 2.351 V — Communicando a designação dos Srs. Francisco Leite Alves Costa, Antonio da Cunha Bayma e Luiz Martins Teixeira, para fazerem parte da commissão incumbida de examinar uma machina de quebrar côco babassú, do engenheiro André Arthur Despinoy.

— o Sr. director do Ptronato Agricola "Arthur Bernardes" — Viçosa — Minas:

N. 2.352 V — Communicando que approvou e autorizou a respectiva baixa dos termos 22 e 29 desse Patronato e chamando a sua attenção para a circular 1.318-2, de 31 de dezembro de 1925 e decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, na parte que versa sobre aproveitamento de material.

— Ao Sr. inspector agricola da 7ª Região Agricola — Alagôas — Maceió:

N. 2.353 V — Em referencia ao seu officio n. 29, de 28 de abril ultimo, devolve o inventario remettido afim de serem feitas diversas alterações.

— Ao Sr. driector de Expediente e Contabilidade.

N. 2.354 V — Solicitando pagamento da folha de ajuda de custo de réis 1:000$000 do agronomo Augusto Joaquim de Carvalho Netto, do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal.

N. 2.355 V — Idem, idem da fôlha de diarias de 40$000 do agronomo Armando David Ferreira Lima, do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, do mez de maio ultimo.

N. 2.356 V — Remettendo os documentos comprobatorios e conta corrente da adiantamente de 1:000$000, feito a Oscar de Campos Góes, do Serviço de Fomento da Producção Vegetal.

N. 2.357 V — Remettendo os boletins de renda arrecadada pelo Serviço de Plantas Texteis, nos mezes de maio e junho ultimos.

— Ao Sr. director do Instituto de Chimica Agricola:

N. 2.361 V — Communicando sua designação, de ordem do Sr. ministro, para fazer parte da Commissão de Similares, que funccionará sob a presidencia do inspetor da Alfandega desta capital.

— Ao Sr. inspector da 9ª Região Agricola. Paraná:

N. 2.363 V — Remettendo os certificados de lavradores referentes ao seu officio n. 676, de 23 de maio ultimo.

Ministerio da Marinha

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio.
Despacho: "Deferido. Em 9-5-34. — *G. Vargas.*"

Referem-se os presentes papeis ao pedido de reconsideração de despacho que faz o capitão de fragata, contador naval, Ernesto Adolpho Fesq, relativamente ao pagamento de gratificações addicionaes, a que fez jús, no periodo de outubro de 1925 a fim de dezembro de 1930, na importancia de réis 23:137$990.

Cabe-me informar a V. Ex. que o requerente tem o seu direito assegurado pelo art. 149 do decreto n. 9.169-A, de 30 de novembro de 1911, e decreto n. 19.682, de 12 de janeiro de 1931, além do accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 15 de julho de 1922 e art. 4° do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Tendo o peticionario requerido o pagamento daquella importancia em 22 de setembro do anno proximo findo, determinou o despacho de 11 de novembro do mesmo anno, que aguardasse opportunidade, tendo em vista a resolução de V. Ex. nesse sentido, com relação á pretensão identica do operario do Arsenal de Marinha desta Capital, Luiz Martins. No requerimento em que solicita reconsideração desse despacho, invoca para justificar a sua opportunidade, a resolução, posterior, de V. Ex., concedendo gratificações addicionaes a um professor vitalicio do Collegio Militar de Barbacena. Assim, tenho a honra de submetter á consideração de V. Ex. a alludida petição.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1934. — *Protogenes Pereira Guimarães.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.097 — Pede providencias para que a Pagadoria da Marinha seja habilitada pelo Thesouro Nacional com a quantia de 11.476:728$200, papel, para occorrer ao pagamento do pessoal e material, durante o mez de julho corrente, sendo para pessoal 10.070:287$900 e para material réis 1.100:440$300.

N. 2,104 — Pede o pagamento de 238$900, ao capitão de fragata Eleutherio Barbosa de Gouvêa.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.098 — Designa o capitão de mar e guerra, reformado, Carlos Pereira Guimarães, para substituir o capitão-tenente, reformado, José Augusto Vinhaes, nas funcções de director, em commissão, da Bibliotheca da Marinha, ficando o primeiro dispensado das funcções de director do Archivo da Marinha, que tambem exerce em commissão.

N. 2.101 — Dispensa o capitão-tenente FS, Gabriel dos Santos Almeida das funcções de chefe de machinas do navio hydrographico "Rio Branco".

N. 2.102 — Manda incluir no Asylo de Invalidos da Patriao taifeiro Laurentino Soares, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia, e contar 18 annos, 11 mezes e dias de serviço.

N. 2.103 — Mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional n. 2.622 AE-CM, terceiro sargento Hermogenes Pedro Matheus, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

N. 2.105 — Promover á classe immediatamente superior o marinheiro n. 2.603 PE-AR-CV, 1ª classe Agapito Moacyr.

Portarias:

N. 2.106 — Concede licença ao ex-marinheiro, cabo, asylado, Bernardino Rosario, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Rio de Janeiro, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1934

Mario da Silva Paranhos (req. de 14/7/934 — fichado sob n. 24.191), pedindo trancamento de uma nota de punição existente em seus assentamentos. — Dirija-se á autoridade competente.

A Drossner (carta, de 5/6/934 — fichada sob n. 22.501), pedindo informações quanto ao interesse pela Marinha nos productos de sua fabricação. — Dirija-se ao Ministerio da Guerra com as informações annexas.

Thomé de Souza (req. de 5/7/934 — fichado sob numero 23.755), pedindo dispensa, para o seu filho Socrates Ribeiro de Souza, do pagamento de taxas de exames no Curso Technico de 2° piloto da Marinha Mercante. — Indeferido.

A. S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo (req. de 22/5/934 — fichado sob n. 21.780, pedindo certidão do têor do requerimento de 1/9/916, da S. A. Moinho Santista á Capitania do Porto do Paraná. — Não cabe a este ministerio nenhuma interferencia no caso, por ser a Fiscalização dos Portos, departamento jurisdicional do Ministerio da Viação.

Alipio de Almeida Catanho (req. de 14/3/934 — fichado sob n. 19.595), pedindo he ser conferida carta de 1° machinista. — Compareça á Directoria do Expediente.

Euclides Costa (req. de 16/7/934 — fichado sob numero 24.207), pedindo certidão do motivo que occasionou a sua reforma do serviço da Armada. — Compareça á Directoria do Expediente.

Mario d'Acampora (req. de 4/7/934 — fichado sob numero 23.919), pedindo ser aproveitado na Marinha, como cirurgião dentista, na Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catharina. — Nada ha que deferir.

Francisco de Assis Abreu (req. de 30/6/934 — fichado sob n. 23.662), pedindo certidão do tempo de serviço prestado á Marinha. — Compareça á Directoria do Expediente.

Albano Vieira (req. de 18/6/934 — fichado sob n. 23.145, pedindo lhe ser cedido, para construcção de casa, um terreno no Estado do Rio, pertencente ao Ministerio da Marinha. — Compareça á Directoria do Expediente.

Aurecilio Lima Guedes (req. de 30/6/934 — fichado sob n. 24.096), pedindo ser aproveitado no Corpo de Fuzileiros Navaes, como 3° sargento. — Indeferido.

Luiz Praxedes Augusto Cezar (requ. de 10-7-934, fichado sob o n. 24,000, pedindo reconsideração do despacho exarado em sua petição de 3-2-934). — Mantenho o meu despacho anterior.

José Doroteu da Graça (req. de 5-6-934, fichado sob o n. 22.418, pedindo lhe ser conferida carta de 3° machinista da Marinha Mercante). — Indeferido, á vista da informação.

Norberto Flores (req. de 3-7-934, fichado sob o numero 23.669). — Não ha que deferir.

Manoel Corrêa da Luz (req., de 25-4-934, fichado sob o n. 21.038, pedindo lhe ser permittido prestar exame para pratico da Barra de Santos, sem apresentar o certificado de praticante). — Indeferido, em face da informação.

Roberto Martin e Fernando Pons (req. de 10-7-934, fichado sob o n. 24.004, propondo vender ao M. M. carvão combustivel procedente da mina "Hercilio Luz"). — Dirija-se á Commissão de Compras.

Engenio Caparelli (req. de 20-3-934, fichado sob o numero 19.092, pedindo abertura de inquerito sanitario de origem, afim de apurar as causas da molestia que o invalidou). — Não ha que deferir.

Chrispim Timotheo de Lima (req. de 29-6-934, fichado sob o n. 23.509, pedindo restituição de documentos annexados em petições anteriores). — Sim, mediante recibo.

Antonio Severino Rosa (req. de 30-5-934, fichado sob o n. 23.679, pedindo certidão do que constar de seus assentamentos, quando praça do Corpo de Marinheiros). — Compareça á Directoria do Expediente.

Mario Berardinelli Cardoso (req. de 4-7-934, fichado sob o n. 23.711, pedindo restituição de documentos). — Entregue-se, mediante recibo.

Oscar Gervasiu (req. de 30-4-934, fichado sob o numero 22.345, pedindo dispensa do sorteio militar). — Nada ha que deferir, em face da informação.

Benjamin Magno Gomes (req. de 14-5-934, fichado sob o n. 22.216, pedindo lhe ser conferida carta de 1° piloto da Marinha Mercante). — Indeferido, de accôrdo com a informação.

Arlindo Pinto da Luz (req. de 26-4-934, fichado sob o n. 22.869, pedindo lhe ser conferidas honras de capitão-tenente e respectiva carta patente). — Indeferido, á vista da informação.

Alvaro Coutinho Ferreira Pinto (req. de 27-3-934, fichado sob o n. 19.407, pedindo reversão ao serviço activo). — Indeferido. (Despacho do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, de 22-7-934).

José Emiliano do Carmo (req. de 25-1-934, fichado sob o n. 16.741, pedindo contagem de um tricenio para melhoria de reforma). — Archive-se. (Despacho do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, de 12-7-934).

José dos Santos Monteiro (req. de 20-2-934, fichado sob o n. 17.883, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria). — Compareça ao Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Marinha.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de julho de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando que é permittido a Theodor Wille & Companhia Ltda., estabelecidos nesta Capital, e representantes da fabrica de machinas de costura "Pfaff", restituirem á mesma fabrica oito caixas pesando bruto 750 kilogrammas, contendo peças miudas das citadas machinas. Av. 814.)

Solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

4:744$400 ao capitão Ernanni Mazzini Silveira Freire (av. 815);

6:239$342 ao capitão Hugo Affonso de Carvalho (aviso 816);

Na Delegacia de Alagôas:

555$ ao 3º sargento José Rosendo dos Santos (aviso 817).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Tendo o Sr. director de Saude da Guerra consultado, para fins de organização do Almanack do Corpo de Officiaes da Reserva, se a expressão "força militar" tem a mesma accepção de "reserva", declarando que só deverão ser relacionados no Almanack do Corpo de Officiaes da Reserva os officiaes da activa, reformados ou demissionarios das forças auxiliares que excederem das necessidades de mobilização dessas corporações, competindo aos commandantes das referidas forças enviar aos da região militar interessados a relação nominal dos que se acharem nessas condições. (Av. 505.)

Dia 22

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

17:593$300 ao general de divisão graduado da reserva de 1ª classe, Eduardo Monteiro de Barros (av. 821);

1:500$00 ao 2º tenente em commissão, Avelino Benites Dias (av. 823);

Na Delegacia de Alagôas:

1:221$000 ao cabo Alceu Nicomedes (av. 820);

630$000 ao cabo Manoel Luciano da Silva (av. 822);

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

1:124$400 ao sargento-ajudante Solidonio Ribeiro de Souza (av. 819).

Ministerio da Guerra — N. 507 — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1934.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

O commandante do 4º esquadrão do 2º regimento de cavallaria divisionario, em officio n. 99, de 21 de março ultimo, encaminhou uma proposta sobre adopção definitiva de uma tabella de rações de forragem suggerida pelo 1º tenente veterinario Benedicto Bruno, em serviço naquela unidade, para os animaes do dito esquadrão.

Em solução, declaro-vos que o forrageamento dos animaes dessa corporação, como dos demais do Exercito, está rigorosamente comprehendido no plano geral do arraçoamento dos animaes de tropa, em tempo de paz, approvada por portaria de 2 de abril ultimo, publicado no *Diario Official* de 17 do dito mez.

Outrosim, declarae em Boletim do Exercito que deve ser posto em execução em todos os corpos de tropa o plano de que trata a mesma portaria. — *P. Góes.*

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra

Arnaldo Briman, D. Silva & Irmãos, Donato Pereira Leite, Estevam do Nascimento Machado, Faride Birbeiro, Felippe Salamone, Fiat Brasileira S/A. Ielpo & Di Biase, Intendencia Municipal de Corumbá, Prefeitura Municipal do Rio Claro e S/A Companhia Cervejaria Princeza, pedindo o pagamento das quantias, respectivamente, de 9:420$000, 7:949$800, 450$000, 300$000, 1:136$, 10:000$, 6:440$, 4:500$, 10:000$, 11:650$ e 8:719$900. — Pague-se, respectivamente, 9:420$, 7:571$800, 350$000, 300$000, 1:136$, 10:000$, 4:384$, 4:500$, 9:000$, 11:650$000, 6:258$000, por conta do credito de que trata o aviso n. 286, de 12-7-934.

Absai Teixeira, pedindo ser considerado reservista de 2ª categoria. — Indeferido. Foi julgado, em inspecção de saude a que se submetteu, incapaz definitivamente para o serviço militar.

Alcino de Andrade Souza, cabo asilado, pedindo permissão para residir na cidade de Andradas, Minas Geraes.—Como pede, devendo ficar addido ao 8º R. A. M., para effeito de percepção de vencimentos.

Alfredo Duarte, 1º sargento radio-telegraphista, servindo na Escola de Aviação Militar, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou pagamento da importancia de 3:435$000, correspondente ao periodo de 20 de dezembro de 1926 a 29 de julho de 1927. — Deferido, de accôrdo com o parecer da D. G. C. G.

Alonso Dauber Menezes, 1º sargento do 14º R. C. I., pedindo que lhe seja mantida a sua graduação no posto de sargento ajudante. — Archive-se por já ter sido dada solução que abrange o requerente.

Antonio Marins, sargento ajudante asilado, pedindo ser recolhido ao Asilo de Invalidos da Patria. — Indeferido, á vista das informações.

Antonio Francisco de Castilho, soldado asilado, pedindo permissão para residir fóra do asilo, na Capital Federal. — Como pede.

Antonio Pinto Pacca, 3º sargento reservista do 1º R. de Aviação, pedindo reinclusão nas fileiras. — Indeferido, em vista da informação do Sr. general director de Aviação.

Armando Doti, 1º sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras. — Indeferido, de accôrdo com a informação do D. P. E.

Arnaldo de Amorim Rocha, 2º sargento da Cia. Ext. da Escola de Aviação Militar, pedindo pagamento de etapas de familia. — Deferido, de accôrdo com o parecer da D. G. C. G.

Arthur Paulino de Souza, major reformado, professor vitalicio em exercicio no C. M. do Rio de Janeiro, pedindo que lhe seja expedido diploma concedendo medalha de ouro. — Indeferido, tendo em vista o disposto no art. 1º do decreto numero 4.238, de 15-XI-901.

Augusto Dias Pereira, sargento ajudante asylado, pedindo continuar addido ao 2º R. I. para todos os effeitos concernentes a um asylado, visto ser obrigado a residir fora do asylo, por falta de acommodações.— "Como pede".

Augusto dos Santos, motorista civil, pedindo pagamento de differença de diarias, por serviços prestados durante a revolução de 1932.— "Indeferido de accôrdo com o parecer da D. G. C. G."

Carlos Lucchini, operario de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça, pedindo certidão do tempo de serviço prestado na Commissão Constructora da mesma Fabrica, de maio de 1906 a março de 1909.— "Á Directoria de Engenharia para passar a certidão pedida, na forma da lei".

Emilio Caminha, alferes da antiga guarda Nacional, pedindo certidão do tempo de serviço prestado na J. A. M. no Municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 1908 a 1913.— "De accôrdo com o parecer da Secção de Justiça a 2ª Circumscripção de Recrutamento deverá certificar unicamente, se assim convir ao peticionario que de uma relação de alistados pelo municipio de Magé e datada de 14 de dezembro de 1908, consta esta assignatura: "Alferes Emilio Caminha, secretario".

Estanislau Pedro de Assumpção, empregado da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, pedindo certidão do tempo de serviço que prestou á Directoria de Engenharia nos periodos de 1907 a 1911 e de 1913 a 1914, na Commissão Constructora da Villa Militar, para fins de aposentadoria.— "Á Directoria de Engenharia, para passar a certidão pedida, na forma da lei".

Etelvino Gomes da Silva, cabo reformado asylado, pedindo abono de uma etapa para sua filha menor Luzinette.— "Deferido á vista das informações e parecer da D. G. C. G."

Eufemio Antero da Costa Cruz, ex-2º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras.— "Indeferido; de accôrdo com as informações o requerente foi excluido por estar de tempo findo".

Francisco Canuto Duarte, pedindo reconsideração de despacho exarado no requerimento em que solicitou inclusão no quadro de enfermeiros do Exercito.— "Indeferido de accôrdo com a informação da Directoria de Saúde da Guerra".

Francisco Claudionor de Assis, servente do Instituto Militar de Biologia, pedindo que sejam averbados em seus assentamentos os seguintes periodos em que serviu ao Governo Federal: de 1-1-1919 a 30-IV-1920, em que serviu no Exercito como voluntario; de 16-X-1921 a 16-VII-1925 em que serviu como servente da E. V. E. e de 27-VII-1926 a 18 de

janeiro de 1930 em que serviu como servente do H. C. E.— "Averbe-se de accôrdo com as informações".

Francisco Paschoa, 2° sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. —"Deferido, tendo em vista o radio n. 8.209, de 14 de junho, publicado no B. E. n. 121, de 25-VI-1932, pag. 1.397 mencionado na informação do D. P. E., devendo ser reincluido num dos corpos da 3ª R. M."

Francisco Teixeira de Souza, operario de 4ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça, pedindo providencias para que lhe seja passado por certidão o tempo de serviço relativo ao periodo de agosto de 1905 a janeiro de 1909, em que trabalhou na Commissão Constructora da referida Fabrica. — A' Directoria de Engenharia, para passar a certidão pedida, na fórma da lei.

Frederico Muniz, 2° tenente reformado, pedindo que seja rectificada na apostilla a contagem de seu tempo de serviço, em que foram omittidos os periodos pelo dobro de 3 de outubro de 1914 a 5 de maio de 1915 e 16 de julho de 1924 a 9 de fevereiro de 1925, cuja contagem pelo dobro foi determinada por avisos ministeriaes. — Deferido quanto ao periodo de seis mezes e dezoito dias de que trata o item V da informação n. 1.251, do Dep. Central.

Herminio Castello Branco, major reformado, pedindo que lhe sejam extensivas as vantagens do decreto n. 22.893, de 5 de junho de 1933. — Indeferido, de accôrdo com o parecer da D. G. C. G.

Jayme de Castro Martins, soldado do 1° R. C. D., internado no H. C. E., pedindo asylamento. — Não ha o que deferir, porque, devido a enfermidade de que é portador, o peticionario não tem capacidade para requerer, accrescendo, ainda, a circumstancia de terem seus progenitores, em documento publico, desistido do amparo do Estado, por possuirem recursos para seu tratamento.

João Baptista de Sant'Anna, 2° sargento asylado, addido ao 19° B. C., pedindo reconsideração do despacho que lhe negou reversão ao serviço activo. — Mantenho o despacho anterior. O requerente conforme parecer da J. S. S. que o inspeccionou para os fins de sua pretenção e as consequentes informações prestadas pela D. S. G. e D. E. continua incapaz para todo o serviço do Exercito e de prover os meios de sua subsistencia, devendo, portanto permanecer na situação de asylado em que se acha.

João Magno Nunes de Mello, ex-3° sargento, pedindo inclusão nas fileiras do Exercito. — Archive-se, em vista da informação do D. P. E.

João Pereira dos Santos, ex-2° sargento, pedindo solução do requerimento anterior solicitando reinclusão nas fileiras. — Archive-se. O requerimento a que se refere já foi despachado em 21-7-934.

João Roberto da Silva, cabo reformado, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Deferido. Seja asylado, de accôrdo com o art. 4° das instrucções de 21-7-1867.

Joaquim de Souza Pinto, pedindo que da folha de vencimentos do 1° tenente Rafael de Souza Pinto, seja descontada a quantia de 277$400 que o referido official lhe deve: — Archive-se á vista das informações prestadas pelo commandante do 1° R. de Aviação e do official citado na presente petição.

Jorge Hollanda de Oliveira, cabo asylado, addido ao 27° B. C., pedindo transferencia para o 23° da mesma arma, no mesmo caracter. — Como pede.

José Albino, cabo asylado, pedindo permissão para residir no Realengo, ficando addido ao Regimento Escola, para effeito de percepção de seus vencimentos. — Como pede.

José Marques Alves, pedindo que dos vencimentos do 3° sargento do 1° Regimento de Aviação Milton Mano, seja descontada a importancia de 190$ que o mesmo lhe deve. — Archive-se, por ter sido satisfeito já o pagamento solicitado.

José Minas Costa, ex-3° sargento, pedindo reinclusão nas fileiras. — Indeferido, em face das informações.

José Pereira do Nascimento, ex-praça, pedindo reinclusão nas fileiras para fins de rehabilitação. — Indeferido, de accôrdo com a informação do D. P. E.

José Saturnino de Oliveira, cabo do 1° B. E., pedindo abertura de inquerito sanitario de origem para fins de asilamento. — Proceda-se a inquerito sanitario de origem solicitado, tendo-se em vista o *item* V, lettras *a* e *b*, da informação n. 97, da 2ª Secção da 3ª Div. da D. S. G.

José Soares de Jesus, cabo asilado, pedindo abono de uma etapa para seu filho menor Jorge. — Indeferido, á vista das informações.

Julio Cabral Krauss, 2° tenente cirurgião dentista de 2ª classe, da reserva de 1ª linha, pedindo ser contractado pelo Ministerio da Guerra, afim de prestar serviços profissionaes. — Indeferido, por falta de recursos orçamentarios. Autorizado, entretanto, o 4° R. C. D. a contractal-o, correndo a despeza para seu filho menor Jorge. — Indeferido, á vista cessarios recursos.

Lauro Fontoura, 1° tenente, pedindo tres mezes de licença afim de tratar de interesses particulares. — Archive-se, a pedido do interessado.

Luiz Menges de Moraes Netto, pedindo que se lhe passe por certidão o teor do despacho do Sr. ministro da Guerra de 24 de novembro de 1927, no qual fundamentou o Sr. general commandante da 1ª R. M. o indeferimento ao pedido do supplicante relativo ao estagio que fez no 1° R. C. D. como aspirante a official da reserva de 1ª linha da 2ª classe. — Indeferido, de accôrdo com o parecer da Secção da Justiça.

Manoel Cardoso Nunes, pedindo que se mande certificar pela Secretaria da Guerra, se Benedicto Manoel dos Santos, João Casale e Mario Gomes Marques, são empregados do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e quaes os vencimentos que os mesmos percebem dos cofres publicos. — A' Directoria do Material Bellico, afim de ser pelo Arsenal de Guerra, passada a certidão pedida, si o requerente provar que interpoz, de facto, o recurso a que alude.

Manoel Ferreira Moysés, 2° sargento, reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Manoel Francisco Simões, 1° sargento asilado, pedindo abono de uma etapa para seu filho menor Jackson Simões. — Deferido, de accôrdo com o parecer da D. G. C. G.

Manoel Gomes, ex-2° sargento, pedindo pagamento de vencimentos relativos ao periodo de 10 de setembro de 1924 a 31 de janeiro de 1930. — Indeferido, de accôrdo com o parecer da D. G. C. G.

Manoel Laiza, sargento ajudante escrevente do extincto Quadro de Amanuenses, pedindo nomeação para 3° official da Secretaria da Guerra. — Aguarde opportunidade.

Manoel Jacintho Vianna, cabo reformado e asylado, pedindo abono de uma etapa para uma filha menor de nome Adalgisa. — Deferido.

Mario Liborio Pereira, 2° tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, de accôrdo com o parecer da D. G. C. G.

Miguel Aurichio, pedindo licença para estabelecer-se com botequim na Parada de Quitaúna, onde construirá uma pequena dependencia para vendas diversos, com excepção de bebidas alcoolicas. — Indeferido por não haver conveniencia para o Regimento, conforme informação do mesmo.

Oswaldo Thomaz Leal, 1° sargento, servindo no D. P. E., pedindo cancellamento de nota de exclusão. — Deferido, de accôrdo com a informação do D. P. E., dados os termos de reinclusão do peticionario, publicada no B. E. n. 36, do 20 abril de 1931.

Plinio Faelante da Camara Lima, 1° tenente, pedindo reforma no posto immediato, visto ter decorrido do serviço a causa da sua invalidez. — A' Secretaria da Guerra para archivar por já ter sido solucionado o caso do 1° tenente Plinio Faelante da Camara Lima.

Raymundo Nazareth de Paula, ex-2° sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. — Deferido, de accôrdo com as informações.

Raul Dias Baptista, soldado asylado, pedindo permissão para residir fóra do Asylo, ficando addido ao 1° G. A. Do. para percepção de vencimentos. — Como pede.

Salvador Escovino, ex-cabo asylado, pedindo reinclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Seja submettido a uma nova inspecção de saude, afim de julgar de seu estado physico actual.

Samuel Cohen, pedindo pagamento da importancia de 2:542$700, proveniente de fornecimentos feitos em virtude de requisição das tropas que se revoltaram em Obidos em agosto de 1932. — Indeferido, por falta de fundamento legal. Recorra ao Judiciario, querendo.

Sebastião da Silva Fileno, musico de 3ª classe, asylado, pedindo permissão para transferir sua residencia de Lorena para a Capital Federal, ficando addido ao 2° B. C. para effeito de percepção de vencimentos. — Como pede.

Alfredo Simas Enéas, major, pedindo que pelo chefe do D. P. E., lhe sejam fornecidos varios attestados, afim de instruir uma queixa que pretende apresentar. — Requeira por certidão, querendo.

Amaro de Azambuja Vilanova coronel, pedindo que, para effeito de reforma lhe seja contado pelo dobro o periodo de 5 de outubro a 18 de novembro de 1932. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do D. P. E.

Anna Luiza de Barros Souza e outros, pedindo andamento de um processo. — Archive-se. O processo a que se

refere o peticionario foi enviado á Commissão Apuradora da Divida Passiva da União, já extincta.

Antenor Martins, ex-servente do Sanatorio Militar de Itatiaya, pedindo inclusão no Asylo de Invlaidos da Patria. — Indeferido por falta de amparo legal.

Ary Duarte Nunes, 1° tenente medico, pedindo que lhe seja contado pelo dobro o periodo de 15 de setembro de 1932 á 21 de outubro de 1932, em que esteve em operações militares no Estado do Paraná. — Deferido de accôrdo com a informação do Departamento do Pessoal do Exercito. Ao requerente deve ser mandado contar pelo dobro o periodo de 15 de setembro de 1932 á 3 de outubro de 1932, tendo em vista o estipulado nos avisos ns. 102 de fevereiro e 476, de 14 de julho de 1933.

Ary de Oliveira, cabo do 7° R. I., pedindo reconsideração do despacho exarado em requerimento anterior, solicitando promoção. — Mantenho o despacho anterior.

Arthur Ribeiro de Oliveira, 1° tenente pharmaceutico da reserva de 1ª classe, pedindo ser aproveitado em qualquer ponto do territorio nacional, compativel com as suas habilitações. — O requerente poderá ser aproveitado na F. P. S. F. se tiver o curso de chimica industrial.

Benedicto Quirino de Souza, ex-commandante da Força Publica de Goyaz nas operações de guerra contra os revolucionarios de 1932, pedindo ser considerado regularmente incluido das fileiras do Exercito, no posto e nas condições que fôrem de justiça. — Indeferido, de accôrdo com as informações do D. P. E.

Carlos Agostini, 2° tenente, em commissão, pedindo andamento de um processo de pagamento. — Deferido, de accôrdo com o parecer da Secção de Justiça.

Ernesto Lacerda, ex-sargento ajudante, pedindo reconsideração de despacho dado a um requerimento que solicitava reinclusão nas fileiras. — Indeferido, em vista das informações.

Francisco Ladisláo Mendes dos Santos, 1° sargento identificador da 3ª C. J. Militar, pedindo ser aproveitado no serviço de identificação, como funccionario civil.— Aguarde a regulamentação do Serviço.

Dr. Ismar Tavares Montel, capitão medico, pedindo rectificação da contagem de seu tempo de serviço, no Almanack Militar. — Não ha rectificação a fazer, de accôrdo com a informação do D. P. E.

João Baptista do Espirito Santo, 2° sargento reformado, asylado, addido ao pelotão ext. do 5° R. I., para effeito de etapas, pedindo que o restante de seus vencimentos seja tambem mensalmente sacado pelo referido pelotão. — Deferido.

José da Costa Dourado, major reformado, pedindo que lhe sejam fornecidas, por conta do Minsterio da Guerra, duas passagens. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

José Octaviano Pinto Soares, tenente-coronel, pedindo rectificação de sua collocação no Almanack da Guerra. — Indeferido por estar prescripto o direito que porventura assistisse ao requerente, de accôrdo com os parceeres do E. M .E. e da Secção de Justiça.

Leopoldo Leal, pedindo caderneta de reservista de 2ª categoria, na fórma do aviso n. 601, de 27 de setembro de 1932. — Deferido. A' 1ª Circumscripção de Recrutamento para providenciar, nos termos do aviso n. 109, de 10-2-934, B. E. n. 9, pag. 428.

Luiz Accacio de Miranda, ex-3° sargento, pedindo reinclusão nas fileiras, por equidade. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, major medico, pedindo licença de setenta e cinco dias, para tratamento de saude. — Deferido, de accôrdo com o parecer do D. P. E.

Manoel Severino da Silva, ex-praça do 5° R. I., pedindo reinclusão nas fileiras. — Indeferido quanto á reinclusão pedida; ao requerente deverá ser concedida a caderneta de reservista, nos termos do aviso n. 479, de 13, publicado no *Diario Official* de 19 do corrente, pagina 14.661.

Nelson Guilherme de Almeida, 1° tenente medico, Dr., pedindo que lhe seja contado pelo dobro o periodo de 11 a 26 do mez de outubro de 1930, por serviço de campanha, no Forte de Imbuhy. — Indeferido, por não haver disposição em vigor que determine a contagem, pelo dobro, que pede.

Pedro Innocencio de Sant'Anna, ex-2° sargento, pedindo que sua exclusão das fileiras seja tornada sem effeito. — Indeferido, em vista das informações.

Pero Vasconcellos Filho, 3° sargento reservista, pedindo que seja mantido o seu engajamento. — Indeferido quanto ao que pede; o requerente deverá ser immediatamente excluido, por estar enquadrado na solução minsterial publicada no B. E., n. 36, de 30-VI-33, pag. 1.310, que regula a exclusão de sargentos reservistas, conforme se vê das informações do Cmt. do 1° R. I.

Romeu de Castro Jobim, cabo do 1° G. A. P., pedindo promoção a 3° sargento. — Indeferido, em vista das informações da 1ª R. M. e do D. P. E.

Rufino de Souza Pires, sargento ajudante reformado, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido por falta de amparo legal.

Serafim Caetano, soldado asylado, pedindo permissão para residir na cidade de Nictheroy, ficando addido ao 2° B. C. para effeito de vencimentos. — Prove que é alumno de alguma pessôa de sua familia, de conformidade com o que preceitua a lettra *a* do aviso n. 14 de 1-9-933.

Serafim Caetano, soldado asylado, pedindo reforma. — Archive-se em conformidade com o parecer do sub-procurador da J. M. nos termos do art. 2° do decreto n. 20.848, de 23-12-931.

Severino Nunes Pereira e Simão Luiz de Campos, pedindo pagamento, das quantias de 600$ e 180$, respectivamente. — Reconheço o direito credito do requisitado na importancia de 730$ como opina a C. C. R.

Sizenando José da Silva operario da E. F. C. B., expraça do Exercito, pedindo, contagem de seu tempo de praça, para effeitos de aposentadoria. — Certifique-se na forma da lei.

Trajano Pereira Fortes Leal, 2° sargento asylado, pedindo ser recolhido ao Asylo de Invalidos da Patria. — Nada ha que deferir por já ter sido mandado recolher ao Asylo, conforme as informações prestadas pelo D. C. e A. I. P.

Waldes da Silva Pinto, pedindo 3ª via de seus assentamentos militares. — A' secretaria, para fornecer a certidão pedida, na fórma da lei.

Wilton de Matos, 1° tenente, pedindo que em seus assentamentos seja averbado, para reforma o periodo de seis mezes, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 94 do Reg. para os C. M., approvado pelo decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922. — Deferido nos termos da informação do Departamento do Pessoal do Exercito. Ao peticionario deverão ser contados, para effeito de reforma, os seis ultimos mezes de sua estadia no Collegio Militar de Porto Alegre, devendo, porém, ser feita a averbação desse tempo para apreciação no tempo opportuno, isto é, por ocasião da transferencia para a reserva ou reforma do requerente, quando então será computado para vantagens de inatividade, na forma da legislação, conforme determina o aviso n. 643, de 4-10-933.

Zacarias Pereira da Silva, sargento ajudante, do 10° R. C. I. pedindo averbação de nota por conclusão de curso. — Deferido, de accôrdo com o parecer do E. M. E.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de julho de 1934

(*) Transferindo, da Directoria Regional de Goyaz para a do Districto Federal, o diarista Eduardo Ramos Couto Fernandes, abonando-lhe o transporte. (Port. 1.008 — 17-7-1934).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de julho de 1934

(*) I. Designando o inspector technico de 3ª classe Ariovaldo Neves, 2° official Mario Xavier Carneiro de Albuquerque, da Directoria Geral, 3° official Luiz de Carvalho Coutinho, da Directoria Regional do Districto Federal, e 3° official Julio Sanchez Perez, da Directoria Geral, para, em commissão, sob a presidencia do director do material Dr. Eleasbão Veloso, elaborarem o ante-projecto de mechanização dos serviços de trafego postal no Districto Federal, tendo em vista não só as condições e necessidades actuaes dos mesmos serviços, como, principalmente, seu desenvolvimento e as futuras installações geraes do Correio em edificio apropriado.

II. Dispensando da commissão de inspecção dos Correios-ambulantes, para que foram designados pela portaria n. 486, de 6 de abril ultimo, o 2° official Mario Xavier Carneiro de Albuquerque e o 3° official Luiz de Carvalho Coutinho. (Port. 1.050 — 23-7-934).

(*) Reproduzem-se por terem sahido com incorrecções.

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de julho de 1934

(*) Approvando o concurso que, para auxilares de 3ª classe se effectuou na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná, entre março e abril do corrente anno, com a seguinte classificação:

.....

23ºlogar — Eloy da Cunha Costa, 75,00 pontos.

.....

96º logar — Cid Loures Ribas, 65,20 pontos.

.....

128º logar Marcos Villanova, 60,10 pontos.

.....

131º logar — Carmen Lomger, 59,20 pontos.

.....

157º logar — Ruben Keinert, 55,15 pontos.

.....

161º logar — Altiva Nunes Müller, 53,70 pontos.

.....

174º logar — Miguel Thomaz Pessoa, 50,55 pontos.

(*) Tornando sem effeito a portaria n. 82, de 18 de janeiro, na parte referente á designação dos telegraphistas de 5ª classe Victor de Barros Brigido e Themistocles de Souza Mesquita, para auxiliar da agencia de Bragança e agente postal telegraphico de Vizeu, respectivamente, na Directoria Regional do Pará. (Port. n. 932-4-7-1934.)

Dia 5 de julho de 1934

(*) Dispensando, por abandono de emprego, do logar de praticante diplomado do departamento, Raymundo da Costa Machado, como incurso no n. 6 do art. 130 do regulamento em vigor, combinado com os arts. 14, § 2º e 18, do decreto numero 1.663, de 1 de fevereiro de 1921, por estar faltando ao serviço sem causa justificada, desde 7 de abril de 1932, data em que devia se apresentar ao serviço por conclusão da licença em cujo gozo se achava. (Port. n. 941-5-7-1934.)

(*) Designando o inspector de linhas de 2ª classe Alexandre Baumann para dirigir a construcção dos predios destinados ás agencias postaes telegraphicas de Friburgo e Therezopolis, no Estado do Rio de Janeiro. (Port. n. 935-4-7-1934.)

Dia 6 de julho de 1934

(*) Elevando de 7:970$000 para 8:000$000, o custeio annual da linha de Santa Isabel a Cucuhy, subordinada á Directoria Regional do Amazonas, passando o serviço da mesma a ser feito em lancha a motor, correndo todas as despesas por conta do respectivo conductor. (Port. n. 944-5-7-1934.)

(*) N. 948 — O director geral do Correios e Telegraphos, tendo em vista a disposição contida no art. 74 do decreto numero 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o de n. 23.920, de 23 de fevereiro de 1934, resolve determinar que na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Maria se effectue concurso publico para auxiliares de 3ª classe, cumpridas as inscripções approvadas pela portaria n. 204, de 2 de março de 1934, do Sr. ministro da Viação o Obras Publicas, para os concursos do departamento.

a) para a inscripção de candidatos, a idade será limitada entre 18 e 30 annos para os que já servirem no departamento, e entre 18 e 25 annos para os que lhe forem estranhos. Aos actuaes auxiliares de 3ª classe sem concurso não será feita qualquer exigencia quanto á idade.

b) a inscripção será aberta pelo espaço de trinta (30) dias a contar da data da publicação do edital.

Resolve, outrosim, designar o telegraphista de 3ª classe Olegario da Costa Maya para presidente do mesmo concurso, e, para seu secretario, o telegraphista de 5ª classe Arthur Gouvêa.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1934. — *A. Junqueira Ayres.*

(*) N. 949 — O director geral dos Correios e Telegraphos, tendo em vista a disposição contida no art. 92 do decreto numero 21.380, de 10 de maio de 1932:

Resolve determinar que na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Maria, se effetue concurso publico para carteiros auxiliares, cumpridas as instrucções approvadas pela portaria n. 204, de 2 de março de 1934, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, para os concursos do Departamento:

a) Para a inscripção de candidatos a idade será limitada entre 18 e 30 annos para os que já servirem no Departamento e entre 18 e 25 annos para os que lhe forem estranhos. Aos actuaes carteiros-auxiliares sem concurso não será feita qualquer exigencia quanto á idade;

b) A inscripção será aberta pelo espaço de trinta (30) dias a contar da data da publicação do edital.

Resolve, outrossim, designar o auxiliar de 1ª classe Romão Galvarros para presidente do referido concurso, e, para seu secretario, o auxiliar de 2ª classe interino, Eudaldo Viola.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1934.— *A. Junqueira Ayres.*

(*) Autorizando a agencia postal de Itatiba, subordinada á Directoria Regional de São Paulo a emittir e pagar vales postaes nacionaes, nos termos das Instrucções em vigor. (Portaria 952, de 6-7-1934);

(*) Declarando em apostilla de 2 de julho do corrente anno, na portaria n. 842, de 20 de junho findo, que Bernardette das Neves é praticante diplomada;

Requerimentos despachados:

(*) Cruz Vermelha Brasileira, pedindo isenção de franquia postal para a sua correspondencia.— "O favor do art. 1º, § 4º do decreto n. 2.380, de 1910, foi abolido pelo decreto n. 5.353, de 1917, revigorado expressamente pelo decreto numero 18.164, de 1928, que suspendeu todas as isenções de franquia postal até então concedidas. Subsistindo esse impedimento legal, uma vez que as concessões posteriores têm sido outorgadas em acto especial do Governo, não tem esta Directoria Geral como deferir o pedido da benemerita instituição". (Requerimento 32.270-34).

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1934

Fausta Luna Pacheco, pedindo certidão. — Compareça á 8ª Secção, para prestar esclarecimentos.

Dia 19

Anisio Joaquim da Silva, Augusto Daslilly e Areophilo Fernandes Percira, pedindo vantagens referentes a pernoites concedidas a outros empregados. — Salario de conductores de malas é préviamente estipulado de accôrdo com o serviço e, portanto inherente ás suas funcções, nada se lhe podendo aggregar no sentido de aggravação de despeza. Indeferido, pois, o pedido, de accôrdo com o que informa a Secção Economica.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Sizenando Antonio dos Santos, Antonio Alves Martins e Horacio Lopes. — Aguardem opportunidade.

Ricardina Margarida, João Pereira Dias, Alfredo do Nascimento, Etelvino Miranda Paulino, Ermelinda França de Amorim, Eurico José da Silva, Francisco Gomes Ribeiro, Isaac de Assis Wolff, José Rodrigues Pinto, José de Oliveira e Souza e Lindolpho Gastão de Figueiredo. — Compareçam á Secretaria.

Domingos de Moraes e Jorge dos Santos. — Não ha vaga.

José Antenor de Assis Martins. — Acceito a fiadora.

Belline de Faria, Caetano José Souza, Caixa Auxiliar de Soccorros Immediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, Ernestina Gomes, Estevam de Almeida, João Moreira Barbosa, João Baptista Deolindo e Manoel Virgilio de Araujo. — Certifiquem-se.

Pedro Barbosa. — Concedo 15 dias de licença, de accôrdo com o attestado médico.

Armando Hor Meyll Fraga. — Concedo um mez de licença, de accôrdo com o laudo médico.

Acrisio José da Silva. — Concedo tres mezes de licença, de accôrdo com o attestado médico.

José Leal. — Concedo dous mezes de licença, de accôrdo com o attestado médico.

Mauro Brochado. — Concedo dous mezes de licença, de accôrdo com o laudo médico.

Olympio José Augusto. — Deferido, como guarda-chaves extranumerario, de accôrdo com a informação da Chefia da 2ª Divisão.

Porphyrio Galdino de Oliveira. — Deferido, como praticante de cabineiro extranumerario, de accôrdo com a informação da Chefia da 2ª Divisão.

(*) Reproduzem-se por terem sahido com incorrecções.

(*) Reproduzem-se por terem sahido com incorrecções.

Silvio Louzada de Faria. — Indeferido, tendo em vista as informações.

União Nacional dos Homens de Côr. — Estando suspensas as inscripções, archive-se.

Zeising Irmãos. — Restitua-se a caução.

Companhia Continental, S/A. de Seguros. — Pague-se a presente reclamação na importancia de 3:248$000, conforme parecer do Trafego.

Candido de Carvalho. — Pague-se a importancia de réis 58$010, por conta da Oéste de Minas.

Barbosa, Albuquerque & Comp. — Pague-se a presente reclamação na importancia de 821$500, conforme parecer do Trafego.

Acciaria & Com., Ltda. — De accôrdo com o parecer, indefiro o pedido; providencie a 2ª Divisão o expediente proposto.

Luiz Pereira. — Pague-se a guia annexa.

Antonio de Mattos Sobrinho. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Alcebiades Louzada. — Estando suspensas as inscripções, archive-se.

Atilio Faretti. — Indeferido, tendo em vista que o requerente já excedeu o limite da idade estabelecido para o aproveitamento do pessoal jornaleiro.

Anna Barbosa da Silva. — Indeferido em face das informações.

Agapito Velloso Rodrigues. — Certifique-se, de accôrdo com as informações da Secretaria, de 19 de junho de 1934 e da 3ª Divisão de 10 de julho de 1934.

Bernardo Francisco do Nascimento. — Deferido, como guarda extranumerario de accôrdo com a informação supra, da chefia da 2ª Divisão.

Bernardino Roberto de Oliveira. — Deferido de accôrdo com a informação da ITA.

Brigida Reis França Soares. — Concedo 4 mezes de licença de accôrdo com o laudo medico.

Companhia Industrial Pirahy — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 98$000.

Elpidio de Araujo. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Empreza Hydro Electrica Nacional — Deferido, de accôrdo com as informações. Lavre-se o termo.

Eugenio Gondolo. — Indeferido, tendo e vista a informação da chefia da 3ª Divisão.

Franklin Pio Pedro da Fonseca. — Dê-se baixa á fiança.

João Baptista da Paixão. — Concedo um mez de licença de accôrdo com o laudo medico.

Fernando Alves. — Concedo um mez de licença de accôrdo com o attestado medico.

Galdino Queiroz de Oliveira. — Indeferido, tendo em vista que o requerente já excedeu o limite de idade estabelecido para o aproveitamento do pessoal jornaleiro. Restituam-se, mediante recibo, os documentos a este annexos.

Irmãos Interlenghi, Matteo Ratto e Sylvio Botton. — Deferido, de accôrdo com as informações.

João de Mello Junior. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

João Pinto de Oliveira. — Indeferido, tendo em vista a informação da chefia da 3ª Divisão.

Joaquim da Silva Gomes.— Deferido, nos termos do parecer da Linha.

Joaquim Marques. — Indeferido, tendo em vista as informações.

José Ferreira Jeronymo da Silva. — Deferido, a titulo precario.

Lameirão & Comp. — Restitua-se por "Deposito" a quantia de $100.

Leonardo de Mendonça. — Indeferido, por já ter o requerente excedido a idade para a admissão nos termos da circular n. 2, de 18 de janeiro de 1934.

Maria Ermelinda Pereira. — Deferido, de accôrdo com a informação da ITA.

Mineraes Sociedade Limitada. — De accôrdo com o parecer, indefiro o pedido.

Ranulpho José Maria e outros. — Com fundamento no § 6º do art. 96 do Regulamento da Estrada, alterado pelo decreto n. 24.671, de 11 do corrente, determino que se abone aos foguistas que conduzem trens em substituição a machinistas a diaria de vinte mil réis (20$000) ficando assim deferido, em parte, a petição dos requerentes. Quanto ao augmento do quadro de machinistas será opportunamente proposto ao Governo.

Manoel Paulino de Azevedo. — Estando suspensas as inscripções, archive-se após a restituição dos documentos a este annexos.

Norberto Baptista Velloso. — Indeferido, tendo em vista a informação da Chefia da 2ª divisão.

Manoel Brandão & Comp. — Indeferido. Quando não militassem razões de ordem superior para os interesses da Central, só o facto de se projectar a modificação do edificio do estação de D. Pedro II, cujas obras devem ter inicio dentro em breve, levaria a directoria a negar o favor solicitado. Mas, quando não occorresse essa circumstancia, estaria a directoria impossibilitada de deferir o pedido, porque a hypothese da prorogação não fôra prevista n. 27, de 2 de abril de 1930, assegurando-se, ao contrario, direito á administração de fazer retirar o pavilhão, desde que assim julgar conveniente aos interesses da Estrada, como se verifica da clalsul. V, "in fine", do referido termo.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio resolve, usando da autorização que lhe conferem os arts. 3º e 4º do decreto n. 24.217, de 9 de maio de 1934, mandar que sejam observadas as instrucções seguintes, que constituirão regulamento, para a organização dos serviços e funccionamento do Hospital do Funccionario Publico.

CAPITULO I

DO HOSPITAL E SEUS FINS

Art. 1.º O Hospital do Funccionario Publico, cuja fundação foi determinada pelo decreto n. 24.217, de 9 de maio de 1934, é uma instituição de caracter civil, com séde nesta Capital, destinado a preencher as funcções e observar o regimen estabelecidos não só por este regulamento, mas tambem pelo regimento interno que se organizar e pelas leis que lhe forem applicaveis.

Art. 2.º O Hospital do Funccionario Publico tem por fim:

a) prestar, gratuitamente, nos termos do Regimento Interno, assistencia medica em seus ambulatorios aos funccionarios publicos que, nos termos do decreto n. 24.217, forem seus contribuintes;

b) internar, gratuitamente, em enfermarias proprias, os contribuintes enfermos que se acharem nas condições previstas no regimento interno, e prestar-lhe os soccorros medico-cirurgicos de que carecerem;

c) interessar-se pelo internamento, em locaes apropriados, dos contribuintes que, reconhecidamente privados de recursos ou desamparados, estiverem invalidos, ou atacados de doença mental, ou de molestias infecto-contagiosas;

d) fornecer os medicamentos necessarios ao tratamento dos contribuintes hospitalizados.

§ 1.º O contribuinte, dentro do ambulatorio, terá gratuitamente o material necessario ao seu tratamento; mas, si o seu tratamento se fizer fóra do ambulatorio, os medicamentos manipulados serão gratuitos e os preparados pharmaceuticos serão fornecidos pelo custo, desde que prescriptos por medico do hospital.

§ 2.º Os beneficios de que trata este artigo serão concedidos mediante a contribuição de que trata o art. 7º e na fórma do Regimento Interno que vigorar.

§ 3.º As pessoas da familia do contribuinte, quando devidamente inscriptas, nos termos do Regimento Interno, terão direito a todas as vantagens enumeradas nas alineas e no § 1º deste artigo.

Art. 3.º O Hospital do Funccionario Publico possuirá, para os contribuintes que os procurarem, quartos particulares, cuja occupação ficará sujeita ás taxas e condições que o Regimento Interno estipular.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4.º O Hospital do Funccionario Publico será dirigido por um Conselho Administrativo, composto de tantos membros quantos forem os ministerios civis, nomeados pelo ministro do Trabalho, Industria e Commercio, por indicação dos respectivos titulares.

§ 1.º O Conselho na primeira reunião annual com o secretario elegerá o seu presidente, que terá tambem voto de desempate.

§ 2.º Os membros do Conselho deverão ser funccionarios, escolhidos, de preferencia, em cada um dos ministerios.

§ 3.º O mandato do Conselho será de dous annos, renovado annualmente para dous de seus membros.

§ 4.º Os membros do conselho poderão ser reconduzidos.

§ 5.º Do conselho deverão participar, no minimo, dois funccionarios medicos.

§ 6.º Os substitutos dos membros do conselho exercerão o mandato pelo tempo que restar ao substituido.

Art. 5.º São attribuições privativas do conselho:

a) a suprema e plena direcção technico-administrativa do Hospital, executando e fazendo executar as leis, regulamentos, regimento interno e ordens que vigorar;

b) organizar o Regimento Interno do Hospital;

c) nomear um director geral, um chefe de cirurgia um chefe de clinica medica e um administrador, todos com attribuições proprias, que serão fixadas no Regimento Interno;

d) votar o orçamento annual, de receita e despesa, que fôr organizado pelo director, sumettendo-o á approvação do ministro do Trabalho;

e) crear os empregos que fôrem necessarios e suppri-mi-los quando julgar conveniente, sujeitando os respectivos actos á approvação do ministro do Trabalho;

f) nomear, licenciar ou demittir o director geral, os medicos, funccionarios ou empregados do Hospital, bem como impôr penalidades de accôrdo com o Regimento Interno;

g) resolver, por maioria absoluta de votos, as duvidas e os casos omissos neste regulamento;

h) apresentar ao ministro do Trabalho, annualmente, até 31 de março, o relatorio dos actos e factos administrativos do Hospital;

i) resolver as consultas do director geral, exigindo o seu comparecimento ás sessões sempre que se lhe affigurar necessario o esclarecimento pessoal.

Paragrapho unico. As decisões do conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros.

Art. 6.º Os membros do conselho perceberão uma gratificação *pro-labore*, de 50$ por sessão ordinaria a que/ comparecerem.

Paragrapho unico. Haverá uma sessão ordinaria por semana e tantas extraordinarias quantas necessarias.

CAPITULO III

DOS RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

Art. 7.º Para a manutenção do Hospital e distribuição dos beneficios de que trata este regulamento fica creado o desconto mensal obrigatorio de um por cento (1 %) sobre os vencimentos dos funccionarios publicos federaes do Districto Federal, abrangidos pelo decreto n. 24.217, ficando estabelecido o limite maximo de 20$000 e minimo de 2$000 para as mensalidades.

§ 1.º Para os funcionarios que estiverem sujeitos ao regimen de quotas, fica entendido que o desconto se fará sobre o ordenado addicionado aos productos das respectivas quotas, calculadas pelo seu valor official

§ 2.º Para os funccionarios que perceberem percentagem, o calculo do desconto será feito na base da lotação do officio ou segundo a declaração do imposto de renda, ou, ainda, outro elemento habil de prova, a juizo do Conselho Administrativo.

§ 3.º Esse desconto será feito em folha de vencimentos do funccionario e entregue pelas repartições pagadoras, independentemente do recebimento dos respectivos vencimentos, ao representante legal do Hospital.

§ 4.º Aos funccionarios das repartições federaes, nos Estados, e aos civis, dos ministerios militares, é facultado contribuir com a mesma taxa, prevista neste artigo, para que se possa habilitar aos beneficios do presente Regulamento, na fórma prescripta no Regimento Interno.

§ 5.º Os funccionarios de que trata o paragrapho anterior, que, aproveitando a vantagem no mesmo consignada, se tiverem utilizado dos serviços do Hospital, passarão a ser considerados contribuintes obrigatorios.

CAPITULO IV

DO PATRIMONIO E DA RECEITA E DESPESA

Art. 8º. O Hospital do Funccionario Publico, que terá autonomia administrativa e financeira, constituirá seu patrimonio da seguinte fórma:

a) com o saldo do Fundo Especial creado pelo decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, revigorado pelo de n. 20.269, de 21 de janeiro de 1934, e mandado entregar ao Hospital, na fórma do decreto n. 24.217, de 9 de maio de 1934;

b) com o auxilio concedido pelo Governo Federal, nos termos do decreto n. 24.668, de 11 de julho de 1934;

c) com o terreno entregue pela União ao Ministerio do Trabalho, de accôrdo com o termo lavrado no Ministerio da Fazenda, em 17 de julho de 1934;

d) com as subvenções, doações e legados que lhe forem destinados.

Art. 9.º Nos termos da alinea *d*, do art. 5º, será organizado annualmente o orçamento da receita e da despesa do Hospital.

Art. 10. A Receita será constituida:

a) do producto dos descontos obrigatorios e facultativos;

b) da subvenção annual que fôr votada no orçamento da Republica;

c) das taxas (art. 3º) e emolumentos que o Regimento Interno estipular;

d) dos juros do capital depositado;

e) das arrecadações eventuaes.

Art. 11. A despesa comprehenderá:

a) o custeio do Hospital em suas varias modalidades;

b) os juros das operações de credito que realizar;

c) os gastos imprevistos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 12. Para dar parecer sobre o relatorio annual de que trata a alinea *h*, do art. 5º, do capitulo II, o Ministro do Trabalho nomeará uma commissão, composta de um medico da Diretoria da Saude Publica e de dous funccionarios da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho.

Art. 13. Das decisões do Conselho Administrativo, caberá aos interessados recurso para o Ministro do Trabalho.

Art. 14. O Conselho Administrativo fica autorizado a estender, quando julgar conveniente, ás pensionistas do Montepio Civil da União e do Instituto Nacional de Previdencia, o direito de inscrever-se como contribuintes do Hospital, com os onus e vantagens deste Regulamento.

Art. 15. O Hospital não poderá internar contribuintes affectados de doenças mentaes e infecto-contagiosas.

Art. 16. As repartições federaes facilitarão ao Hospital tudo o que disser respeito ao desconto em folha, das contribuições devidas pelo funccionalismo publico.

Art. 17. O Hospital será representado em juizo e nas repartições publicas, e em suas relações para com terceiros, pelo director geral e, no seu impedimento, por quem o conselho administrativo indicar.

Art. 18. Para effeito do § 3º do art. 4º, observar-se-ha o criterio da idade, terminando em primeiro lugar o mandato dos mais moços e assim successivamente.

Art. 19. Aquelles que, não sendo funccionarios publicos, pertencerem ao quadro do pessoal do hospital ficam comprehendidos entre os contribuintes obrigatorios, de que trata o art. 7º e terão, com os onus, as vantagens asseguradas a taes contribuintes.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 20. O conselho administrativo providenciará para a elaboração do projecto de construcção do edificio e installação do hospital, nos termos dos decretos ns. 24.217, de 9 de maio de 1934, e 24.668, de 11 de julho de 1934, adoptando o criterio da concorrencia publica e submettendo os seus projectos, previamente, á approvação do ministro do Trabalho.

Art. 21. O conselho administrativo fica autorizado a contractar com o Instituto Nacional de Previdencia ou outro estabelecimento, e do modo que julgar mais conveniente, a arrecadação da receita do hospital.

Art. 22. Si a construcção do edificio do hospital ou a sua manutenção reclamar a realização de operações de credito o conselho administrativo fica autorizado a procurar para tal fim, preferencialmente, o Instituto Nacional de Previdencia.

Paragrapho unico. As bases e condições dessas operações de credito estarão sujeitas á approvação do ministro do Trabalho.

Art. 23. O primeiro conselho administrativo será formado pelos membros da commissão especial nomeada pelo ministro do Trabalho para elaborar o projecto das presentes instrucções.

Art. 24. As disposições deste regulamento entram em vigor na data da respectiva publicação, sendo que a cobrança dos descontos se fará a partir do mez seguinte ao do lançamento da pedra fundamental do hospital e a gratificação referida no art. 6º sómente será abonada após a sua inauguração.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1934. — *Jodquim Pedro Salgado Filho.*

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Dia 4 de julho de 1934

(Em additamento)

Companhia America Fabril, apresentando relação de horas extraordinarias de serviços. — Selle o documento apresentado.

Dia 5

Moacyr Ribeiro da Silva, reclamando salario. — Selle o documento apresentado.

Eulalia Teixeira, reclamando salario. — Selle os documentos apresentados.

Officios:

N. 564 — Ao inspector regional em Porto Alegre, restituindo o processo D. N. T. n. 13.936, de 1933.

N. 565 — Ao director do Departamento Estadual do Trabalho em São Paulo, remettendo uma petição de Germano Yung.

N. 566 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo uma communicação do Syndicato dos Proprietarios de Vehiculos de Carga do Rio de Janeiro:

N. 567 — Ao proprietario do Café Mandim, reiterando uma notificação.

Telegramma:

N. 23 — Ao inspector regional em Natal, declarando que a remuneração aos serviços de estiva poderá ser fixada pela Delegacia do Trabalho Maritimo, nos termos do decreto n. 23.259, de 20 de outubro de 1933, e convindo ser ouvida, a respeito, a Junta de Conciliação e Julgamento.

Dia 6

Manoel Pires dos Santos, reclamando contra Alfredo Barroso. — Arquive-se.

M. Duarte, recorrendo da decisão da Inspectoria Regional em Nictheroy, que lhe impoz a multa de 100$000 por infracção do regulamento approvado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Dou provimento ao recurso, nos termos do parecer da Procuradoria.

Officios:

N. 568 — Ao director do Departamento Estadual do Trabalho em S. Paulo, remettendo uma petição de Domitilia Corrêa Pimentel da Silva.

N. 569 — Ao mesmo, remettendo o processo D. N. T. n. 15.853, de 1934.

N. 570 — Ao inspector regional em Nictheroy, restituindo o processo D. N. T. n. 15.867, de 1934.

N. 571 — Aos Srs. gerente e contador do Banco do Brasil, declarando que o descanso imposto pelo art. 10 do decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1933, poderá ser concedido logo após a primeira hora de trabalho ou entre a 5ª e 6ª, conforme pretendem os funccionarios, sendo, entretanto, facultado a esse instituto dispensar seus empregados da 1ª ou da 6ª horas de trabalho, que, embora não trabalhadas, são, de facto, empregadas, mesmo fóra do banco, correspondendo a uma bonificação de serviço dada pelo estabelecimento, uma licença especial que escapa á fiscalização deste departamento.

Dia 7 de julho de 1934

Officios:

N. 572 — Ao inspector regional em João Pessôa, remettendo o processo D. N. T. n. 4.971, de 1934.

N. 573 — Ao Sr. José Ferreira Leal, solicitando esclarecimentos sobre a reclamação de Erothides Roberto de Moraes.

Dia 9 de julho de 1934

Usinas Santa Luzia S. A., communicando retirada espontanea de um empregado. — Archive-se, em face da informação.

Syndicato dos Operarios em Ceramica, communicando uma occorrencia havida entre a operaria Perpetua R. Moraes e o operario Adelino Dias. — Arquive-se.

Mario T. de Abreu, recorrendo da decisão da Inspectoria Regional em Fortaleza, que lhe impoz a multa de 100$000, por infracção do artigo 6º, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Nego provimento ao recurso.

Centro da Industria de Bebidas Alcoolicas e do Commercio de Alcool, reclamando contra o Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres. — Archive-se, em face da informação.

Officios:

N. 574 — Ao Sr. José Tedesco, solicitando esclarecimentos sobre a reclamação de Moacyr Ribeiro Silva.

N. 575 — Ao Sr. K. Sass, solicitando esclarecimentos sobre a reclamação de Eulalia Teixeira.

Dia 10 de julho de 1934

Telegramma:

N. 24 — Ao inspector regional em Pôrto Alegre, em resposta á sua consulta sobre se pode aquella Inspectoria concordar com o rebaixamento de categoria e salario do operario que, tendo sido promovido, não preenche as exigencias do cargo, causando até prejuizos materiaes e moraes", declarando que na especie não cabe a interferencia da mesma Inspectoria.

Officios:

N. 576 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo uma petição do Syndicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Annexas.

N. 577 — Ao mesmo, remettendo uma communicação da Empreza de Transporte, Commercio e Industria.

N. 578 — Ao inspector regional em São Luiz, restituindo o processo D. N. T. n. 3.837, de 1934.

N. 579 — Ao mesmo, restituindo uma petição de Ramos & Companhia.

Sotelino Figuerôa & Com., requerendo certidão da petição que apresentaram sobre a dispensa de seus ex-empregados José Tabuada Vidal e José Pinto Rezende. — Certifique-se em termos.

INSPECTORIA

Dia 7 de julho de 1934

Termos de verificação:

N. 2.998-34 (310-F-34) — Autuante, Luiz Valente de Andrade; autuada, Empreza Brasileira de Diversões, arts. 1º, e 8º, e § 2º dos arts. 4º, 12 e 14 do decreto n. 23.103, de 19-8.33. — Arquive-se de accôrdo com o parecer da Procuradoria do D. N. T.

O parecer a que se refere o despacho supra, é o seguinte:

"Trata-se, na especie, de um termo de verificação, lavrado em virtude de haver a fiscalização surprehendido num estabelecimento de diversão, um empregado que, dado em gozo de férias, achava-se no exercicio de suas funcções habituaes.

Sem prejuizo do meu parecer sobre a infracção, a ser opportunamente estimado, entendo que o termo de fls. 2 é nullo:

a) porque os estabelecimentos de diversões se regem pelo decreto n. 23.708, d 18 de janeiro de 1934 e não pelo decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, sub-invocado, só applicavel aos estabelecimentos commerciaes, bancarios e de assistencia privada, ou a secções dessa natureza de estabelecimentos industriaes de qualquer natureza, e no caso não se póde incluir fosse o empregado accupado nos escriptorios da empreza.

b) porque o decreto n. 23.708, de 18 de janeiro de 1934, repetindo, aliás, o de n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, prescreve forma especial para o processo das infracções, como se verifica nos seus arts. 21 e 23, o que no caso não foi observado.

Assim, entendo que o processo deve ser archivado, sem prejuizo das providencias que, quanto ao facto verificado, devem ser reiteradas pela inspectoria.

Rio, 25 de maio de 1934. — *Oscar Saraiva*, procurador.

N. 771-F34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuada, Sociedade Nacional Chalonb Limitada. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100$, minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29.10.32, por infracção do art. 32, lettras A e B do referido decreto.

N. 693-F-34 — Autuante, Antonio Bento; autuados, Sá & Rega. — A defesa confessa a infração. Imponho á multa de 200$, minimo do art. 9º do decreto n. 23.084, de 16.8.33, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 1.100-F-34 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Boris Rabinovitch. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 200$, minimo do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4.5.32, por infracção dos arts. 8º e 10 do referido decreto.

N. 1.158-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuada, General Electric S. A. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100$, minimo do art. 15 do decreto número 23.766, de 18.1.34, por infracção do art. 16, lettra C do referido decreto.

N. 1.143-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuada, Companhia Usinas Nacionaes. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100$, minimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18.1.34, por infracção do art. 16, lettra C do referido decreto.

Expediente da Terceira Secção

Dia 9 de julho de 1934

Requerimentos despachados

Processos:

N. 3.617, de 1934 — João Abreu contra a firma J. Costa & Comp. — Archive-se.

N. 16.398, de 1934 — Joaquim Lopes Garcia contra a firma Felippe Monteiro Brandão. — Archive-se.

N. 4, de 1931 — Armando José dos Santos contra a Estamparia Moderna. — Da certidão de fls. 4 se verifica que a carteira apresentada não estava legalizada. A' vista do exposto nada ha a deferir. Archive-se.

N. 13.903, de 1934 — Bento Silva contra a firma Donas & Donas. — Aguarde-se.

N. 11.821, de 1934 — Floriano Corrêa Andrade contra a firma Emilio Sible & Comp. — Archive-se.

N. 9.898, de 1934 — Representação do fiscal do Trabalho, Fernando Pires Ferreira, de 7 de abril de 1934, denunciando a firma Fabrica Victoria Regia. — Aguarde-se.

N. 77-W, de 1933 — Walter Krause contra a firma Carlos Laubish & Hirth. — Archive-se.

N. 10.806, de 1934 — Manoel Teixeira Freire contra a firma Laurentino R. Moraes. — Archive-se.

N. 599-M, de 1931 — Moacyr Malvino de Souza contra a firma Leonidio Gomes & Comp. — Archive-se.

N. 1.001, de 1930 — Heitor Chio contra a Companhia Industrial de Papeis e Cartonagem. — Archive-se.

Notificações:

N. 248 — Ao Sr. V. Alves Lamas, notificando essa firma a comparecer neste departamento, dentro de 15 dias, entre 13 e 15 horas, afim de ser ouvida sobre uma reclamação de férias apresentada por Manoel José Ribeiro (processo numero 16.164, de 1934).

N. 249 — Aos Srs. José Maria Teixeira & Comp., idem, por José Felippe (processo n. 16.158, de 1934).

N. 250 — Aos Srs. L. Kremnitzes & Filho, idem, por Guilherme Pacheco Rocha (processo n. 16.196, de 1934).

N. 251 — Aos Srs. F. Lima & Torres, idem, por Osorio Carlos de Almeida (processo n. 10.995, de 1934).

N. 252 — Ao Sr. A. C. Pereira, idem, por Jeronymo B. Figueiredo (processo n. 16.162, de 1934).

N. 253 — Ao Sr. E. Andrade, idem, por Germano Machado (processo numero 10.888, de 1934).

Quarta Secção

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Liga Regional Operaria — Baurú, São Paulo, processo n. 172-L de 1932, assumpto, reconhecimento. — Em face da informação supra, arquive-se. Rio, 3-7-1934.

Sociedade dos Conductores de Vehiculos de Santos — Santos, Estado de São Paulo, processo n. 15.303 de 1934, assumpto, indagando se é possivel a eleição de um novo presidente, para substituir o que renunciou. — Se os estatutos nada determinam, cabe á assembléa solucionar o caso. Em 3-7-1934. — *Custodio de Viveiros*, director geral, substituto.

Officios:

Dia 30 de junho de 1934

Ao presidente do Syndicato dos Artistas Theatraes — São Paulo, Capital:

N. 4/1.084 — Sobre irregularidades existentes no processo relativo a sua officialização.

— Ao presidente do Syndicato dos Operarios em Saboarias — Recife, Pernambuco:

N. 4/1.085 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Syndicato dos Lavradores de Tieté — Tieté, Estado de São Paulo:

N. 4/1.086 — Idem, idem, idem.

— Ao director da Recebedoria do Districto Federal — Nesta:

N. 4/1.087 — Remettendo, para cobrança do sello, um documento da União dos Operarios em Fabricas de Tecidos, com séde nesta Capital.

N. 4/1.088 — Idem, idem, idem.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional — São Salvador, Bahia:

N. 4/1.089 — Idem, idem, idem, do Syndicato dos Mestres e Conductores em Construcções Civil com séde na mesma cidade.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 4/1.090 — Idem, idem, idem, do Syndicato dos Motorneiros, com séde em Pelotas.

— Ao presidente do Syndicato dos Motorneiros — Pelotas, Rio Grande do Sul:

N. 4/1.091 — Communicando-lhe a remessa feita a Delegacia Fiscal e ao mesmo tempo que as alterações introduzidas nos estatutos só poderão vigorar depois de approvadas pelo senhor ministro.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 4/1.092 — Dando-lhe conhecimento, para os devidos fins, da remessa dos documentos e da communicação feita, respectivamente, á Delegacia Fiscal e ao Syndicato dos Motorneiros de Pelotas.

— Ao presidente do Syndicato dos Operarios Marmoristas — Nesta:

N. 4/1.093 — Communicando-lhe que foi notificado o Banco do Brasil da composição da directoria actualmente em exercicio.

— Ao presidente do Banco do Brasil — Nesta:

N. 4-1.094 — Dando-lhe conhecimento, para os devidos fins, de como se acha constituida a directoria do Syndicato dos Operarios Marmoristas, com séde nesta Capital, no periodo social que terminará em janeiro de 1935.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

Secção do Commercio

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de julho de 1934

Requerimentos despachados

De C. Pinto & Soares, Pragana, Augusta & Comp. Limitada, Vasques & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Nascimento, Gonçalves & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Pavesi & Comp. Ltda, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Satisfaçam a exigencia.

De Viuva Carabelos Arêa & Filhos, para o archivamento de seu distracto social. — Deferido.

De Barros & Pinheiro, Oliveira & Franco, Limitada, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Satisfaçam as exigencias.

De Ernesto da Silva Saramago, José Pinho Valente, Phelippe Saul, Simão Weisz, Ferreira Balthazar & Comp., Boris Luterman, Emilio & Irmão, N. Schor & Filho, Augusto da Fonseca Guimarães, V. Calamelli, Victor S. dos Santos, Martins & Santos, João Donato, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Antonio da Silva Gomes, João A. Siqueira, para os registros de suas firmas. — Satisfaçam as exigencias.

De F. S. Lopes, para o registro de sua firma. — Deferido.

De H. Flores & Comp., Manoel Joaquim da Silva, Walter Kiener, Moysés Adler, para os registros de suas firmas. — Satisfaçam as exigencias.

De André Kiritchenko, pedindo para ser nomeado traductor "ad-hoc" o senhor Eduardo Plujansji, para traduzir um documento em idioma tcheco. — Designo o traductor indicado na petição.

De Manoel Machado Borba, pedindo para ser nomeado traductor "ad-hoc" o Sr. Eduardo Plujanski, para traduzir um documento em idioma croata. — Designo o traductor indicado na petição.

De Antonio de Paula Affonso, pedindo registro do imposto de industrias e profissão de leiteiro 1º semestre de 1934. — Como parecer do Dr. procurador.

De Zilmar Borges de Souza, pedindo registro de seu diploma de contador. — Como parecer do Dr. procurador.

De Edith Bruno Pereira, pedindo registro da autorização para commerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

De Kronig, Azevedo & Comp., pedindo a retirada de seu contracto social. — Satisfeita a exigencia do parecer volte.

De Giacomo Mandarino, para o cancellamento de sua firma. — Deferido.

De Haydéa Gomes Pinto, pedindo cancellamento da firma Abrahão Augusto Pinto. — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 24 de julho de 1934, pelo Sr. director geral.

Contractos:

De C. Pinto & Soares, firma composta dos socios solidarios Casemiro Augusto Pinto e José Ferreira Soares, para o commercio de madeiras em geral, á rua Regente Feijó n. 9, loja, com capital de 50:000$, prazo indeterminado.

De Pragana, Augusta & Comp. Limida, firma composta dos socios solidarios, Maria Augusta, Dr. Antonio Faure, Araoy Borges Dias e Newton Pragana, para o commercio de pharmacia, á rua Candido Benicio n. 518, com capital de 15:000$, prazo 3 annos.

De Vasques & Comp., firma composta dos socios, solidario Ramon Vasques Henriques, do commanditario Eugenio Vasques Casado e do socio de industria Gastone Cecillo, para o commercio de commissões e consignações, á rua do Mercado n. 39, 1º andar, com o capital de 100:000$, prazo indeterminado.

Distracto:

Da viuva Carabelos Arêa & Filhos, pelo fallecimento da socia Lina Carabelos Martinez de Carabelos, nada recebendo os seus herdeiros, retiram-se os socios Lino Carabelos Martinez e Albero Carabelos Martinez, nada recebendo os 2 socios.

Firmas individuaes:

De F. S. Lopes para o commercio de materiaes de construcção, etc., largo José Clemente n. 24, com capital de 6:000$000.

De Ernesto da Silva Saramago, para o commercio de officina de concertador de joias, á rua Senador Pompeu n. 104, com capital de 2:000$000.

De José Pinho Valente, para o commercio de ourivesaria e relojoaria, á rua 24 de maio n. 1.027, com capital de 10:000$000.

De Phelippe Saul, para o commercio

de pelleteria, á rua da Alfandega n. 250, com capital de 60:000$000.

De Simão Weisz, para o commercio de officina de ourives, á rua dos Andradas n. 22, com capital de 100:000$000.

De Boris Luterman, para o commercio de louças, etc., á Avenida Mem de Sá n. 94, com capital de 40:000$000.

De Augusto da Fonseca Guimarães, para o commercio de graxas, etc., á rua Circular n. 9 A, com capital de réis 10:000$000.

De V. Calamelli, para o commercio de leiteria e café á rua 24 de Maio n. 613, com o capital de 15:000$000.

De Victor S. dos Santos, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua José de Alencar ns. 1 e 3, com capital de 8:000$000.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

Circular n. 4 — 1 — Os profissionais só poderão exercer legalmente a engenharia, a architectura ou a agrimensura, após o prévio registro de seus titulos, diplomas, certificados-diplomas e cartas no Ministerio da Educação, e Saúde Publica, ou de suas licenças no Conselho Regional de Engenharia e Architectura, sob cuja jurisdição se achar o local de sua actividade. (Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, art. 10).

2 — A todo profissional registrado, será entregue uma carteira profissional, numerada, registrada e visada no Conselho Regional respectivo, a qual conterá:

a) seu nome por inteiro;

b) sua nacionalidade e naturalidade,

c) a data de seu nascimento;

d) a denominação da escola em que se formou ou da repartição local onde obteve licença para exercer a profissão;

e) a data em que foi diplomado ou licenciado;

f) a natureza do titulo ou dos titulos de sua habilitação;

g) a indicação da revalidação do titulo se houver;

h) o numero do registro no Conselho Regional respectivo;

i) sua photographia de frente e impressão dactyloscopica (polegar);

j) sua assignatura.

Paragrapho unico — A expedição da carteira a que se refere o presente artigo, fica sujeita á taxa de 30$000 (trinta mil réis). (Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Art. 14).

3 — A carteira profissional substituirá o diploma, servirá de carteira de identificação e terá fé publica. (Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Art. 15).

4 — Os profissionaes diplomados pelas Escolas Polytechnica do Rio de Janeiro e de Minas são registrados na Reitoria da Universidade Technica Federal onde pagarão a taxa de 50$000. (Decreto n. 24.738, de 14 de julho de 1934, artigo 1°, lettras *a* e *b* e art. 15, lettra c. Regimento approvado pelo aviso de 30 de novembro de 1931).

5 — A Reitoria funcciona no edificio da Bibliotheca Nacional, á Avenida Rio Branco ns. 219/239.

6 — Os profissionaes diplomados pelas demais escolas são registrados na Directoria Nacional de Educação do Ministerio da Educação e Saúde Publica, onde pagarão a taxa de 10$000. (Decreto n. 24.439, de 21 de junho de 1934, art. 1° n. XXII e art. 4° n. V). A directoria funcciona á rua Moncorvo Filho ns. 2/8.

7 — Os titulos ou diplomas de doutor ou bacharel em sciencias physicas e naturaes, mathematicas e de engenheiro civil, industrial, mechanico e de minas, pagam o sello de verba de 250$000.

8 — Os titulos ou diplomas de agronomo, electricista, engenheiro geographo e architecto pagam o sello de verba de 120$000.

9 — Outros titulos de habilitação scientifica e de profissão pagam o sello de verba de 50$000.

10 — Nota n. 19 — As apostilas e os titulos scientificos conferidos por estabelecimentos estrangeiros, facultando aos titulados o exercicio da profissão no Brasil, pagarão o dobro do sello. (Decreto n. 24.501, de 29 de junho de 1934, tabella A, n. 104).

11 — Exceptuados quantos exerçam legitimamente profissões liberaes na data da Constituição, e os casos de reciprocidade internacional admittidos em lei, sómente poderão exercel-as os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar ao Brasil; não sendo permittida, excepto aos brasileiros natos, a revalidação de diplomas profissionaes expedidos por institutos estrangeiros.

(Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934).

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1934. — *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Rec. 844|33 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrente, D. Ida Moraes Goes, viuva de José de Carvalho Góes, ex-empregado da The São Paulo Tramway, Light and Power Company Ltd. (departamento do trafego); e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da mesma empresa e companhias associadas:

1) — D. Ida de Moraes Góes, em petição dirigida ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, como se vê a fls. 2, do processo appenso, sob n. 2-1.419|33, reclamou providencias no sentido de lhe ser concedida, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The São Paulo Tramway, Light and Power C°. Ltd. e Companhias Associada, a pensão a que julgava ter direito, como viuva de José de Carvalho Góes, ex-empregado daquella empresa, onde trabalhara durante 28 annos, dois mezes e nove dias, isto é, de 17 de janeiro de 1902 a 26 de março de 1930, data em que falleceu.

2) — Em face dessa reclamação, que lhe foi transmitida, a secretaria deste Conselho communicou á interessada que deveria apresentar seu pedido á propria Caixa, recorrendo, então, caso não se conformasse com a decisão da respectiva junta, para este Conselho, nos termos do art. 51, § 1°, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o que se verificou, visto que a junta da Caixa denegou a concessão do beneficio pleiteado, conforme decisão de fls. 17, assim fundamentada:

a) que o Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudencia firmada no sentido de que, fallecendo o empregado antes da installação da Caixa, sómente si o evento se verificar depois da data em que a lei entrou em vigor, é que os seus beneficiarios têm direito aos favores outorgados pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, satisfeitas as exigencias legaes, relativas á inscripção, pagamento da joia e contribuições devidas;

b) que o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, entrou em execução na data da sua publicação, em 3 de outubro do mesmo anno;

c) que o marido da supplicante falleceu *em* 26 *de março de* 1930, antes, portanto, da publicação do referido decreto.

Isto posto, e,

Considerando que, em verdade, nenhum direito assiste á recorrente perante a Caixa recorrida, de vez que seu esposo, fallecendo, como falleceu, em 26 de março de 1930, embora contasse longos annos de serviço, não estava ainda amparado pela legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, cujo regimen só em 17 de dezembro de 1930, pelo decreto n. 19.497, é que foi tornado extensivo ao pesosal dos serviços de força, luz, bonds e telephones, isto a partir de 1 de janeiro de 1931, e tão sómente para garantir no emprego aquelles que já contassem mais de dez annos de antiguidade nos alludidos serviços pois que a applicação da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, ficou subordinada á adopção em nova lei de medidas capazes de garantir o equilibrio financeiro das caixas, compromettido pela execução da referida lei (Ac. de 10 de agosto de 1933);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 5.320-34 — Vistos e relatados os autos do processo de apuração de eleição dos representantes das emprezas no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, nos termos do art. 13, do decreto n. 24.222, de 10 de maio do corrente anno:

Considerando que, em cumprimento ao accordão deste Conselho, datado de 5 de julho de 1934, foi effectuada nova eleição dos representantes das emprezas no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, tendo o doutor primeiro adjuncto do procurador geral, para isto designado por portaria do senhor presidente, apresentado o relatorio da respectiva apuração:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho approvar dito relatorio e proclamar membros do referido Conselho Administrativo os seguintes representantes designados pelas emprezas:

Effectivos:

Guido Bellens Bezzi, director do Lloyd Brasileiro, com 8 votos;

Conde Pereira Carneiro, gerente de Pereira Carneiro & Comp. Ltda., com 5 votos;

Amantino Camara, director da Companhia "Serras" de Navegação, com 4 votos;

Alvaro Dias da Rocha, director da Companhia Nacional de Navegação Costeira, com 4 votos;

Supplentes:

Antonio Ferraz, director da Companhia Carbonifera Rio Grandense, com 8 votos;

Fausto Werneck Corrêa de Castro, director da Companhia Nacional de Navegação Costeira, com 4 votos;

Leopoldo Vieira, socio de A. Camara & Comp., com 4 votos;

Rodolpho José de Souza, socio-gerente de Rodolpho de Souza & Comp., com 3 votos.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo Niemeyer*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 13.524, de 1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Commercio e Navegação — Pereira Carneiro & Companhia Limitada — remette inquerito administractivo instaurado para apurar irregularidades havidas em seu Armazem de Cabotagem:

Relatorio

Afim de apurar irregularidades verificadas em seu Armazem de Cabotagem — Armazem 12 do Caes do Porto — a Companhia Commercio e Navegação (Pereira Carneiro & Companhia Limitada, o inquerito administrativo que se entada) promoveu, pela portaria de folhas contra á fls. 5, tendente a provar:

a) a existencia de uma differença de 28.248 volumes a menos no inventario do armazem, em confronto com os registros da sede;

b) irregularidades no registro de entradas e sahidas de volumes do armazme, apontadas em 24 notas de conferencia, e na cobrança das armazenagens correspondentes;

c) o alcance de 22:997$355, apurado com base nas ditas 24 notas de differenças e que deixou de entrar nos cofres da empreza;

d) falsidade de notas fornecidas pelo armazem, emittindo retiradas de mercadorias desde muito sahidas e cujas armazenagens se achavam pagas;

e) a existencia de talões clandestinos pelos quaes eram feitas as cobranças assim emittidas;

f) a existencia de um alcance, de responsabilidade do administrador, na importancia de 4:277$790;

g) irregularidades outras commettidas pelo administrador, a saber:

— abandono de escripturação dos livros de entrada e sahidas;

— impontualidade nas contas e recolhimentos de saldos;

— impontualidade no envio de relatorios de descarga e outros documentos á sede;

— desattenção á recommendações diversas, em materia de serviço;

— modificação, não autorizada, na organização da escripta do armazem;

— pagamentos phantasticos a arrumadores extraordinarios;

— delfalques na saccaria de generos armazenados, para venda dos cereaes em saccos assim obtidos criminosamente;

— acquisição de saccos para esse fim.

Como responsaveis por esas irregularidades foram apontados os seguintes empregados: o administrador do armazem, Julio Cardador, o seu ajudante, José Breves Junior, e o fiel de Caixa, Manuel Faria de Sá; e mais os seguintes empregados, tambem funccionarios do mesmo armazem: Antonio Rodrigues da Cunha, fiel do armazem; Domingos Benedetti, porteiro; Manuel de Barros e Vasconcellos, ajudante de porteiro; José Florencio da Costa, e Timotheo Oliveira, separadores; José Mathias Duarte e Waldemiro Gouvêa, entregadores; Agostinho Rodrigues, Dionysio Vidal Rodrigues, Francisco Guerreiro, José Fernandse, Luiz Franco Gonçalves, Manuel Costa, Manuel Pereira, Sebastião Martins dos Santos e Diamantino Figueiredo, arrumadores; Alexandre Silva, caxeiro; e George Washington Ribeiro, estafeta.

A Commissão de Inquerito chegou á conclusão constante do relatorio de folhas 422 a 433, e, nella se baseando, a Companhia proferiu a seguinte decisão:

"a — sejam reintegrados no serviço e pagos de seus salarios os empregados Manoel Costa, Sebastião Martins dos Santos, Alexandre Silva e Dionisio Vidal Rodrigues;

b — continuem suspensos de suas funções os empregados Julio Cardador, Antonio Rodrigues da Cunha, Domingos Benedetti, José Florencio da Costa e Manoel Pereira, até final pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho;

c — seja o inquerito presente ao mesmo Conselho Nacional do Trabalho, para que o aprecie e julgue em sua alta sabedoria.

Quanto aos empregados José Breves Junior e Manoel Faria de Sa pediram demissão de seus cargos, sendo-lhes os respectivos pedidos deferidos; José Mathias Duarte e Francisco Guerreiro foram demittidos a 26 de junho de 1933, conforme se verifica pelas proprias certidões juntas ao relatorio da Commissão. Contavam menos de 10 annos de serviço."

Ficou, pois, o processo circumscripto aos empregados Julio Cardador, Domingos Benedetti, José Florencio da Costa, Antonio Rodrigues da Cunha e Manoel Pereira, respectivamente com 23, 14, 22, 22 e 20 annos de serviços prestados á Companhia, segundo os certificados de fls. 434, 438, 440, 437 e 450.

Os indiciados foram pessoalmente intimados, conforme se vê do "Ciente" aposto no mandato á fls. 28. Prestaram, todos elles declarações ás fls. 28 e 245, 32 e 251, 37 e 136, 34 e 204, 70 e 261. Intimados a apresentarem defesa, a folhas 325 e 325 verso, fizeram os accusados a fls. 211, 327, 376, 388, 390, 407, 409, 411 e 415.

Além da prova testemunhal da accusação e da defesa, consta a fls. 291 dos autos o resultado do exame de livros. Perante este Conselho os implicados offereceram defesa á fls. 504, 512 e 552.

A Procuradoria Geral, a fls. 572 a 574 verso, apreciou a materia, opinando pela decretação da nullidade do processo, por ter sido cerceada a defesa dos accusados; e, *de meritis*, pela improcedencia da accusação, por falta de provas.

Bem ponderadas e examinadas as provas dos autos, desprezada, pela sua manifesta improcedencia, a arguição de nullidade do processo e, assim:

Considerando que para sujeitar o indiciado ao processo de accusação bastam indicios, quanto á autoria, como se dá no direito processual penal;

Considerando, porém, que para dar lugar á condemnação a prova deve ser de natureza a gerar a certeza no animo do julgador;

Considerando que, segundo ensinam os mais consagrados mestres de direito, o juiz, *julgando a causa*, não pode tambem deixar de proceder ao *julgamento das provas*, ponderando-as e sujeitando-as ao seu critério moral;

Considerando que a prova — demonstração da verdade de um facto — ha de ser, em processos da natureza do que ora se julga, cabal e concludente;

Considerando que a prova de indicios e presumpções é a mais falaz, razão por que os escriptores aconselham o juiz a estar em guarda, desconfiando dos indicios, embora numerosos, quando equivocos;

Considerando que as conclusões do processo administrativo se fundam apenas em presumpções, que não resultam, porém, na prova plena, completa, que deve ser a prova da condemnação;

Considerando que a prova testemunhal offerecida para determinar a condemnação, não satisfaz, de vez que nos depoimentos ha contradicções e motivo para suspeita;

Considerando que o inquerito denota a supposição de que a gravidade da falta resulta, por assim dizer, da somma de varias faltas attribuidas aos accusados, o que é de todo inadmissivel, porquanto, em face do proprio direito penal commum, no concurso de delictos as acções se punem como delicto unico e se lhe impõe a pena de um só dos crimes;

Considerando, por outro lado, que não se integra, no caso, a figura da co-autoria, nem a de cumplicidade, segundo a definição legal e doutrinaria, e deante das provas produzidas no inquerito;

Considerando que, em conseqquencia, a situação dos accusados teria de ser examinada e julgada de accôrdo com o principio de direito penal, que não reconhece a responsabilidade collectiva, porém, tão sómente a invidual;

Considerando que, em ultima analyse, o inquerito terá provado irregularidades praticadas pelos accusados no desempenho de seus deveres, não constituindo, porém, *faltas graves* que determinassem a demissão dos mesmos;

Considerando que o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não tendo adoptado a gradação da pena, com a devida proporcionalidade entre as faltas e a punição, não permitte ao juiz aplicar a pena aquem da demissão ao empregado em falta menos grave;

Considerando que a pena deve ser justa e proporcional á falta;

Considerando o mais que do processo consta e os principios legaes a que este Conselho se acha adstricto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedentes as conclusões do inquerito administrativo instaurado, e, não reconhecendo a existencia das faltas graves attribuidas aos empregados accusados, determinar que os mesmos sejam reintegrados na fórma do art. 53, § 2°, do citado decreto n. 20.465, indemnizados dos salarios que deixaram de perceber durante

Publicado novamente por ter sahido com incorreções.

o tempo em que estiveram, ou estiverem, afastados das suas funcções.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *E. Oliveira Lima*, relator *ad-hoc*. Fui presente.

P. C 13.595-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional remette cópia do appello dirigido ao Sr. Chefe do Governo Provisorio no sentido de ser indemnizada dos prejuizos causados por ex-thesoureiros da Caixa e pelo Ministerio da Fazenda:

Considerando que do exame realizado ficou devidamente comprovada a exactidão do debito na importancia de réis 89:397$300, constante do memorial apresentado;

Considerando que por força do disposto no decreto n. 12.681, de 17 de outubro de 1917, constituiu-se o Governo depositario dos bens da Caixa, e, como tal, responsavel pela acção dos prepostos de sua escolha e immediata confiança:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho officiar ao Sr. ministro do Trabalho solicitando os seus bons officios junto ao Sr. ministro da Fazenda, afim de tornar effectiva a reposição da citada quantia, desviada do patrimonio da Caixa em apreço.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo Niemeyer*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C. 4.467-34 — Vistos e relatados os autos do processo de orçamento para 1934, em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos submette á apreciação deste Conselho ponderações sobre a decisão contida no accórdão de 17 de maio deste anno, a respeito da installação da Carteira de Emprestimos:

Considerando que este Conselho não póde dispensar formalidades instituidas em leis e que sua acção é adstricta ao cumprimento dos regulamentos pertinentes ás Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões;

Considerando, pois, que os funccionarios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos não teem ainda o tempo de serviço necessario para o effeito de emprestimos a prazo, nos precisos termos do decreto n. 21.763, e que essa formalidade é essencial por estar expressamente determinada:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho responder ao Instituto que seus funccionarios só poderão operar com a respectivo Carteira de Emprestimos por meio de rapidos; e esclarecer que a alinea *c* do accórdão de 17 de maio do corrente anno, se refere aos empregados e não ás emprezas.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

5ª Região — Districto Federal, Rio de Janeiro e Espirito Santo

Dia 18 de julho de 1934

Sr. director da Directoria Nacional de Educação:

N. 6 — Para os fins do art. 10 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, remette o diploma do Sr. Francisco Dorsa, acompanhado da traducção, e 3 certidões que já satisfez, perante este Conselho, todas as formalidades legaes.

— Sr. director da Directoria Nacional de Educação:

Guia n. 7 — Para os fins do art. 10 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, remette o diploma do Sr. Francisco J. Bucken que já satisfez, perante este Conselho, todas as formalidades legaes.

N. 60 — Communica que em data de 25 de junho proximo passado pelo officio n. 23, solicitou providencias afim de que, a partir de 1 do corrente, passasse a ser enviado a este Conselho, na Escola Nacional de Bellas Artes, o *Diario Official* que era remettido á 2ª Secção deste Departamento.

Illmo. Sr. Dr. Antonio Hann — Rio Claro:

N. 61 — Em resposta á carta de 16 do corrente, remette o formulario approvado por este Conselho, adiantando que o diploma está sujeito a registro no Ministerio da Educação.

Outrosim, lembra que a data para requerimento de registro e de expedição da carteira profissional, expira em 15 de agosto proximo vindouro.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de junho de 1934

Officios:

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.785 — Restitue o processo numero 73.675, de 1933, relativo a comprovação da applicação dada ao adeantamento recebido pelo official pagador Ernesto de Andrade Braga.

N. 1.786 — Restitue o processo numero 13.624, de 1934, relativo a comprovação da applicação dada ao adeantamento recebido pelo official-pagador Ernesto de Andrade Braga.

— Ao Sr. director presidente da Commissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 1.787 — Não tendo sido feita com regularidade a entrega de pão á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, solicita providencias junto ao fornecedor.

— Ao Sr. director geral interino da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.788 — Restitue o processo numero 6.433, de 1934, referente ao requerimento de Bernardo Ferreira de Souza.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.789 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 45, empenho feito em favor de Antonio Fayal e cutros mensalistas contractados do Centro Agricola Santa Cruz.

N. 1.790 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 46, empenho feito em favor de Henrique Otero Groba e outros mensalistas contractados desta Directoria Geral.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.791 — Roga providenciar, afim de que seja paga a folha dos mensalistas contractados do Centro Agricola em Santa Cruz.

N. 1.792 — Roga providenciar, afim de que seja paga a folha dos salarios a que fizeram jus os mensalistas contractados desta Directoria Geral.

— Ao Sr. inspector regional — 15º Districto:

N. 1.793 — Devolve o inventario do Nucleo Colonial "Marquez de Abrantes".

N. 1.794 — Devolve o inventario do Nucleo Colonial "Candido de Abreu".

— Ao senhor inspector regional no 20º districto:

N. 1.795 — Confirma o telegramma n. 20, de 11 de junho corrente.

— Ao senhor inspector regional no 7º districto:

N. 1.796 — Confirma o telegramma n. 19, de 11 de junho corrente.

— Ao senhor inspector regional no 1º districto:

— 1.797 — Confirma o telegramma numero 18.

N. 1.798 — Confirma o telegramma n. 15, de 4 de junho corrente.

N. 1.799 — Confirma o telegramma n. 16, de 5 de junho corrente.

— Ao senhor inspector regional no 20º districto:

N. 1.800 — Confirma o telegramma n. 17, de 5 de junho corrente.

Dia 15

— Ao senhor director do Serviço de Fomento do Departamento Nacional de Producção Vegetal:

N. 1.801 — Apresenta o mensalista contractado engenheiro Luiz Joaquim da Costa Leite, que, por determinação do senhor ministro, se incumbiu de proceder aos estudos referentes á possibilidade de ser promovida a colonização no valle do São Francisco.

— Ao senhor director da Despesa Publica:

N. 1.802 — Relativo á folha de pagamento do pessoal mensalista, do trafego maritimo e terrestre.

N. 1.803 — Relativo á folha de pagamento do pessoal mensalista da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Ao senhor director do Serviço de Fomento do Departamento Nacional de Producção Vegetal:

N. 1.804 — Relativo ao telegramma n. 162, da Inspectoria Regional no Estado do Paraná.

N. 1.805 — Relativo ao officio numero 1.838, do inspector regional do Estado do Paraná.

N. 1.806 — Tratando a representação junta, de assumpto que passou á competencia dessa Directoria.

N. 1.807 — Comunica que o engenheiro Paschoal Villaboim, o cartographo Roberto Musso e o servente Manoel Fernandes de Souza, ora transferidos para essa Directoria, estiveram em exercicio neste Departamento, até o dia 12 do corrente.

N. 1.808 — Comunica que o engenheiro Henrique Vaz Corrêa, esteve á disposição do gabinete do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Commercio, de 28 de maio ultimo, até o dia 11 do corrente mez.

Dia 16

— Ao Sr. consul geral do Japão em São Paulo:

N. 1.809 — Relativamente ao pedido de dados sobre entrada e sahida de immigrantes referentes ao anno findo, informa que dentro de poucos dias serão elles publicados no *Diario Official*.

— Ao Sr. director do Serviço de Fo-

mento do Departamento Nacional de Producção Vegetal:

N. 1.810 — Tratando o officio do inspector regional no Estado de Santa Catharina, de assumpto que passou á competencia dessa Directoria, resolve transmittil-o.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.811 — Communico, que o ex-diurista do Nucleo Colonial São Bento, Luiz Ferreira, desconta mensalmente a favor do Dominio da União, a importancia de 57$200.

N. 1.812 — Remette a 3ª via do conhecimento de serviço n. 44, empenho feito, em favor do Dr. Leonidas Machado, inspector medico da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

N. 1.813 — Remette a 3ª via do conhecimento de serviço n. 45, empenho feito em favor de Antonio Fayal e outros mensalistas contractados do Centro Agricola Santa Cruz.

N. 1.814 — Remette a 3ª via do conhecimento de serviço n. 46, empenho feito em favor de Henrique Otero Groba e outros mensalistas contractados desta Directoria Geral.

Dia 18

— Ao senhor inspector regional no 20º districto:

N. 1.815 — Confirma o telegramma n. 21, de 16 do corrente mez.

— Ao senhor director do Serviço de Fomento do Departamento Nacional de Producção Vegetal:

N. 1.816 — Tratando os officios juntos da Directoria do Dominio da União, de assumptos que passaram á competencia dessa Directoria, resolve transmittil-os.

N. 1.817 — Transmitte o officio junto, da Inspectoria Regional no Estado do Pará, de assumpto que passou á competencia dessa Directoria, resolve transmittil-o.

N. 1.818 — Tratando o officio junto, da Inspectoria Regional no Estado do Paraná, de assumpto que passou á competencia dessa Directoria, resolve transmittil-o.

N. 1.819 — Communica que, conforme resolveu o senhor ministro do Trabalho, este Departamento proseguirá, até o fim do corrente mez, na execução do serviço de transporte gratuito dos productos obtidos pelos colonos localizados no Centro Agricola "Santa Cruz", serviço esse que foi instituido com o objectivo de incentivar o desenvolvimento daquelle centro rural.

— Ao senhor director geral de contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.820 — Remette as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal effectivo, contractado e de trafego maritimo e terrestre, desta Directoria Geral.

— Ao senhor director geral de contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.821 — Remette as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal effectivo, mensalista e contractado desta Directoria Geral e da Hospedaria de Immigrantes da Ilha dos Flores.

N. 1.822 — Remette as segundas vias das contas da Companhia Brasileira de Energia Electrica.

N. 1.823 — Envia o boletim da renda arrecadada no Nucleo Colonial "João Pinheiro".

N. 1.824 — Remette os boletins da renda arrecadada no Nucleo Colonial do Estado do Paraná, durante o mez de maio transacto.

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento do Departamento Nacional de Producção Vegetal:

N. 1.825 — Tratando a carta junta de assumpto que passou á competencia dessa directoria, resolve transmittil-a.

— Ao Sr. consul do Japão:

N. 1.826 — Tratando a carta datada de 12 do corrente, de assumpto que passou á competencia da Directoria do Serviço de Fomento do Departamento Nacional de Producção Vegetal, do Ministerio da Agricultura, communica que a encaminhou áquella directoria.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 1.827 — Tendo em vista o decreto n. 24.315, de 4 do corrente, publicado no *Diario Official* de 9, que transferiu para o Ministerio da Agricultura o Serviço de Colonização e Terras Publicas, communica que transmittiu ao director do Serviço de Fomento e Producção Vegetal os officios ns. 1.635 e 1.679, respectivamente, de 9 e 13 do andante.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.828 — Restitue o processo D. E. C. 7.017-34, relativo á divida de que é credora a Companhia Brasileira de Energia Electrica.

— Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 1.829 — Transcreve o despacho do Sr. director geral, exarado no processo D. N. P. 3.804-34, referente á escripturação do almoxarifado dessa Hospedaria de Immigrantes, objecto de que trata o officio n. 215, de 1 do corrente mez.

Dia 19

Ao Sr. inspector regional no 1º districto:

N. 1.830 — Roga providencias no sentido de serem prestados os informes constantes da nota inclusa.

— Ao Sr. inspector regional no 2º districto:

N. 1.831 — Roga providencias no sentido de serem prestados os informes constantes da nota inclusa.

— Ao Sr. inspector regional no 3º districto:

N. 1.832 — Roga providencias no sentido de serem prestados os informes constantes da nota inclusa.

— Ao Sr. inspector regional no 7º districto:

N. 1.833 — Roga providencias no sentido de serem prestados os informes constantes da nota inclusa.

— Ao Sr. inspector regional no 8º districto:

N. 1.834 — Roga providencias no sentido de serem prestados os informes constantes da nota inclusa.

— Ao Sr. inspector regional no 11º Districto:

N. 1.835 — Roga providencias no sentido de serem prestados os informes constantes da nota inclusa.

— Ao Sr. inspector regional no 12º Districto:

N. 1.836 — Roga providencias no sentido de serem prestados os informes constantes da nota inclusa.

— Ao Sr. inspector regional no 14º Districto:

N. 1.837 — Roga providencias no sentido de serem prestados os informes constantes da nota inclusa.

— Ao Sr. inspector regional no 15º Districto:

N. 1.838 — Roga providencias no sentido de serem prestados os informes constantes da nota inclusa.

— Ao Sr. inspector regional no 16º Districto:

N. 1.839 — Roga providencias no sentido de serem prestados os informes constantes da nota inclusa.

— Ao Sr. inspector regional no 17º Districto:

N. 1.840 — Roga providencias no sentido de serem prestados os informes constantes da nota inclusa.

— Ao Sr. inspector regional no 18 Districto:

N. 1.841 — Roga providencias no sentido de serem prestados os informes constantes da nota inclusa.

— Ao Sr. inspector regional no 20º Districto:

N. 1.842 — Roga providencias no sentido de serem prestados os informes constantes da nota inclusa.

— Ao Sr. inspector regional no 15º Districto:

N. 1.843 — Solicita providencias no sentido de serem remettidos os boletins de renda.

— Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres:

N. 1.844 — Communica que o Sr. director geral determinou fosse extrahido o pedido a C. C. C. do material de que trata o officio n. 216, de 1º do corrente mez.

Junta Commercial do Districto Federal

SESSÃO REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 1934

Presidente, Fernandes Couto — Director, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Leite, Porto, Braulio, Burlamaqui, Eugenio, e o director da Secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio do juiz da Sexta Vara Civel, communicando a fallencia da firma Antonio Andrade. — Inscreva-se, annote-se e archive-se.

Officio do juiz da Sexta Vara Civel, communicando a fallencia da firma Deolindo Pinto Ferreira. — Inscreva-se, annote-se e archive-se.

Requerimentos:

De H. Millet & J. Roux, pedindo para serem admittidos como negociantes. — Passe-se a carta.

Das Fazendas Reunidas Gratahú Sociedade Anonyma, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Nacional de Commercio de Café, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria (approvação de contas, etc.). — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Commercial e Industrial Irapuá, para o archivamento

da acta de assembléa extraordinaria). Augmento de capital. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma de Seguros sobre a Vida Vera Cruz, para o archivamento do *Diario Official* (decreto cassando a autorização para funccionar no Brasil). — Cumpra a exigencia.

De Teixeira Borges & Comp., J. D. Riedel E. de Haen & Comp., Limitada, Wenkert & Comp., Metrotone Radio Limitada, M. Ferrão & Comp., B. Souza & Silva, Machado & Ninitch, C. Colocimo & Dobroscki, Freitas & Eduardo, Cardoso & Albuquerque, João Henriques & Comp., Antelo & Rodrigues, Alberto Rocha & Santos, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Neves, Baptista & Simões, Productos Lysoformin Limitada, Benedicto Rodrigues & Filhos, Simon, Oliveira & Comp., Faria, Macedo Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Cumpram as exigencias.

De Cesar, Lourenço & Comp., Henrique Portella & Comp., Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Penna & Franca, Productos Evans Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos, pelo parecer.

De Confiança Predial Limitada, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Cumpra a exigencia.

De Teixeira Borges & Comp., Rosa & Loureiro, Braz & Martins, H. Peres & Santos, Schatz & Yablonsky, Limitada, Waissman & Irmãos Rozenfeld, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Ernesto de Oliveira Mello, A. Lopes, Americo Martins Reis, J. J. Bittar, Brasileiro & Meirelles, Garnier & Comp., M. Rocha Menezes, Ferreira & Fontan, Silva Carneiro & Pereira, Perfumaria de Luxo Rio Limitada, Haupt & Comp., Maia, Ripper & Comp., C. J. Fonseca & Comp., Seraphim & Costa, Bernardino A. Costa, Irmãos Barthel, Neves & Ribeiro, F. S. Guimarães & Comp., Elias Salem, Lourenço & Rodrigues, Gonçalves, Gomes & Comp., Radios de Luxo Limitada, F. Vaz da Silva, Albano Janiny, J. P. Madureira, Manoel Teixeira Carneiro, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Antonio Neves da Cunha, Manoel Borges Dias de Menezes, J. Marinho, para os registros de suas firmas. — Indeferidos pelos pareceres.

De Florinda Vasconcellos, José dos Santos, Armando Deni, Manoel J. da Silva, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigencias.

De Manoel Machado Borba, pedindo nomeação de traductor "ad-hoc" para traduzir um documento em lingua bulgara. — Sim, mediante portaria e compromisso.

De Alcides Couto Pinheiro Requião, pedindo registro de seu diploma de perito contador. — Registre-se.

De José Fernandes de Carvalho Seabra, pedindo registro da autorização para commerciar dada a sua senhora. — Registre-se.

De M. Ferrão & Comp., pedindo registro da autorização para commerciar da socia dona Maria José Albano Braga Ferrão. — Registre-se.

Da Companhia de Armazens Geraes Pinto, pedindo registro do balancete de armazens geraes (2º trimestre de 1934). — Registre-se.

De Carl Fischer, pedindo annotação em seu registro de firma (abertura de filial). — Annote-se.

De A. Lopes, Adelino Vieira, para os cancellamentos de suas firmas. — Cancelle-se.

Contractos:

De Cardoso & Albuquerque, firma composta dos socios solidarios Eduardo Cardoso e Antonio Maria de Albuquerque, para o commercio de botequim, á rua General Pedra n. 88, com capital de 5:000$, prazo indeterminado.

De Freitas & Eduardo, firma composta dos socios solidarios Antonio de Freitas e Eduardo Gomes Pereira, para o commercio de botequim, á rua Camerino numero 3, 3ª loja, com capital de 4:000$, prazo indeterminado.

De J. D. Riedel E. de Haen & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios, J. D. Riedel E. de Koen e Aktiengesellschaft, Sociedade Anonyma, para o commercio de propaganda de preparados, com capital de 100:000$000, prazo um anno.

De C. Colocimo & Dodroscki, firma composta dos socios solidarios Constantino Colocimo e Alberto Dodroscki, para o commercio de concertos de automoveis, á rua Marquez de Sapucahy ns. 111 e 113, com capital de 8:000$, prazo dois annos.

De Machado & Ninitch, firma composta dos socios solidarios Constantino Machado e Dr. Zoran Ninitch, para o commercio de typographia, á rua dos Invalidos n. 65, com capital de 20:000$000, prazo indeterminado.

De B. Souza & Silva, firma composta dos socios solidarios Amarilio Lamas Silva e Philomena Celestre Batalha de Souza, para o commercio de queijos e manteiga, á rua Miguel de Frias n. 35, 1ª loja, com capital de 10:000$, prazo indeterminado.

De M. Ferrão & Comp., firma composta dos socios solidarios Manuel Cardoso Ferrão e João Henriques e da commanditaria Maria José Albano Braga, para o commercio de modas em geral, com capital de 220:000$, prazo quatro annos.

De Metrotone Radio Limitada, firma composta dos socios solidarios Pedro Santiago e Carlos Samsoldo, para o commercio de apparelhos de radio, á rua do Riachuelo n. 130, com capital de réis 100:000$, prazo indeterminado.

De Wenkert & Comp., firma composta dos socios solidarios Bernardo Wenkert e Julio Lerner, para o commrecio de fabrico de moveis, etc., á rua Copacabana n. 668, com capital de 10:000$, prazo indeterminado.

De João Henriques & Comp., firma composta dos socios solidarios João Joaquim Henriques e do commanditario Avelino Carvalho, para o commercio de liquidos e comestiveis, á Estrada da Agua Grande n. 371, com capital de réis 10:000$, prazo indeterminado.

De Antelo & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios José Antelo Barcia e Antonio Alves Rodrigues, para o commercio de restaurante, á rua Pedro I n. 22, com capital de 10:000$, prazo indeterminado.

De Alberto Rocha & Santos, firma composta dos socios solidarios Alberto Ferreira da Rocha e Joaquim Ferreira dos Santos, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Barão do Bom Retiro n. 103, com capital de 5:000$, prazo indeterminado.

De Teixeira Borges & Comp., firma composta dos socios solidarios Olavo Carnavarro Pereira, Joaquim Ferreira de Oliveira, Ernesto Saboia de Albuquerque, Alvaro Gonçalves Gomes e Oscar Borgerth Teixeira e commanditarios José Martins Ferreira de Mattos, João Rodrigues Teixeira Junior, dona Constança Teolinda da Meira Teixeira, dona Sophia Mello Saboia de Albuquerque e Alvaro Rodrigues Teixeira, para o commercio de cereaes, etc., á rua do Rosario numero 110, com capital de 1.500:000$ prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

Dé Henrique Portella & Comp. Limitada, o socio Nelson de Araujo Marcellino cede e transfere ao socio João da Silva Dias as suas quotas pela importancia de 10:000$000.

De Productos Chimicos Evans Limitada, a firma social fica modificada para Productos Evans Limitada.

De Cesar Lourenço & Comp., retira-se o socio João Baptista da Motta, recebendo Cesar Lourenço a importancia de réis 30:000$000, continuando a sociedade com os demais socios.

De Penna & Franca, retira-se o socio Braulio Augusto de Oliveira Penna, recebendo a importancia de 175:273$164.

Districtos:

De Rosa & Loureiro, retira-se o socio Albino Rosa, recebendo a importancia de 10:000$000, ficando com o activo e passivo o socio José Cardoso Loureiro, na importancia de 10:000$000.

De Braz Martins, retira-se o socio Sebastião Marques Braz, recebendo a importancia de 7:000$000, ficando com o activo e passivo o socio Elias Martins na importancia de 14:000$000.

De H. Peres & Santos, retira-se o socio João da Silva Santos, recebendo a importancia de 3:183$500, ficando com o activo e passivo o socio Hermenegildo Peres Fernandes na importancia de réis 3:183$500.

De Schatz & Yablonsky Limitada, retira-se o socio Abraham Schatz, recebendo a importancia de 5:000$000, ficando com o activo e passivo o socio Abraham Moysés Yablonsky, na importancia de 5:000$000.

De Waismann & Irmãos Rozenfeld, retiram-se os socios Luiz Rozenfeld e Jeremias Rozenfeld, recebendo cada um a importancia de 2:750$000, ficando com o activo e passivo o socio Saul Waissman, na importancia de 9:500$000.

De Teixeira Borges & Comp., retiram-se os socios Cornelio Marcondes da Luz, Augusto Luiz de Amorim, José Rodrigues Teixeira e Arthur da Silva Basto, nada recebendo os socios.

Firmas individuaes:

De M. Rocha Menezes, para o commercio de immunização de madeiras, etc., á rua Dias da Costa n. 9, com capital de 15:000$000.

De Elias Salem, para o commercio de camisas, gravatas, etc., á rua Republica do Perú n. 36, com capital de réis 100:000$000.

De Bernardino A. Costa, para o commercio de liquidos e commestiveis, á

rua Nabuco de Freitas n. 142, com capital de 5:000$000.

De J. J. Bittar, para o commercio de padaria e confeitaria, á rua Lobo Junior n. 44, com capital de 10:000$000.

De Americo Martins Reis, para o commercio de seccos e molhados, á rua Violeta n. 71-A, com capital de réis 5:000$000.

De A. Lopes, para o commercio de fabrica de roupas brancas, á rua General Camara n. 286, com capital de 20:000$000.

De Ernesto de Oliveira Mello, para o commercio de seccos e molhados, á rua Archias Cordeiro n. 532, com capital de 10:000$000.

De Manoel Teixeira Carneiro, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Demetrio n. 366, com capital de 5:000$000.

De J. P. Madureira, para o commercio de ferreiro e serralheiro, á rua da Misericordia n. 73, com capital de réis 20:000$000.

De Albano Janiny, para o commercio de bombeiro hydraulico, etc., á rua Frei Caneca numero 16, com o capital de réis 10:000$000.

De F. Vaz da Silva, para o commercio de casemiras, etc., á rua Buenos Aires n.º 96, com capital de 10:000$000.

SESSÃO REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 1934

Presidente, Fernandes Couto. — Director, Dr. Izidro Campos

Presentes o presidente Fernades Couto, os deputados Teixeira, Leite, Porto, Braulio, Burlamaqui, Egenio, e o director da secretaria, Dr Izidro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio do Juiz da Sexta Vara Civel, communicando a fallencia da firma Luiz Ribeiro. Inscreva-se, annote-se e archive-se.

Requerimentos:

Da A Latin American Publicity Service Limited, Sociedade Anonyma, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da A Companhia Fiat Lux, para o archivamento da acta de sessão de directoria (substituição de director). — Deferido.

Da A Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, para o archivamento da acta de sessão de directoria (substituição de directores). — Deferido.

Da A Empresa Pugilistica Brasileira S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria (alteração de estatutos) e augmento de capital. — Deferido.

Do O Banco Federal Brasileiro, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria (approvação de contas, etc.). — Deferido.

Da A Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro União dos Proprietarios de Hoteis e Classes Annexas (Syndicato Profissional). — Deferido.

Da A Companhia Antarctica Carioca, para o archivamento da acta de assembléa de directoria (preenchimento de cargo vago). — Deferido.

Da A Sociedade Anonyma Casa Colombo, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria (prestação de contas). — Deferido.

Da A Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo, Sociedade Anonyma, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria (approvação de contas). — Deferido.

Da A Perfumaria Nunes, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria (approvação de contas, etc.). — Cumpra a exigencia.

Da A Companhia S. A., para o archivamento da acta de assembléa ordinaria (aprovação de contas). — Cumpra a exigencia.

De Ramiro Alves & Comp., Silva, Cesar & Comp., A. Daniel & Comp., Limitada, A. Vieira & Mebdes, Cunha & Brites, Costa, Pereira & Vianna Fred & Magalhães, Limitada, Forestieri, Irmão & Comp., H. Flores & Comp., Industria Magneziana Limitada, Productos Lysoform Limitada, Paulo & Paiva, Nogueira & Dantas, Nunes & Castelhano, Rocha & Ribeiro, Simon, Oliveira & Comp., Silva, Rodrigues & Comp., Limitada, Tagliaferi & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Loroza & Irmão, J. Necusi & Companhia, Empresa Propagandista Limitada, Pedreira Dova Limitada, E. T. Costa & Comp., Limitada, Eraldo & Neves, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Cumpram as exigencias.

De Lauro Carvalho & Comp., Corrêa, Vasques & Comp., Collegio Rio de Janeiro Limitado, Cervejaria Oriental Limitada, Erodino & Gonzalez, Gomes, Almeida & Comp., Maksoud & Saadi, Paiva & Filhas, Plinio Ribeiro & Comp., Pereira, Araujo & Comp., Rodrigues Gonçalves & Comp., S. Guimarães, Leal & Comp., Rocha Botelho & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. —

De Julien & Rousseau, Antonio Fraga & Comp., Frederico Buck & Walter Buck, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Cumpram as exigencias.

De Aguinald Silva & Neves, Araujo & Comp., Limitada, Antonio Mera & Companhia, Cunha Santos & Gambino, Ferreira & Salvador, Guedes & Alves, Mineraes Brasil Limitada, Olavo Guimarães & Comp., Tumiati & Dias, Santos & Valles, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Soares & Vieira, S. Caldas & Companhia, S. Thiago, Bustamante & Siqueira, Paiva, Henrique & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Cumpram as exigencias.

De Francisco de Carvalho, Brandão & Filho Limitada, J. A. Pires & Silva, Cruz & Macedo Limitada, Barros & Companhia, Limitada, Jayme de Andrade Pinheiro, Ricardo Fasanello, Dionysio Beltrane, Raul Litinetzky, A. B. Silva, Simões & Pedroso, Hermann Hutter, Dr. Alberto Seabra, Manoel Joaquim de Abreu, José Olympio Pereira Filho, Marcel Szlamowicz, A. Soares D'Almeida, Cesar Lourenço & Comp., Marmoniz Limitada, J. Pinto & Comp., Fritz Kopp, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Joaquim Taboada, para o registro de sua firma. — Deferido.

De A. da Silva, para o registro de sua firma. — Cumpra a exigencia.

De Alvaro H. C. Garcia, pedindo nomeação de traductor "ad-hoc" para documento em lingua latina e dinamarqueza. — Sim, mediante portaria e compromisso.

De Ernesto Kopschitz, pedindo nomeação de traductor *ad hoc* para documento em latim. — Sim, mediante portaria e compromisso.

De Ernesto Kopschitz, pedindo nomeação de traductor *ad hoc* para documento em latim. — Sim, mediante portaria e compromisso.

De A. R. Guimarães, pedindo nomeação do Sr. Eduardo Plujanski, para traduzir um documento em lingua lettonia. — Sim, mediante portaria e compromisso.

De Terra, Pozzi & Helena, pedindo registro da autorização para commerciar da socia Maria Terra. — Registre-se.

Dos Laboratorios Suarry S. A., pedindo registro de uma procuração. — Registre-se.

De H. Flores & Comp., pedindo registro da autorização para commerciar da socia Nelena Flores Perpetuo. — Registre-se.

De Sebastião Candiota, pedindo prorogação de licença do cargo de leiloeiro. — Concedida, passe-se edital.

De Eurico Lynch de Albuquerque Mello, pedindo exoneração de seu preposto. — Concedida, passe-se edital.

Do Bank of London & South America Limited, pedindo annotação em seus estatutos (extincção de filial). — Annote-se.

Da Companhia Metropolitana de Armazens Geraes S. A., pedindo annotação em sua carta de fiel depositario (desoccupação de armazem). — Annote-se.

De A. L. Monteiro, pedindo annotação em seu registro de firma (mudança de domicilio). — Annote-se.

De Generoso Tufani, pedindo annotação em seu registro de firma (mudança de domicilio). — Annote-se.

Da Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes, para o archivamento do seu balancete de armazens geraes). — Archive-se.

Da Companhia Mineira de Armazens Geraes, para o archivamento do seu balancete de armazens geraes. — Archive-se.

Da Companhia Thewico de Armazens Geraes S. A., para o archivamento do seu balancete de armazens geraes. — Archive-se.

Da Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes, para o archivamento do seu balancete de armazens geraes. — Archive-se.

Dos Armazens Geraes Guanabara S. A., para o archivamento do seu balancete de armazens geraes. — Archive-se.

Da Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier, communicação sobre a designação de um membro do conselho fiscal para servir na directoria. — Archive-se.

De Adriano de Castro, pedindo annotação em seu registro de firma (mudança de domicilio). — Annote-se.

Da Companhia Fiação e Tecelagem, pedindo annotação em seus estatutos (mudança de escriptorio). — Annote-se.

De Raposo & Martins, pedindo annotação em seu registro de firma (mudança de domicilio). — Annote-se.

De E. Haeussler & Comp., Limitada, pedindo annotação em seu registro de firma (mudança de domicilio). — Cumpra a exigencia.

De Ferreira Araujo, pedindo annotação em seu registro de firma (mudança de domicilio). — Cumpra a exigencia.

De Adão Moreira dos Santos, para o cancellamento de sua firma. — Cancelle-se.

Contractos:

De Paulo & Paiva, firma composta dos socios solidarios, Augusto Paulo de Paiva e Manoel do Nascimento Paiva Pereira, para o commercio de salão de barbeiro, á avenida Almirante Barroso numero 14, com capital de 20:000$000, prazo indeterminado.

De Tagliaferri & Comp., firma composta dos socios solidarios, Trento Tagliaferri e do commanditario, Orlando Lunghi, para o commercio de officina mechanica, á rua Haddock Lobo n. 391, com capital de 10:000$000, prazo indeterminado.

De Productos Lysoform Limitada, firma composta dos socios solidarios Eugenio Gandolfi e Florentino Machado Guimarães, para o commercio de productos lysoform, á rua São Pedro n. 133, com capital de 20:000$000, prazo indeterminado.

De Simon, Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios, Felippe Simon Garcia, Joaquim Pinto de Oliveira e do socio de industria, Firminc de Carvalho, para o commercio de fabrica de cerveja, á rua da Constituição n. 37, com capital de 80:000$000, prazo indeterminado.

De Nogueira & Dantas, firma composta dos socios solidarios, Antonio Joaquim Nogueira, e José Joaquim Dantas, para o commercio de fabricação de esquadrias e moveis, á rua rei Caneca numero 416 A, com capital de 10:000$, prazo indeterminado.

De Cunha & Brites, firma composta dos socios solidarios, Albino da Cunha e Arthur Augusto Brites, para o commercio de liquidos e comestiveis, com capital de 10:000$000, prazo indeterminado.

De Silva, Cesar & Comp., firma composta dos socios solidarios, Raymendo Carlos da Silva, José Arruda Cesar e Iznezilla Silva, para o commercio de radios, automoveis, etc., á rua Mariz e Barros n. 253, com capital de 20:000$, prazo indeterminado.

De Costa, Pereira & Vianna, Limitada, firma composta dos socios solidarios, Manoel Pereira Vianna, Arthur Rodrigues da Costa e João Monteiro Pereira, para o commercio de fazendas, etc., á rua Senador Pompeu n. 192, com capital de 80:000$000, prazo indeterminado.

De A. Vieira & J Mendes, firma composta dos socios solidarios, Adelino Vieira e José Mendes, para o commercio de restaurante, á rua do Lavradio numero 111, com capital de 40:000$000, prazo indeterminado.

De Fred & Magalhães Limitada, firma composta dos socios solidarios Fred Brzobohaty e Anna Martins Coelho de Magalhães, para o commercio de productos de conservação de correias, á rua da Alfandega n. 68, com o capital de 40:000$, prazo indeterminado.

De H. Flôres & Comp., firma composta dos socios solidarios Helena Flores Perpetuo e Clementino Del Cielo, para o commercio de papelaria, a rua Mayrink Veiga n. 28, com o capital de 20:000$, prazo indeterminado.

De Florestieri, Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios Jose Forestier., Vicente Forestieri e Domingos Crescente, para o commercio de metaes, ferros, etc., á rua Visconde de Itauna n. 6, com o capital de 40:000$, prazo indeterminado.

De Industria Magnesiana Limitada, firma composta dos socios solidarios Flemming Zeemann, Elinar Illum e José da Cruz Oliveira, para o commercio de magnesio, etc., á rua Marquez de Abrantes n. 109, com o capital de 30:000$, prazo indeterminado.

De Nunes & Castelhano, firma composta dos socios solidarios Manoel Nunes Catholico e Francisco Castelhano Petisco, para o commercio de lenha, etc., á rua Antonietta n. 22, com o capital de 4:000$, prazo indeterminado.

De Silva, Rodrigues & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios José Caetano da Silva, Antenor Rodrigues de Araujo e Wilhelm Degethoff, para o commercio de jazidas de ouro, á rua São Pedro n. 34, com o capial de 100:000$, prazo de dois annos.

De Ramiro Alves & Comp., firma composta dos socios solidarios Ramiro de Oliveiro Alves e de um commanditario, para o commercio de cortiças, etc., á rua da Misericordia n. 62, com o capital de 60:000$, prazo indeterminado.

De A. Daniel & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Adriano Daniel e Fritz Straus, para o commercio de objectos de artes, etc., á rua Sete de Setembro n. 195, com o capital de 440:000$, prazo de cinco annos.

Alterações de contractos:

De Maksoud & Saadi, o prazo da sociedade fica prorogado até 30 de junho de 1926.

De Rodrigues Gonçalves & Comp., retira-se o socio Carlos Reis, recebendo a importancia de 32:474$900, continuando a sociedade com os demais socios.

De Pereira, Araujo & Comp., retira-se o socio Basilio Constantino Guerra Araujo, recebendo a importancia de réis — 634:108$600, continuando a sociedade com os demais socios.

De S. Guimarães, Leal & Comp., retira-se o socio Manoel Saramago Guimarães, recebendo a importancia de réis 76:103$079, continuando a sociedade com os demais socios.

De Gonzalez, Lorenzo & Comp., retira-se o socio Juan Bautista Gonzalez Lopez, recebendo a importancia de 8:820$540, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Erondino & Gonzalez.

De Gomes, Almeida & Comp., retira-se o socio José Maria Esteves Salgueiro, recebendo a importância de 40:000$000, continuando a sociedade com os demais socios.

De Rocha Botelho & Comp., alterando a clausula sexta.

De Plinio Ribeiro & Comp., é admittido como socio o Sr. Valentim Alexandre Ferreira.

De Collegio Rio de Janeiro Limitada, o socio Maviael do Prado Sampaio cede e transfere a D. Emilia Corrêa dos Santos Brito as suas quotas pela importancia de 9:529$200.

De Cervejaria Oriental Limitada, retira-se o socio Antonio Pereira Gabriel, recebendo a importancia de 50:000$000, continuando a sociedade com os demais socios.

De Corrêa, Vasques & Comp., retira-se o socio Ramon Vasques Henriques, recebendo a importancia de 69:311$300, continuando a sociedade com os demais socios.

De Paiva & Filhos, retira-se o socio David Paiva, recebendo a importancia de 7:000$000, continuando a sociedade com os demais socios, sob a firma A. Paiva & Irmãos.

De Lauro Carvalho & Comp., Limitada, o capital social fica elevado a réis 2.000:000$000.

Distractos:

De Araujo & Comp., Limitada, retiram-se os socios Elias Jorge de Araujo e Miguel Jorge de Araujo, nada recebendo os socios.

De Santos & Valles, retira-se o socio José de Souza Valles, recebendo a importancia de 2:400$, ficando com o activo e passivo o socio Carlos dos Santos, na importancia de 4:800$000.

De Aguinaldo Silva & Neves, retira-se o socio Aguinaldo Silva, recebendo a importancia de 3:757$500, ficando com o activo e passivo o socio Argemiro Neves, na importancia de 4:242$500.

De Ferreira & Salvador, retira-se o socio Elizote Salvador, recebendo a importancia de 19:634$000, ficando com o activo e passivo o socio Abilio José Ferreira, na importancia de 17:000$000.

De Cunha Santos & Gambino, retira-se o socio Carlo Gambino, recebendo a importancia de 15:000$, ficando com o activo e passivo o socio Godofredo Cunha Santos, na importancia de 15:000$000.

De Antonio Mera & Comp., retira-se o socio Antonio Mera Alves, recebendo a importancia de 837$500, ficando com o activo e passivo o socio José Alves Farias, na importancia de 2:000$000.

De Mineraes Brasil Limitada, retiram-se os socios Salomão Gorenstein, Mauricio Gardiman e Antonio de Andrade, nada recebendo os socios.

De Guedes & Alves, retira-se o socio José Alves Pereira, recebendo a importancia de 2:000$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Guedes, na importancia de 3:000$000.

De Tumiati & Dias, retira-se o socio Clarencio Dias, recebendo a importancia de 2:000$, ficando com o activo e passivo o socio Ticiano Tumiati, na importancia de 3:000$000.

De Olavo Guimarães & Comp., retira-se o socio Jacob Malkes & Comp., recebendo a importancia de 35:000$, ficando com o activo e passivo o socio Olavo Figueiredo Guimarães, na importancia de 37:801$450.

Firmas individuaes:

De Fritz Kopp, para o commercio de artigos para escriptorio, etc., á rua da Alfandega n. 74, com capital de réis 15:000$000.

De Francisco de Carvalho, o capital fica elevado a 50:000$000.

De Joaquim Taboada, para o commercio de sarralheiro, á rua General Pedra ns. 165 e 167, com capital de 8:000$000.

De A. Soares D'Almeida, para o commercio de liquidos e comestiveis, á praça Progresso n. 3, com capital de réi 10:000$000.

De José Olympio Pereira Filho, para o commercio de livraria, á rua do Ouvidor n. 110, com capital de 200:000$000.

De Manoel Joaquim de Abreu, o capital fica elevado a 20:000$000.

Do Dr. Alberto Seabra, para o commercio de drogas e perfumarias, á rua Buenos Aires n. 341, com capital de 20:000$000.

De Hermann Hutter, para o commercio de artefactos de couros, á rua da Alfandega n. 371, com capital de réis 20:000$000.

De Marcel Szlamowicz, para o commercio de agencia de distribuidora de *film*, á rua Alvaro Alvim n. 33, com capital de 10:000$000.

De Saul Litinetzky, para o commercio de joalheria, etc., á rua Siqueira Campos n. 44, com capital de 10:000$000.

De Dionysio Beltrame, para o commercio de joalheria, etc., á rua Uruguayana n. 174, com capital de réis 10:000$000.

De Ricardo Fasanello, para o commercio de bilhetes de loteria, á avenida Rio Branco n. 147, com capital de réis 60:000$000.

De Jayme de Andrade Pinheiro, para o commercio de *films* cinematographicos, á rua da Lapa n. 95, com capital de réis 250:000$000.

Instituto Nacional de Previdencia

210ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 17 dias de julho de 1934, ás 10 horas da manhã, na séde do Instituto Nacional de Previdencia, sob a presidencia do Sr. Dr. Aristides Casado, presidente do Instituto e presentes os membros do Conselho, realizou-se a 210ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a peculios:

Relator, Sr. Elpidio Boamorte:

N. 2.116 — Pec. obrigatorio de réis 15:000$000 — Contr. Manoel Fernandes Cherol: — O Conselho Deliberativo, adoptando as razões do voto do Sr. relator, julga legal a habilitação e autoriza o pagamento do peculio liquido á mãe do ex-contribuinte, de accôrdo com o parecer de fls. 35, da Auditoria.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.793 — Pec. obrigatorio de réis 15:000$000 — Contr. Manoel Pereira da Costa. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer do Sr. relator, autoriza o pagamento da quota parte requerida, de accôrdo com os calculos de fls. 16 e 17.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 343 — Pec. obrigatorio de réis 15:000$000 — Contr. Sylvio Limoeiro. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto do Sr. relator, autoriza o pagamento da quota parte requerida, de accôrdo com o parecer de fls. 33.

N. 863 — Pec. obrigatorio de réis 10:000$000 — Contr. Estevão José Pereira. — O Conselho Deliberativo adoptando o parecer do Sr. relator, autoriza o pagamento da quota parte requerida, feito o desconto habitual.

N. 2.206 — Pec. obrigatorio de réis 15:000$000 — Contr. José Custodio da Silva. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer do Sr. relator, julga legal a concessão e autoriza o pagamento do peculio ao pae do ex-contribiunte, de accôrdo com os calculos de fls. 21 e 22.

Relator, Sr. Elpidio Boamorte:

N. 1.728 — Pec. obrigatorio de réis 10:000$000 — Contr. João Pereira de Britto. — A' requerimento do Sr. relator envie-se ao Sr. procurador o presente processo, para dar parecer.

Aos 20 dias de julho de 1934, ás 10 horas da manhã, na séde do Instituto Nacional de Previdencia, sob a presidencia do Sr. Dr. Aristides Casado, presidente do Instituto e presentes os membros do Conselho, realizou-se a 211ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a peculio:

Relator, Sr. Elpidio Boamorte:

N. 2.101 — Pec. obrigatorio de réis 15:000$000 Contr. João Pedro Henriques Eduardo Barth. — O Conselho Deliberativo, adoptando as razões do voto do Sr. relator, julga legal a concessão e autoriza o pagamento do peculio liquido, de accôrdo com os calculos de fls. 37 e 38, previamente satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 39 e 40, da Auditoria.

N. 2.197 — Pec. obrigatorio de réis 10:000$000 — Contr. Mario Martins Lage. — O Conselho Deliberativo, resolve converter o julgamento em diligencia, para que o interessado prove melhor o seu direito ao que pretende.

N. 2.208 — Pec. obrigatorio de réis 15:000$000 — Contr. Raul Pereira Nunes. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, de accôrdo e na forma dos calculos de fls. 16 e 17.

N. 2.232 — Pec. obrigatorio de réis 10:000$000 — Contr. Pedro Mizael Pinheiro. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto do Sr. relator, resolve que se proceda nos precisos termos do parecer de fls. 24 e 25, da Audiforia.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 2.109 — Pec. facultativo de réis 10:000$000 — Contr. João Gualberto dos Santos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer do Sr. relator, autoriza o pagamento do peculio, na forma dos calculos de fls. 20 e 21, devendo antes, ser reconhecida a firma do decreto de fls. 4 e apresentação de nova declaração de não existencia de outros filhos.

N. 2.146 — Pec. obrigatorio de réis 15:000$000 — Contr. Clynio Tavares Brandão. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio, de accôrdo e na forma dos calculos de fls. 50 e 51, previamente satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 53 e 54, da Auditoria.

N. 2.264 — Pec. obrigatorio de réis 10:000$ — Contr. Octavio Ignacio. — O Conselho Deliberativo, adoptando as razões do parecer do Sr. relator, autoriza o pagamento da meação á viuva, depois de ser junto o original a que se refere a publica fórma de fls. 5, ou outra [illegible] pagamento, ficando reservada a parte dos filhos até que sejam cumpridas as exigencias do parecer de folhas 18, da auditoria.

— Relator, Dr. Herbert Moses.

N. 1.839 — Pec. obrigatorio de réis 10:000$ — Contr. Germano Lopes da Silva. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer do Sr. relator, autoriza o pagamento requerido, de accôrdo com a sobrepartilha de fls. 41.

N. 2.202 — Pec. obrigatorio de réis 10:000$ — Contr. Arnaldo Monteiro Alves Barbosa. — O Conselho Deliberativo adoptando o parecer do Sr. relator, autoriza o pagamento do peculio, de accôrdo com os calculos de fls. 13 e 14.

N. 2.254 — Pec. obrigatorio de réis 10:000$ — Contr. Walter Cravo. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer do Sr. relator, julga legal a habilitação e autoriza o pagamento do peculio, de accôrdo com os calculos de folhas 15.

—Relator, Sr. Francisco Muniz Freire.

N. 611 — Pec. obrigatorio de réis 10:000$ — Contr. José Durval Cavalcante. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da quota parte requerida pelo pensionista José Newton, de accôrdo com o parecer de fls. 46, da auditoria.

N. 894 — Pec. obrigatorio de 10:000$ — Contr. Joaquim Rodrigues da Costa. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da quota parte requerida pela pensionista Maria, de accôrdo com o parecer de fls. 46, da auditoria.

—Relator, Sr. Elpidio Boamorte.

N. 1.728 — Pec. obrigatorio de réis 10:000$ — Contr. João Pereira de Britto. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das pensões temporarias á curadora nomeada, D. Luiza Pereira de Britto, para o que devem ser feito os calculos necessarios.

Processos julgados:

— Relator, Sr. Elpidio Boamorte.

Processo n. 139 D. F. 934 — Pedido de inscripção de Gastão dos Santos, fiel do thesoureiro da Casa da Moeda. — O Conselho Deliberativo resolve que se proceda de accôrdo com o parecer do senhor relator.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos

MOVIMENTO DA THESOURARIA

Dia 25 de julho de 1934

Saldo anterior	8.103:932$358
Recolhimentos:	
A' thesouraria, na séde.	14:138$100
Ao Banco do Brasil, nos Estados	105:888$900
Total	8.223:959$358
Pagamentos	1:779$700
Saldo existente	8.222:179$658
Resumo:	
Em cofre	18:801$400
No Banco do Brasil	8.203:378$618
	8.222:179$658

Visto, *José Liborio Bulcão*, contador. — Confere. *B. Godinho*, chefe de secção.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 24 de julho de 1934	14.072:662$900	13:497:119$200
Em 25 de julho de 1934	848:849$100	848:563$200
Total	14.921:512$000	14.345:682$400
Em igual periodo de 1933	17.796:197$400	17.085:578$000
Differença para menos em 1934	2.874:685$400	2.739:895$600
Arrecadada de 1 de abril a 25 de julho de 1934	83.349:042$500	80.627:105$600
Em igual periodo de 1933	71.667:051$400	69.241:452$100
Differença para mais em 1934	11.681:991$100	11.385:653$500

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 19

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 21 de julho de 1934	11.326:821$800
Em 23 de julho de 1934	484:002$400
Total	11.810:824$200
Em igual periodo de 1933	10.410:098$055
Differença para mais em 1934	1.400:726$145
Arrecadada de 2 de abril a 23 de julho de 1934	66.867:354$300
Em igual periodo de 1933	47.260:190$055
Differença para mais em 1934	19.607:164$245

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 21 de julho de 1934	11.217:802$400
Em 23 de julho de 1934	484:002$400
Total	11.701:804$800
Em igual periodo de 1933	10.403:636$055
Differença para mais em 1934	1.298:168$745

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias em papel
Receita do dia:	
24 de julho de 1933	1.038:716$600
24 de julho de 1934	1.033:382$000
Receita mensal:	
De 1 de julho a 24 de julho de 1933	32.583:976$300
De 1 de julho a 24 de julho de 1934	20.981:330$300
Differença da receita arrecadada para menos em 1934	2.602:646$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de julho de 1933	207.236:731$300
De 2 de janeiro a 24 de julho de 1934	204.656:186$900
Differença da receita arrecadada para menos em 1934	2.580:544$400

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	Mercado official	Mercado livre
Londres	60$130	79$599
Sobre Paris	$784	1$041
Sobre Italia	1$030	1$354
Sobre Allemanha	4$676	5$204
Sobre Portugal	$545	$729
Sobre Belgiga (papel)	—	$736
Sobre Belgica (ouro)	2$809	3$700
Sobre Hespanha	1$645	2$165
Sobre Suissa	3$915	5$147
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	$500	$660
Sobre Nova York	11$907	15$799
Sobre Montevidéo	—	6$530
Sobre Buenos Aires (peso papel)	3$465	4$022
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Hollanda	8$129	—
Sobre Japão	3$740	4$820
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	15$800
Sobre Austria	—	2$950
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel)	78$776
Franco (papel)	1$026
Peso Argentino (papel)	3$866
Lira (papel)	$348
Florim (papel)	10$250
Peso chileno (papel)	$700
Peseta (prata)	2$200
Peso uruguayo (papel)	6$396
Peso chileno (nickel)	$700
Dollar (papel)	15$547
Escudo (papel)	$733
Reichsmark (papel)	5$682
Peseta (papel)	2$143
Franco suisso (papel)	5$020
Lira (prata)	1$357
Franco seneg.° (papel)	$987
Franco belga (papel)	$737

Cotações de cambio e moedas em especie em 24 de julho de 1934.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000$, 5 %	852$000
Diversas emissões de 5 %, miudas, nom	800$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port	847$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500$000, 7 % (1930)	498$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 % (3ª emissão)	1:015$000
Emprestimo municipal de 1906, port	160$000
Emprestimo municipal de 1917, port	156$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.550)	173$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.339)	173$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	175$000
Emprestimo municipal de 1931, port	192$000
Estado de Minas Geraes de 1:000$, 7 %, port. (Decreto n. 10.997)	830$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 200$, 9 %	196$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000$, 9 %	985$000
Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port	103$000

Acções de bancos:

Credito Geral	45$000
Funccionarios Publicos	47$000
Brasil	382$000

Acções de Companhias:

Docas de Santos, nom.	235$000
Docas de Santos, port.	245$000

Debentures:

Companhia Tijuca	80$000
Companhia de Tecidos Corcovado	160$000
Companhia Manufactora Fluminense	205$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1934. — *Ary de Almeida e Silva,* syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 25 de julho de 1934

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de mercadorias
Por 10 quilos

(Base typo 7)

Meses	Prègão de abertura Vendedor	Prègão de abertura Comprador	Prègão de fechamento Vendedor	Prègão de fechamento Comprador	Total de vendas
					Saccas
Julho	13$800	13$600	14$100	13$925	—
Agosto	13$750	13$600	14$000	13$875	—
Setembro	13$750	13$650	13$850	13$800	—
Outubro	13$725	13$625	13$875	13$775	—
Novembro	13$700	13$550	13$900	13$800	—
Dezembro	13$675	13$575	13$900	13$800	—
Vendas	4.000 sacas		2.500 sacas		6.500

Mercado — Calmo. Mercado — Firme.

Mercado disponivel

Preço do typo 7, 13$700 por 10 quilos

Mercado calmo.

Vendas 4.541 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira.*

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 24

Café

	Saccas
Entradas	14.544
Sahidas	1.165
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	555
Existencia	546.846

Mercado calmo.

Bonificação de 10 %	126

Preços por 10 kilos:

Typo 3	15$200
Typo 4	14$900
Typo 5	14$600
Typo 6	14$300
Typo 7	14$000
Typo 8	13$700

Assucar

	Saccos
Entradas	4.950
Sahidas	5.701
Existencia	19.731

Mercado firme.

Preços por sacco de 60 kilos:

Branco crystal.	51$000 a 51$500
C. amarello.	48$000 a 50$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	44$000 a 45$000

Algodão

	Fardos
Entradas — não houve.	
Sahidas	313
Existencia	1.834

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	44$000 a 45$000
Typo 4	43$000 a 44$000

Fibra média:

Sertões:

Typo 3.	41$000 a 42$000
Typo 5	39$000 a 40$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	38$000 a 39$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5.	Nominal

Paulista:

Typo 3	Nominal
Typo 5.	Nominal

O syndico, *Bento Dias Pereira.*

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Devem comparecer no dia 27 do corrente mez, ás 14 horas, no Lyceu de Artes e Officios, para prova escripta de inglez, os candidatos seguintes:

21. Americo Lusio de Oliveira.
27. Cesar Pires Chaves.
29. Armando Nunes Faulhaber.
31. Carmelino Augusto Teixeira.
34. Alvaro Dias Couto Prado.
36. Armando Oliveira Pinto.
37. Antonio Miguel Barcellos
47. Antigerno Barillari.
106. Alberto Guido Steffan.
116. Ivan Pedro De Martins.
120. Frederico Augusto Pinheiros Limoeiro.
124. Hugo Limoeiro Jordão.
168. Francisco Salles Gomes.
210. Ivan Agnello Ribeiro.
260. Manoel Fernandes Filho.
265. Geonysio Carvalho Barreto.
276. Alberto Ferreira de Araujo.
304. Floriano Ferreira Martins.
349. Elza Fleming Machado.
386. Raul Pereira Rangel.
396. Nilson Goulart.
424. Fausto Cardona.
453. Maria da Gloria Velho.
463. Mario da Conceição.
482. Eurico Peixoto.
488. Celeste de Oliveira Ferreira Leite.
570. José Leão Alencar.
592. Yolanda Evangelista da Silveira.
597. Florence Vance.
602. José Maria de Albuquerque Arantes.
618. Isaac Cook.
625. Edilberto Cotrofe.
637. Chrisanto da Silva Filho.
647. Edmundo Thimoteo de Barros
679. Moacyr Alves da Costa.

689. Esmeralda Corrêa da Silca.
722. Walter Moreira Coutinho.

Devem apresentar carteira de identidade postal. Não havera segunda chamada.

Directoria Geral, 23 de julho de 1934. — O secretario, *Fauto Ariano de Carvalho.*

CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Devem comparecer ás 14 horas, no Lyceu de Artes e Officios (avenida Rio Branco), para prova escripta de arithmetica, os seguintes candidatos:

Dia 30 — Aristoteles Ferreira Alves, Aristoteles Palma, Carlos Pimenta, Aldo Salgado Bastos, Alfredo Pereira de Castro, Cesar Augusto de Aguiar Bonfim, Angelo Hyppolito Filho, Alfredo Carlos Pestana Junior, Celso Pinto Lopes, Antuero Vieira da Cunha, Cyro Feijo Ribeiro, Ary Manoel dos Santos, Aldo Santos Camminer, Alvaro Navarro Teixeira, Alvares Gomes Veras, Aloysio Rego Faria, Alcides Marques Monteiro, Antonio da Silva Pernes, Americo Gomes de Oliveira, Walter João Bretz Junior, Carlos Israel Mozer Penha, Antonio Viçoso Moreira de Rezende, Celso van Erven, Adolpho Paulino da Silva, Augusto Carlos Barbosa de Barros, Almir Pereira da Silva, Antonio Jose, Ary Gonçalves Sambert, Ardavel dos Santos Vianna, Alberto Lauria, Antonio Ferreira Gomes Filho, Celio Miranda Raposo da Camara, Adolpho Chelles Filho, Augusto Pereira e Souza, Astor José de Carvalho, Almir Tati de Oliveira, Abenir Sampaio, Arnaldo Sansmikat, Carlos Eugenio Balthazar da Silveira, Abraham Mimon Nahon, Cicero Bezerra Pimenta, Antonio da Silva Leite, Alvaro Pereira Junior, Astor Rodrigues Ornellas, Hugo Caetano da Costa, Alfredo Wazen, Arthur Marciano Soares, Accio Ribeiro de Castro, Ademar de Freitas Guimarães, Alberto Jose Rodrigues, Brenno Cruz Mascarenhas, Anadir Antunes Pinheiro, Dermeval Moutinho, Etelvina Augusta Mathias, Emmoré Dantas de Oliveira, Elson Mazza Kotarsky, Altair dos Santos Dias, Darcy Bahiense, Gulaberto Gomes Junior, Gustavo Souza, Adolpho Pedro Nieckele, Caio Tavares Iracema, Baltholomeu Chrispiniano Teixeira, Isidio Anacleto do Nascimento, Herman Duarte de Almeida, Arlindo Tavares de Frias, Luiza Dias, Francisco Octaviano do Livramento, Alaor Vianna Manso e Acyr Carlos de Moraes Lamego.

Serão, tambem chamados, si tiverem comparecido para a prova escripta de inglez, os seguintes candidatos:

Americo Luzio de Oliveira, Cesar Pires Chaves, Armando Nunes Faulhaber, Carmelino Augusto Teixeira, Alvaro Dias Couto Prado, Armando Oliveira Pinto, Antonio Miguel Barcellos e Antigerno Barillari.

Os candidatos são obrigados a apresentar carteira de identidade. Não haverá segunda chamada.

Directoria Geral, 23 de julho de 1934. — O secretario, *Fausto Ariano de Carvalho.*

MINISTERIO DA EDUCAÇAO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS NA USINA DO ACARY

De ordem do Sr. inspetor e de accôrdo com a approvação do Sr. ministro da Educação e Saude Publica contida em officio n. 2.834, da Directoria Geral de Contabilidade desse Ministerio, faço publico que, no dia 7 do mez de agosto de 1934, ás 13 horas, na séde da 2ª Divisão da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Paulo de Frontin n. 98, terá inicio a concurrencia publica para:

a) construcção de duas casas de operarios da Usina do Acary;

b) ampliação da casa de machinas dessa usina;

c) fabricação de cincoenta metros de canalização de concreto centrifugado de um metro e meio de diametro para pressão de oito atmospheras.

A concorrencia obedece as condições seguintes:

A

CASAS PARA OPERARIOS

Clausula primeira — A abertura das fundações das casas terá inicio dentro de cinco dias, a contar da data da assignatura do contracto que fôr lavrado em resultado desta concurrencia, não podendo o prazo para conclusão das obras exceder de 40 dias. A Inspectoria de Aguas e Esgotos fornecerá sómente o projecto dessas construcções e as esplanadas preparadas para receber as edificações.

Clausula segunda — As casas deverão ser construidas de accôrdo com o desenho I. A. E. 18, organizado pela 5ª Divisão Provisoria.

E. A. M.

Clausula terceira — A pedra a empregar nas fundações deverá ser resistente, expurgada de crosta-decomposta e de contextura homogenea.

O tijolo para as obras será duro, requeimado, mas não vitrificado, aspero, de massa homogenea e isento de nucleos de cal o magnesia, como de quaesquer substancias extranhas, de fórma regular, com faces planas e rectangulares de arestas vivas e rectilineas.

A areia bem lavada e isenta de substancias extranhas e completamente limpa.

O cimento será da melhor qualidade, de marca conhecida ou experimentada.

A cal será de pedra, extincta ou virgem, em pó ou em pasta e só deverá ser utilizada quando se verificar que a extincção se fez completamente.

Clausula quarta — Só serão empregadas nas obras madeira de lei ou de primeira qualidade, perfeitamente sãs, bem seccas, sem branco, ventos, brocas, fendas, nós cariados e sem defeitos.

Clausula quinta — Para as alvenarias de tijolos, reboco, chapas, etc., as argamassas terão um volume de cimento e tres de areia.

O revestimento externo será de pó de pedra egual ao do actual reservatorio.

A pintura interna de gesso-cola e a oleo, levando tres demão, as esquadrias e o forro.

Clausula sexta — O soalho deverá ser de friso de peroba-rosa ou de taco de massaranduba, jatobá, peroba do campo e acajú.

No piso da cozinha e banheiro empregar-se-ão ladrilhos de duas cores e no revestimento das paredes, até a altura de um metro e meio, azulejo branco.

Clousula setima — A installação para luz electrica será embutida na parede.

Clausula oitava — Cada casa possuirá uma caixa dagua de 1.200 litros, um fogão typo Bertha, tamanho medio, um chuveiro, uma fossa e um apparelho sanitario, pia na cozinha e um lavatorio para as mãos.

B

AMPLIAÇÃO DA USINA

Clausula nona

A ampliação da Usina far-se-á de accôrdo com os desenhos *I. A. E.* 7 e 8 existentes na 5ª Divisão Provisoria, á

E. A. M.

rua Paulo de Frontin n. 98.

Clausula decima

A construcção deverá ser effectuada de modo a não perturbar o funccionamento das machinas já montadas na Usina.

Clausula decima primeira

As estructuras de concreto armado obedecerão aos regulamentos da Prefeitura do Distrito Federal para obras de igual natureza.

As obras de alvenaria, pinturas, revestimentos, etc., seguirão as mesmas prescripções das clausulas 1ª, 3ª, 4ª e 5ª.

Clausula decima segunda

As paredes de frente da sala actual de machinas serão demolidas e rematadas devidamente suas ligações com as estructuras novas e velhas, sendo o piso de ladrilhos iguaes aos já existentes na Usina.

C

FABRICAÇÃO DE 50 METROS DE TUBOS

Clausula decima terceira

Os tubos de concreto armado terão cada um, o diametro de um metro e meio e o comprimento util de quatro metros e meio, obedecendo ao desenho e ao processo de fabricação proposto pela 5ª Divisão Provisoria, a qual fornecerá aos concorrentes todas as indicações technicas a respeito.

Clausula decima quarta

A Inspectoria permittirá a utilização, no preparo desses tubos, de todo o apparelhamento para tal fim construido, por sua conta nas officinas do Engenho de Dentro da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Clausula decima quinta

Os contractantes deverão fazer a montagem desse apparelhamento no local que lhes indicar a Inspectoria, junto da Usina do Acary e fornecer todo o material restante, toda a mão de obra e energia electrica necessarios aos serviços. Para tal deverão provar que dispõe ou poderão preparar os elementos bastantes para rapida e perfeita execução do trabalho, consistindo principalmente em

a) materiaes para constituição de optima mescla de concreto, pelo processo racional de composição;
b) super-cimento, de endurecimento rapido;
c) inertol ou composição asphaltica equivalente, para ser applicada a quente;
d) ferro de alta resistencia (St. 52) para as armaduras espiraes, e aço dôce commum para as armaduras longitudinaes dos tubos;
e) camara de vapor humido a 100° C., de madeira, tijolo ou concreto armado, capaz de conter dous tubos;
f) systema de irrigação para manter os tubos humidos, durante 20 dias, no maximo;
g) apparelhamento de carga e descarga dos tubos de confecção e dos tubos promptos.

Clausula decima sexta

Todas as operações de montagem do apparelhamento á expedição dos tubos promptos, serão acompanhadas por engenheiros da Inspectoria para tal fim designados.

Clausula decima setima

Os concorrentes apresentarão preço global das obras acima especificadas, as quaes, para effeito de pagamento, serão distribuidas em:

A) casas de operarios;
B) ampliação da Usina;
C) fabricação de tubos.

Clausula decima oitava

O pagamento das obras executadas terá lugar á medida que termine cada parcella, retendo-se 10 % da importancia respectiva, como garantia da terminação e perfeita execução dos serviços restantes.

Esses pagamentos serão effectuados na Thesouraria do Thesouro Nacional.

Clausula decima nona

Cada proponente deverá fazer na Thesouraria do Thesouro Nacional ou na Caixa Economica para que tenha direito a tomar parte na concurrencia, o deposito de 10:000$ em moeda corrente nacional ou titulos da Divida Publica, mediante guia que lhe fornecerá a Secção de Expediente até ás 13 horas do dia 6 de agosto de 1934.

Esse deposito servirá de garantia á assignatura do contracto e obrigações nelle estipuladas e reverterá aos cofres da Fazenda Nacional caso o preferido na concurrencia se recusar a assignar o contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado ou não der cabal desempenho aos compromissos assumidos.

Clausula vigesima

O conhecimento de deposito, citado na clausula anterior será apresentado no dia 7 de agosto de 1934, ás 13 horas ao engenheiro-chefe da 2ª Divisão, que presidirá a concurrencia, em envolucro fechado e lacrado que conterá ainda os documentos relativos á idoneidade do proponente e de quitação de todos os impostos muicipaes e federaes, encerrando-se nesse dia a inscripção para a presente concurrencia afim de ser devidamente feito o julgamento da idoneidade.

Clausula vigesima primeira

As propostas não poderão conter outra formula que não a de submissão ás clausulas dese edital, não sendo tomado em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nem tão pouco propostas que contiverem offerecimento de reducção sobre a mais vantajosa.

As propostas dos concurrentes julgados idoneos deverão ser entregues ao engenheiro-chefe da 2ª Divisão ás 13 horas do dia 9 de agosto de 1934, quando deverá ser realizada a concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados e serão feitas em tres vias selladas na fórma da lei, sem que contenham emendas, rasuras ou defeitos que possam dar logar a duvidas, trazendo toda a rubrica ou assignatura do concurrente em cada pagina.

O julgamento da concurrencia será feito por commissão designada pelo inspector. As propostas serão lidas em voz alta, rubricando cada um dos concurrentes as propostas dos outros, pagina a pagina, devendo as segundas vias ser remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

Os envolucros que contiverem as propostas dos concurrentes de idoneidade não reconhecida serão devolvidos intactos.

Clausula vigesima segunda

Poderá a Inspectoria regeitar qualquer uma das propostas, não aceitar nenhuma dellas ou mesmo annullar a concurrencia, sem direito de reclamação por parte dos concurrentes.

Clausula vigesima terceira

A caução a que se refere a clausula 19ª bem como as quantias retidas em virtude do disposto na clausula 18ª serão restituidas sessenta dias após o recebimento da obra ficando durante esse prazo o contractante responsavel pelos accidente se defeitos de construcção nela verificados, independentemente das condicções do projecto, com as quaes deverá por-se de accôrdo.

Clausula vigesima quarta

A preferencia será dada ao concurrente que, julgado idoneo, apresentar menor preço e melhor satisfizer ás condições technicas exigidas para esses trabalhos. No caso de absoluta igualdade de preços e condições entre dois ou mais concurrentes, a preferencia será dada de accôrdo com o estabelecido no art. 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Clausula vigesima quinta

O prazo para a conclusão das obras das duas casas de operarios é de 40 dias e de 120 dias para a ampliação da casa de machinas e fabricação dos cincoenta metros de canalização de concreto centrifugado, a contar de cinco dias após a assignatura do contracto a ser lavrado em virtude deste edital.

Clausula vigesima sexta

Os proponentes deverão declarar nas propostas a sua residencia legal, bem como o fôro por onde responderão pelas obrigações do contracto.

Clausula vigesima setima

O contracto que fôr celebrado em virtude da presente concurrencia entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo ministro da Educação e Saude Publica, e posteriormente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, si aquelle negar registro ao contracto.

Secção de Expediente, 20 de julho de 1934. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspetor, convido os proprietarios dos hydrometros mencionados na relação annexa a retira-los das nossas officinas, á rua Sant'Anna n. 235, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, sob pena de serem os mesmos remetidos ao Deposito Publico.

Secção de Expediente, 10 de julho de 1934. — *Theophilo Dias Ribeiro,* chefe da secção.

TAVENET DE 8 m/m

N. de ordem — N. do hydrometro — Localidade — N. do predio

1. 32.546, rua do Ouvidor, 130.
2. 33.020, rua do Caattete, 82.
3. 33.716, rua Luiz de Camões, 55.
4. 34.667, rua da Constituição, 80.
5. 33.060, rua Marechal Victorino, 85.
6. 32.687, estrada Marechal Rangel, 1.
7. 32.831, rua Magalhães Couto, 18.
8. 33.029, rua do Cattete, 166,
9. 35.056, rua Pedro Americo, 73.
10. 33.008, rua Pará, 40.
11. 32.570, rua Carolina Meyer, 46.
12. 34.798, rua Engenho de Dentro, 45.
13. 32.723, rua Padre Januario, 112.

TAVENET DE 10 m/m

1. 31.580, rua da Misericordia, 32.
2. 35.726, avenida Suburbana, 1.959.
3. 36.961, rua da Gambôa, 163.
4. 35.528, rua da Assumpção, 88
5. 36.431, rua Barrozo, 50.
6. 36.589, rua do Rosario, 71.
7. 44.276, rua do Costa, 127.
8. 35.043, rua do Rezende, 208.
9. 35.018, rua Professor Gabizo, 260 A.
10. 37.671, rua Saccadura Cabral, 315.
11. 34.830, travessa das Partilhas, 65.
12. 36.462, rua Frei Caneca, 70.
13. 43.212, rua Plaim Plam.
14. 44.316, rua Passagem do Gado, 441/445.
15. 35.389, rua Goyaz, 97/101.
16. 37.124, rua Cruzeiro, 40/52.
17. 33.202, avenida 28 de setembro, 29.
18. 35.448, rua Bello, 145.
19. 35.200, rua General Gurjão, 76.
20. 35.119, rua Republica, 99.
21. 39.589, rua Minas, 67.
22. 39.555, rua Lino Teixeira, 77.
23. 35.930, praia de S. Christovam, 53.
24. 37.490, rua Daniel Carneiro, 135.
25. 39.681, rua Senhor dos Passos, 119.
26. 39.598, estrada Maria Angú, 389.
27. 31.580, rua da Misericordia, 32.
28. 38.607, rua Dona Rita, 30.
29. 32.741, rua da Lapa, 71.
30. 34.826, rua da Gambôa, 39.
31. 35.397, rua Sanatorio, 150.
32. 36.490, rua do Acre, 28.
33. 35.527, rua do Riachuelo, 186.
34. 44.261, rua das Laranjeiras, 453.
35. 32.802, rua das Laranjeiras, 530.
36. 44.015, rua do Cattete, 245.
37. 35.000, rua Parecis, 1.
38. 32.773, rua do Cattete, 289.
39. 43.244, rua do Itapirú, 346.
40. 32.532, rua Ferreira Vianna, 58.
41. 32.877, rua Catumby, 93.
42. 34.815, rua Joaquim Silva, 87.
43. 32.866, rua Moncorvo Filho, 50.
44. 36.808, rua Theophilo Ottoni, 198.
45. 35.016, rua Visconde de Itaúna, 319.
46. 35.201, rua Carmo Netto, 179.
47. 44.402, praia do Zumby (Ilha do Governador), 89.
48. 37.117, estrada do Norte, sem numero.
49. 44.025, estrada Nova da Pavuna, sem numero.
50. 43.202, rua Uranos, 456.
51. 35.898, rua Real Grandeza, 262.
52. 36.408, rua Marquez de Olinda, 96.
53. 32.811, rua Theophilo Ottoni, 178.
54. 32.887, rua Mariz e Barros, 109/111.
55. 38.742, rua Senador Pompeu, 71/73.

Numero de ordem — Numero do hydrometro — Localidade — Numero do predio

56. 37.670, rua Capitão Rezende, 109.
57. 43.214, avenida Suburbana, 2.265.
58. 44.388, rua Francisca Meyer, 69.
59. 38.617, rua Coronel Agostinho, 68.
60. 36.505, avenida Salvador de Sá, 23.
61. 36.568, rua Republica do Perú, 35.
62. 32.771, praça da Republica, 50.
63. 43.306, rua Macedo Braga, 35.
64. 41.038, rua Cachamby, 249.
65. 39.674, rua Padre Januario, 98.
66. 38.606, rua General Belegard, 92.
67. 36.925, rua Fagundes Varela, 91.
68. 35.940, avenida Amaro Cavalcanti, 143.
69. 43.204, avenida Suburbana, 2.193.
70. 39.545, rua Araujo Leitão, 141.
71. 44.397, rua Miranda Valle, 13.
72. 39.699, rua Zeferina, 132.
73. 44.399, rua Paraná, 78/80.
74. 39.686, travessa Possolo, 32.
75. 43.887, rua Souza Freitas, 111.
76. 36.704, rua Ernesto Nunes, 11.
77. 35.724, rua Miguel Angelo, 250.
78. 35.546, avenida Suburbana, 1.153.
79. 35.067, rua General Pedra, 111.
80. 36.702, rua General Pedra, 56.
81. 32.912, rua Senador Pompeu, 26.
82. 35.635, rua Figueira Lima, 76-A.
83. 36.894, rua General Roca, 147.
84. 35.385, rua Evaristo da Veiga, 61.
85. 35.413, rua Senador Euzebio, 234.
86. 34.833, rua Archias Cordeiro, 218.
87. 44.672, Estrada de Ferro Central do Brasil.
88. 44.678, rua General Camara, 233.
89. 35.729, rua do Senado, 222.
90. 32.895, rua Frei Caneca, 224.
91. 33.401, rua da Harmonia, 96.
92. 37.709, rua Senhor dos Passos, 99.
93. 37.478, rua S. Christovam, 627.
94. 36.448, rua Souza Franco, 63.
95. 35.359, rua Mariz e Barros, 134 e 136.
96. 33.199, rua Affonso Penna, 94.
97. 33.240, travessa Oliveira, 17.
98. 36.897, rua Goyaz, 356.
99. 39.593, rua Bazilio de Britto, 239.
100. 36.717, rua Cachambi, 290.
101. 44.155, rua José Maria, 14 e 16.
102. 35.025, rua Gambôa, 149.
103. 35.495, avenida Suburbana, 2.006.
104. 36.894, avenida Suburbana, 2.881.
105. 35.389, rua Goyaz, 97/101.
106. 43.293, rua Coronel Agostinho, 20.
107. 35.070, rua Clarimundo de Mello, 59.
108. 43.308, rua Pereira Nunes, 145.
109. 32.865, rua Conde de Bomfim, 804
110. 37.671, rua Saccadura Cabral, 315.
111. 32.909, rua do Lavradio, 47.
112. 31.558, rua Santa Luzia, 190.
113. 39.549, rua Engenho de Dentro, 32.
114. 39.684, praça do Encantado, 42
115. 36.462, rua dos Invalidos, 158.
116. 33.226, rua dos Invalidos, 158.
117. 37.581, rua Sant'Anna, 220.
118. 33.284., rua Barão de Ubá, 35.

TAVENET DE 15 m/m

1. 38.638, rua Anna Guimarães, 8/10.
2. 44.075, pavilhão Sueco.
3. 43.993, rua da Constituição, 40.
4. 35.186, rua Ledo, 15.
5. 43.723, rua do Livramento, 100.
6. 36.157, praia Retiro Saudoso, 96
7. 33.300, rua Pereira da Silva, 78.
8. 36.169, rua S. Clemente, 355.
9. 33.334, rua dos Invallidos, 124.
10. 36.287, rua General Camara 323.
11. 43.955, rua Visconde de Itauna, 231.
12. 43.759, avenida Rio Branco, 118/120.
13. 38.681, rua S. Clemente, 178.
14. 35.820, rua S. Clemente, 174.
15. 36.751, rua Fonte das Sandades, 79.
16. 33.302, rua Ramalho Ortigão, 30.
17. 40.596, rua Manoel Victorino, 81.
18. 32 693, rua Assumpção, 93.

Numero de ordem — Numero do hidrometro — Localidade — Numero do predio

19. 36.182, rua Bento Lisbôa, 72.
20. 35.857, rua Mariz e Barros, 285.
21. 43.233, rua Senador Euzebio, 43.
22. 35.844, rua Assis Carneiro, 92.
23. 34.997, rua da Saude, 29.
24. 41.102, rua Cerqueira Cezar, 34.
25. 40.563, rua Frei Caneca, 185.
26. 41.075, rua S. Pedro, 340.
27. 35.558, rua Barão de Itaipu', 66.
28. 37.209, rua Lucidio Lago, 22.
29. 43.777, rua General Belegard, 171.
30. 44.035, rua Santos Titara, 170.
31. 44.214. Rua Magalhães Couto n. 1
32. 32.822. Rua Dias da Cruz n. 176
33. 39.560. Rua Leopoldo n. 14.
34. 36.158. Rua Visconde de Itaborahy n. 35
35. 37.590. Avenida Gomes Freire n. 84.
36. 36.769. Rua Candido Benicio n. 745.
37. 38.640. Rua Senador Vergueiro n. 141.
38. 32.506. Rua Jardim Botanico n. 534.
39. 43.732. Rua Conde de Bomfim n. 1.052.
40. 36.829. Rua do Carmo n. 29.
41. 44.033. Ladeira dos Guararapes n. 292.
42. 36.837. Rua Prazeres n. 13.
43. 37.521. Rua Ypiranga n. 11.
44. 36.235. Rua do Cattete n. 101.
45. 37.172. Rua do Cattete n. 126.
46. 35.561. Rua do Cattete n. 22.
47. 36.151. Rua do Cattete n. 130.
48. 36.749. Rua 2 de Dezembro n. 124.
49. 43.787. Praia do Flamengo n. 70.
50. 44.039. Rua da Estrella ns. 49 e 51.
51. 38.679. Rua do Cattete n. 104.
52. 40.065. Rua Santo Amaro n. 79.
53. 43.936. Rua do Cattete n. 205.
54. 36.171. Rua do Cattete n. 21.
55. 35.336. Rua do Cattete n. 325.
56. 32.672. Rua do Rezende n. 12.
57. 34.875. Rua Miguel de Frias n. 50.
58. 44.041. Rua do Rosario n. 139.
59. 34.958. Rua Pinto de Azevedo n. 37.
60. 38.674. Rua Senhor dos Passos n. 84.
61. 43.792. Estrada Braz de Pinna n. 456
62. 32.754. Rua Conselheiro Paulino n. 90.
63. 43.786. Avenida dos Democraticos n. 1.139.
64. 41.060. Rua Bambina n. 66.
65. 43.794. Praça José de Alencar n. 5.
66. 33.333. Rua Humaytá n. 253.
67. 38.463. Praia do Retiro Saudoso n. 31.
68. 34.914. Rua Pereira Franco n. 17.
69. 38.475. Rua Sacadura Cabral n. 129.
70. 38.682. Rua Almeida Bastos n. 19.
71. 40.572. Rua Luiza Valle n. 44.
72. 41.104. Rua Padre Januario n. 20.
73. 35.172. Rua Archias Cordeiro n. 206.
74. 36.969. Rua Frei Caneca n. 84.
75. 34.989. Avenida Thomé de Souza n. 151.
76. 35.173. Rua Archias Cordeiro n. 210.
77. 35.324. Rua Archias Cordeiro n. 178.
78. 41.067. Rua Anna Nery n. 482.
79. 36.227. Rua Manoel Victorino n. 167.
80. 40.062. Rua Luiz Barbosa n. 124.
81. 40.565. Rua General Polydoro n. 133-A.
82. 34.974. Rua Barão de Itamby n. 28.
83. 36.296. Rua Buenos Aires n. 27.
84. 43.951. Rua do Riachuelo n. 130.
85. 36.755. Rua Frei Caneca n. 89
86. 36.175. Rua Theophilo Ottoni n. 190.
87. 37.000. Rua Antunes Maciel n. 41
88. 35.623. Rua Francisco Eugenio n. 187.
89. 35.756. Rua Regente Feijó n. 65.
90. 40.070 Rua do Amparo n. 70
91. 36.853. rua Teixeira de Azevedo, 83.
92. 35.770. rua Frei Caneca, 241.
93. 36.129. avenida Suburbana, 2.229.
94. 40.073. rua Dr. Garcia Pires 6.
95. 35.564. rua 19 de Fevereiro, 45.
96. 54.909. rua Alvaro Ramos, 159.
97. 35.591. rua Voluntarios da Patria, 333.
98. 37.503. rua General Cannabarro, 193.
99. 43.733. rua Coronel Agostinho, 41.
100. 38.652, rua da Passagem, 161.
101. 43.230, rua Mojú, 6.
102. 35.638, rua do Lavradio, 26.
103. 43.924, avenida Mem de Sá, 102.
104. 35.878, rua Barão de São Felix, 166.
105. 35.159, rua Archias Cordeiro, 214.
106. 40.099, avenida Suburbana, 2.008.
107. 35.888, rua Camerino, 97.
108. Sem numero, rua das Laranjeiras, 49.
109. 36.973, rua Fagundes Varella, 9.
110. 44.692, rua São José, 118.
111. 34.922, rua General Polidoro, 98.
112. 38.666, rua do Bispo, 146.
113. 36.993, rua Camerino, 164.

TAVENET DE 20 m/m

1. 30.071, rua Jardim Botanico, 346.
2. 34.700, rua São Clemente, 79.
3. 35.651, rua da Alfandega, 145.
4. 35.101, rua do Chile, 31.
5. 36.543, rua do Reservatorio, 15.
6. 35.691, rua Marquez de Abrantes, 22.
7. 35.103, praça Tiradentes, 3.
8. 35.684, rua Julio do Carmo, 193.
9. 36.518, rua Julio do Carmo, 175/177.
10. 34.707, rua São Pedro, 222.
11. 38.489, rua Dois de Dezembro, 63.
12. 35.678, rua do Cattete, 107.
13. 34.720, rua São Clemente, 81.
14. 35.657, rua Dr. Sá Freire, 30.
15. 35.664, rua Julio do Carmo, 75.
16. 38.490, praia de São Christovão, 1.

TEVENET DE 30 m/m

1. 35.281, rua Major Avilla, 136.

TAVENET DE 40 m/m

1. 36.457, largo da Carioca, 3.
2. 36.561, rua Barão de Mesquita, 625.
3. 34.610, rua Jardim Botanico, 418.

KEYSTONE DE 12 m/m

1. 982.948, rua Frei Caneca, 301.
2. 982.916, rua Pedra do Sal, 35.
3. 982.961, praça D. Antonia, 22.
4. 982.983, rua Marechal Pires Ferreira, 67.
5. 994.991, rua do Rosario, 162.
6. 982.925, rua coronel Figueira de Mello, 137.

KEYSTONE 16 m/m

1. 907.931, rua Domingos Lopes, 276.
2. 907.902, avenida Suburbana, 1.896.
3. 907.973, praça dos Governadores, 10.
4. 907.896, rua Vieira Fazenda, 54.
5. 907.898, rua Vieira Fazenda, 58.
6. 907.990, rua Theophilo Ottoni, 205.
7. 907.943, rua da Quitanda, 202.
8. 907.880, rua Clapp s|n.
9. 907.874, rua Aquidaban, 195.
10. 908.015, rua Phelippe Camarão, 50.
11. 907.927, travessa do Paço, 28.
12. 907.884, rua Teixeira de Freitas, 27.

KENT ABSOLUTO DE 3/8

1. 64.293, rua Visconde de Itauna, 187.
2. 64.560, rua Gambôa, 76.
3. 90.553, rua Phelippe Nery, s|n.
4. 63.009 rua General Pedra, 407.
5. 90.852, rua Buenos Ayres, 231.
6. 62.783, rua Saccadura Cabral, 23|25.
7. 65.687, rua Luiz de Camões, 24.
8. 64.546, rua Luiz de Camões, 87.
9. 90.549, rua Anna Nery, 332.
10. 65.699, rua Viuva Claudio, 327.
11. 64.578, rua Viuva Claudio, 187.
12. 64.997, avenida Suburbana, 545.
13. 63.302, rua Dr. Garnier, 69.
14. 64.026, rua Escobar, 5.
15. 64.998, rua São Luiz Gonzaga, 63.

Numero de ordem — Numero do hidrometro — Localidade — Numero do predio

16. 90.844, rua Sotero dos Reis, 1.
17. 64.197, rua Francisco Eugenio, 149.
18. 63.859, rua Marechal Floriano, 183.
19. 64.975, rua do Ouvidor, 69.
20. 63.269, rua do Ouvidos, 2.
21. 65.001, travessa da Alegria, 35.
22. 90.346, rua Moncorvo Filho, 49.
23. 63.384, avenida Passos, 12.
24. 65.650, rua do Cattete, 23.
25. 62.987, rua General Bruce, 177.
26. 64.986, rua do Ouvidor, 68.
27. 90.874, rua Haddock Lobo, 2.
28. 90.558, rua Visconde de Itaúna, 97.
29. 65.369, rua do Acre, 61.
30. 64.283, praça Tiradentes, 19.
31. 65.020, beco dos Araujos, 32/36.
32. 64.046, rua General Belford, 86.
33. 65.692, rua Pedro Americo, 74/76.
34. 63.927, rua Cassiano, 26/32.
35. 63.346, rua Benedicto Hippolito, 48.
36. 64.195, rua Luiz Barbosa, 106.
37. 64.005, rua Souza Barros, 82.
38. 64.289, avenida Amaro Cavalcanti, 78
39. 63.375, rua Buenos Aires, 278.
40. 90.842, rua São Luiz Gonzaga, 470.
41. 65.034, rua Escobar, 60.
42. 65.009, rua da Alegria, 505.
43. 65.001, travessa da Alegria, 35.
44. 90.865, rua Visconde de Inhaúma, 86.
45. 65.384, rua da Harmonia, 24.
46. 63.267, rua do Ouvidor, 4.
47. 63.304, rua do Aqueducto, 122.
48. 90.849, rua Soares Cabral, 3.
49. 69.307, rua das Laranjeiras, 120/124.
50. 64.987, rua Monte Alegre, 3.
51. 63.905, rua Santa Christina, 46.
52. 62.971, rua Conde Velho, 265.
53. 65.665, rua Barão de São Felix, 1..
54. 64.160, rua Fonseca Telles, 43.
55. 65.680, rua Francisco Eugenio, 349.
56. 65.910, rua São Christovão, 599.
57. 90.555, rua Francisco Eugenio, 49.
58. 64.581, rua General Sampaio, 28.
59. 53.610, rua São Francisco Xavier, 226.
60. 63.339, rua São Francisco Xavier, 368.
61. 90.343, rua São Luiz Gonzaga, 507.
62. 65.368, rua São Christovão, 431.
63. 62.887, rua São Januario, 226.
64. 64.171, rua General Caldwell, 69.
65. 64.005, rua Souza Barros, 82.
66. 69.200, rua 24 de Maio, 419.
67. 65.672, rua São Christovão, 300.
68. 64.196, rua São Januario, 176.
69. 90.508, rua Bella, 91.
70. 69.510, rua Igrejinha, 28.
71. 90.500, rua Licinio Cardoso, 353.
72. 65.674, rua Cornelio, 39.
73. 69.205, rua Haddock Lobo, 393/395.
74. 63.907, rua Itamaraty, 76.
75. 63.918, rua São Pedro, 252.
76. 65.368, praia de São Christovão, 243.
77. 64.074, rua Anna Nery, 464/466.
78. 63.395, praça do Engenho Novo, 20

KENT ABSOLUTO DE 1/2

1. 90.485, rua Conde de Bomfim, 478.
2. 90.978, rua 7 de Setembro, 97.
3. 58.866, rua do Rosario, 157.
4. 90.980, rua Dias Ferreira, 242.
5. 90.513, rua do Rosario, 103.
6. 34.647, rua do Senado, 212.
7. 58.755, rua São Luiz Gonzaga 55.
8. 63.906, rua São Januario, 199.
9. 62.163, rua São Luiz Gonzaga, 18.
10. 62.937, rua Senador Euzebio, 530.
11. 90.783, estrada Dona Castorina 80 A.
12. 62.926, rua General Pedra 367.
13. 64.062, rua Bomfim 184.
14. 63.332, rua Bomfim 202.

KENT ABSOLUTO DE 3/4

1. 90.798, travessa S. Francisco de Paula sem numero.
2. 90.885, rua Carmo Netto 289.
3. 22.615, rua General Bruce 27.
4. 90.656, rua do Mattoso 132.
5. 23.362, rua General Bruce 30.
6. 90.882, rua Itapirú 11.
7. 90.183, rua Fazenda da Bica 52.

KENT ABSOLUTO DE 1"

1. 90.474, praça Tiradentes 41.
2. 55.822, rua Conde de Bomfim 254.

KENT UNIFORME DE 1 1/2

1. 35.251, rua Marechal Flariano (Light).

KENT UNIFORME DE 2'

1. 33.447, rua Santa Luzia 89.

KENT STANDARD DE 10 M/M

1. 162.988, rua S. José 147.
2. 164.457, rua Dois de Fevereiro 31
3. 126.500, rua S. Clemente 237.
4. 74.461, rua Visconde de Itaúna 111.
5. 87.526, rua Machado de Assis 57.
6. 147.302, rua 7 de Setembro 101.
7. 159.869, Prefeitura do Distrito Federal.
8. 153.749, rua Fernandes Guimarães 87
9. 64.192, rua S. Luiz Gonzaga 78.
10. 159.886, rua Maria Flora 136/138.
11. 168.289, rua Lino Teixeira 86.
12. 150.824, rua Primeiro de Março 145.
13. 147.314, rua Francisco Eugenio 81.
14. 147.317, rua Anna Nery 303.
15. 164.468, estrada Velha da Pavuna 1.022.
16. 166.655, rua Vieira Ferreira 80.
17. 153.747, rua Parahyba 53.
18. 168.340, travessa Cabral 21.
19. 168.324, rua Casemiro de Abreu 126.
20. 87.528, rua S. Clemente 16.
21. 159.859, estrada Porto de Inhaúma 201/206.
22. 166.659, estrada Porto de Inhaúma 188
23. 87.530, avenida Lauro Müller 56.
24. 147.213, rua Anna Nery 470.
25. 147.312, rua Anna Nery 472.
26. 168.303, rua Maria Luiza 124.
27. 168.288, rua Baroneza do Engenho Novo 68.
28. 126.508, rua Dias da Cruz 165.
29. 168.322, estrada da Freguezia 20.
30. 166.640, estrada Maria Angú 410.
31. 162.947, avenida Suburbana 2.250.

KENT STANDARD DE 15 m/m

1. 147.338, rua S. Francisco Xaveir, 433.
2. 165.035, rua Senhor dos Passos, 35.
3. 764.983, avenida Suburbana, 2.723.
4. 86.285, rua da Alfandega, 250.
5. 157.329, rua do Bispo, 94.
6. 165.023, rua Senador Euzebio, 93.
7. 143.769 avenida Thomé de Souza, 188.
8. 62.921, rua Tobias Barreto, 168
9. 164.488, rua Rocha, 44.
10. 165.038, rua do Passeio, 46.
11. 143.770, rua Visconde de Pirajá, 126.
12. 165.065, rua General Belford, 65.
13. 163.640, rua Dr. Garnier, 125.
14. 167.325, rua Senador Alencar, 35.
15. 165.070, rua Escobar, 50.
16. 163,624, rua Viuva Claudio, 353/357.
17. 135.604, rua Anna Guimarães, 92.
18. 164.484, rua S. Luiz Gonzaga, 135.
19. 161.249, rua Fausto Barretto, 45.
20. 153.811, rua Teixeira Junior, 82.
21. 164.498, rua Anna Nery, 258.
22. 165.963, rua Piauhy, 182.
23. 165.002, rua Figueira de Mello, 27.
24. 147.341, rua S. Francisco Xavier, 84.
25. 151.764, rua S. Francisco Xavier, 661.
26. 164.491, avenida Amaro Cavalconti, 13.
27. 164.496, rua Lucidio Lago, 83-A.

Numero de ordem — Numero do hydrometro — Localidade — Numero de predio

28. S/n., rua Columbia, 85-A.
29. 137.559, rua Affonso Penna, 154.
30. 137.556, rua Mariz e Barros, 113.
31. 164.890, rua Conde Porto Alegre, 33.
32. 150.558, rua Bella, 27/33.
33. 164.478, praço do Engenho Novo, 32.
34. 161.972, rua Francisca Meyer, 193.
35. 163.645, rua General Severiano, 50.
36. 160.936, rua Alvares de Azevedo, 56.

KENT STANDARD DE 20m/m

1. 160.453, rua Maria Flora (Hospicio).
2. 95.639, rua Almirante Mairink, 12.
3. 173.099, Lucidio Cardoso, 347.

KENT STANDARD DE 40 m/m

1. 160.466, rua Visconde de Santa Izabel, 272.

THOMPSON DE 5/8

1. 143.002, rua do Cattete, 73.
2. 143.004, rua Goyaz, 366.

Departamento Nacional de Saude Publica

CENTRO DE SAUDE DE JACAREPAGUA'

De ordem do Sr. Dr. chefe do Centro, faço saber que, de accôrdo com o artigo 1.095, § 2°, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias, no proximo dia 14 de agosto, os predios sitos á:

Estrada Rio-São Paulo n. 84, ás 9,30 horas.

Rua João Macieira n. 17, ás 9,45 horas.

Rua Philomena Fragoso n. 46, ás 10 horas.

Rua Philomena Fragoso ns. 27, 29, 31 e 33, ás 10,15 horas.

Travessa Zilda Mendes n. 17, ás 10,30 horas.

Estrada Rio-São Paulo n. 486, ás 10,45 horas.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos predios, seus representantes legaes e demais interessados.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1934. — Dr. *José Nascentes Coelho*, sub-inspector sanitario rural. — Visto. Em 17 de julho de 1934. Dr. *Arthur Guimarães*, chefe do Centro de Saude de Jacarepaguá.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado nas paginas numeros 15.062 a 15.067, do *Diario Official* de 23 de junho, pelo qual são convidados diversos proprietarios de hydrometros a retiral-as desta repartição dentro do prazo de 30 dias.

De ordem do senhor inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na Thesouraria desta Repartição, á rua do Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

N. 542 — O proprietario, rua João Pinheiro n. 131, 6$700.

N. 544 — O proprietario, rua Macedo Braga n. 15, 34$100.

N. 550 — O proprietario, rua Cardoso n. 89, casa VIII, 10$500.

N. 551 — José da Silva Nunes, rua Candido Silva n. 81, 25$100.

N. 552 — O proprietario, rua Uberaba n. 122, 46$900.

N. 555 — O proprietario, rua Anna Nery ns. 288/288-A, 18$900.

N. 556 — Augusto Mathias Raposo, rua Ferreira Araujo n. 29, 53$400.

N. 561 — O proprietario, rua Anna Nery n. 282, 18$900.

N. 563 — O proprietario, rua General Caldwell n. 170, 69$300.

N. 564 — O proprietario, rua Jogo da Bola n. 107 e ladeira Pedro Antonio numero 26, 56$400.

N. 565 — O proprietario, largo da Lapa n. 32, 55$000.

N. 566 — O proprietario, praça João Pessôa n. 7, 76$200.

N. 567 — O proprietario, rua General Caldwell ns. 273 e 275, 52$600.

N. 568 — O proprietario, rua Misericordia n. 69, 27$400.

N. 569 — O proprietario, rua Santa Alexandrina ns. 24/24-A, 49$200.

N. 570 — O proprietario, rua Haddock Lobo n. 30, 112$300.

N. 571 — O proprietario, rua Senador Dantas n. 42, 97$400.

N. 573 — O proprietario, rua Senador Dantas n. 115, 422$900.

N. 574 — O proprietario, rua Frei Caneca ns. 41, 43 e 45, 294$300.

N. 578 — O proprietario, rua Uruguayana n. 72, 57$100.

N. 579 — O proprietario, avenida Rio Branco n. 54, 76$900.

N. 580 — O proprietario, rua dos Arcos ns. 20 e 22, 118$000.

N. 581 — O proprietario, avenida Henrique Valladares n. 56, 32$700.

N. 582 — O proprietario, rua Itapirú n. 16, 59$600.

N. 586 — O proprietario, rua Muniz Barreto n. 78, 16$100.

N. 587 — O proprietario, rua Voluntarios da Patria n. 100, 23$400.

N. 588 — O proprietario, rua Voluntarios da Patria n. 100, 7$100.

N. 590 — João Lyra Filho, rua Matriz n. 86, 15$900.

N. 592 — Flavio C. Rodrigues Campos, rua Bulhões Carvalho n. 185, 13$700.

N. 594 — O proprietario, rua da Passagem n. 220, 9$400.

N. 599 — O proprietario, rua Voluntarios da Patria n. 82, 37$700.

N. 600 — Raul dos Santos Fonseca, rua Souza Barros ns. 206 e 206-A, 32$200.

N. 602 — O proprietario, rua Gustavo Sampaio n. 127, 17$300.

N. 603 — João F. Vieira, rua Pedro Americo ns. 140 e 160, 26$400.

Secção de Espediente, 23 de julho de 1934. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUCÇÃO DOS EDIFICIOS DESTINADOS Á SECRETARIA DE ESTADO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES, E RESIDENCIA DO GENERAL COMMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, esta repartição communica a todos os interessados na concurrencia publica para construcção dos edificios destinados á Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, e residencia do Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal, cujo edital de concurrencia foi publicado no *Diario Official* n. 160, de 12 de julho de 1934 a pags. 14.095 a 14.105, que fica prorogado para o dia 3 de agosto vindouro a sessão publica de recepção das propostas para a referida concurrencia, e que, identicamente, fica prorogado para o dia 2 do mesmo mez o final de prazo para o fornecimento de guias de deposito de que trata a clausula 1ª do edital.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 25 de julho de 1934. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAMES DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 24 do corrente, (2ª turma):

Ap.: Alvaro Pedroso da Silveira, Azevedo Ramos, Eduardo Llerena, Arthur Soares, José Henriques Rebello, Antonio Lopes de Azevedo, Daniel Corrêa Dias, Orlando da Silva Santos, Waldemar Martins Coelho, Americo da Cunha, José Ambrosio.

Rep.: 1.

Resultado dos exames effectuados no dia 25 do corrente. (1ª turma):

Ap.: Antonio Ribeiro de Sá, Aristides Corrêa Leal, Manoel Moreira do Amaral, José Pereira dos Santos, Oswaldo da Rocha Corrêa, Juncken Junior.

Rep.: 5.

Inspectoria do Trafego, em 25 de julho de 1934. — O inspector geral, Dr. *Edgard Pinto Estrella.*

De conformidade com o que preceitúa o § 2° do artigo 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do praso de 48 horas para responderem por infracções que lhe são attri-

buidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo descriminadas. A falta de comprimento da presente citação importa na penalidade prevista no artigo 221 do mesmo regulamento.

Infractores:

Manoel da Costa, auto-carga 2.764, artigo 102, em 18-7-1934.
Cellestino J. Pereira, moto 200, artigo 102, em 19-7-134.
Manoel R. Netto, auto-carga 3.902, artigo 248 L, em 19-7-1934.
Costa Irmão & Comp., idem 7.002, artigos 87-81, em 19-7-1934.

João Cavallliere Junior, idem 7.238, artigo 100, em 19-7-1934.
Edgard F. Romero, auto-passeio 10, artigos 248-143, em 19-7-1934.
Arminda Garcia Zimia, idem 14, artigo 102, em 19-7-1934.

Fritz G. Urban, idem 267, artigo 248 L, em 19-7-1934.
Arnaldo A. Borges, idem, 369, artigo 102, em 19-7-1934.

José de Barros Andrade, idem 501, artigo 248 L, em 19-7-1934.
Vasco M. Nunes, idem 805, artigo 102, em 19-7-1934.

Floriana P. D. Martins, idem 995, artigo 248 L, em 19-7-1934.
José Ribeiro, idem 1.668, artigo 86, em 19-7-1934.

Manoel P. Henrique, idem 3.153, artigo 248 L, em 19-7-1934.
Salvador P. Filho, idem 3.433, artigo 100, em 19-7-1934.

Agostinho Flores, idem 3.658, artigo 248 L, em 19-7-1934.
Jovelino P. Soares, idem 4.417, artigo 86, em 19-7-1934.

Felicio Xavier, idem 4.451, artigo 102, em 19-7-1934.
Lino Ewerton Martins, idem 5.795, artigo 248 L, em 19-7-1934.
Julio Rosa Furtado, idem 6.389, artigo 248 L, em 19-7-1-934.

Adolpho Maria Santos, idem 6.469, artigo 85, em 19-7-1934.
Izaac Chucke, idem 7.017, artigo 248 E, em 19-7-1934.

José Costa, idem 7.176, artigo 102, em 19-7-1934.

Frederico G. Amado, idem 7.429, artigos 242 B-102, em 19-7-1934.
Benjamin M. Jacques, idem 7.553, artigo 102, em 19-7-1934.
Fructuoso A. Bulcão, idem 8.213, artigo 102, em 19-7-1934.

Manoel Q. Silva, idem 8.412, artigo 144, em 19-7-1934.

Ismar P. Brasil, idem 8.580, artigo 248 L, em 19-7-1934.
Paulo Pestana Aguiar, auto passeio n. 8.913, art. 148 L, em 20-7-934.
Joaquim A. Barbosa, idem n. 9.891, art. 86, em 19-7-934.

Antonio Pinto, idem n. 10.225, art. 81, em 20-7-934.
Heitor R. Dantas, idem n. 10.377, art. 248 L, em 19-7-934.
Abel Duarte Grego, idem n. 10.517, art. 102, em 19-7-934.

Mariana L. Santos, idem n. 10.581, art. 102, em 19-7-934.
Augusto Sarmento, idem n. 11.678, art. 248 L, em 10-7-934.
Clovis B. Wanderley, idem n. 11.691, arts. 257-81, em 19-7-934.

Francisco A. Chagas, idem n. 11.993, art. 102, em 19-7-934.
Ilsontino G. S. Pinto, idem n. 12.283, art. 102, em 19-7-934.
Antonio Monteiro, idem n. 13.082, art. 86, em 19-7-934.
Eugenio Manhães, idem n. 13.155, art. 248 L, em 19-7934.

Antonio A. Junior, idem n. 13.781, art. 92, em 19-7-934.
Francisco C. Bastos, idem n. 13.920, art. 86, em 19-7-934.

Alberto R. Corrêa, idem n. 14.192, art 248 L, em 19-7-934.
Luiz Mafiole, idem n. 14.285, art. 102, em 19-7-934.
Mario R. Corrêa, idem n. 15.159, art. 86, em 19-7-934.

Armando B. R. Pires, idem n. 15.210, art. 248 L, em 19-7-934.
Julia de Souza, idem n. 15.551, art. 102, em 19-7-934.

Martinho L. Guimarães, idem numero 15.570 art. 248 L, em 19-7-934.
Jorge C. Aguirre, idem n. 15.844, art. 102, em 19-7-934.
Etulain Autran, idem n. 16.549, art. 102, em 19-7-934.

Arthur Rapsold, idem n. 16.872, art. 248 L, em 19-7-934.
Annibal A. Sercio, idem n. 17.093, art. 148 L, em 19-7-934.

Augusto D. Moreira, idem n. 17.396, art. 248 L, em 19-7-934.
Paulo A. Ribeiro, idem n. 17.554, arts. 82-81, em 19-7-934.

Miguel P. Gaya, n. 17.556, art. 248 L, em 19-7-934.
Miguel Palazzo, idem n. 18.065, arts. 248 L-252, em 19-7-934.
Bernardino D. Pereira, idem n. 17.714, art. 248 L, em 20-7-934.

Francisco da Cunha, idem n. 17.727, art. 144, em 18-7-934.
Carlos C. M. Corrêa, idem n. 17.799, art. 102, em 18-7-934.

Ayres F. Vasconcellos, idem n. 18.276, art. 252, em 18-7-934.
Severino Regaço, idem n. 18.321, art. 248 L. em 18-7-934.
Emilio Socco, idem n. 18.607, art. 102, em 18-7-934.

Fiat. Brasileira S. A., idem n. 19.059, arts. 242 B, 102.

Manoel A. Dias, idem n. 19.060, art. 79, em 18-7-934.
Emilio K. Schupp., idem n. 18.432, art. 102, em 18-7-934.

Oscar F. da Costa, idem n. 19.071, art. 102, em 18-7-934.
Humberto G. Garcia, idem n. 19.144, art. 144, em 18-7-934.

Izaac Elbas, idem n. 19.145, art. 102, em 18-7-934.
Frederico Lage, idem n. 19.314, art. 242 B, 100.

Neves & Bruaer, omnibus ns. 733, 732, Matriculas indistinctas (artigo 366): 731, 677, 480, 472 e 391, infracção do 81, 81, 81, 81, 81, 81, 81 e 81, respectivamente.

J. Antonio Moreira, omnibus ns. 648, 648, 586, 579, 552, 215 e 213, infracção dos artigos, 248 L, 248 C, 248 C, 248 C, 81, 248L, 248 C, 81 e 248 L, respectivamente.

Olga Viggiani, omnibus ns. 482, 314, 269 e 537, infracção dos artigos 248 C 248 C, 248 C, 81, 248 C e 81, respectivamente.

Djalma P. Tavares, omnibus ns. 573, 515 e 515, infracção dos artigos 248 C, 81-248 C e 81, rsepectivamente.

Light and Power, omnibus ns. 100, 68 e 63, infracção dos artigos 248 C, 248 L e 248 L, respectivamente.

Moreira Polonio & Sencadas, omnibus ns. 584, 582 e 241, infracção dos artigos 248 C, 248 L e 248, respectivamente.

Martins Jordão & Companhia Limitada, omnibus ns. 368 e 146, infracção dos artigos 81 e 100, respectivamente.

José Corrêa Lopes, omnibus ns. 462 e 206, infracção dos artigos 248 L e 248 C, respectivamente.

Empreza Omnibus de Luxo, omnibus ns. 445 e 399, infracção dos artigos 248 C e 248 L, respectivamente.
Christino Siemessen, omnibus ns. 488 e 324, infracção dos artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

Christino Siemessen, omnibus ns. 2 e 349, infracção dos artigos 248 C e 248 C, respectivamnete.

Viação Continental, omnibus ns. 2 e 349, infracção dos artigos 248 C e 248 C, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, omnibus ns. 597 e 637, infracção dos artigos 248 L e 248 C, respectivamente.

Mario Bianchi, omnibus n. 411, infracção do artigo 248 L.
J. G. Feldhaus, omnibus n. 504, infracção do artigo 248 L.

Empreza Internacional de Omnibus de Luxo, omnibus n. 643, infracção do artigo 248 C.

Emilio Siebert & Companhia, omnibus n. 315, infracção do artigo 100.
Alvaro Gomes de Oliveira, omnibus n. 621, infracção do artigo 81.

Dionel Vieira de Souza, omnibus numero 369, infracção do artigo 252.

Djalma P. Tavares, omnibus n. 574, infracção dos artigos 248 C e 81.

Companhia Fornecedora de Materiaes, auto de carga n. 94, infracção do artigo 81.

Pacheco Ferreira & Companhia, auto de passeio n. 10.865, infracção do artigo 102.

Nota — A falta do pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1934. — O inspector, *Edgard Pinto Estrella.*

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria da Aviação

SERVIÇO DE INTENDENCIA

De ordem do Sr. general director, faço publico que fica prorogado até 30 de agosto do corrente anno, ás 14 horas

o prazo de recebimento de propostas para o fornecimento de material e installações para ensaio de avião em vôo, de que trata o edital publicado ás paginas 13.752 e 13.753, do *Diario Official* de 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1934. *Luiz Peres Moreira*, 1º ten. adm., secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 43 — (TEMPORARIO) — 1934

Brasil — Estado do Ceará.

Bóia de luz de "Aracaty" — Na Barra do rio Jaguarybe, entrada do porto de Aracaty — (N. 64 da "Lista de Pharóes" de 1933/1934).

Alteração: Retirada.

Cartas affectadas: Ns. 529 e 891 — Inglezas.

Roteiros affectados: Nacional "Costas do Brasil" — 2ª Parte — Pag. 39 e "South America Pilot" — Part. I — Edição de 1922 — Pagina 161.

Directoria de Navegação, (D. N. 3.) Rio de Janeiro, ém 23 de julho de 1934.— *Jorge Paes Leme*, capitão de corveta, chefe da D. N. 3. Int.

Directoria do Ensino Naval

1. O vice-almirante Tancredo de Gomensoro, director geral do Ensino Naval, faz publico que, de accôrdo com o memorandum n. 1.004, de 7 de julho de 1934, do Ministerio da Marinha, e conforme o preceituado no artigo 3º, do decreto n. 24.581, de 5 de julho de 1931, será aberta, na Directoria do Ensino Naval, no periodo de 15 de agosto a 15 de setembro de 1934, a inscripção para as provas de concurso para admissão ao Quadro de Pharmaceuticos e Quimicos do Corpo de Saude da Armada, no posto de segundo tenente, havendo duas vagas de segundo tenente pharmaceutico, e duas vagas de segundo tenente chimico.

2. Os candidatos, em geral, deverão provar:

a) ser diplomado por uma das Faculdades de Pharmacia ou Chimica, respectivamente, officiais ou reconhecidas no paiz, e ter o respectivo diploma registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

b) ter no maximo 30 annos de idade, o que provará com a respectiva certidão;

c) ter boa conducta civil e militar, o que provará pelo attestado do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal e Carteira de Identidade;

d) satisfazer os padrões de robustez physica e de saude estabelecidos na Marinha, o que se verificará por inspecção de saude.

3. O concurso para Pharmaceuticos constará de provas referentes ás seguintes materias:

a) chimica biologica;
b) bromatologia;
c) pharmacologia;
d) hygiene geral;

As provas de chimica biologica e de bromatologia constarão de analyses praticas a um liquido biologico e de uma substancia alimentar; a de pharmacologia, no aviamento de formulas magistraes a de hygiene geral, que será escripta, versará sobre um thema de hygiene applicado á pharmacia.

O candidato terá o prazo de duas horas para execução de cada uma das provas praticas, de meia hora para a exposição do trabalho pratico executado seguido de arguição pela Commissão Examinadora e de tres horas para a prova escripta.

4. O concurso para chimicos versará sobre chimica analitica industrial, comprehendendo as seguintes partes:

a) chimica analytica industrial inorganica;

b) chimica analytica industrial organica;

c) pyrotechnia.

As provas de chimica analitica industrial inorganica e organica constarão de analyses praticas sobre productos naturaes e industriaes;a de pyrotechnio,sobre materias explosivas e determinação da estabilidade e sensibilidade das mesmas.

O candidato terá o prazo de duas horas para a execução de cada uma das provas praticas; meia hora para exposição do trabalho executado, seguido de arguição pela Commissão Examinadora, e de tres horas para a prova escripta que versará sobre qualquer das partes mencionadas.

5. Terminada a prova escripta, o candidato encerral-a-á em sobre-carta que fechará e rubricará, a sobre-carta será ainda rubricada por outros dois candidatos; todas as provas escriptas serão encerradas sob sello e lacre em estojo fechado, devendo a Commissão Examinadora rubricar com dois dos candidatos, pelo menos a cinta lacrada que assegure a inviolabilidade do estojo e entregal-o á guarda do presidente.

No dia immediato ao da prova escripta, a Commissão Examinadora abrirá publicamente o estojo que encerra as referidas provas e convidará cada candidato, na ordem de inscripção, a ler em publico e perante ella a sua prova; a leitura de cada prova será fiscalizada pelo candidato immediatamente inscripto e a do ultimo pelo primeiro.

Ao terminar cada prova, cada examinador lançará secretamente em uma cedula a nota que confere ao candidato. Ao fim de cada sessão de exame, o presidente recolherá em sobre-carta as cedulas dos demais examinadores e a sua; a sobre-carta será fechada e recebará a rubrica dos examinadores, ficando sob a guarda do presidente.

As notas serão expressas por algarismos de 0 a 10.

As notas obtidas pelos candidatos nas varias provas serão apuradas taes como estejam nas cedulas ao fim do concurso, continuando secretas até apuração total que será realizada após a leitura da prova escripta do ultimo candidato.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, pelo menos, metade da somma dos pontos maximos em todas as provas mais um.

Os candidatos habilitados serão classificados de accôrdo com o numero de pontos obtidos.

As nomeações serão feitas por decreto para o posto de segundo tenente; os nomeados contarão antiguidade, tempo de serviço e perceberão vencimentos, da data da sua apresentação ao director geral do pessoal, sendo lavrado do ato, um termo em livro proprio no qual assignarão.

Em egualdade de classificação terá preferencia para a nomeação o candidato que apresentar trabalhos scientificos reconhecidamente bons, e, na falta destes, recahirá a escolha sobre o mais edoso.

6. Encerrada a inscripção, será annunciado o concurso no *Diario Official* e nas folhas de maior circulação, com declaração do logar, dia e hora em que se deve effectuar a primeira prova. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*, capitão de mar e guerra, vice-director.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO AO PESSOAL DESTE MINISTERIO.

Aos vinte dias do mez de julho, neste Departamento Administrativo, presente o senhor Gastão Paranhos do Rio Branco, conselheiro de Embaixada, chefe do Serviço do Material, como presidente, e eu, Christino do Valle Junior, consul de 2ª classe, servindo de secretario, teve inicio o acto da concurrencia, procedendo-se á leitura do edital respectivo. Apresentaram propostas as seguintes firmas:

Salvador Guedes;

José Silva & Comp.;

Avellar Vianna & Comp.;

As propostas apresentadas foram lidas por mim e rubricadas pelo senhor presidente e demais concurrentes.

Os senhores Avellar Vianna & Comp. declararam ter havido um engano na proposta por elles apresentada para o fornecimento de dolmans e calças de brim de linho branco, de accôrdo com a amostra numero tres (n. 3), pelo que pedem a annullação desse *item* da sua proposta. Estando os demais proponentes de accôrdo com os desejos dos senhores Avellar Vianna & Comp. o presidente da concurrencia concede a annullação pedida. Foram apresentados quatro pedidos de inscripção na concurrencia, tendo sómente se apresentado os concurrentes acima mencionados. Organizou-se um quadro comparativo dos preços propostos, mencionando-se em columna especial os preços minimos. Em seguida foi encerrado o acto da concurrencia e, para constar, eu, Christino do Valle Junior, consul de 2ª classe, lavrei a presente acta que assigno com o senhor presidente e os concurrentes presentes. — *Gastão Paranhos do Rio Branco*. — *Christino do Valle Junior*. — Por procuração Antonio Gomes Marques. — Por procuração, Alcides Pereira Braga. — *Avellar Vianna & Comp.*

Quadro comparativo dos preços da concorrencia n. 1

Numero de ordem	Discriminação	Salvador Guedes	José Silva & Comp.	Avellar Vianna & Comp.	Preço minimo	Observações
1	23 (vinte e oito) jaquetões e calças de brim de linho branco com botões dourados, conforme a amostra n. 1.....	82$000	100$000	83$000	82$000	O Sr. ministro de Estado, interino, autorizou o fornecimento pelas firmas que offerecem os menores preços.
2	6 (seis) jaquetões e calças de casemira azul marca «Aurora», com botões dourados, conforme a amostra desta repartição.....	193$500	230$000	206$000	193$500	
3	114 (cento e quatorze) dolmans e calças de brim de linho branco com botões dourados, conforme a amostra n. 6.....	57$000	56$500	—	56$500	
4	120 (cento e vinte) dolmans e calças de mescla com botões pretos, conforme a amostra n. 4.....	44$400	52$000	49$500	44$400	
5	10 (dez) dolmans e calças de casemira preta marca «Aurora», com botões dourados e friso amarello na calça, conforme a amostra desta repartição..	198$500	195$000	185$000	185$000	
6	10 (dez) jaquetões, calças e bonets de brim de linho pardo, botões pretos, conforme a amostra n. 5...	135$000	135$000	126$000	126$000	
7	18 (dezoito) macacões de mescla, conforme a amostra n. 4.....	22$300	36$000	23$000	22$500	
8	18 (dezoito) guardas-pó de brim pardo de algodão de primeira qualidade.....	21$500	25$000	19$800	19$300	

Zacarias de Góes, chefe geral do Departamento Administrativo. — *Gastão P. do Rio Branco*, chefe do Serviço do Material. — *Christino do Valle Junior*, consul de 2ª classe.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Producção Vegetal

SERVIÇO TECHNICO DO CAFÉ

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MACHINISMOS DESTINADOS Á USINA DE DESPOLAMENTO, SECCAGEM, BENEFICIAMENTO E REBENEFICIAMENTO DE CAFÉ, NO MUNICIPIO DE IPAUSSÚ, ESTADO DE SÃO PAULO

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concurrencia, publicado no "Diario Official" de 21 de julho de 1934, ás paginas 14.979 a 14.980.

Em 23 de julho de 1934. — *Rogerio de Camargo*, director do Serviço Technico do Café.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUCÇÃO DAS EDIFICAÇÕES NECESSARIAS A UMA USINA DE DESPOLPAMENTO, SECCAGEM, BENEFICIAMENTO E REBENEFICIAMENTO DE CAFÉ, EM IPAUSSÚ, ESTADO DE SÃO PAULO

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concurrencia, publicado no "Diario Official" de 21 de julho de 1934, ás paginas 14.977 e 14.978.

Em 23 de julho de 1934. — *Rogerio de Camargo*, director do Serviço Technico do Café.

DIRETORIA GERAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES DO SERVIÇO DE PLANTAS EÉXTEIS

Chamo a atenção dos interessados para o edital dêste concurso publicado no "Diário Official", de 31 de maio de 1934, á pagina 10.498.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS TÉCNICOS INICIAIS DO INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Chamo a atenção dos interessados para o edital dêste concurso publicado no *Diario Official* de 4 de junho de 1934 á página 10.779.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUCÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO Á SÉDE DO SERVIÇO TECHNICO DO CAFÉ, NA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concurrencia, publicada no *Diario Official* de 20 de julho de 1934, ás paginas 14.827 e 14.828.

Em 21 de julho de 1934. — *Rogerio de Camargo*, director do Serviço Technico do Café.

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-ASSISTENTES DO INSTITUTO DE BIOLOGIA VEGETAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital dêste concurso, publicado no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1934, às paginas 13.867 e 13.868.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1934. — *Ed. Navarro de Andrade*, diretor geral.

Departamento Nacional de Producção Animal

DIRETORIA GERAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE, VAGO, OU PREENCHIDO INTERINAMENTE, NO QUADRO DAS INSPETORIAS REGIONAIS DO SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital dêste concurso, publicado no *Diário Oficial* de 7 de julho corrente, á pags. 13.678.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934. — *Guilherme Edelberto Hermsdorff*, diretor geral.

Chama-se a attenção dos Srs. interessados para o edital publicado á pagina n. 14.693, do "Diario Official" de 19 do corrente, relativo á venda de portos improprios para reproducção.

EDITAL DE CONCURSO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE, VAGO OU PREENCHIDO, INTERINAMENTE, NO QUADRO DAS INSPECTORIAS REGIONAES DO SERVIÇO DE DEFEZA SANITARIA ANIMAL.

Chamo a attenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diario Official* de 7 de julho corrente, á pagina n. 13.678.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934. — *Guilherme Edelberto Hermsdorff*, director geral.

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-AJUDANTE DAS INSPECTORIAS REGIONAES DO SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUCÇÃO ANIMAL

Chamo a attenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diário Official" de 13 de julho de 1934, á pagina 14.215.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934. — *Waldemar Raythe de Queiroz e Silva*, no impedimento do director.

Departamento Nacional da Producção Mineral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UM CANAL E CASA DE MACHINAS PARA A ESTAÇÃO DE TARAGEM DE MOLINETES DO SERVIÇO DE AGUAS

Chama-se a attenção dos interessados para o edital dessa concurrência, publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Producção Mineral, 10 de julho de 1934. — *Tinoco do Amaral*, pelo chefe da secção.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Povoamento

O Sr. director geral, convido o Sr. Carlos Vieira Zaguth, chefe de Secção aposentado, da extincta Directoria do Serviço de Povoamento a comparecer, no prazo de 8 dias, á 3ª Secção do Departamento Nacional [illegible] esclarecimentos relativamente ao processo D. N. P. 6.047, de 1933, sobre prestação de contas.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 19 de julho de 1934. — *Ruben Gonçalves Barata*, director da 3ª Secção.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

N. 11.398

Certifico que, por despacho do Sr. director, de 21 de julho de 1934, archivou-se nesta repartição, sob o n. 11.398, os seguintes documentos referentes á Columbia Pictures do Brasil, Inc., a saber:

Publica-fórma da carta de autorização do Governo para a sociedade funccionar no Brasil, folhas do *Diario Official* de 6 de julho corrente, com a publicação do decreto n. 24.482, de 27 de junho ultimo, referente áquella autorização, seguido de actos correlativos, recibo do deposito de 10 % do capital social, feito no The National City Bank of New York, e guia com o pagamento do sello respectivo. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta repartição, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934. — *João Hygino de Araujo*, 1º official (sobre estampilhas no valor total de 60$000 e um sello da Educação). Visto — *Gustavo A. Bailly* (Gustavo Adolpho Bailly). Estava o carimbo da repartição.

(C—2:238—25-7-34—18$400)

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente postal em Santana dos Butitis (hoje "Buritis"), no Estado de Minas Geraes, Antônio Martins Pires, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação dêste, e nos precisos têrmos do art. 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que fôr a bem do seu direito sôbre a importância de 70$675, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de dezembro de 1923 a 17 de julho de 1926, produzir documentos, constituir procurador na sede dêste Tribunal ou declarar o domicilio, para o efeito de ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O ancance provem de:

32$400, de selo de nomeação que não pagou;

38$275, de saldo a menos recolhido em julho de 1926.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de junho de 1934. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor, interino.

Pelo presente edital são intimados a ex-agente postal em "Dores de José Pedro", no Estado de Minas Geraes, Dona Paulina Maria de Almeida e o ex-coletor das rendas federais em "Curitibanos", no Estado de Santa Catarina, Manuel Rodrigues de Lima, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação dêste, e nos precisos têrmos do art. 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que fôr a bem de sues direitos sôbre as importâncias de 280$ e 256$592, alcances provenientes de saldo a menos recolhido em outubro de 1926 e de percentágens a mais retiradas, verificados nos processos de tomadas de contas, referentes aos período de 15 de junho de 1925 a 31 de outubro de 1926 e de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1931, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede dêste Tribunal ou declararem os domicilios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de junho de 1934. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor, interino.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Districto Federal:

Exercicio de 1933:

Ex-officio:

159 — A. S. Pinheiro & Filho, rua Mauá ns. 81|87.

166, A. Silva & Comp., rua de S. Pedro n. 181.

153, A. Torres Lima & Comp., rua Riachuelo n. 382.

157, A. Vieira & Vieira, avenida Amaro Cavalcanti n. 143.

142, Abdalla — Salomão, rua Dias da Cruz n. 131.

178, Abel de Oliveira & Candido José da Costa, rua Pereira Nunes n. 176, fundos.

141, Abel — Antonio, rua General Pedra n. 118.

145, Abilio de Aguillar & Irmão, rua Maria José n. 182.

220, Abrahão — Emilia, rua das Opalas n. 102.

241, Abrahão — Domingos, estrada Marechal Rangel n. 16.

226, Abrahão — Jacintho José, rua Senhor dos Passos n. 193.

214, Abreu — Antonio dos Santos, rua dos Andradas n. 62, sobrado.

267, Abreu — Fernando Teixeira de, rua da Haromnia ns. 29|31.

236, Abreu — Humberto Mendes de, rua Mariz e Barros n. 145 A.

273, Abreu — Victor José de, rua General Pedra n. 431 A.

238, Affonso — Antonio Augusto, estrada Eengenho da Pedra n. 453.

246, Affonso — Joaquim, rua da Gratidão n. 60.

225, Affonso — José, rua Antonia Alexandrina n. 179.

207, guiar — Custodio José de, rua São Luiz Gonzaga n. 92.

272, Alberto Cocozza & Irmão, rua Senhor dos Passos n. 139.

254, Alexandre — José, rua Carolina Machado n. 450.

268, Alfredo Ribeiro da Costa & Comp., rua Goyaz n. 772.

251, Alipio — Antonio Simões, travessa Navarro n. 142.

263, Allevato — Hercolino, rua Cirne Maia n. 142.

278, Alemida — Antonio de, estrada do Sapê n. 461.

252, Almeida — Antonio Pinto de, rua Bento Lisbôa n. 144.

264, Almeida — Emilia, rua Pinheiro Guimarães n. 18.

250, Almeida — Francisco Lopes de, rua Sachet n. 17 (travessa do Ouvidor).

330, E 35.044, Alonso & Osorio, rua Aristides Lobo n. 128.

Ex-of. 467, E 40.963, Alves — Amandio, rua Conde de Bomfim n. 117.

Ex-of. 517, Alves, Ramos & Mesquita, rua Jardim Botanico ns. 542|4.

Ex-of. 595, E 41.039, Andrade — Aida Britto de, rua Cabuçú n. 148, antigo 90.

137, Borges — Luiz Augusto, praça José de Alencar n. 18.

177, Camillo — Villarino, avenida Rio Branco n. 52.

248, Carneiro — Bernardino Alves, rua Fonseca Telles n. 141.

148, Guimarães — A. Vaz, avenida Gomes Freire n. 24.

156, Herdes — C., praça da Republica n. 58.

188, J. Abreu & Magalhães, avenida Mem de Sá n. 136.

654, E 41.034, Mattos — Gustavo Antunes de, estrada da Pedra n. 64 — Guaratiba.

172, Pamplona — A. S., rua do Cattete n. 284.
149, Pimenta — A. Sampaio, rua Bento Gonçalves n. 44.
162, Scheifler — A., rua Barão do Bom Retiro n. 14.
146, Silva — A., rua Elias da Silva n. 383.
525, Zalane — Salim, rua Felippe Cardoso n. 71.

Supplemento:

"Ex-officios":

546, E 45.136, A. Almeida Carvalho & Comp., rua Marechal Floriano numero 235-E, 13!.
466, B 45.079, Alves — Abilio Nunes, estrada Octaviano n. 118-A.
643, B 45.085, Annes — Albino Gonçalves, rua S. Francsco Xaver n. 48-L.
470, B 45.128, Alves — Antonio, rua Candido Benicio n. 298.
474, B 45.078, Alves — Antonio Rodrigues, rua Curupaity n. 33.
513, B 45.041, Alves — João, rua Mariz e Barros n. 143.
480, B 45.130, Alves — João Baptista, rua Barão de Mesquita n. 897.
520, B 45.131, Alves — Manoel, rua Maria Rodrigues n. 137.
600, B 45.135, Andrade — Joaquim Ferreira de, estrada Vicente de Carvalho n. 105.

Ficam scientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expedida notificação por via postal, podendo não obstante delle tomar conhecimento nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 28 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. director.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — *Waldemar Pinto*, secretario, interino.

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar a sua situação junto a esta directoria, devendo para esse fim dirigirem-se á Secção do Cadastro.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934. — *Waldemar Pinto*, secretario, interino.

Relação:

A. Santos Oliveira & Comp.
Araujo — Almerinda Borges de.
Balbi — Vicente.
Barbosa — Hermengarda Helena Valetim Ruy.
Barreto — Hildebrando Gomes.
Barreto — João Carlos.
Barros — Amador Pinheiro de (filho).
C. Giannini & Comp.
C. R. Teixeira & Irmão.
Cabral — Antonio Cunha.
Cadete — Henrique Oliveira.
Caixeiro — Jesus.
Caldas — Raymundo Sampaio.
Caldeira & Della Vedova.
Cameli — Francisco.
Camillo — José.
Carrero & Puga.
Carvalho — João Fernandes de.
Curci — Francisco.
Davidofigi — Fanny.
Derzié — Salomão.
Dias Braz & Comp.
Dias — Domingos José.
Dias — Evandro Vaz.
Diniz & Ferreira.
Dias — Joaquim.
Domingos — Antonio.
Domingos Innocencio & Comp.
Domingos Manoel.
Domingos Nova & Comp.
Domingues — Brasilino.
Drebtchinsky & Gulkis, Ltda.
Drummond — Antonio.
Duarte & Amaral.
Duarte & Araujo Ltda.
Duarte — José Pereira.
Dutra Henriques & Comp.
Duval — Francisco.
Duvivier — Theodoro (Dr.).
E. D. Carneiro.
Fernandes — Joaquim.
Ferreira — Jeronymo.
Gomes — Manoel Almeida.
Lins — Abdon Eloy Estellita.
Miranda — Patricio.
Misk — Mauricio.
Pieroni — Reynaldo.
Teixeira & Couto.
Urso — Felippe d'.
V. Duarte Santos & Comp.
Vacchiano — Paulo.
Valente & Comp.
Valente & Irmão.
Valente — Manoel.
Valim — Francisco de Aguiar.
Varanda — Daniel.
Vasconcellos — Arnaldo de.
Vasconcellos — Frederico Machado de.
Velloso — Domingos Ferreira.
Vendas — Agostinho Pereira.
Vieira — Felisberto Augusto.
Vieira — Gaspar Sampaio.
Vieira — Jayme.
Vieira — João Alves.
Vieira — Manoel José.
Waddington — Oswaldo.
Wendt — Ricardo.
Werneck & Carneiro.
Wilches — Antonio Maria.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 2

Faço publico que, se tendo extraviado a apolice da Divida Publica, typo Uniformizada, de conto de réis, numero 254.691, juros de 5 % ao anno, inscripta em nome da firma Vervloet Irmão & Comp., será expedido novo titulo si, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

AVISO

De ordem da Inspectoria, faço publico que, a mercadoria contida nos volumes pertencentes ao lote n. 27 do edital n. 421, publicado no *Diario Official* de 20 do corrente mez, cujas praças se realizarão nos dias 30 do corrente e 1 e 3 do mez proximo vindouro se constitue do seguinte:

Lote n. 27

JRG: Dez quartolas ns. 44.234 a 44.243, pesando 2.732 kilos, contendo, de accôrdo com o accôrdão n. 2.509 do Conselho de Contribuintes, de 15 de abril de 1933: extractos para tinturaria não especificados, pesando liquido 2.354 kilos. Vapor *Monte Piana*, de Genova, de 2 de dezembro de 1933. Manifesto n. 1.740. Houve despacho numero 69.576, de 1934, da firma Guilherme Humitzsch.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — *Pedro Medino Culi*, 3º escripturario...

Primeira Secção

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 171)

Armazem externo C — Dia 2 de junho de 934:

Navio japonez "Buenos Aires Marú", atracado em 1 de junho de 1934:

2 fardos, F. G. C., ns. 22|5, pesando 50|52 kilos, molhados.
2 ditos, idem ns. 25|2, pesando 51|50 kilos, idem.
2 ditos, idem, ns. 28-23, pesando 50 e 51 kilos, idem.
2 ditos, idem, ns. 16|15, pesando 51 e 50 kilos, idem.
3 ditos, A. B. C., ns. 92|32|7, pesando 50|51|50 kilos, idem.
3 ditos, idem, ns. 45|15|54, pesando 50|50|51 kilos, idem.
3 ditos, idem, ns. 81|83|77, pesando 51|52|51 kilos, idem.
3 ditos, idem, ns. 42|72|28, pesando 50|51|51 kilos, idem.
2 ditos, idem, ns. 60|43, pesando 50 e 51 kilos idem.
2 ditos, idem, ns. 19|41, pesando 50 e 50 kilos, idem.
3 ditos, S. N. C., ns. 20|48|11, pesando 50|50|51 kilos, idem.
3 ditos, idem ns. 25|37|16, pesando 51|50|50 kilos. idem.
2 ditos, idem, ns. 36|7, pesando 50 e 51 kilos, idem.
2 ditos, idem. ns. 50|6, pesando 51 e 50 kilos, idem.
3 ditos, A. C. C., ns. 14|40|37, pesando 50|51|51 kilos, idem.
2 ditos, idem A. C. C., pesando 22 e 5 kilos, idem.
2 ditos, idem, 32|3, pesando 50|51 kilos, idem.
2 ditos, J. M. — 002, ns. 6.067 e 6.207, pesando 52|50 kilos, idem.
2 ditos, idem ns. 6.076|6.201, pesando 51|52 kilos, idem.
2 ditos, idem, ns. 6.123|6.051, pesando 51|53 kilos, idem.
2 ditas, idem, ns. 6.118|6.103, pesando 51|51 kilos, idem.
2 ditos, idem 6.215|6.124, pesando 51 e 51 kilos, idem.
2 ditos, C. P. C., ns. 6|21, pesando 52|51 kilos, idem.
2 ditos, idem, ns. 25|15, pesando, 51 e 51 kilos, idem.
2 ditos, A. G. C., ns. 11|15, pesando 51|51 kilos, idem.
2 ditos, D. A. C., ns. 01|6, pesando 53|50 kilos, idem.
2 ditos, idem, ns. 9|27, pesando 51 e 51 kilos; idem.

(Continúa)

Commissão Central de Compras do Governo Federal

COLLECTA DE PREÇOS

A Commissão Central de Compras do Governo Federal, nos termos do decreto n. 19.587, art. 8º, e seus paragraphos, e das clausulas geraes e especiaes adiante transcriptas, em sua séde, á Avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiaes:

Edital n. 702.030/1

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 27-7-1934.
Recebimento, das 11 ás 13 horas.
Abertura, ás 13 horas e 15 minutos.
Para entrega na Directoria do Armamento.

17-B-6: Bateria de accumuladores para locomotiva electrica, uma 1

Especificações:

Voltagem terminal de 80 a 88 volts, descarga nunca inferior a 260 ampères durante quatro horas, capacidade comprehendida entre 1.600 a 1.800 ampères hora.

A bateria será fornecida completa, electrolitho inclusive, prompta para a primeira carga e provas.

Com os accumuladores serão fornecidas todas as connexões, parafusos de ligação precisos para a associação dos elementos para montagem no respectivo logar da locomotiva.

Toda a bateria será collocada em dois compartimentos rectangulares com as seguintes dimensões: 1m,60 x 1m,30 com 0m,80 de altura, existentes na locomotiva, para esse fim.

A bateria será depois de installada na locomotiva, *convenientemente submettida ás provas de descarga maxima* durante o tempo e com as correntes indicadas nas propostas, seguindo-se as indicações do respectivo diagramma, que deverá ser fornecido juntamente com a bateria para a prova exigida.

Semelhantemente para a observação do regimen de carga, para o qual deverá ser rigorosamente observado tambem o diagramma de carga, fornecido pelo proponente para o typo de bateria indicado.

No regimen de descarga maxima estipulado na proposta, e observado na prova de recebimento, não será permittida elevação de temperatura do electrolitho além de 45° centigrados, no fim da descarga.

Os accumuladores, qualquer que seja o seu fabricante, devem ser de typo especial para tracção, placas reforçadas, para resistirem ás trepidações naturaes da locomotiva em marcha nas linhas da Ilha do Boqueirão, e com tampas para resguardo das placas.

Deverá ser provida de accessorios, alguns isoladores, connexões electricas sobresalentes, instrucções, constando nestas o numero de cyclos completos relativos á vida da bateria; a qual será garantida um anno, no minimo, devendo ter a assistencia de um technico da firma, sempre que fôr necessario.

Sómente depois satisfeitas as provas de especificações exaradas nas propostas e a locomotiva movimentar-se nas diversas direcções da ilha, á carga maxima de 8.000 kilos, com marcha firme, será acceita a bateria, sendo toda a montagem e provas de especificações assistidas pelo technico da firma fornecedora.

Não serão acceitos os separadores de placas nos elementos da bateria que não sejam de *rubelite*, ou material igual em fabrico: e com as mesmas propriedades isolantes e durabilidade deste, no contacto permanente do electrolito durante a vida da bateria.

(As especificações acima, são copia exacta das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submetter-se rigorosamente ás normas e especificações do Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2º — Deverão os proponentes mencionar em suas propostas, em relação ao material offerecido, a dimensão das placas, natureza da caixa, peso de cada elementos sem o electrolito, typo e marca.

CONDIÇÕES GERAES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1º — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas fórmulas impressas adoptadas e nos termos do Regulamento affixado na Portaria da C. C. C.

2º — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despezas até aos locaes de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficarão a cargo da Commissão, os direitos e taxas aduaneiros exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuarias e carretos.

3º — Independentemente dos preços unitarios, exigidos pela cláusula 2ª, poderão ser offerecidos preços globaes, ficando a escolha entre uns e outros a criterio da C. C. C.

4º — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ella se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá entretanto a C. C. C., nas condições especiaes relativas a cada collecta de preços, ampliar ou restringir esse prazo, se assim julgar conveniente.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como, o de annullar ou reduzir as concurrencias acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

6º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas clausulas geraes, e das especiaes relativas a cada edital.

NOTA — A Comissão avisa aos Srs. proponentes que os editaes acima serão publicados uma só vez e affixados no quadro da C. C. C. a avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Commissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

A Commissão Central de Compras do Governo Federal, nos termos do decreto n. 19.587, art. 8.º e seus paragraphos, e das clausulas geraes e especiaes adeante transcriptas, em sua séde, á Avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiaes:

Edital n. 228.161

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 27-8-1934.
Recebimento, das 11 ás 13 horas.
Abertura, ás 13 horas e 15 minutos.
Para entrega, no Hospital São Sebastião (rua Carlos Seidl n. 129).

Reagentes bacteriologicos da Casa Pfanstiehl Chemicals Co., de Waukegan III., U. S. A.:

1.	Amigdalina, gramma.	200
2.	Amido soluvel, gramma.	1.000
3.	Adonitól, c.p., gramma.	25
4.	Arabinose, c.p., gramma.	250
5.	Dulcitól, c.p., gramma.	200
6.	Dextrina, s.p. bacteriological, gramma.	1.000
7.	Eritritól, "inactive", gramma.	50
8.	Aesculina, H.P., gramma.	25
9.	Trehalose, c.p., gramma.	25
10.	Glicerina, gramma.	1.000
11.	Galactose, c.p. "anhydrous", gramma.	500
12.	Clicose, c.p., gramma.	2.000
13.	Inulina" pure", gramma.	250
14.	Inositol, c.p., gramma.	50
15.	Levulose, c.p., gramma.	100
16.	Lactose, c.p., gramma.	2.000
17.	d-Manose, c.p., gramma.	100
18.	Maltose, c.p., gramma.	500
19.	Manitol, c.p., gramma.	2.000
20.	Ramnose, c.p., gramma.	250
21.	Rafinose, c.p., gramma.	100
22.	Sucrose, c.p., gramma.	1.000
23.	d-Sorbitol, c.p., gramma.	100
24.	Salicilina, H.P., gramma.	1.000
25.	Xilose, c.p., gramma.	250

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — O material a ser fornecido, deverá obedecer rigorosamente ás especificações supra estipuladas.

(*Vide condições geraes abaixo.*)

CONDIÇÕES GERAES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1º — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas formulas impressas adoptadas e nos termos do regulamento affixado na Portaria da C. C. C.

2º — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locaes de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficarão a cargo da Commissão, os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuarias e carretos.

3ª — Independentemente dos preços unitarios, exigidos pela clausula 2ª, poderão ser offerecidos preços globaes, ficando a escolha entre uns e outros a criterio da C. C. C.

4ª — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ella se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá entretanto a C. C. C., nas condições especiaes relativas a cada colleta de preços, ampliar ou restringir esse prazo, si assim julgar conveniente.

5ª — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas bem como, o de annullar ou reduzir as concorrencias acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

6ª — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas clausulas geraes, e das especiaes relativas a cada edital.

NOTA — A Commissão avisa aos Srs. proponentes que os editaes acima serão publicados uma só vez e affixados no quadro da C. C. C. á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Commissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, director.

AVISO

Referencia editaes 107.045/7 — 115.033 — 125.096 (Equipamento de laboratorio) — 419.152/3-A (Drogas)

A Commissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interesasdos em geral que, os editaes de concorrencia supra mencionados, foram publicados no *Diario Official* de 24 de julho de 1934 e acham-se affixados no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Commissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, director.

AVISOS

Referencia edital 712.109 (Cadarço, ganga, etc.)

A Commissão Central de Compras communica aos interessados em geral, que o edital de concurrencia supra mencionado, foi publicado no *Diario Official* de 19 de julho de 1934, e acha-se affixado no quadro da CCC., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Commissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, director.

Referencia editaes 712.309
712.313 (Torno mechanico e guindaste)
814.001/4 (Installação p/raios X)
903.086 (Isoladores de porcellana)
904.164/72 (Ferragens, etc.)

A Commissão Central de Compras communica aos interessados em geral que, os editaes de concurrencia supra mencionados, foram publicados no *Diario Official* de 21 de julho de 1934, e acham-se affixados no quadro da CCC., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Commissão Central de Compras, *F. M. Faveret*, director.

Referencia editaes:

N. 14.007 (Equipamento de laboratorio).
N. 120.028 (Equipamento de laboratorio).
Ns. 231.180/3 e 234.184/5 (Accessorios para tubos de ferro fundido).
N. 903.063 (Ferragens).
N. 904.173/82 (Esmeril, forno, etc.).

A Commissão Central de Compras communica aos interessados em geral que, os editaes de concurrencia supra mencionados, foram publicados no *Diario Official* de 23 de julho de 1934 e acham-se affixados no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 35-loja.

Pela Commissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*,

RECTIFICAÇÕES

Referencia edital n. 120.028 (calorimetro photo-electrico).

A Commissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, no edital de concurrencia supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 23 de julho de 1934:

Onde se lê: no unico item do edital... 4 cubetas e 8 filtros completos, conforme catalogo Leitz n. 34, um...

Deve-se ler:...
4 cubetas e 8 filtros completos, conforme catalogo Leitz n. 34. um... 1.

Pela Commissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

Referencia edital 904.173/82 (machinas)

A Commissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, no edital de concorrencia supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 23 de julho de 1934:

Onde se lê: no item 1;
...O equipamento fornecido inclue a machina com guardas protectoras "Estalo N", para os rebolos espheras-ajustaveis, dois (2) rebolos de esmeril de 12 x 12, um..
Deve-se lêr:
...O equipamento fornecido inclue a machina com guardas protectoras "Estylo N", para os rebolos espheras-ajustaveis, dois (2) rebolos de esmeril de 12 x 2", um.. 1
Onde se lê: no fim do item 2;
...O motor tem controle appropriado, um..
Deve-se lêr:
...O motor tem controle appropriado, um.. 1
Onde se lê: no item 3;
Serra — Cortará material até á espessura de 3-1/2".
Deve-se lêr:
Serra — Cortará material até á espessura de 3-1/2" (89).
Onde se lê: tambem no item 3, no fim;
Movimento horizontal (por cremalheira e pinhão) 13".
Deve-se lêr:
Movimento horizontal (por cremalheira e pinhão) 13" (330).
Onde se lê: no item 5;
Potencia do motor 1-HP. É accionada por um de 1 HP, etc.
Deve-se lêr:
Potencia do motor 1-HP. É accionada por um motor de 1 HP, etc.
Onde se lê: ainda no item 5;
...guarda protectora da correira; correia guarda protectora ajustavel do recibo; tensor da correia; dispositivo para endireitar o recibo (Trusing-Device, uma..... 1
Deve-se lêr:
guarda protectora da correia; correia guarda protectora ajustavel do rebolo; tensor da correia; dispositivo para endireitar o rebolo (Trusing-Device) uma) 1

Pela Commissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, director.

Referencia edital n. 234.180/3 (accessorios para tubos de ferro fundido).

A Commissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, no edital de concurrencia supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 23 de julho de 1934:

Onde se lê: no começo do edital, edital n. 234.180.
Deve-se ler: edital n. 234.180/3.

Pela Commissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

Referencia edital 904.164/72 (Ferragens, etc.)

A Commissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concurrencia supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 21 de julho de 1934, a pag. 14.971:

Onde se lê: no *item* 13:
...medindo 0,025 x 0,02 collecção..... 8
Deve-se lêr:
...medindo 0.025 x 0.002. collecção..... 8
Onde se lê: no *item* 28:
De penas com 0,50, um..... 910
Deve-se lêr:
De penas com 0,50, um..... 1.010
Onde se lê: no *item* 60:
...calçada (declarar typo, qualidade e tamanho, uma 90
Deve-se lêr:
...calçada (declarar typo, qualidade e tamanho, uma 70

Pela Commissão Central de Compras, *F. M. Faveret*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS, REALISADA AS 15 HORAS E MEIA DO DIA 16 DE JULHO DE 1934

A's quinze horas e meia do dia 16 de julho de 1934, na séde da Companhia Brasileira de Portos, á avenida Rio Branco n. 46, presentes doze accionistas, representando 1.490 acções, não sendo preciso o minimo de representação do quarto do capital social por se tratar de reunião chamada por segunda convocação publicada nos jornaes de conformidade com a lei, por não se ter podido realizar a assembléa geral ordinaria em 28 de junho ultimo, data fixada pela primeira convocação, por falta de numero de accionistas que pudessem representar o minimo do capital social fixado pelo art. 129 do capitulo VI da lei sobre as sociedade anonymas, assume a presidencia o Dr. José Pires Rebello que, declarando aberta a assembléa geral ordinaria, nos termos do paragrapho unico do artigo XI dos estatutos, propôz que fosse acclamado presidente da sessão o accionista Dr. Eugenio V. Catta-Preta, o que é unanimemente approvado.

Assumindo a presidencia, o Dr. Catta-Preta, após agradecer a sua indicação para presidir os trabalhos, convida para secretarios os Srs. Francisco Muniz Freire e Arthur Germain os quaes tomam assento á mesa. Constituida essa, o Sr presidente declara aberta a sessão e manda proceder á leitura da ultima acta da assembléa geral ordinaria, realizada aos 23 de junho de 1933. Submettida á discussão e ninguem pedindo a palavra o Sr. presidente submette-a á votação, sendo unanimemente approvada.

Em seguida, após a leitura do edital de convocação da presente assembléa, publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 7 do corrente mez, o Sr. presidente mandou proceder á leitura do relatorio da directoria e balanço do exercicio de 1933. Pede a palavra o accionista Dr. Eugenio Richard que propôz seja dispensada essa leitura por já terem sido aquelles documentos publicados, não só pela imprensa, como em folhetos. Consultada a asembléa, é approvada a proposta.

Em seguida, o Sr. presidente mandou proceder á leitura do parecer do Conselho Fiscal, que é do teôr seguinte:

"Parecer — Srs. accionistas: O Conselho Fiscal, tendo examinado cuidadosamente as contas da administração correspondentes ao exercicio de 1933, verificou a exactidão dellas.

Pelo relatorio da Directoria que vos será apresentado tereis a succinta exposição dos acontecimentos que motivaram a rescisão do contracto para a exploração dos serviços do Porto do Rio de Janeiro, decretada pelo Governo.

O Conselho Fiscal, que acompanhou todas as negociações e demarches junto ao Governo Provisario, póde dar-vos o testemunho do esforço e intelligencia da Directoria procurando salvaguardar os direitos e interesses da Companhia, o que tudo foi em vão.

Nestas condições, o Conselho Fiscal é do parecer que as contas do exercicio de 1933 e bem assim todos os actos praticados pela Directoria sejam approvados. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1934. — *Carlos Edmundo Amalio da Silva. — Horacio M. Guimarães.*"

Terminada a leitura o Sr. presidente submetteu a discussão o relatorio da Directoria e ninguem pedindo a palavra, submetteu á discussão o parecer do Conselho Fiscal. Como ninguem pedisse a palavra, foram submettidos á approvação o relatorio da Directoria e o parecer do Conselho Fiscal, sendo ambos approvados unanimemente, deixando de votar os directores e membros do Conselho Fiscal presentes.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente declara que se vae proceder a eleição de dois directores em substituição aos Srs. Dr. Francisco Manoel Chagas Doria e A. Ducoulombier que apresentaram o seu pedido de demissão e dos membros do Conselho Fiscal e seus supplentes, estes para o exercicio de 1934.

Feita a chamada pelo livro de presença e entregues as cedulas pelos Srs. accionistas, procedeu-se á apuração, cujo resultado foi o seguinte. Para directores: Dr. Edmundo d'Oliveira, com 139 votos, e Henri Delport, com 125 votos. Para membros do Conselho Fiscal, Dr. Carlos Edumundo Amalio da Silva, com 139 votos, Arthur Germain, com 139 votos, e André Bouillloux-Lafont, com 149 votos; e para supplentes: José Antonio Mirilli com 149 votos, Antonio Ribeiro Seabra com 149 votos e Francisco Muniz Freire com 149 votos.

A' vista do resultado da eleição o Sr. presidente declara eleitos directores os Srs. Dr. Edmundo d'Oliveira e Henri Delport; membros do Conselho Fiscal, os Srs. Carlos Edmundo Amalio da Silva, Arthur Germain e André Bouilloux-Lafont, e seus supplentes os Srs. José Antonio Mirilli, Antonio Ribeiro Seabra e Francisco Muniz Freire. Os membros do Conselho Fiscal e os seus supplentes eleitos para o exercicio de 1934.

Em seguida o Sr. presidente offerece a palavra aos Srs. accionistas para quaesquer informações. Como ninguem pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a presente assembléa geral ordinaria, mandando lavrar a presente acta, que vae assignada por todos os presentes. — *Eugenio V. Cata-Preta. — José Pires Rebello. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha. — Eugenio Richard J.º. — Edmundo d'Oliveira. — Henri Delport. — Carlos Edmundo Amalio da Silva. — Pinheiro Machado. — Arthur Germain. — Francisco Muniz Freire. — Barbosa, Albuquerque & Comp. — Horacio M. Guimarães.*

(C—2.241—25-7-34—100$000)

"EMPREZA NEPTUNO" Soc. Ano

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1934

Aos vinte e sete dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e quatro, ás quatorze horas, na sede da sociedade, á Avenida Rio Branco, numero quatro, segundo andar, nesta cidade, onde se achavam reunidos os accionistas abaixo assinados, foi a sessão aberta pelo presidente, Sr. Alfredo Quaresma Pimentel, que convidou para secretarios os senhores Abilio da Costa e Silva e Dr. Carlos de Saboya Bandeira de Mello. Este ultimo fez a chamada dos accionistas que haviam assignado o livro de presença e que apresentaram os seus titulos ao primeiro secretario, o qual os conferiu e verificou acharem-se presentes nove accionistas representando mil seiscentas setenta e seis acções. Havendo numero legal o presidente convidou o secretario a ler o relatorio da directoria relativo ao exercicio findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e tres, o balanço do mesmo exercicio e o parecer do conselho fiscal a elle referente. Terminada a leitura e ninguem usando da palavra para discutir os documentos lidos, foram successivamente submettidos a discussão e a votação e foram unanimemente approvados, abstendo-se de votar os directores e os fiscaes. A seguir procedeu-se á eleição do Conselho fiscal e supplentes que devem servir no exercicio de mil novecentos e trinta e quatro. Recolhidas nove cedulas pelo segundo secretario, verificou-se que tinham sido reeleitos os Srs. Dr. Carlos de Saboya Bandeira de Mello, Ernesto Jorge Dutra da Fonseca e Jorge Pinto Lisboa e supplentes os Srs. Abilio da Costa e Silva e Armando Padovani e eleito o Sr. Alfredo da Costa Telles. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a sessão de que eu primeiro secretario fiz esta acta que li em voz alta e que foi unanimemente approvada e assignada por todos os presentes. Rio de Janeiro, vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e quatro. *Abilio da Costa e Silva*, primeiro secretario. — Dr *Carlos de Saboya Bandeira de Mello. — Alfredo Quaresma Pimentel. — Edgar Gulden. — Arthur Padovani. — Armando Padovani. — Ernesto Jorge Dutra da Fonseca. — Jorge Pinto Lisboa. — Alfredo da Costa Telles.*

(C. 2.242 — 25-7-34 — 35$700).

ANNUNCIOS

Companhia America Fabril

SE'DE — RUA DA CANDELARIA N. 67

EXTRAVIO DE CAUTELAS DE ACÇÕES

Tendo sido allegado o extravio das cautelas ns. 2.343, 2.353, 2354 e 2.469, do capital desta companhia, serão emittidas outras em substituição áquellas, que ficarão sem valor, si em 30 dias desta data não forem encontradas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934. — Pela Companhia America Fabril, o director-presidente, *Antonio Ribeiro Seabra.*

(C 2.246—25-7-34—27$500—3 vezes)

A' Praça

J. L. Araujo, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 93, com casa de ferragens e louças, tendo organizado uma sociedade mercantil sob a razão social de J. L. ARAUJO & COMP. LIMITADA, com o Sr. Carlos Grelle, para a exploração em mais alta escala do mesmo ramo de negocio, participa á praça em geral e a seus amigos que continúa com o seu socio á disposição de todos os seus freguezes, esperando continuar a merecer a confiança com que o teem favorecido.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — *J. L. Araujo.*

Reconheço a firma de J. L. Araujo. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Francisco da Costa Maia,* tabellião substituto.

(C 2.244—25-7-34—36$700—3 vezes)

Companhia Brasil Cinemato-graphica

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 14 horas, do dia 2 de agosto proximo futuro, na séde da companhia, Edificio Alhambra á rua Senador Dantas n. 10, primeiro andar, para deliberar sobre a fórma de extincção das responsabilidades da sociedade, oriundas da incorporação da Companhia Industrial Odeon.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — *Francisco Serrador*, presidente.

(C 2.319—35-7-34—11$200)

A' Praça

Carlos Grelle participa á praça em geral e a seu amigos que entrou, conforme contracto assignado no tabellião Mario Queiroz, como socio da firma J. L. ARAUJO & COMP. LIMITADA, onde espera continuar a merecer a confiança com que sempre o distinguiram.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — *Carlos Grelle*.

Reconheço a firma de Carlos Grelle.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Francisco da Costa Maia*, tabellião substituto.

(C 2.245—25-7-34—27$500—3 vezes)

Sociedade Anonyma "A Patria"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde social, sita á rua Chile n. 31, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre as contas e eleição da directoria e membros do conselho fiscal, incorporação de bens, augmento de capital, reforma dos estatutos com autorização para contrahir emprestimo com garantia de *debentures* ou outras.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1934. — *A directoria*.

(C 2.243—25-7-34—33$700—3 vezes)

Companhia Industrial Odeon

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 15 horas, do dia 2 de agosto proximo futuro, na séde da companhia, Edificio Odeon, rua do Passeio n. 2, sala 1.201, para autorizar á directoria a liquidar a responsabilidade da incorporadora Companhia Brasil Cinematographica, com relação ao emprestimo por *debentures*, emittido nos termos da escriptura de 5 de julho de 1929.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — *A directoria*.

(C 2.318—25-7-34—12$200.

Companhia Fabril Assucarina

EM LIQUIDAÇÃO

Os liquidantes da Companhia Fabril Assucarina, em liquidação, convocam os senhores accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, de prestação de contas e outros interesses, a realizar-se no dia 3 de agosto vindouro, ás 14 horas, á rua Primeiro de Março n. 51, 4° andar.

(C 2.155—16-7-34—21$400—3 vezes)

ITALCABLE

Compania Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini ....

Sociedade Anonyma por acções — Capital Lit. 182.000.000

SE'DE EM ROMA

Via Calabria, 46-48

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accôrdo com o art. 12 dos estatutos sociaes, os senhores accionistas são convocados em assembléa geral extraordinaria, em Roma, Via Calabria, 46-48, ás 11 horas de 22 de setembro de 1934, em primeira convocação e (sem outro aviso), no mesmo local, e ás mesmas horas, em 6 de outubro de 1934, em segunda convocação, para deliberarem sobre o seguinte:

Ordem do dia

1°, proposta de reducção do capital social mediante annullamento das acções sociaes adquiridas pela applicação do numero 3 do art. 27 dos estatutos, e relativas deliberações, comprehendida a consequente modificação do art. 5° dos estatutos sociaes;

2°, varias e eventuaes.

Terão direito de intervir na assembléa os possuidores de acções em titulos nominativos e os que tiverem depositado os titulos das acções sociaes ao portador, como segue:

Na Italia, nas caixas sociaes de: Catania, Florença, Genova, Messina, Milão, Napoles, Palermo, Roma, Turim, Trieste e Veneza até o dia 18 de setembro de 1934, para a assembléa da primeira convocação e até o dia 29 de setembro de 1934 para a assembléa da segunda convocação.

Na Hespanha: na "Sociedad Anonima Arnús Gari" e no "Banco Español de Credito", respectivamente, até o dia 12 de setembro de 1934 e até o dia 26 de setembro de 1934.

Na America do Sul: na "Compañia Italo-Argentina de Electricidad", no "Banco de Italia y Rio de la Plata", no Nuevo Banco Italiano", no "Banco Italo Belga", na "Banca Francese e Italiana per l'America del Sud", nas "Industrias Reunidas F. Matarrazzo & Comp.", no "Banco Italo Brasileiro", em "Carlo Pareto & Comp., no "Banco Italiano, Valparaiso e Santiago (Chile)"; no "Banco Italiano, Lima (Perú)"; e no "Banco Italiano del Uruguay); até o dia 25 de agosto de 1934.

Na America do Norte: no "Banco di Napoli", no "The National City Bank of New York", na "Banca Commerciale Italiana Trust Co.", no "Credito Italiano", na "Banca Popolare Fugazi", no "Bank of America", no "Italian American Bank", no Kuhn, Loeb & Co.", no "Banco Nacional de Mexico", até o dia 8 de setembro de 1934. — *A administração*.

(C 2.239—25-7-34—50$000)

Companhia Commercial e Maritima

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Benedictinos n. 1, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934. — *A directoria*.

(C 2.240—25-7-34—21$400—3 vezes)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 4 de agosto proximo, ás 14 horas, no seu escriptorio, á avenida Rio Branco n. 46, 1°, para tomarem conhecimento dos actos e contas da administração e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1933, e elegerem a directoria, o conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções, a partir do dia 30 do corrente mez até o dia da assembléa inclusive.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1934. — *A directoria*.

(C 2.173—17-7-34—52$800—3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores accionistas a se reünirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 do corrente mês de julho, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, para exame e julgamento do relatorio, atos e contas da diretoria, referentes ao primeiro ano comercial, encerrado a 30 de junho último.

A assembléia funcionará no salão do nono andar do referido prédio, cedido pelo Instituto Mineiro do Café, para esse fim, e nela também se procederá á eleição do conselho fiscal e seus suplentes, na forma dos arts. 33 e 35 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1934. — *A diretoria*.

(C 1.853—30-6-34—198$900—15 vezes)

Companhia Matadouro Iguassú S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em sua séde social, á rua Mayrink Veiga n. 28, 4° pavimento, sala n. 7, pelas 15 horas do dia 27 do corrente, afim de deliberarem sobre a realização de um emprestimo por *debentures* e resgate do emprestimo anterior de réis 2.000:000$000.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934. — *A directoria*.

(C 2.316—24-7-34—20$400—2 vezes)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

DIVIDENDO 122°

Na thesouraria deste Banco, paga-se o 122° dividendo, á razão de 18 % ao anno, sobre o capital realizado, ou sejam 18$000 por acção.

Campos, 18 de julho de 1934. — *Francisco Carlos Monteiro*, director-secretario.

(C 1.976—24-7-34—49$000—8 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial", sêlos do Correio, estampilhas do sêlo adesivo, cheque ou órdem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Sousa, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.204, de 8 de agôsto de 1904. O Dicionário das Plantas Uteis, quando comprados mais de três exemplares, têm abatimento de 30 %.

A

Atos do Governo Provisório organizados por A. D. Ribeiro.. 10$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899 que amplia a ação penal por denúncia e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... $800

Agricultura (Cria o Ministério da) Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... $500

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de água dos encanamentos públicos..... $400

Agua (Concessão dágua no Distrito Federal.) Decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1933..... 1$500

Alfândegas (Consolidação das leis das..... 5$000

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume I..... 10$000
Volume III..... 15$000
Volume IV..... 15$000
Volume V..... 15$000
Volume VI..... 10$000

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I..... 10$000
Volume III..... 5$000
Volume IV..... 5$000
Volume V..... 5$000
Volume VI..... 8$000
Volume VII..... 7$000
Volume VIII..... 7$000
Volume IX..... 5$000
Volume X..... 6$000
Volume XI..... 6$000
Volume XII..... 6$000
Volume XIII..... 8$000
Volume XIV..... 8$000
Volume XV..... 8$000
Volume XVI..... 8$000
Volume XVII..... 6$000
Volume XVIII..... 8$000
Volume XX..... 4$000
Volume XXI..... 6$000
Volume XXIII..... 8$000
Volume XXIV..... 6$000
Volume XXV..... 7$000
Volume XXVI..... 7$000
Volume XXVII..... 6$000
Volume XXVIII (filha da Trindade)..... 10$000
Volume XXIX..... 10$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... $500

Annario de legislações da Fazenda, por Alonso Duarte Ribeiro.

Ano de 1916..... 6$000
Ano de 1917..... 10$000
Ano de 1918..... 8$000
Ano de 1919..... 8$000
Ano de 1920..... 8$000
Ano de 1921..... 10$000
Ano de 1922..... 12$000
Ano de 1923..... 16$000

Autorias (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agôsto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 $500

Autorais (Direitos). Decreto número 14.790, de 2 de janeiro de 1914..... $500

Ajudas de custo aos empregados do Ministério da Fazenda — Decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães..... 1$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil por Delgado de Carvalho (Geraes) 1923..... 3$500

Idem, idem (Anais)..... 3$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia..... 8$500

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1° volume..... 10$000

Acidentes do trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919)..... 1$000

Aposentadoria (Funcionários Públicos), decreto n 19.838, de 9 de abril de 1931..... $500

Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931)..... $500

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulário para o novo processo), por Julio do Vale Pereira..... 8$000

Aeronáuticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932)..... 1$000

B

Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931..... $500

Brasil em Haia (O) W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa..... 12$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... $500

Biologia Vegetal (Arquivos do Instituto) volume 1°..... 10$000

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)..... 1$500

Caixa de Aposintadoria e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. Reforma a legislação..... 1$500

Caixe de Aposentadoria e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931)..... $500

Carteira profissional (Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932)..... 1$000

Circulares do Ministério da Fazenda (1889-1891) (3° volume.. 10$000

Circulares do Ministério da Fazenda (2° volume)..... 12$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração:

1° volume..... 10$000
2° volume..... 10$000
3° volume..... 10$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes..... 20$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1° volume — Parecer do Senador Rui Barbosa..... 6$000

— Pareceres sôbre o projéto apresentado ao Senado de profissionais e interessados.... 2$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues..... 6$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931..... 1$000

Código de Contabilidade (Práticado), por C. A. Farias..... 30$000

Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)..... 2$000

Código de Menores (decreto número 17.943 A, de 1927)..... 1$500

Código de Menores (decreto número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o Código de Menores)..... 1$000

Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)..... 1$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1° volume 20$000

Consumo (decreto n. 22.262, de 1932)..... 2$000

Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909..... 6$000

Constituição da República (revista) 1926..... 1$000

Constitution of Brazil (Edição em inglês) 1891..... 2$000

Constituinte Republicana (A) — 1891 2 volumes — Agenor de Roure..... 30$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araújo Correia..... 2$000

Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1$000

Construção de casas (Regulamento sôbre concessões de favores para construção de casas populares: Decreto n. 14.812,

Construção de casas para funcionários e operários da União Decreto n. 4061, de 21 de agôsto de 1922, e Decreto número 15.846, de 14 de novembro de 1922)..... $500

Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva..... 1$000

Consolidação das Disposições Orçamentárias de carater permanente (Indice analitico, por Alberto Biolchini)..... 40$000

Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899..... 1$000

Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)..... 2$000

Côrte de Apelação, (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930..... $500

Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)..... 3$000

Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931..... $500

Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)..... $500

D

Decretos do Govêrno Provisório:

De março de 1890..... 2$000
De maio de 1890..... 10$000
De junho de 1890..... 5$000
De outubro de 1890..... 7$000
De janeiro de 1891..... 2$000

Decisões do Govêrno — Coleções:

de 1832..... 3$000
de 1833..... 3$000
de 1850..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos)..... 3$000
de 1890 (Govêrno Prov., 3 e último)..... 2$000
de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)..... 1$500
de 1891..... 4$500
de 1892..... 4$000
de 1893..... 2$500
de 1894..... 4$000
de 1895..... 3$000
de 1896..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 2$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 3$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$500
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$500
de 1907..... 5$000
de 1908..... 5$000
de 1909..... 5$000
de 1910..... 6$000
de 1911..... 4$000
de 1912..... 5$000
de 1913..... 3$000
de 1914..... 4$000
de 1915..... 5$000
de 1916..... 7$000
de 1917..... 7$000

Debentures. (Estabelece a comunhão de interêsses entre os portadores de)..... 1$000

Desapropriação da União e Distrito Federal. (Lei e Regulamento). Decretos ns. 1.021, de 26 de agôsto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... $500

Docas, portos maritimos, etc (Repertório da legislação sôbre), por Caetano Junior (M) 12$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira..... 6$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Enográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):

1° volume..... 60$000
2° volume..... 30$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decreto n. 16.500, de 10 de setembro de 1924).... 1$000

Divida ativa (Instruções para a cobrança amigável da)..... 1$000

Diversões (Regulamento das emprêsas de diversões e locação de serviços teatrais)..... $500

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas..... $500

Disponibilidade. (Funcionários Públicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.... $500

E

Estenografia Internacional (sistema Gabelsberger, por A. Pfeil)..... 15$000

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro..... 8$000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das)..... 1$500

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931..... 2$000

Exército (Movimento dos quadros do oficiais)..... 1$500

Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária..... 5$000

Ensino Superior Eqüiparação e inspeção dos institutos de)..... $500

Ensino Secundário (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931..... 2$000

Ensino Comercial e Regulamentar da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158 de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932)..... 1$000

Eleitorais (circunscrições e zonas, com índice das ruas)..... 1$000

F

Faturas consulares (decreto número 14.039, de 1920)..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos números 15.210, 1.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921... 1$000

Formação Econômica do Brasil pelo Dr. Vítor Viana..... 6$000

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo..... 3$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação)..... $500

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929..... 1$500

Férias a operários e empregados. (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931)..... 1$000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada .. .. 1$000

Fundo de Educação e Saúde... 1$000

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação)..... 1$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos) Penalidades..... $500

Geologia e suprimento dágua subterrânea no Piauí e parte do Ceará..... 2$500

Geologia e suprimento dágua subterrânea no Ceará e parte do Piauí..... 2$500

Geografia, geologia, suprimento dágua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Crandell..... 2$500

Geologia e suprimento dágua subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Sopper..... 2$500

Geologia e suprimento dágua subterrânea no Estado do Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Supper..... 2$500

Govêrno Provisório (Decreto que institue o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930..... 1$000

H

Hidrografia du Haut Saint François, por Em. Llais..... 15$000

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães..... 4$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).. 5$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7$000

História da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti... 5$000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida..... 15$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti..... 40$000

História da Séca do Ceará — (1877-1878), de Rodolfo Teófilo..... 4$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento)..... 1$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização)..... 1$000

Imprensa Nacional. (Histórico, por Francisco Miranda)..... 7$000

Imprensa (Lei de) Decreto número 1.743, de 31 de outubro de 1923..... 1$000

J

Justiça Federal(Consolidação das Leis da)..... 5$000

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... $500

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... $500

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926..... 1$000

Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Côrte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930)..... $500

Justiça Local(Regimento Interno da Côrte de Apelação (1932)... 1$500

Juros dos Contratos (Decreto n. 22.626, de 7 de abril de 1933)..... $500

L

Leis (Coleções de):

de 1808 a 1809..... 2$500
de 1810 a 1811..... 2$500
de 1812 a 1815..... 2$000
de 1816 a 1817..... 2$000
de 1818 a 1819..... 2$000
de 1821..... 2$000
de 1822..... 2$000
de 1823..... 2$000
de 1825..... 2$000
de 1826..... 1$500
de 1832..... 4$000
de 1833..... 4$000
de 1834..... 3$200
de 1835 — 2 volumes..... 4$000.
de 1836..... 3$600
de 1837..... 3$000
de 1838..... 2$300
de 1839..... 1$400
de 1840..... 2$000
de 1842..... 3$500
de 1843..... 2$500
de 1844..... 2$800
de 1845..... 2$300
de 1847..... 2$600
de 1848..... 1$800
de 1850..... 7$000
de 1852 — 2 volumes..... 5$200
de 1857 — 2 volumes..... 5$600
de 1858 — 2 volumes..... 6$500
de 1859 — 2 volumes..... 5$500
de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... $500
de 1862 — 2 volumes..... 5$500
de 1863 — 2 volumes..... 5$600
de 1864 — 2 volumes..... 5$500
de 1864 — Aditamentos..... $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$600
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
de 1868 — 2 volumes..... 6$600
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$500
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 8$000
de 1879 — 2 volumes..... 6$000
de 1880 — 2 volumes..... 7$000
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1891 — 2 volumes..... 11$000
de 1892 — 2 volumes..... 12$000
de 1893 — 1 volume..... 8$500
de 1894 — 2 volumes..... 12$000
de 1895 — 1 volume..... 8$000
de 1896 — 1 volume..... 8$500
de 1897 — 1 volume..... 10$000
de 1898 — 2 volumes..... 16$000
de 1899 — 2 volumes..... 14$000
de 1900 — 2 volumes..... 12$000
de 1901 — 2 volumes..... 14$000
de 1902 — 2 volumes..... 12$000
de 1904 — 2 volumes..... 10$000
de 1905 — 2 volumes..... 15$200
de 1906 — 2 volumes..... 15$200
de 1909 — 2 volumes..... 23$000
de 1910 — 3 volumes..... 30$000
de 1911 — 4 volumes..... 45$000
de 1912 — 4 volumes..... 40$000
de 1913 — 4 volumes..... 40$000
de 1914 — 5 volumes..... 40$000
de 1915 — 3 volumes..... 30$000
de 1916 — 3 volumes..... 20$000
de 1917 — 3 volumes..... 20$000
de 1918 — 3 volumes..... 20$000

de 1919 — 3 volumes..... 20$000
de 1920 — 5 volumes..... 40$000
de 1921 — 6 volumes..... 40$000
de 1922 — 4 volumes..... 30$000
de 1923 — 4 volumes..... 35$000
de 1924 — 4 volumes..... 30$000
de 1925 — 2 volumes..... 20$000
de 1926 — 3 volumes..... 35$000
de 1927 — 2 volumes..... 20$000
de 1928 — 2 volumes..... 25$000
de 1929 — 4 volumes..... 35$000
de 1930 — 2 volumes..... 15$000
de 1931 — 4 volumes..... 50$000
de 1932 — 5 volumes..... 60$000

Leis do orçamento:

de 1892..... $500
de 1895..... $500
de 1898..... 1$200
de 1908..... 1$000
de 1912..... 1$800
de 1913..... 2$000
de 1914..... 2$000
de 1915..... 2$000
de 1920..... 3$000
de 1922 (Receita)..... 2$000
de 1923 (Receita)..... 3$000
de 1923 (Despesa)..... 6$000
de 1924 (Receita)..... 2$000
de 1924 (Despesa)..... 3$000
de 1925 (Despesa)..... 4$000
de 1925 (Receita)..... 2$000
de 1926 (Receita anotada).. 5$000
de 1927 (Despesa)..... 5$000
de 1927 (Receita)..... 1$000
de 1927 (Receita anotada)... 5$000
de 1928 (Receita)..... 1$000
de 1928 (Despesa)..... 6$000
de 1929 (Receita)..... 2$000
de 1929 (Despesa)..... 6$000
de 1930 (Receita)..... 1$500
de 1930 (Despesa)..... 12$000
de 1931 (Receita — Alterações)..... 1$000
de 1931 (Despesa)..... 4$000
de 1931 (Despesa anotada).. 6$000
de 1932 (Despesa)..... 4$000
de 1932 (Receita e Despesa) 1$000
de 1933 (Receita)..... 1$000
de 1933 (Despesa)..... 4$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

3º volume — 1901 a 1910.... 16$000
3º volume — 1911 a 1920.... 20$000

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 a 1922)

1º volume..... 16$000
2º volume..... 16$000
3º volume..... 16$000
4º volume..... 16$000
5º volume..... 16$000
6º volume..... 16$000
7º volume..... 16$000
8º volume..... 16$000
9º volume..... 16$000
10º volume..... 16$000
11º volume..... 16$000
12º volume..... 16$000
13º volume..... 16$000

Leis usuais da República dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Sousa e Caetano Montenegro..... 10$000

Legislação Eleitoral:

III — Jurisprudência: Recursos de "Habeas-Corpus" e Eleitorais..... 1$000

IV — Legislação e Jurisprudencia..... 1$000

V — Legislação e Jurisprudência..... 1$000

VI — Representação das Associações Profissionais:

(Legislação e Pareceres).... 1$000

VII — Legislação subseqüente. Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras..... 1$000

VIII — Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência..... 1$000

IX — Decreto n. 23.094 e 23.102 — Fixação da data da Assembléia Constituinte — Jurisprudência 1$500

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agôsto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionários públicos civis e militares..... 1$000

Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1º volume..... 5$000

2º volume..... 5$000

Limites (Questões de) — Minas Gerais versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra..... 3$000

Letras de cambio e a nota promissoria (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes)..... $500

M

Mapa da bacia do rio Itapicurú, Estado da Baía, por G. Lane.. 1$000

Mapa fitogeográfico do Estado do Piauí..... 1$000

Mapa fitogeográfico do Estado da Paraiba..... 1$000

Mapa fitogeográfico do Estado do Rio Grande do Norte..... 1$000

Mapa fitogeográfico da Serra do Araripe..... $500

Mensagem presidencial:

de 1924..... 5$000
de 1926..... 5$000
de 1928..... 5$000
de 1929..... 20$000
de 1930..... 15$000

Menores abandonados e delinqüentes (Assistência e proteção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388,e de 27 de fevereirode 1924.... ..... 2$0000

Municipal (Organização municipal do Distrito Federal, compilação das leis) (M)..... 2$000

Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das)..... 1$000

Médicos e Dentistas (Diplomados e registrados, em 1931).... 1$500

Médicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926..... 3$000

Montepio dos Funcionários Públicos..... 1$000

N

Navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de).... 1$000

Navegação Aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matriculas etc. dos aeronautas civis)..... 2$000

Notas botanicas (Ceará), por Alb. Lofgren..... 1$500

Nova luz sôbre o passado..... 10$000

O

Obras de Arte (Tipos), Album, publicação da Inspetoria Federal das Estradas (M)..... 102$000

Operações a têrmo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926..... 1$000

Ordem dos Advogados do Brasil (Regulamento) ..... 1$000

Ortografia Simplificada e obrigatoriedade de seu uso)..... 1$000

P

Processo de Alistamento e da Eleição (Formulário)..... 8$000

Propriedade Industrial (Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)..... 1$000

Padre Cicero e as populações do Nordéste, por Simões da Silva 10$000

Perfuração de poços no Nordéste do Brasil, por Elceu Leilis.... 3$000

Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da República e projéto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro..... 5$000

Pareceres:

(Do Diretor Geral da Diretoria da Justiça — Anos de 1906-1918, Dr. Plinio Guedes (M)..... 6$000

Provimentos da Côrte de Apelação:

1910 — 1917..... 1$000
(1918 — 1919)..... 4$000
(1920 — 1922)..... 4$000

Pareceres do Consultor Geral da República:

1° volume..... 3$000
2° volume..... 3$000
3° volume..... 3$000
4° volume..... 2$000
5° volume..... 2$000
6° volume..... 3$500
7° volume..... 6$000
8° volume..... 6$000
9° volume..... 6$000
10° volume..... 7$000
11° volume..... [illegible]

Pareceres do Consultor da Fazenda Pública — Didimo da Veiga:

1° volume..... 25$000
2° volume..... 25$000

Processo Militar (Decreto número 15.635, de 26 de agôsto de 1922..... 1$000

Profissão farmaceutica e seu exercício (Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931)..... 1$000

Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931)..... 1$000

Policia do Distrito Federal (Reajusta o serviço)..... 1$000

Policia do Distrito Federal..... 1$000

Pareceres do Procurador Geral da República — B. de Faria, vol. 1°..... 25$000

Q

Questão Florestal da Região Nordéste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofare..... 1$500

R

Radiotelegrafia e Radiotelefonia (Regulamento)..... 1$000

Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira)..... 4$000

Renda (Instruções para o lançamento)..... 1$000

Renda (Rendimentos derivados de Comércio e Indústria — Declarações exigidas)..... $500

Renda (Rendimento das Sociedades Anônimas — Como fazer as declarações)..... $500

Renda (Regulamento do imposto sôbre). Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924..... 1$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sôbre a). Decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924..... 1$000

Renda (Imposto). Decreto número 17.390, de 2 de julho de 1926..... 1$500

Renda (Imposto sôbre a) — Codificação dos regulamentos até o decreto n. 21.554, de 2 0 de junho de 1932..... 2$000

Recebedoria do Distrito Federal (Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920)..... 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sôbre as sêcas.. 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sôbre as sêcas... 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sôbre as sêcas... 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sôbre as sêcas... 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sôbre as sêcas... 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução)..... 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sôbre as sêcas... 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sôbre as sêcas... 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sôbre as sêcas... 1$000

Registros Públicos (Decreto número 18.542, de 1928)..... 3$000

Registro — Contadores e Guardas Livros (Decreto n. 21.033, de 1932)..... $500

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decreto n. 12.428, de 1917..... $300

Sêcas do Ceará, de Rodolfo Teófilo..... 1$800

Sêcas de 1915..... 1$500

Sêcas de 1919..... 1$500

Sêlo Sanitário (Regulamento do). Decreto n. 14.713, de 13 de março de 1921..... 1$000

Sêlo—Educação e Saude Pública $500

Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920..... 1$500

Saude Pública (Regulamento)... 6$000

Serviço Doméstico (Locação de). Decreto n. 16.107, de 30 de junho de 1923..... $500

Suprimento dágua no Nordéste do Brasil, por G. Warring.... 1$500

Supremo Tribunal Federal (Reorganização provisória — Decreto n. 19.656, de 3 de fevereiro de 1931..... 1$000

Sindicalisação das classes patronais e operárias. (Decreto número 19.770, de 19 de março de 1931..... 1$000

T

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decreto número 13.247, de 23 de outubro de 1918..... 3$000

Tribunal de Contas (Coleção de atos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolfo Paiva Junior (M)..... 2$000

Tribunal de Contas (Decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas) 1$500

Tesouro Nacional (Altera a organização do Tesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918..... 1$000

Tarifa prática das Alfândegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos..... 30$000

Transporte (Imposto de). Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926..... 1$000

Taquigrafia (Método Prático de) Português, Francês e Inglês..... 12$000

Terrenos de Marinha, por M. Madruga..... 30$000

Tarifa-Alfândegas. Altera alguns artigos. Decreto n. 19.970, de 1931..... $500

Trabalho (Nacionalização)..... $500

Trabalho dos menores na indús[illegible] (Decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932)..... 1$000

Trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais .... 1$000

Tarifa-Alfandegas..... 3$000

V

Vencimentos militares (Lei número 2.290, de 13 de dezembro de 1920..... $50[illegible]

Veículos (Regulamento da Inspetoria de). Decreto n. 15.614, de 16 de agôsto de 1922..... 1$000

Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926..... 1$000

Vendas Mercantis, por N. Lara Araújo..... 5$000

Viação (Taxa de). Decreto número 17.534, de 10 de novembro de 1926..... 1$000

Vendas Mercantis (Decreto número 22.061, de 1932..... 1$500

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Agricultura

REGULAMENTO

DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

(R. D. N. P. A.)

(*aprovado pelo decreto n.º 23.979, de 8 de março de 1934, com modificações aprovadas pelo decreto n.º 24.540, de 3 de julho de 1934*)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

(D. N. P. A.)

Artigo 1.º — O D. N. P. A., em que se transforma a Diretoria Geral da Indústria Animal, criada pelo decreto 22.338, de 11 de janeiro de 1933, terá a seu cargo: orientar e incentivar o desenvolvimento da produção animal e de suas indústrias; fiscalizar, não só o exercício da medicina veterinária e a preparação industrial e comércio interestadual e internacional dos produtos de origem animal, como a inspeção e comércio das drogas e produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, de uso veterinário; realizar a defesa sanitária dos rebanhos, e, finalmente, promover, por todos os meios a seu alcance, a proteção da fauna nacional, por intermédio dos orgãos técnicos que lhe são subordinados e das dependências sob a sua imediata direção, e ainda a direção geral e fiscalização de todos os serviços e incumbências especificadas nêste regulamento e compreenderá:

I — Diretoria Geral — (D. G. P. A.)
II — Instituto de Biologia Animal (I. B. A.).
III — Serviço de Fomento da Produção Animal — (S. F. P. A.)
IV — Serviço de Defesa Sanitária Animal — (S. D. S. A.)
V — Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal — (S. I. P. O. A.)
VI — Serviço de Caça e Pesca — (S. C. P.)
VII — Escola Nacional de Veterinária — (E. N. V.)

Parágrafo único — além dêsses órgãos técnicos, outros lhe poderão ser anexados, quer por desdobramento dos atuais, quer por transferência de serviços ou institutos ora subordinados a outros ramos da administração pública, uma vez que, a juizo do govêrno, o desenvolvimento da produção animal assim o exija.

TITULO I

DIRETORIA GERAL

(D. G. P. A.)

Capitulo I

Órgãos componentes e respectivas funções

Artigo 2.º — A D. G. P. A., órgão superior de direção, terá a seu cargo a orientação, a coordenação e a fiscalização de todos os serviços afectos ao D. N. P. A. e será constituída pelos seguintes órgãos:

1. — Gabinete do Diretor Geral: *Biblioteca* — (G. D. G.).
2. — Secção de Expediente e Contabilidade — (S. E. C.).
3. — Portaria — (P.).

Artigo 3.º — Ao G. D. G. incumbe:

I — tomar conhecimento de todos os assuntos concernentes á produção animal que lhe forem encaminhados, dar solução aos que lhe estejam diretamente afetos e fazer distribuir ás diretorias e S. E. C. os pertinentes ás atribuições de cada uma;

II — encaminhar, depois de devidamente informados, ao G. M., os assuntos pendentes de decisão superior;

III — prestar ao ministro, a quaisquer autoridades, aos criadores, aos industriais e ás partes, em geral, todas as informações ou esclarecimentos que lhe forem solicitados sôbre assuntos técnicos ou administrativos que se enquadrem nas atribuições a seu cargo.

Parágrafo único — á Biblioteca, sob a orientação imediata do diretor geral, incumbe:

I — estabelecer e manter o intercâmbio com as instituições congêneres, nacionais e estrangeiras;

II — organizar o catálogo dos livros e periódicos;

III — promover a aquisição de livros e periódicos necessários ás varias repartições do D. N. P. A.;

IV — fazer o registro de todas as obras, impressos, manuscritos, mapas ou quaisquer documentos obtidos por aquisição, permuta ou oferta, classificando-os, segundo o sistema de fichas que mais consulte ao serviço;

V — zelar pela guarda e conservação dos livros e promover a encadernação das brochuras novas e reencadernação;

VI — prestar ás repartições do D. N. P. A. todas as informações escritas ou verbais, em tudo que disser respeito ás publicações adquiridas ou obtidas por permuta, consultas de obras, catálogos, etc.

Artigo 4.º — A' S. E. C. incumbe:

I — o exame e processo das fôlhas e contas cujo pagamento tenha de ser atendido pelas dotações orçamentárias postas á disposição da D. G. P. A.;

II — o expediente para a requisição de adiantamentos, por conta de créditos á disposição do D. N. P. A.; o exame dos documentos comprobatórios da respectiva aplicação e o preparo dos processos de comprovação para serem encaminhados á repartição competente;

III — o expediente sôbre acôrdos para a execução de serviços técnicos do D. N. P. A., nos processos que lhe forem distribuídos, por ordem do diretor geral;

IV — a inspeção, sempre que o diretor geral a determinar, dos serviços a cargo de concessionários de subvenções, auxílios e outros favores, a que se refere a alínea VI;

V — o expediente sôbre requisição de transporte de pessoal e material, inclusive animais, em proveito do serviço das dependências sob a jurisdição da D. G. P. A.;

VI — o expediente sôbre acôrdos ou contratos para concessão de favores a instituições ou a particulares que explorem a execução de serviços que estejam sob o contrôle técnico do D. N. P. A.;

VII — preparar os dados que devem ser presentes, em época própria, á S. E. N. A., para a organização da proposta orçamentária;

VIII — enviar á S. E. N. A., oportunamente, as competentes tabelas para distribuição dos créditos destinados a atender aos serviços a cargo do D. N. P. A.;

IX — promover o expediente de todas as anulações e distribuições de créditos que se tornarem necessárias;

X — extrair os documentos de empenho das despesas que devem correr á conta de dotações á disposição do D. N. P. A., encaminhando-os ao competente destino;

XI — efetuar a escrituração dos créditos á disposição do D. N. P. A., dêles deduzindo em tempo as despesas que empenhar;

XII — enviar á D. E. C. da S. E. N. A., dentro dos cinco primeiros dias de cada mês, um balancete detalhado do estado dos créditos á disposição da D. G. P. A., discriminando por sub-consignação os saldos passados do penúltimo e as despesas efetuadas no último mês;

XIII — organizar, com os dados recebidos, e remeter á D. E. C. da S. E. N. A., nos cinco primeiros dias de cada mês, um mapa da renda arrecadada no mês anterior, especificadamente pelas diversas dependências do D. N. P. A., detalhando a origem respectiva;

XIV — registrar todos os bens móveis e semoventes a serviço de cada uma das dependências do D. N. P. A., notando, de acôrdo com os elementos que lhe fornecerem, os acréscimos que ocorrerem e as baixas havidas;

XV — fazer o expediente relativo a nomeações, exonerações, transferências, licenças, promoções, etc., do pessoal do D. N. P. A. e das diretorias e serviços sob sua dependência, enviando cópia de todos os atos á D. E. C. da S. E. N. A.;

XVI — organizar, com os elementos fornecidos pelas repartições subordinadas, todo o expediente relativo á admissão e dispensa do pessoal do D. N. P. A., enviando á S. E. N. A. todos os elementos para o exame e registro que lhe competem;

XVII — fornecer á D. E. C. da S. E. N. A., de acôrdo com os dados que lhe forem encaminhados, todos os elementos necessários aos assentamentos do pessoal do quadro do D. N. P. A., para a organização do Almanaque do pessoal do Ministério;

XVIII — fazer o expediente relativo a contratos bi-laterais do pessoal contratado da D. G. P. A., desde que o respectivo pagamento corra por conta de créditos á disposição da mesma diretoria;

XIX — organizar o serviço de caderneta dos funcionários do D. N. P. A.;

XX — fazer o expediente para a concessão de franquia telegráfica aos funcionários de todas as repartições subordinadas á D. G. P. A.;

XXI — organizar e ter sob sua guarda o arquivo de todos os documentos e processos findos do D. N. P. A., fazendo-os protocolar caso não o tenham sido antes do destino final;

XXII — auxiliar e fiscalizar o serviço de protocolo e registro de todos os papeis que transitarem pela D. G. P. A. e dependências diretamente subordinadas á mesma;

XXIII — lavrar os termos de posse de todos os funcionários pertencentes aos quadros das dependências constantes do artigo 2.º dêste regulamento;

XXIV — a manutenção do fichário geral do pessoal do D. N. P. A. com os elementos que lhe são próprios e com os fornecidos pelas repartições subordinadas;

XXV — a expedição de todas as certidões que forem requeridas ao diretor geral e por êste autorizadas;

XXVI — o fornecimento de informações ou pareceres sôbre assuntos administrativos que lhe forem distribuídos;

XXVII — a coleção de minutas de todos os atos expedidos ou assinados pelo diretor geral ou elaborados pela propria secção;

XXVIII — a publicação dos mesmos no "Diário Oficial";

XXIX — a superintendência do serviço da P. e do protocolo do G. D. G.;

XXX — a fiscalização da frequência do seu pessoal e da P.;

XXXI — o registro de diplomas de veterinários e de estabelecimentos de ensino de veterinária, de hospitais e de policlínicas veterinárias;

XXXII — o expediente integral de todas as concorrências realizadas pela D. G. P. A. por conta de créditos postos á disposição da mesma;

XXXIII — organizar todo o expediente relativo aos concursos que se processarem na D. G. P. A.;

XXXIV — orientar, sempre que fôr chamada a fazê-lo e por determinação do diretor geral, o expediente e contabilidade de todos os órgãos componentes do D. N. P. A., de modo a serem obtidas a padronização dos mesmos e a perfeita conformidade com o regulamento do Código de Contabilidade Pública;

XXXV — manter em dia as coleções de diários oficiais e das leis, decretos e regulamentos, organizando, quanto a êstes, para facilidade de consultas, um índice por assunto.

Artigo 5.º — A' P. incumbe, além de quaisquer outras funções que lhe possam ser eventualmente atribuídas pelo diretor geral:

I — zelar pela guarda, conservação e asseio do edificio em que funcionam a D. G. P. A. e suas dependências;

II — receber e expedir a correspondência;

III — atender ás partes, encaminhando-as e prestando-lhes as informações que solicitarem.

Capitulo II

O pessoal, seus direitos, atribuições e deveres

Artigo 6.º — O G. D. G. compõe-se de:

1 Diretor geral, em comissão;
1 Auxiliar de gabinete, em comissão;
1 Escrevente-dactilógrafo, em comissão;
1 Assistente-engenheiro;
1 Sub-assistente-engenheiro;
1 Desenhista-cartógrafo;
1 Despachante;
1 Auxiliar da biblioteca;
1 Protocolista;
1 Motorista.

Parágrafo único — além dêsse pessoal, poderá o ministro autorizar a admissão de pessoal variável, tendo em vista as necessidades do serviço e os recursos orçamentários.

Artigo 7.º — A S. E. C. será constituída do seguinte pessoal:

1 Chefe de secção;
5 Primeiros escriturários;
10 Segundos escriturários;
15 Terceiros escriturários;
25 Escreventes-dactilógrafos.

§ 1.º — o pessoal acima será distribuído, mediante designação do diretor geral, de acôrdo com as necessidades do serviço, entre a D. G. P. A. e demais órgãos componentes do D. N. P. A..

§ 2.º — êste pessoal ficará subordinado administrativamente á diretoria da repartição para que fôr designado.

Artigo 8.º — A P. será constituída de:

1 Porteiro;
3 Contínuos;
4 Serventes.

Artigo 9.º — Ao diretor geral, em relação aos serviços a seu cargo, compete:

a) — distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos, mantendo e fazendo manter, pelos meios a seu alcance, a observância das leis e ordens em vigôr;

b) — cumprir as determinações verbais ou escritas do ministro, recebidas diretamente ou por intermédio do seu gabinete;

c) — propôr ao ministro, verbalmente ou por escrito, as providências que julgar convenientes aos interêsses do serviço;

d) — designar os funcionários que deverão auxiliar qualquer serviço onerado por afluência de trabalhos, podendo removê-los de um para outro, quando o exigirem êsses mesmos trabalhos;

e) — ter sob sua responsabilidade as cifras telegráficas e a correspondência que, por sua natureza, não deva ser distribuída ás repartições subordinadas;

f) — apresentar ao ministro, em época fixada, o relatório anual do D. N. P. A., resumindo os relatórios parciais das diversas repartições subordinadas;

g) — corresponder-se diretamente com as diretorias e chefes de serviços dos diversos ministérios;

h) — assinar regimentos internos, instruções, editais, declarações e outras publicações oficiais;

i) — prestar esclarecimentos, espontaneamente ou mediante solicitação, a quaisquer autoridades;

j) — dar posse aos funcionários da D. G. P. A., aos diretores das repartições subordinadas, e, em caso de urgência, a funcionários de outras categorias, pertencentes a repartições que não tenham séde nesta capital, fazendo lavrar e assinar os respectivos termos de posse;

k) — impôr as penas disciplinares de conformidade com as disposições do presente regulamento e do da S. E. N. A.;

l) — julgar da frequência do pessoal do gabinete pelo ponto mensal que lhe fôr apresentado pelo seu auxiliar, aceitando ou não como justificadas as faltas apuradas, á vista do livro do ponto e de acôrdo com a legislação em vigor;

m) — rever todo o expediente e lançar o seu visto, quando não tiver de dar parecer, em todos os papeis que tenham de ser levados á presença do ministro;

n) — dar licença, até 90 dias, aos funcionários do D. N. P. A.;

o) — representar ao ministro sôbre irregularidades ou delitos cometidos pelos funcionários, quando a penalidade não caiba em sua alçada;

p) — autorizar, de acôrdo com as ordens e instruções do ministro, e com os recursos da competente verba orçamentária, as despesas do D. N. P. A.;

q) — visitar os estabelecimentos e serviços a cargo do D. N. P. A., prestando informações ao ministro sôbre o que verificar em tais visitas;

r) — requisitar passagens nas estradas de ferro e companhias de navegação, para si ou para os funcionários, em objeto de serviço público;

s) — despachar todo o expediente necessário ao preparo dos processos que tiverem de ser resolvidos pelo ministro;

t) — decidir, por meio de despacho, com recurso para o ministro, petições sôbre assuntos de méro interesse do requerente e que não envolvam compromissos ou responsabilidades do govêrno, nem afectem direitos de terceiros;

u) — fazer passar e expedir, autenticadas, as certidões que forem requeridas nas condições da alínea anterior, sujeitando o pedido das demais a despacho do ministro;

v) — contratar o pessoal técnico e administrativo necessário, em caráter transitório, á D. G. P. A., dentro dos recursos orçamentários, mediante relações nominais e salários aprovados pelo ministro;

x) — dar parecer final sôbre a conveniência da publicação dos trabalhos técnicos de seu departamento;

y) — exercer quaisquer outras atribuições que lhe couberem por êste regulamento e mais disposições em vigôr.

Artigo 10 — Ao auxiliar de gabinete, que será escolhido pelo diretor geral do D. N. P. A. dentre o pessoal administrativo da S. E. C. e que terá os vencimentos do seu cargo e a gratificação prevista em lei, compete:

a) — executar com prontidão os trabalhos de que fôr incumbido pelo diretor geral;

b) — zelar pela bôa ordem do gabinete e pela guarda e sigilo dos papeis e assuntos afectos a êste;

c) — encerrar o ponto do pessoal do G. D. G.;

d) — providenciar sôbre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto;

e) — assinar a fôlha de frequência do pessoal do G. D. G., sujeitando-a, no fim de cada mês, ao exame do diretor geral.

Artigo 11 — Ao assistente-engenheiro compete:

a) — dar pareceres e informações sôbre assuntos relativos a trabalhos técnicos de engenharia;

b) — organizar plantas, projetos e orçamentos para os trabalhos previstos na alínea anterior, de acôrdo com as bases e informações que foram ministradas pelos chefes ou diretores de repartições ás quais se destinarem as obras;

c) — fiscalizar as obras em construção por conta do D. N. P. A., no Distrito Federal, e propôr as medidas que julgar necessárias para sua melhor execução;

d) — organizar bases, orçamentos e especificações para aberturas de concorrências relativas á execução de obras.

Parágrafo único — compete ao sub-assistente-engenheiro auxiliar o assistente em todos os encargos que lhe são atribuidos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 12 — Ao desenhista-cartógrafo compete executar todos os trabalhos de sua especialidade, de acôrdo com as ordens dos seus superiores hierárquicos.

Parágrafo único — ao escrevente-dactilógrafo do G. D. G., que será escolhido dentre os escreventes-dactilógrafos do quadro da D. G. P. A. e terá, além dos vencimentos de seu cargo, a gratificação prevista na tabela IV, letra *a*, anexa a êste regulamento, compete executar com presteza e perfeição os trabalhos que lhe forem determinados dentro do horário fixado pelo diretor geral, de acôrdo com as necessidades do serviço.

Artigo 13 — Ao auxiliar da biblioteca compete:

a) — executar o registro das obras, procedendo á classificação das mesmas;
b) — manter a ordem no recinto da biblioteca;
c) — organizar e remeter, sempre que se fizer mistér, ás diretorias e repartições subordinadas, listas das publicações recebidas, indicando o título das mesmas e o nome ou nomes dos autores;
d) — organizar e manter em dia os catálogos dos livros e publicações recebidas, de acôrdo com as instruções que forem baixadas pelo diretor geral;
e) — apresentar anualmente ao diretor geral, anexo ao relatório da dependência a seu cargo, um mapa de que constem o número de leitores, as obras consultadas, as que deixaram de ser fornecidas por não constarem do catálogo e a relação das obras novas que entraram na biblioteca;
f) — exigir o recibo das obras e periódicos retirados pelos técnicos do D. N. P. A.;
g) — cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor geral;
h) — atender aos pedidos dos leitores, fornecendo-lhes as obras e outras publicações, observando as instruções que forem organizadas;
i) — zelar pela bôa conservação dos livros e publicações.

Artigo 14 — Ao despachante incumbe, além de outros encargos externos que lhe possam ser atribuídos pelo diretor geral, tratar do embarque e desembarque de todo material pertencente ao D. N. P. A. ou a êle destinado.

Artigo 15 — Ao protocolista compete:

a) — fazer o protocolo e registro de todos os papeis que transitarem pela D. G. P. A., distribuindo-os, em seguida, mediante protocolo ou guias, de acôrdo com os despachos que tiverem;
b) — manter em dia a escrituração do protocolo, dando conhecimento á chefia da S. E. C., para o efeito de providências, de todas as deficiências que não puder corrigir nos serviços a seu cargo, afim de evitar quaisquer atrazos no registro e distribuição dos processos que receber.

Parágrafo único — o protocolista, nas suas faltas e impedimentos, será substituído por um dos escreventes-dactilógrafos da S. E. C., por designação do respectivo chefe; ou, caso a ausência se prolongue por mais de mês, por funcionário designado pelo diretor geral, por proposta do mesmo chefe.

Artigo 16 — Ao contínuo, em serviço na D. G. P. A., compete:

a) — cumprir as ordens do diretor geral e dos funcionários da D. G. P. A., relativamente ao movimento de papeis dentro da D. G. P. A.;
b) — zelar pelo asseio e bôa ordem do G. D. G. e pela conservação dos móveis, livros e mais objetos empregados no serviço;
c) — encaminhar as partes que tiverem de tratar de interesses pendentes na D. G. P. A., observando as instruções que receber.

Artigo 17 — Ao chefe da S. E. C. compete:

a) — distribuir, promover, dirigir, examinar e fiscalizar os trabalhos da S. E. C., apresentando-os ao diretor geral, convenientemente informados e com o seu parecer;
b) — providenciar sôbre os processos de concorrências que tiverem de ser feitas para a aquisição de material necessário ao serviço;
c) — cumprir e fazer cumprir as ordens do diretor geral relativas aos trabalhos a cargo da S. E. C.;
d) — solicitar providências ao diretor geral para o andamento dos processos em atrazo, declarando o motivo da demora;
e) — visar as cópias ou extratos dos atos que tenham de ser expedidos ou publicados;
f) — encerrar o ponto dos funcionários da S. E. C., á hora regulamentar;
g) — fiscalizar os trabalhos da P.;
h) — propôr ao diretor geral as medidas que julgar convenientes sôbre a ordem e método dos trabalhos e a insuficiência do pessoal da S. E. C.;
i) — advertir os funcionários da S. E. C. que faltarem ao cumprimento de seus deveres e não executarem as ordens superiores, e representar ao diretor geral quando o caso exigir a aplicação de penas mais severas;
j) — organizar as fichas reservadas dos funcionários subordinados, de que constarão todos os elementos necessários ao julgamento do seu valôr profissional, com o respectivo conceito;
k) — mandar receber e conservar no arquivo todos os papeis e livros findos da repartição, providenciando sôbre o respectivo registro de entrada, classificação e arrumação metódica, respondendo pelo seu estrago, inutilização, subtração ou extravio;
l) — dar ordens para que seja facilitada aos funcionários da repartição a consulta de papeis ou livros arquivados, só permitindo a saída dêstes quando requisitados pelo diretor geral e pelos diretores, mediante recibo passado pelos mesmos;
m) — mandar fornecer os papeis ou livros pedidos nas condições referidas no parágrafo anterior, promovendo oportunamente a restituição dos mesmos;
n) — fazer manter o arquivo em perfeita ordem e asseio, vedando o ingresso de pessôas estranhas á repartição, ás quais não poderá mostrar papeis ou livros arquivados, sem autorização do diretor geral;
o) — fiscalizar e orientar os serviços a cargo do protocolo da D. G. P. A., provendo-lhes as deficiências, de fórma a evitar possíveis atrazos na distribuição dos processos despachados.

Artigo 18 — Aos escriturários compete:

a) — executar os trabalhos que lhes forem distribuídos, informando nos respectivos processos sôbre os pontos indispensáveis ao esclarecimento dos assuntos que versarem, de acôrdo com as leis, regulamentos e instruções em vigôr;
b) — coadjuvarem-se, prestando informações recíprocas e comunicando uns aos outros o que fôr adequado á perfeita execução dos diferentes serviços.

Artigo 19 — Aos escreventes-dactilógrafos compete dactilografar o expediente da repartição onde estiverem em exercício e executar os trabalhos de escrita e de contabilidade que lhes forem distribuidos pelos seus superiores hierárquicos.

Artigo 20 — Ao porteiro incumbe:

a) — abrir e fechar as portas da D. G. P. A. e suas dependências, não só nas horas necessárias ao expediente diário, mas tambem nas que forem determinadas por ordem superior, devendo para isso comparecer pelo menos uma hora antes da que fôr estabelecida para o início dos trabalhos;
b) — cuidar da segurança e do asseio da repartição, fiscalizando os serventes da D. G. P. A., encarregados dêsses serviços;
c) — atender ás despesas miúdas da repartição, tais como as de carreto, passagens e outras de pronto pagamento, sujeitando sempre as que não forem urgentes á ordem prévia do diretor geral;
d) — fazer em livro especial a escrituração das despesas que realizar e dos adiantamentos para as atender;

e) — expedir ou fazer expedir a correspondência oficial, por meio de protocolos, em que se possa verificar o devido recebimento;

f) — encerrar o ponto dos contínuos, serventes e trabalhadores da D. G. P. A., ficando o mesmo ponto diariamente sujeito ao visto do chefe da S. E. C.;

g) — colocar o sêlo da D. G. P. A. nos atos que exigirem essa formalidade;

h) — ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes e dos trabalhadores da D. G. P. A. ocupados no asseio do edificio da D. G. P. A., conforme a distribuição dos mesmos, feita pelo diretor geral, a quem proporá a dispensa dos que não servirem bem, por intermédio do chefe da S. E. C.;

i) — representar ao chefe da S. E. C. sôbre o procedimento dos contínuos, serventes e trabalhadores da D. G. P. A.;

j) — fazer ao chefe da S. E. C. as necessárias comunicações sôbre a sua ausência e dos demais empregados da P..

Parágrafo único — para melhor desempenho das funções que lhe são cometidas, fica o porteiro obrigado a residir em dependência anexa á D. G. P. A.

Artigo 21 — Ao contínuo, em exercício na P., compete auxiliar o porteiro nos trabalhos a seu cargo e responder pelo serviço da P. na ausência do seu superior imediato.

Artigo 22 — Ao motorista, em serviço no G. D. G., incumbe, além dos deveres inerentes á sua profissão, com relação á conservação e asseio do carro de serviço do G. D. G., o transporte do diretor geral ou de quem fôr por êle autorizado a utilizar-se do veículo em objeto de serviço.

Artigo 23 — Aos serventes compete:

a) — cuidar do asseio das dependências da D. G. P. A., ficando sujeitos á fiscalização do porteiro;

b) — executar outros serviços que lhes sejam determinados pelos funcionários graduados da D. G. P. A.

Artigo 24 — Os vencimentos do pessoal a que se refere êste título constam da tabela IV, letra *a*, ns. 1, 2 e 3, anexa a êste regulamento.

Capítulo III

Nomeações, promoções e substituições

Artigo 25 — O cargo de diretor geral do D. N. P. A. será de livre escolha do govêrno, dentro ou fóra do quadro do pessoal do Ministério, só podendo, entretanto, ser exercido por veterinário, médico-veterinário, agrônomo ou engenheiro-agrônomo notória competência nos assuntos afectos ao D. N. P. A.

Artigo 26 — Os cargos de diretores serão preenchidos por nomeação do govêrno, mediante indicação do diretor geral, de preferência dentre os assistentes-chefes e inspetores-chefes de mais tirocínio técnico, dos serviços subordinados.

§ 1.º — sendo a indicação feita fóra do quadro do Ministério, deverá ser acompanhada da apresentação de documentos ou títulos que justifiquem a preferência dada ao indicado.

§ 2.º — serão exercidos em comissão, além dos cargos de diretor geral e de diretores dos serviços subordinados, todos aquêles para os quais, na tabela de vencimentos anexa, só se estipule o abono de gratificações.

Artigo 27 — O preenchimento dos demais cargos técnicos das diversas dependências do D. N. P. A. far-se-á na fórma das disposições constantes do presente regulamento.

Artigo 28 — Todos os cargos técnicos iniciais do D. N. P. A. serão preenchidos mediante concurso, de acôrdo com instruções previamente aprovadas pelo ministro.

Artigo 29 — As promoções aos cargos técnicos ou administrativos serão feitas por merecimento, mediante indicação de uma Comissão de Promoções.

Parágrafo único — a organização e a atividade dessa comissão serão reguladas por instruções elaboradas pela D. G. P. A. e baixadas pelo ministro.

Artigo 30 — Toda vez que convier aos trabalhos de qualquer órgão do D. N. P. A., poderão ser contratados técnicos nacionais ou estrangeiros, de reconhecida competência, para a função do cargo a preencher.

Artigo 31 — As promoções aos cargos de chefe de secção e 1.º e 2.º escriturários serão exclusivamente por merecimento, de acôrdo com o estabelecido no art. 29.

Artigo 32 — Os funcionários transferidos, a pedido, de uma para outra repartição não poderão ser promovidos senão depois de um ano de exercício na nova repartição.

Artigo 33 — Concorrendo em igualdade de merecimento a qualquer promoção dois ou mais funcionários do mesmo tempo de serviço, prevalece a antiguidade de serviço no D. N. P. A.; no caso de ser igual esta última antiguidade, prevalecerá a de serviço público federal de qualquer natureza; se, ainda assim, houver igualdade de condições, prevalecerá a antiguidade computada por serviços estaduais ou municipais, e, por fim, prevalecerá a idade.

Artigo 34 — As nomeações de 3.os escriturários e escreventes-dactilógrafos serão feitos mediante concurso, de acôrdo com os artigos 56 e 61 do regulamento da S. E. N. A.

Artigo 35 — Serão substituídos, em suas faltas e impedimentos:

a) — o diretor geral, pelo diretor subordinado por êle proposto ao ministro e, á falta de proposta, pelo mais antigo no exercício do cargo.

b) — os diretores, pelos assistentes-chefes, salvo caso de designação de outro diretor subordinado, pelo diretor geral do D. N. P. A.

Parágrafo único — todas as demais substituições serão feitas de acôrdo com os dispositivos do regulamento da S. E. N. A.

Capítulo IV

Disposições gerais

Artigo 36 — O trabalho diário da D. G. P. A. durará normalmente seis horas e, tendo início ás 11 horas, terminará ás 17 horas.

Parágrafo único — em caso de necessidade, o diretor geral poderá propôr ao ministro a alteração dêste horário de trabalho, mas sempre dentro do regime de 6 horas diárias de serviço.

Artigo 37 — Poderá eventualmente o diretor geral, por exigência do serviço, prorrogar as horas de expediente ou mandar executar em horas ou dias excetuados, na repartição ou fóra dela, por quaisquer funcionários, os trabalhos que forem julgados necessários.

Artigo 38 — Sempre que se tornar necessária a prorrogação de expediente a que alude o artigo anterior, poderá o diretor geral propôr previamente ao ministro a concessão de uma gratificação aos funcionários que forem incumbidos dos trabalhos em horas extraordinárias.

§ 1.º — o ato que autorizar a prestação de serviços extraordinários deverá desde logo fixar a importância aos mesmos relativa, para o competente empenho de despesa.

§ 2.º — excetuam-se das disposições do parágrafo anterior os atos referentes á elaboração de trabalhos técnicos e científicos cuja importância só possa ser determinada por arbitramento, depois de concluídos.

Artigo 39 — Do ato que autorizar a prestação de serviços extraordinários deverão constar igualmente a natureza dêstes e a fórma da respectiva remuneração.

Parágrafo único — em caso de omissão dessa última circunstância, a remuneração terá lugar por hora do serviço, na mesma razão percebida pelo empregado em cada hora do expediente normal, descontada, porém, a primeira hora de prorrogação que não será remunerada em caso algum.

Artigo 40 — No intúito de estimular o desenvolvimento da produção animal no país, serão concedidos aos criadores e sericicultores registrados no Ministério da Agricultura, de acôrdo com os recursos orçamentários, os auxílios e favores seguintes:

a) — auxílio para importação de reprodutores;

b) — imunização de reprodutores importados;

c) — fornecimento, pelo preço do custo, de reprodutores importados;

d) — venda, em leilão, de reprodutores importados ou nascidos no país;

e) — serviço de monta pelos reprodutores de suas dependências;

f) — auxílios para construções de banheiros carrapaticidas e sarnífugos;

g) — auxílios para construção de silos;

h) — informações sôbre as doenças do gado; conselhos para evitar essas doenças;

i) — fornecimento, a preços reduzidos, de vacinas, sôros, produtos biológicos, químicos ou farmacêuticos e de utensílios e pequenos aparelhos de uso veterinário;

j) — fornecimento de mudas de amoreira e óvulos de bicho da sêda, plantas e orçamentos para instalação de estábulos, banheiros carrapaticidas e outras construções rurais;

k) — auxílio aos produtores de casulos de bicho da sêda;

l) — auxílios para construção de sirgarias;

m) — auxílio ás empresas nacionais de fiação de casulos;

n) — auxílio para a instalação de ressecadôres de casulos do bicho da sêda.

Artigo 41 — O auxílio para importação de reprodutores consistirá no pagamento do frete dos animais do porto de embarque ao porto de desembarque e, tratando-se de animais procedentes do Rio da Prata, do frete nas estradas de ferro que os transportarem até o posto de fronteira por onde entrarem no país.

§ 1.º — a nenhum criador será concedido auxílio para mais de 10 reprodutores de cada espécie, dentro do mesmo ano.

§ 2.º — as condições que os interessados deverão satisfazer para obtenção dêsses auxílios serão estabelecidas pela D. G. P. A..

Artigo 42 — A imunização dos reprodutores importados será feita sempre que os importadores a requeiram á D. G. P. A., correndo por conta do D. N. P. A. todas as despesas, menos as de alimentação dos animais, que correrão por conta de seus proprietários.

Parágrafo único — a morte de qualquer reprodutor em conseqüência do serviço de imunização não dará direito a indenização alguma ao seu proprietário.

Artigo 43 — Os auxílios para a construção de banheiros carrapaticidas ou sarnífugos, de silos e de sirgarias e para a instalação de ressecadores de casulos do bicho da sêda, serão dados em dinheiro ou em materiais.

§ 1.º — o valor dos auxílios será, para os banheiros, de 1:000$000; para os silos e sirgarias, até 5:000$000 e para a instalação de ressecadores de casulos, até 10:000$000, conforme a importância da instalação.

§ 2.º — o auxílio para instalação de ressecadores de casulos do bicho da sêda, será dado, de preferência, aos sericicultores que instalarem êsses aparelhos em zonas de produção distante dos estabelecimentos de fiação.

§ 3.º — ao mesmo criador ou sericicultor não se concederá auxílio para mais de um banheiro ou silo, sirgaria ou instalação de ressecador de casulos, ainda que instalados em propriedades diferentes.

Artigo 44 — Outros auxílios á sericicultura serão concedidos de acôrdo com a legislação vigente.

Artigo 45 — De acôrdo com as instruções e indicações das diretorias dos serviços subordinados, o diretor geral do D. N. P. A. proporá ao ministro a realização de estágios de especialização de funcionários técnicos dos serviços, em qualquer estabelecimento ou instituição do país ou do estrangeiro, tendo em vista os recursos orçamentários.

Artigo 46 — Para os fins de publicidade dos estudos técnicos, científicos ou de instrução, divulgação e propaganda dos assuntos que interessam á produção animal, o D. N. P. A. publicará bi-mensalmente uma revista denominada *Revista do Departamento Nacional da Produção Animal*, cuja organização ficará a cargo do I. B. A. e terá a colaboração de todas as diretorias dos serviços técnicos subordinados á D. G. P. A.

Artigo 47 — O diretor geral e os diretores subordinados constituirão o Conselho Técnico Auxiliar do D. N. P. A., de que trata o artigo 5.º do decreto n. 22.914, de 11 de julho de 1933.

Parágrafo único — o Conselho Auxiliar, órgão consultivo, será convocado, sempre que necessário, pelo diretor geral, podendo a convocação ser provocada mediante solicitação de dois terços de seus membros.

Artigo 48 — Constituem atribuições do Conselho Técnico Auxiliar:

I — discutir e aprovar as instruções e os programas gerais de trabalhos que forem organizados anualmente pelas diversas repartições, de modo a assegurar-lhes uma colaboração eficiente na execução do plano técnico e administrativo que fôr adotado pela D. G. P. A., mediante aprovação do ministro;

II — estudar as questões administrativas não previstas nos regulamentos e propôr as soluções a serem submetidas á aprovação superior;

III — elaborar o projeto de orçamento anual do D. N. P. A., procedendo ás alterações necessárias nas propostas das repartições componentes, de fórma a provê-las dos recursos suficientes para a execução do programa de trabalhos aprovados;

IV — propôr quaisquer modificações na organização técnica ou administrativa das repartições componentes necessárias á eficiência dos serviços, inclusive o desdobramento das dependências existentes e a criação de novas dependências;

V — dar parecer, quando solicitado, sôbre os trabalhos técnicos elaborados por funcionários do D. N. P. A. e que devam ser submetidos á aprovação do D. G. P. A. para efeito de publicação oficial.

TITULO II

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL

(I. B. A.)

Capítulo I

Orgãos componentes e respectivas funções

Artigo 49 — O I. B. A., a que se incorpora o Laboratório Central da antiga Diretoria Geral de Indústria Animal, diretamente subordinado á D. G. P. A., tem por fim estudar e investigar as questões técnicas e científicas relacionadas com a produção animal que dependam de análises físicas, químicas e biológicas, bem como colaborar com os órgãos do D. N. P. A., visando racionalizar e auxiliar os serviços a cargo dos mesmos.

Artigo 50 — Ao I. B. A. compete:

I — estudar a patologia animal;

II — preparar produtos empregados na terapêutica animal, para atender ás necessidades do D. N. P. A.;

III — promover a produção de mudas, sementes ou estacas de plantas forrageiras melhoradas ou adaptadas no país, para atender ás necessidades do D. N. P. A.;

IV — promover a produção de aves, abelhas e pequenos animais domésticos, melhorados e adaptados ao país para atender ás necessidades do D. N. P. A.;

V — representar-se e colaborar na organização da representação dos produtos biológicos e terapêuticos, empregados na indústria animal, em exposições, concursos e certames, de acôrdo com os recursos disponíveis;

VI — promover a divulgação e publicação dos estudos e trabalhos de sua especialidade;

VII — contribuir na medida de suas possibilidades para o aperfeiçoamento ou especialização de estudantes ou diplomados em veterinária, agronomia ou química industrial;

VIII — estudos genéticos relativos á avicultura, cunicultura e apicultura e á cultura de pequenos animais, cuja exploração tenha fins econômicos;

IX — estudar, sob os diversos aspectos, os produtos de origem animal;

X — estudos genéticos, coletânea e classificação das espécies forrageiras, seu melhoramento pela seleção, tendo em vista a obtenção de variedades apropriadas ás diferentes zonas do país;

XI — estudos, coletânea e classificação das plantas consideradas tóxicas;

XII — colaborar com os demais órgãos do D. N. P. A. nos planos de trabalhos por êste aprovados.

Artigo 51 — O I. B. A. será constituído de:

1. — DIRETORIA.

2. — SECÇÕES TÉCNICAS:

1.ª — Patologia animal;
2.ª — Vacinoterapia e soroterapia;
3.ª — Produtos de origem animal;
4.ª — Agrostologia e alimentação dos animais.

3. — ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS

Artigo 52 — A' diretoria do I. B. A., sob a responsabilidade de um diretor, em comissão, auxiliado pelos funcionários administrativos necessários e designados pelo diretor geral do D. N. P. A., compete:

I — fazer o expediente e escrituração do I. B. A.;

II — inventariar todos os bens do I. B. A., conforme as normas fixadas pelo Ministério;

III — organizar, de acôrdo com o livro do ponto, as fôlhas de pagamento do pessoal permanente e variável;

IV — receber e distribuir, de acôrdo com as instruções do diretor do I. B. A., o material enviado a estudo;

V — organizar o arquivo e fichários das análises sob sua guarda e os livros de registro;

VI — organizar os assentamentos e cadernetas do pessoal, fazendo constar tudo quanto possa interessar ou afectar a carreira pública do funcionário, remetendo cópia, no fim de cada ano, á D. G. P. A.;

VII — receber, conferir e conservar todo o material adquirido ou permutado pelo I. B. A.;

VIII — distribuir o material de acôrdo com as requisições dos técnicos visadas pelo diretor do I. B. A.;

IX — escriturar em livros próprios, segundo as normas estabelecidas, toda entrada e saída de material;

X — organizar as relações de pedidos de acôrdo com as indicações dos técnicos e conforme as normas da Comissão Central de Compras;

XI — dar baixa nos livros competentes de acôrdo com as disposições em vigôr, em todo o material consumido ou inutilizado no serviço;

XII — organizar os fichários do material;

XIII — manter em perfeito estado de conservação e asseio todas as dependências do I. B. A., móveis, máquinas, aparelhos e demais accessórios;

XIV — fazer a escrituração e classificação de todas as despesas autorizadas e efetuadas;

XV — lavrar os termos de posse dos funcionários;

XVI — extrair as guias e recolher á repartição competente as rendas arrecadadas e saldos de adiantamentos;

XVII — cumprir e fazer cumprir todas as determinações superiores que lhes sejam regularmente transmitidas.

Artigo 53 — Para desempenho das funções que lhes incumbem, as secções técnicas serão dotadas do número de estabelecimentos experimentais que se fizerem necessários.

Artigo 54 — Fica subordinada ao I. B. A. a Estação Experimental de Deodoro.

Artigo 55 — A' 1.ª secção técnica compete:

I — estudos sôbre imunologia geral e aplicada;

II — diagnósticos e pesquisas relativos á patologia animal;

III — organização do museu de patologia animal;

IV — estudo da ação terapêutica de produtos de uso veterinário.

Artigo 56 — A' 2.ª secção técnica compete:

I — preparo de produtos biológicos empregados na medicina animal

II — estatística de produtos fabricados na secção.

Artigo 57 — A' 3.ª secção técnica compete:

I — colaborar nos estudos de padronização e das alterações dos produtos de origem animal;

II — preparo de produtos biológicos, da especialidade, empregados em indústria animal;

III — estatísticas de produtos e análises realizadas na secção.

Artigo 58 — A' 4ª secção técnica compete:

I — estudos, análises e investigações das terras, adubos, plantas forrageiras, influência da adubação, drenagem e irrigação, visando a melhoria e adaptação das diversas espécies forrageiras;

II — estudos das forragens e das plantas tóxicas e daninhas que invadem as pastagens;

III — estudos experimentais sôbre alimentação dos animais domésticos;

IV — organizar o museu da secção.

Artigo 59 — A's estações experimentais compete:

I — estudos de medicina veterinária experimental;

II — estudos e experiências do desenvolvimento da criação, aclimação e adaptação econômica das aves, abelhas e outros pequenos animais.

Artigo 60 — São atribuições comuns ás diversas secções técnicas e ás estações experimentais:

I — estudos e pareceres sôbre patentes de invenções e outros processos que lhes forem afectos;

II — proceder ás experiências necessárias com os produtos que lhes forem encaminhados pelo diretor do I. B. A.;

III — colaborar em tudo que se referir ás especialidades da secção com as demais dependências do I. B. A. e de outros serviços do D. N. P. A.;

IV — Análise de produtos encaminhados pelo diretor do I. B. A.

Capítulo II

O pessoal, suas atribuições, direitos e deveres

Artigo 61 — O pessoal do I. B. A. será o constante dos quadros I, II, III, IV, V e VI, abaixo mencionados:

QUADRO I — DIRETORIA

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Diretor (comissão)	1	1
Auxiliar fotomicrógrafo	1	1
Bibliotecário	1	1
Encarregado do material	1	1
Sub-ajudantes	6	2
Auxiliar de 1.ª classe	2	4
Auxiliar de 2.ª classe	2	6
Zelador	1	1
Auxiliar de 3.ª classe	6	8
Serventes	6	13

QUADRO II — 1.ª Secção — PATOLOGIA ANIMAL

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Assistente-chefe	1	1
Assistentes	3	3
Sub-assistentes	2	3
Ajudantes	2	3

QUADRO III — 2.ª Secção — VACINOTERAPIA E SOROTERAPIA

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Assistente-chefe	1	1
Assistentes	1	2
Sub-assistentes	2	2
Ajudantes	1	2

QUADRO IV — 3.ª Secção — PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Assistente-chefe	1	1
Assistentes	4	2
Sub-assistentes	1	4
Ajudantes	2	4

QUADRO V — 4.ª Secção — AGROSTOLOGIA E ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Assistente-chefe	1	1
Assistentes	2	2
Sub-assistentes	2	2
Ajudantes	0	2

QUADRO VI — ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Assistente-chefe	1	1
Assistentes	1	3
Sub-assistentes	1	2
Ajudantes	2	2

§ 1.º — além do pessoal constante dos quadros acima, poderá ser contratado, de acôrdo com os recursos orçamentários, legislação e ordens em vigôr, o pessoal técnico variável indispensável ao I. B. A.

§ 2.º — os vencimentos dos cargos especificados nêste artigo serão os constantes na tabela IV, letra *b*), anexa a êste regulamento.

Artigo 62 — Ao diretor do I. B. A., além de outras atribuições referidas no art. 47 dêste regulamento, compete:

a) — dirigir, distribuir, orientar e fiscalizar todos os trabalhos a cargo do I. B. A., cumprindo e fazendo cumprir as leis, decretos e ordens em vigor;

b) — aprovar o programa de trabalhos das secções técnicas e estações experimentais, bem como as instruções de natureza técnica e administrativa, para execução dos diversos serviços;

c) — apresentar anualmente ao diretor geral do D. N. P. A. o relatório dos trabalhos realizados pelo I. B. A.;

d) — promover a publicação e divulgação dos estudos e trabalhos realizados pelo I. B. A.;

e) — corresponder-se diretamente com os diretores do D. N. P. A., bem como com os vários serviços do Ministério, dando conhecimento ao diretor geral do D. N. P. A. nêste último caso;

f) — promover intercâmbio entre o I. B. A. e as organizações nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares, que tratem de assuntos congêneres;

g) — inspeccionar e fiscalizar, pessoalmente ou por funcionário que para êsse fim designar, as dependências do I. B. A.;

h) — propor ao diretor geral do D. N. P. A. as bases dos acôrdos e convênios referentes aos serivços do I. B. A., que tiverem de ser feitos;

i) — propor ao diretor geral do D. N. P. A. a organização de comissões para estudos ou trabalhos que interessarem diretamente ao I. B. A., formulando as respectivas instruções;

j) — propor ao diretor geral do D. N. P. A. a realização de estágios de especialização por funcionários técnicos do I. B. A. em qualquer instituição ou estabelecimento, no país ou no estrangeiro;

k) — dar posse aos funcionários do I. B. A.;

l) — prorrogar, de acôrdo com a legislação vigente, o prazo para que os funcionários tomem posse dos cargos para que hajam sido nomeados;

m) — conceder licença até 60 dias aos funcionários do I. B. A.;

n) — conceder férias ao pessoal do I. B. A.;

o) — colaborar na organização dos programas para realização de concursos para provimento de cargos técnicos do I. B. A.;

p) — autorizar, mediante proposta dos assistentes-chefes e por período não superior a 3 mêses, a permanência dos funcionários técnicos de uma secção em outra, para efeito de especialização técnica, dando conhecimento ao diretor geral do D. N. P. A.;

q) — contratar o pessoal técnico e administrativo de caráter transitório, dentro dos recursos orçamentários, postos á disposição da diretoria do I. B. A., mediante relações e salários aprovados pelo diretor geral do D. N. P. A.;

r) — aprovar as relações e os salários do pessoal técnico e administrativo de caráter transitório, organizados de acôrdo com os recursos orçamentários postos á disposição das dependências do I. B. A.;

s) — autorizar, de acôrdo com a legislação vigente, a baixa da responsabilidade do material inutilizado ou extraviado, pertencente ao I. B. A.;

t) — encerrar o ponto dos funcionários da diretoria e das secções de acôrdo com as disposições regulamentares em vigor;

u) — exercer as demais atribuições legais que lhe forem delegadas.

Artigo 63 — Aos assistentes-chefes do I. B. A. compete:

a) — distribuir, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos e estudos a cargo das secções e estações experimentais, mantendo a disciplina, exação, bôa ordem e produtividade do serviço, representando ao diretor sôbre as providências que julgarem necessárias quando as mesmas não forem de sua competência;

b) — cumprir e fazer cumprir as ordens do diretor, bem como auxiliá-lo no desempenho de todas as suas funções;

c) — propor ao diretor as instruções para a bôa execução dos serviços das secções e estações experimentais;

d) — substituir o diretor nas suas faltas e impedimentos, quando designados;

e) — indicar o assistente que os substituirá nas suas faltas e impedimentos;

f) — fornecer anualmente ao diretor o inventário do material existente nas secções e estações experimentais;

g) — autorizar as requisições de material para uso das secções e estações experimentais quando a cargo das mesmas estiverem distribuídos os recursos orçamentários;

h) — providenciar sôbre a conservação do material a cargo das secções e estações experimentais;

i) — encerrar o ponto, quando para isso designado pelo diretor, dos funcionários das secções ou estações experimentais de acôrdo com as disposições regulamentares em vigor;

j) — providenciar sôbre a guarda dos papeis e sôbre o sigilo dos assuntos afetos ás secções e estações experimentais;

k) — corresponder-se com outras repartições e com particulares sôbre assuntos ligados á especialidade das secções ou estações experimentais, dando conhecimento ao diretor do I. B. A.

Artigo 64 — Aos assistentes compete:

a) — cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do assistente-chefe;

b) — auxiliar o assistente-chefe no desempenho das suas funções;

c) — substituir, quando designados, o assistente-chefe em suas faltas e impedimentos;

d) — propôr ao assistente-chefe as providências e instruções que julgarem necessárias á bôa execução dos serviços a cargo do I. B. A.;

e) — velar pela disciplina, exação, bôa ordem e produtividade dos serviços do I. B. A. que lhes forem confiados.

Artigo 65 — Aos sub-assistentes, ajudantes, sub-ajudantes e demais auxiliares competirá a execução de todos os serviços que lhes forem determinados pelos seus superiores hierárquicos.

Artigo 66 — Ao auxiliar fotomicrógrafo compete executar todos os trabalhos referentes á sua especialidade que lhe forem determinados pelo diretor do I. B. A. ou por seus assistentes-chefes.

Artigo 67 — Ao bibliotecário compete:

a) — exècutar e fiscalizar os trabalhos da biblioteca, recebendo e registrando nos livros competentes todas as publicações, impressos e manuscritos, ou quaisquer documentos obtidos por aquisição, permuta ou oferta;

b) — fazer a identificação de todas as obras, livros, impressos ou manuscritos, revistas, jornais, mapas e cartas, estampas, etc., redigindo as respectivas fichas;

c) — classificar todas as publicações, cartas, mapas, escritos, etc., pelas fichas respectivas e segundo o sistema de classificação mais perfeito e que mais se adapte á natureza da biblioteca;

d) — organizar os catálogos, geral e sistemático, de modo a responder com a maior segurança e presteza a qualquer consulta;

e) — dirigir a arrumação dos livros nas estantes por processos simples e expeditos, inscrevendo em etiquetas no dorso dos volumes e no alto das fichas respectivas a indicação topográfica;

f) — promover a encadernação das brochuras novas e a reencadernação, tratamento ou defesa dos livros existentes;

g) — prestar á diretoria e aos funcionários técnicos todas as informações escritas ou verbais, em tudo que disser respeito ás publicações, consultas de obras, catálogos, etc.:

h) — apresentar anualmente ao diretor um relatório minucioso dos trabalhos da biblioteca, movimento, necessidades, etc.;

i) — a redação e administração da *Revista do Departamento Nacional da Produção Animal*, tendo em vista a execução de todos os objetivos que lhe são atribuidos pelo art. 46 do presente regulamento.

Artigo 68 — Ao encarregado do material compete:

a) — o recebimento, a guarda, conservação e distribuição do material adquirido para suprimento das diversas dependências do I. B. A.;

b) — o recebimento e a entrega ao S. D. S. A. de vacinas e mais produtos biológicos fabricados pelo I. B. A., de acôrdo com os despachos do diretor respectivo;

c) — a escrituração, segundo os modelos adotados, da entrada e da saída do material adquirido ou fabricado pelo I. B. A.;

d) — a organização do inventário do material existente sob sua guarda em 31 de dezembro de cada ano, e sempre que lhe fôr determinado;

e) — representar ao diretor do I. B. A. sôbre a necessidade de novo material, á medida que se fôr esgotando o existente em depósito.

Parágrafo único — o recebimento do material será verificado, relativamente á quantidade, á qualidade e ao preço, pelo encarregado do material e por dois funcionários técnicos designados, para cada caso, pelo diretor do I. B. A. O material recusado, por não corresponder ás condições do pedido, será imediatamente devolvido ao fornecedor, correndo por sua conta as despesas do transporte.

Artigo 69 — Ao zelador incumbe:

a) — zelar pela segurança e asseio do edifício da séde do I. B. A. e dependências anexas, fiscalizando os serventes e trabalhadores encarregados dêsses serviços;

b) — cuidar da conservação de todas as dependências ocupadas pelo I. B. A., dando ciência ao diretor de todas as necessidades e deficiências a corrigir;

c) — ter sob sua responsabilidade, mediante inventário, todos os móveis e utensílios do I. B. A., excluído o material dos diversos laboratórios, que ficará a cargo de funcionários designados pelos respectivos assistentes-chefes;

d) — abrir e encerrar as portas do edifício da séde do I. B. A., ás horas regulamentares e ainda nas que forem determinadas pelo respectivo diretor.

Capítulo III

Nomeações, promoções e substituições

Artigo 70 — Os cargos técnicos do I. B. A. só poderão ser exercidos por diplomados pelas escolas superiores do país, oficiais ou oficializadas, e no preenchimento dos mesmos serão observados os seguintes dispositivos:

a) — são privativos de veterinários ou médicos-veterinários os das secções de patologia animal e de vacinoterapia e soroterapia e os de estações experimentais;

b) — são privativos de agrônomos ou engenheiros-agrônomos, veterinários ou médicos-veterinários os da secção de agrostologia e alimentação dos animais;

c) — são privativos de veterinários, médicos-veterinários, farmacêuticos e químicos industriais, os da secção de produtos de origem animal.

Parágrafo único — as disposições do presente artigo não afectam a situação dos funcionários que, no início da vigência do presente regulamento, já se encontrem nomeados para cargos técnicos, em desacôrdo com o que nêle fica estatuido.

Art. 71 — O ingresso de funcionários do I. B. A. será obrigatòriamente em cargos iniciais.

§ 1.º — são considerados cargos iniciais:
Auxiliar de 3.ª classe.
Ajudante.

§ 2.º — o provimento do cargo técnico inicial — Ajudante, será feito mediante concurso de provas ou de títulos de acôrdo com as instruções organizadas pelo Diretor Geral do D. N. P. A. e aprovadas pelo Ministro.

§ 3.º — o provimento do cargo de Auxiliar de 3.ª classe, que está isento das exigencias do art. 70, será feito mediante prova de habilitação, de acôrdo com as instruções aprovadas pelo diretor geral do D. N. P. A.

Art. 72 — No I. B. A. são considerados cargos de acesso:

a) — Sub-Ajudante, Auxiliar de 1.ª e 2.ª classe;
b) — Assistente-Chefe, Assistente e Sub-assistente.

Parágrafo único — os cargos de acesso a que se refere o presente artigo serão providos por promoção de funcionários de hierarquia imediatamente inferior, de acôrdo com o estatuído no artigo 29.

Artigo 73 — O cargo de diretor é privativo de veterinário ou de médico-veterinário e será provido em comissão, por nomeação do govêrno, mediante indicação do diretor geral do D. N. P. A., de preferência dentre os assistentes-chefes das secções técnicas e estações experimentais do I. B. A.

Parágrafo único — quando a indicação recair em técnicos estranhos aos quadros do I. B. A., deverá obedecer ao critério prescrito pelo § 1.º do art. 26.

Artigo 74 — Serão substituídos em suas faltas e impedimentos:

a) — o diretor por um assistente-chefe, designado pelo diretor geral do D. N. P. A. por proposta do diretor do I. B. A.;

b) — o assistente-chefe por um assistente, de acôrdo com o disposto na alínea *e* do artigo 63.

Capítulo IV

Disposições gerais

Artigo 75 — E' vedado a qualquer dos técnicos do I. B. A. empregar sua atividade ou manter qualquer relação comercial com estabelecimentos particulares que produzam ou negociem em produtos de uso veterinário.

Artigo 76 — Poderão ser designados anualmente técnicos do I. B. A., mediante proposta do diretor e aprovação do diretor geral do D. N. P. A., para fazer cursos de aperfeiçoamentos em estabelecimentos nacionais ou estrangeiros, de reconhecida idoneidade científica, sem prejuizo de seus vencimentos e uma vez que os recursos orçamentários o permitam.

Artigo 77 — As descobertas científicas feitas pelos funcionários técnicos do I. B. A. não constituirão propriedade dêsses funcionários, podendo o govêrno premiá-los como julgar de justiça, após exame rigoroso do objeto da invenção por técnicos de reconhecida idoneidade.

Artigo 78 — As análises de produtos para uso veterinário, requeridas por particulares, ficarão sujeitas a uma taxa, previamente recolhida aos cofres públicos, constante de tabela organizada pelo diretor do I. B. A. e aprovada pelo diretor geral do D. N. P. A.

Artigo 79 — Os regulamentos ou instruções de serviço, com fôrça de lei, organizados pelo I. B. A., deverão ser aprovados na forma do art. 48.

Artigo 80 — Os funcionários do I. B. A. que servirem junto a estabelecimentos experimentais terão residência obrigatória na séde dos mesmos, desde que aí existam próprios federais, pertencentes ou cedidos ao ministério.

TITULO III

SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

(S. F. P. A.)

Capítulo I

Órgãos componentes e respectivas funções

Artigo 81 — O S. F. P. A., em que se transforma a Diretoria de Fomento da Produção Animal, criada pelo decreto n. 22.507, de 27 de fevereiro de 1933, diretamente subordinado á D. G. P. A., terá por fim o fomento da criação e dos produtos de origem animal que tenham fins econômicos, de acôrdo com o disposto no presente regulamento.

Artigo 82 — O S. F. P. A. será, para êste fim, constituido pelos seguintes órgãos:

1. — DIRETORIA.

2. — INSPETORIAS REGIONAIS:

a) — de fomento da produção animal — (I. R. F. P. A.)
b) — de sericicultura — (I. R. S.)

3. — ESCOLAS DE LACTICINIOS — (E. L.)

Artigo 83 — Ao S. F. P. A. compete:

I — executar estudos dos assuntos que, direta ou indiretamente, possam concorrer para maior expansão econômica dos diferentes ramos da produção animal;

II — promover a importação e a produção de animais reprodutores para atender ás necessidades dos estabelecimentos federais, bem como para fornecimento aos particulares e aos govêrnos estaduais e municipais;

III — fazer estudos e experimentações sôbre a produção e aproveitamento das plantas forrageiras nacionais e exóticas, seu valôr na alimentação dos animais e a sua aplicação na formação de pastagens, silagens, fenos, tortas e outras modalidades de sua apresentação como alimento;

IV — promover a produção de mudas, sementes ou estacas das espécies forrageiras mais adaptáveis ás condições mesológicas das diferentes regiões do país, para satisfazer ás necessidades dos estabelecimentos federais, bem como para fornecimento aos particulares e aos govêrnos estaduais e municipais;

V — promover a realização de exposições, concursos e certames de animais e produtos de indústrias derivadas;

VI — executar os serviços de inspeção e assistência técnicas ás exposições, feiras, fazendas, estâncias, campos de criação, granjas, estábulos, pontos de concentração, embarque ou venda de animais; aos frigoríficos, matadouros, xarqueadas, usinas de lacticínios e quaisquer estabelecimentos ou empresas que procedam á industrialização, o comércio e o transporte dos produtos de origem animal, para fins de fomento da produção;

VII — fazer a divulgação e o ensino prático da zootecnia, lacticínios, avicultura, apicultura, sericicultura e agrostologia, bem como da tecnologia e contabilidade dos produtos de origem animal;

VIII — manter o "Registro e Arquivo Geral de Marcas de Animais", e o "Registro de Criadores", visando a organização do cadastro das propriedades rurais;

IX — promover e fiscalizar os acôrdos e convênios a realizar ou realizados com o D. N. P. A., relativos á manutenção dos serviços de fomento da produção animal e de sericicultura;

X — promover a inscrição dos criadores e industriais nos competentes registros, especialmente de seus animais nos registros genealógicos;

XI — fazer estudos e divulgação dos trabalhos de adaptação e melhoria dos campos e terrenos para fins de exploração ecônomica e higiênica da produção animal;

XII — executar o ensino ambulante dêsses assuntos, sob a fórma de palestras, conferências ou demonstrações práticas, junto aos produtores, das matérias previstas, na alínea VII;

XIII — organizar, em cooperação com a D. E. P. da S. E. N. A., a estatística da produção animal, bem como de suas indústrias;

XIV — incentivar a organização das associações de criadores, bem como de indústrias de produtos de origem animal;

XV — encarregar-se da organização de projetos, planos e orçamentos para construções rurais, referentes á exploração animal e indústrias dela derivadas;

XVI — fazer estudos referentes ao transporte de animais e seus produtos, pelas diferentes vias de communicação;

XVII — racionalizar a produção animal e a industrialização consequente, de maneira a estabelecer a classificação comercial das matérias primas e dos produtos, com o fim de organizar tipos e padrões;

XVIII — colaborar com os demais orgãos do D. N. P. A. para o bom desempenho dos planos de serviço aprovados pela D. G. P. A.;

XIX — promover a importação e produção de óvulos do bicho da sêda, bem como de mudas, estacas ou sementes de amoreira para atender ás necessidades de consumo dos estabelecimentos federais, estaduais, municipais e dos particulares em geral;

XX — executar estudos e experimentações sôbre o incremento e melhoramento da produção do bicho da sêda, da amoreira e da indústria da sêda;

XXI — contribuir, na medida de suas possibilidades, para o aperfeiçoamento ou especialização de estudantes ou diplomados em veterinária ou agronomia;

XXII — fiscalizar a importação, produção e distribuição de óvulos de bicho da sêda, de acôrdo com o regulamento federal, que fôr baixado a respeito.

Artigo 84 — A diretoria do S. F. P. A., como órgão técnico de informação, orientação e direção das questões atinentes ao fomento da produção animal, terá sua séde junto á D. G. P. A., para o que manterá os necessários gabinetes e mostruários.

Artigo 85 — A' diretoria do S. F. P. A. incumbe:

I — a direção técnica e administrativa dos órgãos que lhe forem subordinados;

II — coordenar, orientar, organizar e fiscalizar as atividades do D. N. P. A. referentes ás funções de fomento da produção animal e da sericicultura;

III — manter o "Registro de Criadores";

IV — manter o "Registro e Arquivo Ceral de Marcas de Animais";
V — organizar o projeto de orçamento do S. F. P. A.;
VI — organizar, de acôrdo com os livros do ponto, as fôlhas de pagamento do pessoal da diretoria;
VII — lavrar o termo de posse dos funcionários;
VIII — fazer o expediente sôbre os atos administrativos;
IX — preparar as minutas dos contratos bi-laterais;
X — lavrar em livros especiais, após prévia aprovação da minuta respectiva pela autoridade superior, os contratos que devem ser assinados na diretoria;

XI — organizar os assentamentos do pessoal do S. F. P. A., com indicação do nome, idade, naturalidade, estado civil, carteira de reservista ou documento equivalente, datas das nomeações, categorias, posses, exercícios, acessos, remoções, comissões, licenças, suspensões, elogios e tudo o mais que possa afectar ou interessar a carreira pública dos funcionários de qualquer natureza, remetendo regularmente cópia de tais assentamentos á D. G. P. A.;
XII — inventariar todos os bens do S. F. P. A., de acôrdo com as normas fixadas pelo Ministério;
XIII — organizar o respectivo arquivo;
XIV — instituir os livros necessários á escrituração;
XV — ordenar a abertura e fechamento das suas diversas dependências;
XVI — receber, conservar e distribuir todo o material adquirido, recebido ou permutado;
XVII — manter e superintender os serviços de cocheiras e recintos que lhe forem determinados pelo diretor geral do D. N. P. A.;
XVIII — encarregar-se do serviço de embarque e desembarque de animais e mercadorias cujo transporte fique a cargo da D. G. P. A.;
XIX — propôr a instalação, organização e localização dos estabelecimentos experimentais a serem criados;
XX — organizar e fazer executar o regulamento federal de fiscalização da produção, importação e distribuição dos óvulos de bicho da sêda.

Artigo 86 — As inspetorias regionais, como órgãos técnicos do S. F. P. A., nas várias regiões do país, terão séde obrigatória em estabelecimento experimental localizado na zona de sua jurisdição onde manterão as necessárias instalações.

§ 1.° — as inspetorias regionais serão de duas categorias distintas:
1. — de fomento da produção animal — (I. R. F. P. A.);
2. — de sericicultura — (I. R. S.).
§ 2.° — as escolas práticas de lacticínios funcionarão anexas ás I. R. F. P. A.

Artigo 87 — As I. R. F. P. A. tomarão o nome do local onde forem situados os estabelecimentos experimentais que lhes servirem de séde e serão em número de 9, ficando, desde já, mantidas as localizadas em:

a) — Tigipió (Pernambuco);
b) — Catú (Baía);
c) — Pedro Leopoldo (Minas Gerais);
d) — Pinheiro (Estado do Rio);
e) — Ponta Grossa (Paraná).

§ 1.° — uma inspetoria regional será instalada no estado do Rio Grande do Sul e duas outras, logo que os recursos orçamentários permitirem, nas regiões abrangidas pelos estados do Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas e Território do Acre, ficando desde já criada a do Rio Grande do Sul.

§ 2.° — a inspetoria regional atualmente localizada em Campo Grande passará a constituir a I. R. F. P. A. em Barrêtos, São Paulo.

Artigo 88 — Para o desempenho das funções que lhes incumbem, as I. R. F. P. A. serão dotadas do número de estabelecimentos que se fizerem necessários, das categorias abaixo especificadas:

a) — fazendas experimentais de criação — (F. E. C.);
b) — postos experimentais de criação — (P. E. C.).

§ 1.° — os estabelecimentos a que se refere o presente artigo terão de preferencia o nome das localidades em que forem instalados, não podendo ter absolutamente o de pessôas vivas.

§ 2.° — de acôrdo com o disposto no presente artigo, ficam assim distribuidos os estabelecimentos experimentais pertencentes ás I. R. F. P. A.:

1) — A' inspetoria regional em Tigipió:

I — Fazenda experimental de criação de Tigipió (Pernambuco).

II — Posto experimental de criação "João Pessôa" (Paraíba do Norte)

2) — A' inspetoria regional em Catú:

I — Fazenda experimental de criação de Catú (Baía).

II — Postos experimentais de criação de:

a) — Bomfim (Baía).
b) — Itaberaba (Baía).
c) — Arêa (Baía).
d) — Barra do Rio Grande (Baía).
e) — Conquista (Baía).
f) — Ibura (Sergipe).

3) — A' inspetoria regional em Pedro Leopoldo:

I — Fazenda experimental de criação de Pedro Leopoldo (Minas Gerais).

II — Postos experimentais de criação de:

a) — Barbacena (Minas Gerais).
b) — Juiz de Fóra (Minas Gerais).

4) — A' inspetoria regional em Barrêtos:

I — Fazendas experimentais de criação de:

a) — Campo Grande (Mato Grosso).
b) — Urutaí (Goiaz).

II — Postos experimentais de criação de:

a) — Morrinhos (Goiaz).
b) — Ribeirão Preto (São Paulo).

5) — A' inspetoria regional em Pinheiro:

I — Fazendas experimentais de criação de:

a) — Pinheiro (Rio de Janeiro).
b) — Santa Mônica (Rio de Janeiro).

II — Posto experimental de criação de Rezende (Rio de Janeiro).

6) — A' inspetoria regional em Ponta Grossa:

I — Fazendas experimentais de criação de:

a) — Ponta Grossa (Paraná).

b) — Lages (Santa Catarina).

Artigo 89 — A's I. R. F. P. A. incumbe:

I — promover, nas zonas de sua jurisdição e de acôrdo com a orientação emanada da diretoria do S. F. P. A., o bom desempenho do disposto nas alíneas I a VII e IX a XVII do art. 83;

II — a direção técnica e administrativa dos estabelecimentos que lhes forem subordinados;

III — coordenar, orientar, organizar e fiscalizar as atividades do S. F. P. A., nas zonas de sua jurisdição;

IV — colaborar com as demais inspetorias regionais para o bom desempenho dos planos de serviço aprovados pela diretoria do S. F. P. A.;

V — desobrigar-se, na parte que lhes fôr aplicável, do disposto nas alíneas V a XVI do art. 85;

VI — entrar em entendimentos com as autoridades, instituições ou emprêsas locais, mediante aprovação da diretoria, no sentido de desenvolver os serviços de fomento da produção animal;

VII — cumprir fielmente as ordens emanadas da diretoria.

Artigo 90 — As I. R. S., para desempenho das funções que lhes são atribuidas no presente regulamento, serão dotadas do número de estabelecimentos que forem necessários das duas categorias abaixo mencionadas:

a) — estações experimentais de sericicultura (E. E. S.).

b) — postos séricos (P. S.).

Parágrafo único — para as denominações dêstes estabelecimentos será observado o disposto no § 1.° do art. 88.

Artigo 91 — As I. R. S., que serão três, tomarão o nome do estabelecimento experimental que lhes servir de séde, ficando mantida a localizada em Barbacena (Minas Gerais).

§ 1.° — as duas outras, logo que os recursos orçamentários permitam suas instalações, serão preferencialmente organizadas, uma no extremo norte e outra no nordeste do país.

§ 2.° — de acôrdo com o disposto no artigo anterior, fica incorporada á I. R. S. em Barbacena a Estação Experimental de Sericicultura de Barbacena.

Artigo 92 — A's I. R. S. incumbe:

I — desempenhar-se do disposto nas alíneas XIX, XX e XXII do art. 83;

II — promover, nas zonas de sua jurisdição e de acôrdo com a orientação emanada da diretoria do S. F. P. A., o bom desempenho do disposto nas alíneas I a VII do art. 89, na parte que lhe fôr aplicavel;

III — cumprir fielmente as ordens emanadas da diretoria.

Artigo 93 — As E. L. funcionarão anexas ás I. R. F. P. A., tendo por fim a instrução prática e profissional dos assuntos relativos á produção e utilização industrial do leite e seus derivados, para o que disporão das instalações que lhes forem necessárias.

§ 1° — o ensino ministrado nas E. L. constará de dois cursos, um essencialmente prático, com duração de três mêses, e outro teórico-prático em 6 mêses, devendo os alunos, sob a orientação dos professores, executar os serviços que lhes forem determinados.

§ 2.° — só poderão ser admitidos á matrícula nos cursos teórico-práticos os portadores de certificados de práticos lacticinistas.

§ 3.° — ao fim de cada um dos cursos referidos no § 1.°, o aluno receberá um certificado de "Prático lacticinista" ou "Mestre lacticinista", respectivamente.

§ 4.° — as E. L. receberão o nome da inspetoria regional a que se encontrarem anexadas.

Artigo 94 — Fica criada a Escola de Lacticínios de Pinheiro, anexa á Inspetoria Regional em Pinheiro.

Capitulo II

O pessoal, suas atribuições, direitos e deveres

Artigo 95 — O pessoal do S. F. P. A. será o constante dos quadros I, II, III e IV, abaixo mencionados:

QUADRO I — DIRETORIA

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Diretor (comissão)	1	1
Assistente-chefe	1	1
Assistentes	2	2
Sub-assistentes	2	3
Ajudantes	0	4
Encarregado do material	1	1
Servente	1	1

QUADRO II — INSPETORIAS REGIONAIS DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Inspetor-chefe	6	9
Inspetores	26	27
Sub-inspetores	30	54
Ajudantes	0	81
Sub-ajudantes	50	90

e tantos escriturários, escreventes-dactilógrafos e almoxarifes quantos exigidos pelo § 3.° do presente artigo.

QUADRO III — INSPETORIAS REGIONAIS DE SERICICULTURA

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Inspetor-chefe	1	3
Inspetores	1	3
Sub-inspetores	3	9
Ajudantes	0	9
Sub-ajudantes	5	15

e tantos escriturários, escreventes-dactilógrafos e almoxarifes, quantos exigidos pelo § 3.° do presente artigo.

QUADRO IV — ESCOLAS DE LACTICINIOS

1 Diretor (em comissão);
3 Professores;
1 Escriturário;
1 Almoxarife;
1 Escrevente-dactilógrafo;
1 Mecânico-eletricista;
1 Porteiro-continuo;
2 Bedeis.

§ 1.º — o quadro do pessoal técnico de cada uma das I. R. F. P. A. será o seguinte:

1 Inspetor-chefe;
3 Inspetores;
6 Sub-inspetores;
9 Ajudantes;
10 Sub-ajudantes.

§ 2.º — o quadro completo do pessoal técnico de cada uma das I. R. S. será o seguinte:

1 Inspetor-chefe;
1 Inspetor;
3 Sub-inspetores;
3 Ajudantes;
5 Sub-ajudantes.

§ 3.º — os escriturários, escreventes dactilógrafos e almoxarifes das I. R. F. P. A. e I. R. S. serão tantos quantos forem as fazendas experimentais de criação e estações experimentais de sericicultura em funcionamento.

§ 4.º — além do pessoal constante dos quadros I, II, III e IV poderá ser contratado, de acôrdo com os recursos orçamentários, legislação e ordens em vigôr, o pessoal variável indispensável aos trabalhos do S. F. P. A.

§ 5.º — pelo diretor geral do D. N. P. A. serão destacados os escriturários e escreventes-dactilógrafos necessários a atender ás necessidades dos serviços administrativos da diretoria do S. F. P. A., á qual ficarão subordinados sob o ponto de vista administrativo.

Artigo 96 — Ao diretor do S. F. P. A., além de outras atribuições referidas no art. 47 dêste regulamento, compete:

a) — dirigir, distribuir, orientar e fiscalizar todos os trabalhos a cargo do S. F. P. A., cumprindo e fazendo cumprir as leis, decretos e ordens em vigôr;
b) — aprovar o programa de trabalhos das inspetorias regionais, bem como as instruções de natureza técnica e administrativa, para execução dos diversos serviços;
c) — apresentar anualmente ao diretor geral do D. N. P. A. o relatório dos trabalhos realizados pelo S. F. P. A.;
d) — promover a publicação e divulgação dos estudos e trabalhos realizados pelo S. F. P. A.;
e) — corresponder-se diretamente com os diretores do D. N. P. A., bem como com os dos vários serviços do Ministério, dando conhecimento ao diretor geral do D. N. P. A. neste último caso;
f) — promover intercâmbio entre o S. F. P. A. e as organizações nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares, que tratem de assuntos congêneres;
g) — inspecionar e fiscalizar, pessoalmente ou por funcionário que para êsse fim designar, as dependências do S. F. P. A.;
h) — propôr ao diretor geral do D. N. P. A. as bases dos acôrdos e convênios referentes ao fomento da produção animal, que tiverem de ser feitos;
i) — propor ao diretor geral do D. N. P. A. a organização de comissões para estudos ou trabalhos que interessem diretamente ao S. F. P. A., formulando as respectivas instruções;
j) — propor ao diretor geral do D. N. P. A. a realização de estágios de especialização por funcionários técnicos do S. F. P. A. em qualquer instituição ou estabelecimento, no país ou no estrangeiro;
k) — dar posse aos funcionários da diretoria do S. F. P. A. e aos inspetores-chefes;
l) — prorrogar, de acôrdo com a legislação vigente, o prazo para que os funcionários tomem posse dos cargos para que hajam sido nomeados;
m) — conceder licenças até 60 dias aos funcionários do S. F. P. A.;
n) — conceder férias ao pessoal da diretoria do S. F. P. A. e aos inspetores-chefes;
o) — colaborar na organização dos programas para realização de concursos para provimento de cargos técnicos do S. F. P. A.;
p) — autorizar mediante proposta dos inspetores-chefes e por período não superior a 3 meses, a permanência dos funcionários técnicos de uma inspetoria regional em outra, para efeito de especialização técnica, dando conhecimento ao diretor geral do D. N. P. A.;
q) — contratar o pessoal técnico e administrativo de caráter transitório, dentro dos recursos orçamentários, postos á disposição da diretoria do S. F. P. A., mediante relações e salários aprovados pelo diretor geral do D. N. P. A.;
r) — aprovar as relações e os salários do pessoal técnico e administrativo de caráter transitório, organizados de acôrdo com os recursos orçamentários postos á disposição das dependências do S. F. P. A.;
s) — assinar os títulos de propriedade e certificados de marcas de animais e os certificados de registro de criadores;
t) — autorizar a venda de animais pertencentes ao S. F. P. A., observadas as disposições legais e ordens em vigor;
u) — autorizar, de acôrdo com a legislação vigente, a baixa de responsabilidade do material inutilizado ou extraviado, pertencente á diretoria do S. F. P. A.;
v) — exercer as demais atribuições legais que lhe forem delegadas.

Artigo 97 — Ao assistente-chefe da diretoria do S. F. P. A. compete:

a) — distribuir, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos e estudos a cargo da diretoria, mantendo a disciplina, exação, bôa ordem e produtividade do serviço, representando ao diretor sôbre as providências que julgar necessárias quando as mesmas não forem de sua competência;
b) — cumprir e fazer cumprir as ordens do diretor, bem como auxiliá-lo no desempenho de todas as suas funções;
c) — propor ao diretor as instruções para a bôa execução dos serviços da diretoria;
d) — substituir o diretor nas suas faltas e impedimentos;
e) — designar o assistente que o substituirá nas suas faltas e impedimentos, dando conhecimento prévio ao diretor;

f) — fornecer anualmente ao diretor o inventário do material existente na diretoria;
g) — autorizar as requisições de material para uso da diretoria;
h) — providenciar sôbre a conservação do material, a cargo da diretoria;
i) — encerrar o ponto dos funcionários da diretoria de acôrdo com as disposições regulamentares em vigôr;
j) — providenciar sôbre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto;
k) — providenciar sôbre a guarda dos papeis e sôbre o sigilo dos assuntos afectos á diretoria.

Artigo 98 — Aos assistentes incumbe:

a) — cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do assistente-chefe;
b) — auxiliar o assistente-chefe no desempenho de suas funções;
c) — substituir, quando designados, o assistente-chefe em suas faltas e impedimentos;
d) — propor ao assistente-chefe as providências e instruções que julgarem necessárias á bôa execução dos serviços a cargo da diretoria.

Artigo 99 — Aos sub-assistentes e ajudantes competirá a execução de todos os serviços que lhes forem determinados pelo assistente-chefe, que estejam previstos, direta ou indiretamente, no art. 83 do presente regulamento.

Artigo 100 — Ao encarregado do material compete:

a) — o recebimento, a guarda, conservação e distribuição do material a cargo da diretoria do S. F. P. A. e suas dependências no Distrito Federal;
b) — escrituração, segundo os modelos adotados, da entrada e saída do material;
c) — organizar anualmente o inventário do material sob sua guarda;
d) — promover com antecedência o fornecimento do material indispensável aos trabalhos da diretoria, de maneira a tê-lo sempre em depósito para atender ás necessidades da repartição.

Artigo 101 — O servente terá como incumbência a execução dos serviços de limpeza e asseio da repartição, bem como de todos os serviços que lhe forem determinados pelo assistente-chefe e demais funcionários graduados.

Artigo 102 — Aos inspetores-chefes das I. R. F. P. A. incumbe:

a) — distribuir, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos e estudos a cargo da inspetoria regional, mantendo a disciplina, exação, bôa ordem e produtividade dos serviços e representar ao diretor sôbre as providências que julgarem necessárias, quando as mesmas não forem de sua competência;
b) — autorizar as requisições de material destinado á inspetoria regional;
c) — organizar e propôr ao diretor o programa de trabalho, bem como as instruções necessárias á bôa execução dos serviços de natureza técnica e administrativa da inspetoria regional a seu cargo;
d) — providenciar sôbre a bôa conservação do material a cargo da inspetoria regional;
e) — fornecer anualmente o inventário da inspetoria regional;
f) — cumprir e fazer cumprir as leis, decretos e ordens em vigôr;
g) — designar o inspetor que os substituirá nas suas faltas e impedimentos, dando conhecimento prévio á diretoria do S. F. P. A.;
h) — desobrigar-se com zêlo e diligência, de acôrdo com os recursos disponiveis, do disposto no art. 89;
i) — contratar o pessoal técnico e administrativo de caráter transitório dentro dos recursos orçamentários, mediante relações e salários aprovados pelo diretor do S. F. P. A.;
j) — apresentar á diretoria do S. F. P. A., dentro do mês seguinte, relatórios parciais dos trabalhos realizados nos dois primeiros períodos de 4 mêses do exercício orçamentário, bem como o relatório anual;
k) — remeter a cada um dos demais inspetores-chefes, inclusive aos inspetores-chefes das I. R. S., uma cópia fiel dos relatórios acima referidos, com fotografias, gráficos e anexos dêles constantes;
l) — corresponder-se diretamente com os demais inspetores-chefes, inclusive os das I. R. S., bem como com as demais dependências do Ministério, dando conhecimento á diretoria, nêste último caso;
m) — dar posse aos funcionários da inspetoria regional a seu cargo;
n) — promover o intercâmbio entre a inspetoria regional e as organizações nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares, que tratem de assuntos congêneres;
o) — inspecionar e fiscalizar, pessoalmente ou por funcionário que para êsse fim designar, as dependências da inspetoria regional;
p) — propôr á diretoria do S. F. P. A. estágios de especialização técnica previstos na alínea *p* do art. 96, depois de prévio entendimento com a inspetoria regional onde possa ser feito o estágio;
q) — autorizar a baixa de responsabilidade dos animais mortos e de material inutilizado ou extraviado, de acôrdo com os dispositivos regulamentares e ordens em vigôr;
r) — conceder licença até 30 dias aos funcionários da inspetoria regional;
s) — requisitar adiantamentos e autorizar pagamentos por conta dos créditos distribuidos á inspetoria regional a seu cargo;
t) — exercer as demais atribuições legais que lhes forem delegadas.

Artigo 103 — Aos inspetores das I. R. F. P. A. incumbe:

a) — cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do inspetor-chefe;
b) — auxiliar o inspetor-chefe no desempenho de suas funções;
c) — substituir, quando designados, o inspetor-chefe em suas faltas e impedimentos;
d) — propor ao inspetor-chefe as providências que julgarem necessárias á bôa execução dos serviços a cargo da inspetoria regional;
e) — dirigir e fiscalizar os trabalhos dos estabelecimentos experimentais, quando para isto forem designados.

Artigo 104 — Aos sub-inspetores, aos ajudantes e aos sub-ajudantes das I. R. F. P. A. competirá a execução de todos os serviços que lhes forem determinados pelo inspetor-chefe, que estejam previstos, explícita ou implícitamente, no art. 89 do presente regulamento.

Artigo 105 — Sempre que designados para executar os serviços determinados pelo inspetor-chefe, os atos administrativos entre os funcionários técnicos da inspetoria regional se processarão em obediência á hierarquia funcional.

Artigo 106 — Os sub-ajudantes das I. R. F. P. A. serão, preferencialmente, encarregados do serviço de extensão do fomento da produção animal.

Artigo 107 — Aos inspetores-chefes das I. R. S., além das atribuições conferidas aos inspetores-chefes das I. R. F. P. A., previstas nas alíneas *a* a *f* e *i* a *t*, do art. 102, incumbe desobrigar-se com zêlo, diligência e de acôrdo com os recursos disponiveis, dos encargos mencionados no art. 92.

Artigo 108 — Aos inspetores das I. R. S., além de substituir o inspetor-chefe em suas faltas e impedimentos, ficam extensivas, nas partes que lhes forem aplicáveis,

as atribuições conferidas aos inspetores das I. R. F. P. A. previstas nas alíneas *a*, *b*, *d* e *e* do art. 103 do presente regulamento.

Artigo 109 — Aos sub-inspetores, aos ajudantes e sub-ajudantes das I. R. S. competirá a execução de todos os serviços que lhes forem determinados pelo inspetor-chefe, previstos direta ou indiretamente no art. 102 dêste regulamento, ficando-lhes extensivo o disposto no art. 105.

Artigo 110 — Os sub-ajudantes das I. R. S. serão, preferencialmente, encarregados do serviço de extensão da sericicultura.

Artigo 111 — Aos escriturários das inspetorias regionais compete:

a) — redigir, de acôrdo com as instruções do inspetor-chefe ou do funcionário técnico por êste designado, toda a correspondência da inspetoria regional ou do estabelecimento experimental para que forem designados;

b) — fazer a escrituração da inspetoria regional ou do estabelecimento experimental na parte relativa á administração e contabilidade;

c) — organizar o atestado de frequência dos funcionários;

d) — registrar em livros próprios os assentamentos relativos aos funcionários;

e) — processar as contas de fornecimento que lhes forem remetidas, submetendo-as ao estudo e aprovação da autoridade superior;

f) — colaborar na organização do inventário anual;

g) — organizar os balancetes que devam ser encaminhados ás autoridades superiores;

h) — cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do inspetor-chefe ou dos funcionários por êle investidos de tal poder.

Artigo 112 — Aos escreventes-dactilógrafos das inspetorias regionais incumbe auxiliar o escriturário em todos os serviços a seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 113 — Aos almoxarifes das inspetorias regionais e das escolas de lacticínios compete:

a) — o recebimento, a guarda, conservação e distribuição do material a cargo da inspetoria regional ou do estabelecimento experimental para que forem designados;

b) — a escrituração, segundo os modêlos adotados, da entrada e saída do material;

c) — organizar anualmente o inventário do material sob sua guarda;

d) — promover, com antecedência, o fornecimento do material indispensável aos trabalhos da inspetoria regional ou do estabelecimento experimental para que tiverem sido designados, de maneira a tê-lo sempre em depósito, para atender ás necessidades da repartição.

Artigo 114 — Aos diretores das E. L., de acôrdo com o regimento interno que fôr baixado, compete:

a) — dirigir e fiscalizar todos os serviços da E. L.;

b) — inspecionar as aulas, gabinetes, oficinas e mais dependências e instalações da escola, velando pela bôa ordem e disciplina;

c) — enviar á diretoria do S. F. P. A., devidamente informados, os requerimentos ou quaisquer reclamações de funcionários ou de alunos;

d) — assinar todos os atos de sua competência, inclusive os certificados escolares;

e) — encaminhar aos professores as consultas que lhes competirem, devendo as respostas ser transmitidas por seu intermédio;

f) — promover anualmente, na séde da escola, exposição de produtos manufaturados pelos alunos;

g) — promover conferências e concursos sôbre assuntos práticos da especialidade da escola;

h) — enviar anualmente á diretoria do S. F. P. A. relatório circunstanciado sôbre os trabalhos, cursos e funcionamento da escola;

i) — rubricar os livros de contabilidade e todos os que se referirem ás diversas instalações e dependências da escola;

j) — requisitar os adiantamentos para as despesas de pronto pagamento;

k) — visar os pedidos de fornecimento para a escola;

l) — tomar as providências urgentes, que julgarem convenientes, para regularidade do serviço, submetendo-as á aprovação do diretor do S. F. P. A.;

m) — designar o professor que deverá substituí-los em suas faltas e impedimentos, dando prévio conhecimento á diretoria do S. F. P. A..

Artigo 115 — Aos professores das E. L., de acôrdo com o regimento interno que fôr baixado, compete:

a) — substituir o diretor em seus impedimentos, quando para isso designados;

b) — auxiliá-lo em todos os trabalhos a seu cargo;

c) — lecionar as disciplinas para as quais forem nomeados, de acôrdo com o programa aprovado pelo diretor da escola;

d) — comparecer com pontualidade ás aulas e exercícios práticos;

e) — participar por escrito ao diretor quando por motivo justificado não puderem comparecer ás aulas e aos trabalhos práticos;

f) — organizar os pontos para exame e submetê-los á apreciação do diretor;

g) — apresentar ao diretor, no fim de cada período letivo, um relatório sôbre assiduidade e aproveitamento dos alunos;

h) — desempenhar qualquer função técnica que lhes seja confiada pelo diretor;

i) — responder, por intermédio do diretor, ás consultas que lhes forem feitas relativas á sua especialidade;

j) — realizar excursões, visitar estabelecimentos importantes de lacticinios, ministrando aos alunos que os acompanharem explicações relativas ao funcionamento dos aparelhos e fabríco de produtos manufaturados nêsses estabelecimentos.

Artigo 116 — Aos escriturários e escreventes-dactilógrafos das E. L., além das atribuições que lhes forem conferidas pelo regimento interno que fôr baixado, ficam extensivas, na parte que lhes fôr aplicável, o disposto, respectivamente, nos artigos 111 e 112 do presente regulamento.

Artigo 117 — Aos mecânicos-eletricistas das E. L., além do que lhes fôr atribuido no regimento interno da escola, compete:

a) — providenciar sôbre o fornecimento de luz e fôrça ás dependências da escola;

b) — zelar pelas máquinas e material a seu cargo, pelas quais são responsáveis;

c) — fazer funcionar as máquinas das instalações do estabelecimento;

d) — ter sob sua guarda as oficinas e respectivo material.

Artigo 118 — Aos porteiros-contínuos das E. L., além das atribuições que lhes forem conferidas pelo regimento interno da escola, incumbe:

a) — abrir e fechar as dependências da escola, bem como cuidar da segurança e asséio das mesmas;

b) — ter sob sua guarda o material e móveis das dependências da escola que lhes fôrem confiados;

c) — expedir toda a correspondência oficial e publicações da escola;
d) — ordenar e fiscalizar os trabalhos dos contratados que servirem junto á escola;
e) — transmitir os papeis e recados dentro do estabelecimento.

Artigo 119 — Aos bedeis das E. L., além do disposto no regimento interno da escola, compete:

a) — cumprir as ordens recebidas do diretor e professores;
b) — manter a disciplina e bôa ordem dos trabalhos nas dependências do estabelecimento.

Artigo 120 — Só terão direito a diárias os funcionários que se ausentarem da séde do serviço ou da localidade que lhes servir de séde com autorização do funcionário de hierarquia superior a que estiverem subordinados.

Artigo 121 — Aos funcionários que sofrerem acidentes em consequência de serviços, poderá o funcionário de hierarquia superior a que estiverem subordinados, autorizar a prestação de socórros médicos e de farmácia, até que sejam licenciados na fórma da lei.

Artigo 122 — O pessoal do S. F. P. A. perceberá os vencimentos constantes da tabela IV, letra *c*), ns. 1, 2, 3 e 4, anexa a êste regulamento.

Capítulo III

Nomeações, promoções e substituições

Artigo 123 — Os cargos técnicos do S. F. P. A. são privativos de veterinários, médicos-veterinários, agrônomos ou engenheiros agrônomos, excetuados os de sub-ajudantes e no preenchimento dos mesmos serão observados os seguintes dispositivos:

a) — o cargo de assistente-chefe da diretoria do S. F. P. A., os de inspetores-chefes das I. R. F. P. A. e os de professores das E. L., serão providos indistintamente por veterinários, médicos veterinários, agrônomos ou engenheiros agrônomos;

b) — os cargos de inspetores e sub-inspetores de cada uma das I. R. F. P. A. e os de sub-assistentes da diretoria, serão preenchidos 1/3 por agrônomos ou engenheiros agrônomos, 1/3 por veterinários ou médicos veterinários e 1/3, indistintamente, pelos diplomados em agronomia ou veterinária;

c) — os cargos de assistentes e ajudantes da diretoria do S. F. P. A. serão providos, metade, por veterinários ou médicos veterinários, e metade, por agrônomos ou engenheiros agrônomos;

d) — os cargos de ajudante de cada uma das I. R. F. P. A. serão preenchidos 1/3 por veterinários ou médicos veterinários e 2/3 por agrônomos ou engenheiros agrônomos;

e) — os cargos de inspetores-chefes, inspetores, sub-inspetores e ajudantes das I. R. S. serão providos por agrônomos ou engenheiros agrônomos;

f) — os cargos de sub-ajudantes das I. R. F. P. A. serão providos privativa e indistintamente por veterinários, médicos veterinários, agrônomos, engenheiros agrônomos, capatazes rurais, técnicos agrícolas e mestres lacticinistas;

g) — os cargos de sub-ajudantes das I. R. S. serão providos por pessôas de reconhecida competência na materia, tendo preferência os veterinários ou médicos veterinários e agrônomos ou engenheiros agrônomos, especializados no assunto.

Parágrafo único — as disposições do presente artigo não afectam a situação dos funcionários que, no inicio da vigência do presente regulamento, já se encontrem nomeados para cargos técnicos em desacôrdo com o que nêle fica estatuído.

Artigo 124 — No S. F. P. A. é considerado cargo técnico inicial o de ajudante.

§ 1º — o provimento do cargo inicial será feito mediante concurso de provas ou de títulos, de acôrdo com as instruções organizadas pelo diretor geral do D. N. P. A. e aprovadas pelo ministro.

§ 2º — aos sub-ajudantes que se candidatarem ao cargo técnico inicial, em igualdade de condições, será dada a seguinte preferência:

a) — para as vagas existentes nas I. R. F. P. A., em primeiro lugar para os da inspetoria regional onde elas ocorrerem, em segundo aos das demais inspetorias regionais, em terceiro aos das I. R. S.;

b) — para as vagas observadas nas I. R. S., em primeiro lugar aos da inspetoria regional em que elas ocorrerem, em segundo aos das demais I. R. S. e em terceiro aos das I. R. F. P. A..

Artigo 125 — Os cargos de sub-ajudantes e de professores do S. F. P. A. serão providos de acôrdo com o disposto no § 1.º do art. 124, tendo preferência, em igualdade de condições, os contratados das inspetorias regionais que exerçam funções congêneres.

Artigo 126 — Os cargos administrativos das inspetorias regionais serão providos de acôrdo com as instruções organizadas pelo diretor geral do D. N. P. A. e aprovadas pelo ministro, tendo preferência os contratados das inspetorias regionais que exerçam funções semelhantes.

Artigo 127 — No S. F. P. A. são considerados cargos de acesso:

a) — na diretoria, os de assistente-chefe, assistente e sub-assistente;
b) — nas inspetorias regionais, os de inspetor-chefe, inspetor e sub-inspetor.

Parágrafo único — os cargos de acesso a que se refere o presente artigo serão providos por promoção de funcionários de hierarquia imediatamente inferior, na forma do art. 29 e observadas as seguintes condições:

a) — só serão permitidas promoções de funcionários técnicos de acôrdo com o disposto no art. 123;

b) — não gozarão do direito de promoção os funcionários que se encontrarem nas condições previstas no parágrafo único do art. 123;

c) — visando obter uma verdadeira especialização técnica e um melhor conhecimento das diversas regiões, os funcionários de uma inspetoria regional não poderão ser promovidos para cargos de outra ou da diretoria, nem os desta para cargo daquelas.

Artigo 128 — O cargo de diretor, que é privativo de veterinários, médicos-veterinários, agrônomos e engenheiros agrônomos, será provido em comissão, e é de nomeação do govêrno, mediante indicação do diretor geral do D. N. P. A., de preferência dentre o assistente-chefe da diretoria do S. F. P. A. e inspetores-chefes das inspetorias regionais.

Parágrafo único — quando a indicação recaír em outros técnicos que não os referidos no presente artigo, deverá ser justificada pelo diretor geral do D .N. P. A. e acompanhada dos títulos ou documentos comprobatórios da especialização e capacidade técnica profissional do indicado.

Artigo 129 — Serão substituídos em suas faltas ou impedimentos:

a) — o diretor do S. F. P. A., pelo assistente-chefe;

b) — o assistente-chefe por um dos assistentes, de acôrdo com o disposto na alínea *e*, do art. 97;

c) — o inspetor-chefe por um dos inspetores, na forma da alínea *g*, do artigo 102;

d) — o diretor da E. L. por um dos professores, de acôrdo com o que dispõe a alínea *m*, do art. 114;

e) — os escriturários das inspetorias regionais e das E. L. pelos escreventes-dactilógrafos das mesmas.

Capítulo IV

Disposições gerais

Artigo 130 — A diretoria do S. F. P. A. publicará em boletins e monografias os resultados dos trabalhos e estudos sôbre as especialidades da repartição e assuntos congêneres, bem como mapas e gráficos econômicos com êles relacionados.

Artigo 131 — A diretoria do S. F. P. A. poderá colaborar na realização de trabalhos e estudos relativos aos assuntos de sua especialidade, autorizando posteriormente a publicação dos resultados obtidos.

Artigo 132 — E' vedada, no país, a produção, a importação e a distribuição de óvulos de bichos da sêda, por qualquer estabelecimento ou instituto sem expressa autorização do D. N. P. A., fazendo-se a fiscalização de acôrdo com o regulamento federal que fôr baixado a respeito.

Artigo 133 — O ponto do pessoal será encerrado:

a) — na diretoria, pelo assistente-chefe;

b) — na séde das inspetorias regionais, pelos inspetores-chefes;

c) — nas sédes dos estabelecimentos experimentais, pelo funcionário encarregado de superintendê-los;

d) — nos demais casos, mediante instruções baixadas pelos inspetores-chefes.

Artigo 134 — As I. R. F. P. A., nos primeiros tempos de sua organização, poderão ter séde fóra de um estabelecimento experimental, em localidade determinada pelo diretor geral do D. N. P. A., por proposta do diretor do S. F. P. A., mediante justificação do inspetor-chefe.

Artigo 135 — As inspetorias regionais terão jurisdição na região que fôr determinada pelo diretor geral do D. N. P. A., por proposta do diretor do S. F. P. A., após entendimentos com os inspetores-chefes interessados.

§ 1° — essas regiões serão determinadas tendo-se em vista as suas condições econômicas relativas á indústria animal, devendo as inspetorias regionais ser preferencialmente aparelhadas e especializadas de acôrdo com essas características.

§ 2° — enquanto não forem instaladas todas as inspetorias regionais criadas com o presente regulamento, as regiões não abrangidas pelas atuais inspetorias serão atendidas pelas que ficarem limítrofes, dentro das possibilidades permitidas pelos recursos de que dispuserem.

Artigo 136 — Os trabalhos das fazendas experimentais de criação e das estações experimentais de sericicultura ficarão a cargo de um inspetor ou sub-inspetor designado pelo inspetor-chefe com prévia aprovação do diretor do S. F. P. A.

Artigo 137 — Os trabalhos das E. L., das fazendas e postos experimentais de criação, das estações experimentais de sericicultura e dos postos séricos, se processarão de acôrdo com o regimento interno de cada um dêsses estabelecimentos que, com audição dos inspetores-chefes das inspetorias regionais, será organizado pela diretoria do S. F. P. A. e aprovado pela D. G. P. A.

Artigo 138 — A renda verificada nos estabelecimentos experimentais das inspetorias regionais e nas E. L. poderá ser aplicada na manutenção e desenvolvimento das mesmas, na fórma do "Código de Contabilidade Pública", ficando desde já extensivas, na parte que lhes forem aplicaveis, as disposições constantes do decreto n. 19.706, de 14 de fevereiro de 1931.

Artigo 139 — As E. L. funcionarão sob o regime de externato e o ensino será ministrado gratuitamente, podendo ser fornecido alojamento aos alunos, de acôrdo com os recursos disponiveis.

Artigo 140 — Os funcionários do S. F. P. A. que servirem junto ás fazendas e postos experimentais de criação, estações experimentais de sericicultura e postos séricos, terão residência obrigatória na séde dos mesmos, desde que aí existam próprios federais pertencentes ou cedidos ao Ministério.

Artigo 141 — A localização dos funcionários das inspetorias regionais será feita pelos inspetores-chefes de acôrdo com os planos de trabalho das inspetorias regionais aprovados pelo diretor do S. F. P. A.

Artigo 142 — Os regulamentos ou instruções de serviço, com fôrça de lei, organizados pelo S. F. P. A., deverão ser aprovados na fórma do art. 48.

Capítulo V

Disposições transitórias

Artigo 143 — Para as primeiras nomeações de professores da E. L. de Pinheiro, poderão ser aproveitadas, mediante concurso de títulos, pessôas que, embora não preenchendo o disposto no art. 123, possuam, entretanto, diplomas ou certificados de cursos em escolas nacionais ou estrangeiras especializadas no assunto.

Artigo 144 — A primeira nomeação para inspetor-chefe da I. R. S. em Barbacena poderá ser feita com a promoção do inspetor da referida inspetoria regional.

Artigo 145 — Nas primeiras nomeações para os cargos das três inspetorias regionais previstas no § 1.° do art. 87, poderão ser aproveitados:

a) — os funcionários que venham exercendo cargos com funções semelhantes nas demais inspetorias regionais;

b) — os que, não sendo funcionários, sejam propostos pelo diretor geral do D. N. P. A., com justificação dos títulos que a tanto os habilitem, de acôrdo com as disposições do art. 123 do presente regulamento.

Artigo 146 — Nas I. R. F. P. A. em Pinheiro, Barretos, Pedro Leopoldo e Catú, o número de inspetores será provisoriamente de cinco em cada uma, sendo suprimidos em cada uma dois cargos de inspetor logo que ocorra vaga, de fórma a que o número dêsses funcionários venha a ser o previsto no § 1.° do art. 95, passando as dotações orçamentárias correspondentes a constituir dotações para os cargos técnicos da inspetoria regional em que se verificar a vaga.

Parágrafo único — enquanto os quadros das inspetorias regionais a que se refere o presente artigo não estiverem organizados de acôrdo com o § 1.° do art. 95, na parte referente a inspetores, será permitida a transferência ou promoção de funcionários técnicos de uma para outra inspetoria.

TITULO IV

SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

(S. D. S. A.)

Capítulo I

Organização e funções

Artigo 147 — O S. D. S. A., em que se transforma a Diretoria de Defesa Sanitária Animal, criada pelo decreto n. 22.507, de 27 de fevereiro de 1933, e diretamente subordinado á D. G. P. A., terá por finalidade promover a defesa sanitária dos rebanhos nacionais e executar as demais atribuições que lhe são conferidas no art. 148.

Parágrafo único — o S. D. S. A. será constituido pelos seguintes órgãos:

1. — DIRETORIA.

2. — INSPETORIAS REGIONAIS — (I. R. D. S. A.).

Artigo 148 — Ao S. D. S. A. compete:

I — estudar todos os assuntos que direta ou indiretamente possam interessar á defesa sanitária animal;

II — inspecionar, visando impedir a propagação de doenças infecto-contagiosas, os animais procedentes do estrangeiro e os que se destinarem ao comércio inter-estadual;

III — promover a divulgação e o ensino dos métodos de higiene, profilaxia e tratamento das zoonoses;

IV — executar o ensino a que se refere a alínea anterior sob a fórma de palestras, conferências ou demonstrações práticas junto aos criadores;

V — promover e fiscalizar acôrdos e convênios a realizar ou realizados com o D. N. P. A., relativos á manutenção dos serviços de defesa sanitária animal;

VI — praticar assistência técnica, visando a defesa sanitária animal;

VII — fazer o levantamento do mapa nosográfico do país;

VIII — aplicar leis, regulamentos e instruções referentes á profilaxia geral e específica das zoonoses;

IX — incentivar o emprego de vacinas, sôros e demais produtos biológicos, desinfetantes, carrapaticidas, sarnífugos, medicamentos, etc., de uso veterinário;

X — fiscalizar a venda de produtos químicos, farmacêuticos e biológicos de uso veterinário, só permitindo a dos que estejam devidamente registrados;

XI — colaborar em iniciativas particulares para a organização e execução de serviços de assistência veterinária de fórma cooperativista;

XII — estudar e difundir meios de erradicação de endo e ecto-parasitos;

XIII — fazer o levantamento de zonas infestadas, delimitando as intermediárias e livres;

XIV — divulgar projetos de banheiros carrapaticidas, sarnífugos, pedilúvios, troncos de contenção e bretes para vacinação dos animais;

XV — incentivar a construção de banheiros carrapaticidas e sarnífugos;

XVI — conceder certificados sanitários para os animais em trânsito interestadual ou internacional;

XVII — praticar provas biológicas para diagnóstico e base de profilaxia de moléstias infecto-contagiosas;

XVIII — estudar e tomar medidas tendentes a melhorar o transporte de animais em estradas de ferro e outros meios, sob o ponto de vista sanitário e humanitário;

XIX — coletar material para estudos em seus laboratórios regionais ou no I. B. A.;

XX — contribuir na medida de suas possibilidades para o aperfeiçoamento e especialização de estudantes e diplomados pelas escolas de medicina veterinária oficiais;

XXI — propôr e zelar pela imposição de medidas quarentenárias nos portos e postos de fronteira; de interdição de mercados e feiras de animais vivos; de proibição de trânsito de animais doentes ou suspeitos; de desinfecção de vagões e demais veículos usados no transporte de animais, tudo visando impedir a propagação de moléstias contagiosas;

XXII — manter estreita colaboração com os demais órgãos do D. N. P. A. em quaisquer assuntos de interesse de serviço.

Artigo 149 — A diretoria, como órgão técnico de informação, orientação e direção de questões atinentes á defesa sanitária animal, terá sua séde junto á diretoria geral do D. N. P. A., onde manterá os necessários gabinetes e mostruários.

Artigo 150 — A' diretoria incumbe:

I — direção técnica e administrativa dos órgãos que lhe forem subordinados;

II — coordenar, orientar, organizar e fiscalizar as atribuições do D. N. P. A. referentes ás funções do S. D. S. A.;

III — organizar, executar e fazer executar o "Código de Policia Sanitária Animal";

IV — manter o registro de produtos químicos, farmacêuticos e biológicos de uso veterinário e o de institutos hospitalares veterinários e laboratórios particulares destinados ao preparo de tais produtos;

V — expedir e receber toda a correspondência da diretoria;

VI — organizar o projeto de orçamento do S. D. S. A.;

VII — organizar, de acôrdo com o livro do ponto, as fôlhas de pagamento do pessoal da diretoria;

VIII — lavrar o termo de posse dos funcionários;

IX — fazer o expediente sôbre os atos administrativos;

X — lavrar em livro especial, após prévia aprovação da minuta respectiva, os contratos que devam ser assinados na diretoria;

XI — organizar os assentamentos do pessoal da diretoria com indicação de nome, idade, naturalidade, estado civil, carteira de reservista ou documento equivalente, data das nomeações, categoria, posse, exercício, acessos, remoções, comissões, licenças, suspensões, elogios e tudo mais que possa afectar ou interessar a carreira pública dos funcionários de qualquer natureza, remetendo no fim de cada ano cópia de tais assentamentos ao diretor geral do D. N. P. A.;

XII — extrair as guias necessárias para recolhimento aos cofres públicos dos saldos de adiantamentos;

XIII — inventariar todos os bens da diretoria, de acôrdo com as normas fixadas pelo Ministério;

XIV — instituir os livros necessários para a escrituração;

XV — receber, conservar e distribuir todo o material adquirido, recebido e permutado pela diretoria;

XVI — propôr a instalação, organização e localização de lazaretos e laboratórios regionais a serem criados;

XVII — emitir pareceres sôbre quaisquer assuntos relativos á defesa sanitária animal;

XVIII — superintender diretamente os trabalhos de defesa sanitária animal na Inspeção e Lazareto do Porto do Rio de Janeiro, nos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e na zona mineira situada no vale do Paraíba, destacando do quadro das inspetorias regionais o pessoal para êsse fim necessário;

XIX — manter um curso prático, regulado por instruções especiais, onde os auxiliares aperfeiçoem seus conhecimentos sôbre defesa sanitária animal.

Artigo 151 — As inspetorias regionais, como órgãos técnicos do S. D. S. A., funcionarão nos estados providas das necessárias instalações e terão séde de preferência em suas capitais.

Artigo 152 — As I. R. D. S. A. tomarão o nome das cidades ou localidades que lhes servirem de séde e serão em número de 9, ficando desde já mantidas as localizadas em:

a) — Belém (Pará);
b) — Fortaleza (Ceará);
c) — Recife (Pernambuco);
d) — São Salvador (Baía);
e) — Belo Horizonte (Minas Gerais);
f) — Barretos (São Paulo);
g) — Pôrto Alegre (Rio Grande do Sul).

Parágrafo único — as outras inspetorias, logo que os recursos orçamentários permitam suas instalações, serão organizadas visando melhor distribuição de trabalho das atuais inspetorias, que ocupam regiões por demais extensas e estão sobrecarregadas de serviço.

Artigo 153 — Para o desempenho das suas funções as inspetorias regionais serão dotadas de laboratórios para elucidação de diagnósticos e estudo das moléstias ainda não perfeitamente conhecidas ou identificadas, peculiares ás diversas regiões.

Artigo 154 — A's I. R. D. S. A. incumbe:

I — promover nas zonas de sua jurisdição, de acôrdo com a diretoria, o bom desempenho do disposto no art. 148;

II — organizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do S. D. S. A. na zona de sua jurisdição;

III — colaborar com as demais inspetorias regionais para o bom desempenho dos planos de serviço aprovados pela diretoria;

IV — desobrigar-se na parte que lhe fôr aplicável do disposto no art. 150;

V — entrar em entendimento com as autoridades, instituições ou empresas locais, mediante aprovação da diretoria, no sentido de unificar e incentivar os serviços de defesa sanitária animal;

VI — cumprir fielmente as ordens emanadas da diretoria;

VII — dirigir, técnica e administrativamente, os laboratórios a que se refere o artigo anterior.

Capitulo II

O pessoal, suas atribuições, direitos e deveres

Artigo 155 — O pessoal do S. D. S. A. será o constante dos quadros I e II abaixo mencionados:

QUADRO I — DIRETORIA

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Diretor (comissão)	1	1
Assistente-chefe	1	1
Assistente	1	2
Sub-assistentes	2	3
Auxiliares de 1.ª classe	25	30
Auxiliares de 2.ª classe	35	60
Auxiliares de 3.ª classe	45	90
Guarda-material	1	1
Serventes	2	2

QUADRO II — INSPETORIAS REGIONAIS DA D. S. A.

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Inspetores-chefes	7	9
Inspetores	18	27
Sub-inspetores	20	54
Ajudantes	26	81
Escriturários	7	9
Escreventes-dactilógrafos	7	9
Serventes	7	9

Parágrafo único — além do pessoal constante dos quadros I e II, poderá ser contratado, de acôrdo com os recursos orçamentários, legislação e ordens em vigôr, o pessoal variável indispensável aos serviços da Diretoria do S. D. S. A. e suas dependências no interior.

Artigo 156 — Ao diretor do S. D. S. A., além de outras atribuições referidas no art. 47 dêste regulamento, compete:

a) — dirigir, distribuir, orientar e fiscalizar todos os trabalhos a cargo do S. D. S. A., cumprindo e fazendo cumprir as leis, decretos e ordens em vigôr;
b) — aprovar o programa de trabalhos das inspetorias regionais, bem como as instruções de natureza técnica e administrativa, para execução dos diversos serviços;
c) — apresentar anualmente ao diretor geral do D. N. P. A. o relatório dos trabalhos realizados pelo S. D. S. A.;
d) — promover a publicação e divulgação dos estudos e trabalhos realizados pelo S. D. S. A.;
e) — corresponder-se diretamente com os diretores do D. N. P. A., bem como com os vários serviços do Ministério, dando conhecimento ao diretor geral do D. N. P. A. neste último caso;
f) — promover o intercâmbio entre o S. D. S. A. e as organizações nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares que tratem de assuntos congêneres;
g) — inspecionar e fiscalizar, pessoalmente ou por funcionário que para êsse fim designar, as dependências do S. D. S. A.;

h) — propôr ao diretor geral do D. N. P. A. as bases dos acôrdos e convênios referentes á defesa sanitária animal, que tiverem de ser feitos;

i) — propôr ao diretor geral do D. N. P. A. a organização de comissões para estudos ou trabalhos que interessem diretamente ao S. D. S. A., formulando as respectivas instruções;

j) — propôr ao diretor geral do D. N. P. A. a realização de estágios de especialização por funcionários técnicos do S. D. S. A. em qualquer instituição ou estabelecimento, no país, ou no estrangeiro;

k) — dar posse aos funcionários da diretoria do S. D. S. A. e aos inspetores-chefes e, em caso de conveniência de serviço, a qualquer funcionário do S. D. S. A.;

l) — prorrogar, de acôrdo com a legislação vigente, o prazo para que os funcionários tomem posse dos cargos para que hajam sido nomeados;

m) — conceder licenças até 60 dias aos funcionários do S. D. S. A. e aos inspetores-chefes;

n) — conceder férias ao pessoal da diretoria do S. D. S. A. e aos inspetores-chefes;

o) — colaborar na organização dos programas para realização de concursos para provimento de cargos técnicos do S. D. S. A.;

p) — autorizar, mediante proposta dos inspetores-chefes e por período não superior a 3 mêses, a permanência dos funcionários técnicos de uma inspetoria regional em outra, para efeito de especialização técnica, dando conhecimento ao diretor geral do D. N. P. A.;

q) — contratar o pessoal técnico e administrativo de caráter transitório, dentro dos recursos orçamentários, postos á disposição da diretoria do S. D. S. A., mediante relações e salários aprovados pelo diretor geral do D. N. P. A.;

r) — aprovar as relações e os salários do pessoal técnico e administrativo de caráter transitório, organizados de acôrdo com os recursos orçamentários postos á disposição das dependências do S. D. S. A.;

s) — assinar os certificados do registro de produtos químicos, farmacêuticos e biológicos;

t) — autorizar a venda de produtos biológicos, químicos e farmacêuticos a cargo do S. D. S. A., observados os dispositivos regulamentares e ordens em vigor;

u) — informar ao diretor geral do D. N. P. A. o aparecimento de qualquer epizootia em paises que tenham communicações diretas ou indiretas com o Brasil;

v) — autorizar, de acôrdo com a legislação vigente, a baixa de responsabilidade de material inutilizado ou extraviado, pertencente ao S. D. S. A.;

x) — exercer as demais atribuições legais que lhe forem delegadas

Artigo 157 — Ao assistente-chefe do S. D. S. A. compete:

a) — distribuir, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos e estudos a cargo da diretoria, mantendo a disciplina, exação, bôa ordem e produtividade do serviço, representando ao diretor sôbre as providências que julgar necessárias quando as mesmas não forem de sua competência;

b) — cumprir e fazer cumprir as ordens do diretor, bem como auxiliá-lo no desempenho de todas as suas funções;

c) — propôr ao diretor as instruções para a bôa execução dos serviços da diretoria;

d) — substituir o diretor nas suas faltas e impedimentos;

e) — indicar o assistente que o substituirá nas suas faltas e impedimentos;

f) — fornecer anualmente ao diretor o inventário do material existente na diretoria;

g) — autorizar as requisições de material para uso da diretoria;

h) — providenciar sôbre a conservação do material, a cargo da diretoria;

i) — encerrar o ponto dos funcionários da diretoria de acôrdo com as disposições regulamentares em vigôr;

j) — providenciar sôbre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto;

k) — providenciar sôbre a guarda dos papeis e sôbre o sigilo dos assuntos afectos á diretoria.

Artigo 158 — Aos assistentes compete:

a) — cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do assistente-chefe;

b) — substituir o assistente-chefe, quando designados, em suas faltas e impedimentos;

c) — informar e dar parecer sôbre assuntos técnicos que lhes forem distribuídos pelo assistente-chefe;

d) — auxiliar o assistente-chefe em todos os trabalhos a seu cargo;

e) — propôr ao assistente-chefe as providências que julgarem necessárias para a bôa marcha dos serviços a cargo da diretoria.

Artigo 159 — Aos sub-assistentes competirá a execução de todos os serviços que lhes forem determinados pelo assistente-chefe, que estejam previstos direta ou indiretamente no art. 148 do presente regulamento.

Artigo 160 — Aos auxiliares da 1.ª, 2.ª e 3.ª classe compete:

a) — auxiliar os inspetores, sub-inspetores e ajudantes em todos os seus trabalhos;

b) — colher material para exame nos laboratórios;

c) — praticar vacinações, auxiliar autópsias e realizar os trabalhos que lhes forem distribuídos;

d) — prestar colaboração aos seus superiores hierárquicos dentro do âmbito das atribuições que a êstes últimos competirem.

Artigo 161 — Ao guarda-material compete:

a) — receber, guardar, conservar e distribuir, de acôrdo com os despachos do diretor ou do assistente-chefe, o material adquirido para suprimento da diretoria e suas dependências no interior, inclusive vacinas e outros produtos biológicos;

b) — registrar em livros oficialmente adotados a entrada e saída de material, bem como a renda proveniente da venda de vacinas e outros produtos biológicos;

c) — fazer o inventário do material existente sob sua guarda, nos prazos regulamentares, e sempre que lhe fôr determinado pelo diretor.

Artigo 162 — Aos serventes da diretoria e inspetorias regionais compete cuidar do asseio da repartição, expedir e receber correspondência e executar os demais serviços que lhes forem determinados.

Artigo 163 — Aos inspetores-chefes das I. R. D. S. A. compete:

a) — distribuir, dirigir, executar e fiscalizar todos os trabalhos e estudos a cargo da inspetoria, mantendo a disciplina, exação, bôa ordem, produtividade do serviço, representando ao diretor sôbre as providências que julgarem necessárias quando as mesmas não forem de sua competência;

b) — autorizar as requisições de material da inspetoria regional;

c) — organizar instruções para execução dos serviços afectos á sua inspetoria tendo em vista as condições locais e submetê-las á aprovação do diretor;
d) — promover a conservação do material a cargo da inspetoria regional;
e) — ter o material da sua inspetoria regional inventariado e sob a responsabilidade e guarda de funcionário para êsse fim designado;
f) — cumprir e fazer cumprir todas as leis e decretos em vigôr;
g) — propôr ao diretor os pontos de trânsito interestadual de gado e entender-se com as autoridades locais para impedir a passagem de animais por outros pontos que não os estabelecidos pelo S. D. S. A.;
h) — desobrigar-se com zêlo e diligência, de acôrdo com os recursos disponíveis, do disposto no art. 154;
i) — dar conhecimento ás autoridades locais da necessidade de vigilância nos pontos declarados infeccionados ou suspeitos de o estarem e pô-las com regularidade ao corrente da marcha da doença e das providências adotadas, dando ciência disso ao diretor do S. D. S. A., a quem indicarão a conveniência do emprego de providências outras que lhes parecerem aplicáveis;
j) — dar conhecimento ás autoridades locais e ao diretor do S. D. S. A. do aparecimento de doenças transmissíveis, dos prejuízos causados e da área invadida, afim de serem aplicadas as providências da alínea anterior;
k) — indicar ao diretor o funcionário que os substituirá em seus impedimentos;
l) — contratar o pessoal técnico e administrativo de caráter transitório dentro dos recursos orçamentários, mediante relação e salários aprovados pela diretoria;
m) — remeter ao diretor, dentro do mês seguinte ao encerramento do exercício orçamentário, o relatório dos trabalhos realizados no ano anterior e, em anéxo, as sugestões que julgarem convenientes para acrescer a eficiência prática dos serviços;
n) — remeter aos demais inspetores chefes uma cópia fiel do seu relatório anual; corresponder-se com os demais inspetores-chefes, bem como com as demais dependências do Ministério, dando, nêste último caso, ciência á sua diretoria;
o) — dar posse aos funcionários da inspetoria a seu cargo;
p) — promover o intercâmbio entre a inspetoria regional e as organizações nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares, que tratem de assuntos congêneres; inspecionar e fiscalizar pessoalmente ou por funcionário que para êsse fim designar as dependências da sua inspetoria;
q) — conceder licença até 30 dias e férias regulamentares aos funcionários de sua região, respeitando as disposições legais sôbre o assunto; requisitar ás repartições competentes o pagamento das despesas autorizadas e o das fôlhas de vencimentos do pessoal;
r) — representar o S. D. S. A. em suas relações com as autoridades estaduais e municipais;
s) — remeter ao diretor um boletim mensal dos trabalhos executados no mês anterior, indicando as melhorias a introduzir no serviço de acôrdo com a indicação da prática e da experiência; remeter, em tempo útil, ao diretor, os dados necessários á organização da proposta de orçamento e á distribuição de créditos na parte condizente aos serviços de sua região; promover os fornecimentos necessários aos mesmos serviços em correspondência perfeita com as despesas autorizadas nos termos da alínea anterior;
t) — requisitar passagens para todos os funcionários de sua região, e, bem assim, os transportes que se fizerem necessários em proveito do serviço público;
u) — promover, entre os técnicos de sua região, a colaboração nas publicações oficiais do Ministério da Agricultura; propôr ao diretor a realização de estágio de especialização por funcionários técnicos da sua inspetoria, em laboratórios ou institutos de ensino do país, por prazo nunca superior a 60 dias;
v) — promover o levantamento do mapa nosográfico da sua região;
x) — assinar certificados sanitários;
y) — exercer as demais atribuições legais que lhe forem delegadas.

Artigo 164 — Aos inspetores compete:

a) — cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos inspetores-chefes;
b) — auxiliar o inspetor-chefe no desempenho de suas funções;
c) — substituir, quando designados, o inspetor-chefe em suas faltas e impedimentos;
d) — dirigir, fiscalizar e executar os trabalhos de que forem incumbidos pelos inspetores-chefes;
e) — ter sob suas ordens imediatas o pessoal que lhes fôr destacado pelos inspetores-chefes;
f) — propôr ao inspetor-chefe as providências e instruções que julgarem necessárias á bôa marcha do serviço a cargo da inspetoria regional;
g) — colaborar no levantamento do mapa nosográfico da zona onde exercerem as suas funções;
h) — ter inventariado o material sob sua guarda, ficando responsáveis pela conservação do mesmo;
i) — encerrar o ponto dos funcionários sob a sua superintendência;
j) — assinar certificados sanitários.

Artigo 165 — Aos sub-inspetores e ajudantes compete a execução de todos os serviços que lhes forem determinados pelos inspetores-chefes ou inspetores a que estejam subordinados, previstos, direta ou indiretamente, no art. 148 do presente regulamento.

Artigo 166 — Aos escriturários das I. R. D. S. A. compete:

a) — redigir, de acôrdo com as instruções do inspetor-chefe, toda a correspondência da inspetoria regional;
b) — fazer a escrituração da inspetoria regional na parte relativa á administração e contabilidade;
c) — organizar o atestado de frequência dos funcionários;
d) — processar as contas de fornecimento que lhes forem distribuídas submetendo-as ao estudo e aprovação do inspetor-chefe;
e) — registrar em livros próprios os assentamentos relativos aos funcionários;
f) — colaborar na organização dos inventários e arrolamentos de material;
g) — organizar os balancetes que tiverem de ser enviados ás autoridades superiores;
h) — cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do inspetor-chefe.

Artigo 167 — Aos escreventes-dactilógrafos das inspetorias regionais compete auxiliar o escriturário em todos os serviços a seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 168 — O pessoal do S. D. S. A. terá direito aos vencimentos constantes da tabela IV letra *d*, ns. 1 e 2, anexa ao presente regulamento.

Artigo 169 — Os direitos dos funcionários do S. D. S. A. são os mesmos consignados nos regulamentos da D. G. P. A. e da S. E. N. A.

Artigo 170 — Os funcionários que sofrerem acidentes em consequência de serviço gozarão de todos os direitos e vantagens da lei que regula os acidentes no trabalho.

Artigo 171 — Só terão direito a diárias os funcionários que se ausentarem da séde do serviço ou da localidade que lhes servir de séde com autorização do funcionário de hierarquia superior a que estiverem subordinados.

Capítulo III

Nomeações, promoções e substituições

Artigo 172 — Os cargos técnicos do S. D. S. A. são privativos de veterinários e médicos-veterinários.

Parágrafo único — as disposições do presente artigo não afectam a situação dos funcionários que, no início da vigência do presente regulamento, já se acharem, ha mais de dez anos, no exercício do cargo técnico em desacôrdo com o que nêle fica estatuído.

Artigo 173 — O ingresso de funcionários no S. D. S. A. será obrigatoriamente em cargos iniciais.

Parágrafo único — são considerados cargos iniciais:
Auxiliar de 3ª classe;
Ajudante.

Artigo 174 — O provimento do cargo de ajudante será feito mediante concurso de provas ou de títulos, de acôrdo com as instruções organizadas pelo diretor geral do D. N. P. A. e aprovadas pelo ministro.

Parágrafo único — o provimento do cargo de auxiliar de 3ª classe será feito mediante prova de habilitação, de acôrdo com as instruções organizadas pela diretoria e aprovadas pelo diretor geral do D. N. P. A., tendo preferência, em igualdade de condições, os vacinadores contratados.

Artigo 175 — Os cargos de escriturário e escrevente dactilógrafo das inspetorias regionais serão providos por concurso, de acôrdo com as instruções organizadas pelo diretor geral do D. N. P. A. e aprovadas pelo ministro.

Artigo 176 — No S. D. S. A. serão considerados cargos de acesso:

a) — assistente-chefe, assistente e sub-assistente;
b) — inspetor-chefe, inspetor e sub-inspetor;
c) — auxiliares de 1ª e 2ª classe.

Parágrafo único — os cargos de acesso a que se refere o presente artigo serão providos por promoção de funcionários de hierarquia imediatamente inferior, não podendo, entretanto, gozar do direito de promoção os funcionários que se encontrarem nas condições previstas no parágrafo unico do artigo 172.

Artigo 177 — O cargo de diretor do S. D. S. A. é privativo de veterinário ou de médico-veterinário e será provido em comissão, por nomeação do govêrno, mediante indicação do diretor geral do D. N. P. A. e ecolhido de preferência dentre o assistente-chefe da diretoria e os inspetores-chefes das I. R. D. S. A.

Parágrafo único — quando a preferência recaír em outro técnico deverá ser baseada em títulos que justifiquem a escolha do candidato.

Artigo 178 — São considerados cargos equivalentes e com as mesmas vantagens para efeito de promoção e substituição:

a) — assistente-chefe e inspetor-chefe;
b) — assistente e inspetor;
c) — sub-assistente e sub-inspetor.

Artigo 179 — Concorrem ás promoções,

a) — para assistente-chefe o inspetor-chefe: — os assistentes e os inspetores;
b) — para assistente e inspetor: — os sub-assistentes e os sub-inspetores;
c) — para sub-inspetor e sub-assistente: — os ajudantes;
d) — para auxiliar de 1ª classe: — os auxiliares de 2ª classe;
e) — para auxiliar de 2ª classe: — os auxiliares de 3ª classe.

Parágrafo único — as promoções serão feitas de acôrdo com os dispositivos dos regulamentos da D. G. P. A. e da S. E. N. A.

Artigo 180 — Serão substituídos em suas faltas e impedimentos:

a) — o diretor pelo assistente-chefe;
b) — o assistente-chefe pelo assistente, de acôrdo com a alínea *b* do art. 158;
c) — o inspetor-chefe por um dos inspetores da região ou por um inspetor-chefe de outra diretoria, mediante prévio acôrdo, quando assim exigirem os interesses do serviço.

Parágrafo único — na falta de substitutos legais, as substituições serão feitas por indicação do diretor.

Capítulo IV

Disposições gerais

Artigo 181 — A diretoria do S. D. S. A. publicará em boletins e monografias os resultados dos trabalhos e estudos sôbre as suas especialidades, assim como mapas, gráficos elucidativos e outros assuntos de interesse geral.

Artigo 182 — A diretoria do S. D. S. A. poderá colaborar na realização de trabalhos e estudos relativos aos assuntos de suas atribuições e autorizar posteriormente a publicação dos resultados obtidos.

Artigo 183 — Os auxiliares do quadro da diretoria do S. D. S. A. serão destacados para as inspetorias regionais pelo diretor geral do D. N. P. A., mediante proposta do diretor do S. D. S. A.

§ 1.º — a localização dos funcionários das I. R. D. S. A. será feita pelos inspetores-chefes, de acôrdo com as necessidades dos trabalhos e aprovação do diretor do S. D. S. A.

§ 2.º — os serviços de inspeção de portos, postos de fronteira e lazaretos ficarão obrigatoriamente a cargo de funcionários técnicos.

Artigo 184 — As I. R. D. S. A. abrangerão o território que fôr fixado pelo diretor geral do D. N. P. A. por proposta do diretor do S. D. S. A., atendidas as facilidades de transporte e comunicações.

Artigo 185 — O S. D. S. A. incumbir-se-á do preparo de vacinas e outros produtos biológicos nas suas inspetorias regionais, sempre que assim o exigirem as necessidades locais.

Artigo 186 — No *Regulamento Federal de Defesa Sanitária Animal* serão estabelecidas as normas para a execução dos trabalhos previstos no art. 148.

Artigo 187 — Os regulamentos ou instruções de serviço, com fôrça de lei, organizados pelo S. D. S. A., deverão ser aprovados na forma do art. 4º.

TITULO V

SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

(S. I. P. O. A.)

Capítulo I

Órgãos componentes e respectivas funções

Artigo 188 — O S. I. P. O. A., em que se transforma a Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, criada pelo decreto n. 22.985, de 25 de julho de 1933, diretamente subordinado á D. G. P. A., terá por fim inspecionar sob o ponto de vista sanitário todos os estabelecimentos onde se elaboram, por qualquer fórma, produtos de origem animal destinados ao comércio internacional ou interestadual, realizar estudos e experimentos sôbre a aplicação do frio ou qualquer outro processo de conservação dêstes produtos, além de outras atribuições especializadas que lhe são conferidas no art. 189 do presente regulamento.

Parágrafo único — Para êste fim será constituído pelos seguintes órgãos:

1. — DIRETORIA.

2. — INSPETORIAS REGIONAIS (I. R. I. P. O. A.)

3. — LABORATÓRIOS REGIONAIS DE ANALISES (L. R. A.)

Artigo 189 — Ao S. I. P. O. A. compete:

I — estudar os assuntos que direta ou indiretamente possam interessar á inspeção sanitária na elaboração, manipulação e conservação, por qualquer processo, de produtos de origem animal;

II — executar os trabalhos de inspeção e assistência técnica, em todos os estabelecimentos que sacrificarem animais bovídeos, equídeos, suínos, ovinos, caprinos e aves, ou manipularem, sob qualquer fórma, para uso alimentício ou industrial, quaisquer produtos de origem animal destinados ao comércio internacional ou interestadual;

III — inspecionar todos os meios utilizados no transporte internacional ou interestadual de produtos de origem animal;

IV — inspecionar todos os estabelecimentos que, não funcionando para comércio internacional ou interestadual, fornecerem produtos e matérias primas a outros que as vão manipular ou armazenar para tal fim;

V — inspecionar todos os entrepostos onde forem armazenados produtos de origem animal destinados ao comércio internacional ou interestadual;

VI — fazer a divulgação e ensino prático dos métodos de conservação dos produtos de origem animal e incentivar nos centros industriais do país a aplicação do frio á indústria animal;

VII — divulgar projetos, planos e orçamentos de matadouros, entrepostos, fábricas, usinas e quaisquer instalações destinadas á indústria de carnes, leite e seus derivados;

VIII — colaborar estreitamente com os demais órgãos do D. N. P. A. em quaisquer assuntos de interesse de serviço;

IX — aplicar leis, regulamentos e instruções referentes á inspeção sanitária de produtos de origem animal;

X — promover e fiscalizar acôrdos e convênios realizados ou a se realizarem com o D. N. P. A. referentes á inspeção, elaboração, manipulação e conservação de produtos de origem animal;

XI — organizar estatísticas dos trabalhos realizados e produtos inspecionados em todos os estabelecimentos subordinados á inspeção federal;

XII — fornecer certificados de sanidade, de acôrdo com os modelos oficialmente adotados, a todos os produtos de origem animal dos estabelecimentos subordinados á inspeção federal que se destinem ao comércio internacional ou interestadual;

XIII — contribuir na medida de suas possibilidades para o aperfeiçoamento e especialização técnica de estudantes ou diplomados em medicina veterinária.

Artigo 190 — A' diretoria, como órgão técnico de informação, orientação e direção das questões pertinentes á inspeção de produtos de origem animal, terá sua séde junto á diretoria geral do D. N. P. A., onde manterá os necessários gabinetes e nostruários.

Artigo 191 — A' diretoria incumbe:

I — a direção técnica e administrativa dos órgãos que lhe forem subordinados;

II — coordenar, organizar, orientar e fiscalizar as atividades do D. N. P. A. referentes ás funções de inspeção de produtos de origem animal;

III — organizar e pôr em execução o "Regulamento da Inspeção Federal de Carnes e Derivados" e o "Regulamento da Inspeção Federal de Leite e Derivados";

IV — manter o registro de todos os estabelecimentos a que se referem as alíneas II, IV e V do art 189;

V — expedir e receber toda a correspondência da diretoria;

VI — organizar o projeto de orçamento do S. I. P. O. A.;

VII — organizar, de acôrdo com o livro do ponto, as fôlhas de pagamento do pessoal da diretoria do S. I. P. O. A.;

VIII — lavrar o termo de posse dos funcionários;

IX — fazer o expediente sôbre os atos administrativos;

X — lavrar em livro especial, após prévia aprovação da minuta respectiva, os contratos que devam ser assinados na diretoria;

XI — organizar os assentamentos do pessoal da diretoria, com a indicação do nome, idade, naturalidade, estado civil, carteira de reservista ou documento equivalente, datas das nomeações, categorias, posses, exercícios, acessos, remoções, comissões, licenças, suspensões, elogios e tudo o mais que possa afectar ou interessar a carreira pública dos funcionários de qualquer natureza, remetendo no fim de cada ano cópia de tais assentamentos á diretoria geral do D. N. P. A.;

XII — extrair as guias necessárias para recolhimentos aos cofres públicos dos saldos de adiantamentos;

XIII — inventariar todos os bens da diretoria, de acôrdo com as normas fixadas pelo Ministério;

XIV — organizar o arquivo da diretoria;

XV — instituir os livros necessários para a escrituração;

XVI — receber, conservar e distribuir todo o material adquirido, recebido ou permutado pela diretoria;

XVII — propôr a instalação, organização e localização dos L. R. A. a serem criados;

XVIII — manter um curso prático regulado por instruções especiais, onde os auxiliares aperfeiçoem seus conhecimentos sôbre inspeção de produtos de origem animal.

Artigo 192 — As inspetorias regionais, como órgãos técnicos do S. I. P. O. A., funcionarão nos estados, providas das necessárias instalações e terão séde sempre que fôr possível em suas capitais.

Artigo 193 — As I. R. I. P. O. A. tomarão o nome da cidade ou localidade que lhes servir de séde e serão em número suficiente para atender ás necessidades do serviço, ficando desde já organizadas as localizadas em:

a) — Belo Horizonte (Minas Gerais);
b) — São Paulo (São Paulo);
c) — Curitiba (Paraná);
d) — Porto Alegre (Rio Grande do Sul).

Parágrafo único — as outras inspetorias regionais, logo que os recursos orçamentários permitam suas instalações, serão organizadas para servir os estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Baía, Espírito Santo e Rio de Janeiro, ora desprovidos dêsses órgãos.

Artigo 194 — Para desempenho das funções que incumbem ás I. R. I. P. O. A. serão elas dotadas do número de laboratórios regionais de análises que se fizer necessário.

Parágrafo único — de acôrdo com o disposto no presente artigo, ficam assim distribuidos os L. R. A. pertencentes ao S. I. P. O. A.:

1) — Inspetoria Regional de Belo Horizonte:
Laboratório Regional de Análises de Belo Horizonte.

2) — Inspetoria Regional de São Paulo:
Laboratório Regional de Análises de São Paulo;

3) — Inspetoria Regional de Curitiba:
1.º — Laboratório Regional de Análises de Curitiba;
2.º — Laboratório Regional de Análises de Florianópolis.

4) — Inspetoria Regional de Porto Alegre:
1.º — Laboratório Regional de Análises de Porto Alegre;
2.º — Laboratório Regional de Análises de Marcelino Ramos.

Artigo 195 — A's I. R. I. P. O. A. incumbe:

I — promover, nas zonas de sua jurisdição, de acôrdo com a diretoria do S. I. P. O. A., o bom desempenho do disposto no art. 189 e suas alíneas;

II — a direção técnica e administrativa dos L. R. A. e dependências outras que lhes forem subordinadas;

III — coordenar, orientar, organizar e fiscalizar as atividades do S. I. P. O. A. nas zonas de sua jurisdição;

IV — colaborar com as demais inspetorias regionais para o bom desempenho dos planos de serviço aprovados pela diretoria do S. I. P. O. A.;

V — desobrigar-se na parte que lhes fôr aplicável, do disposto nas alíneas VI, VII, VIII, IX, XII, XIII e XVII do art. 191;

VI — entrar em entendimento com as autoridades, instituições e empresas locais, mediante aprovação da diretoria do S. I. P. O. A., no sentido de incentivar e padronizar os serviços de inspeção dos produtos de origem animal;

VII — cumprir fielmente as ordens emanadas da diretoria do S. I. P. O. A.

Artigo 196 — Aos L. R. A. incumbe:

I — fazer estudos e exames químicos, microscópicos e bacteriológicos, experimentais ou de contrôle, em todos os produtos de origem animal manipulados pelos estabelecimentos registrados da zona de sua jurisdição;

II — procurar elucidar as falhas do preparo dêsses produtos, comunicando-as á inspetoria regional para que sejam tomadas as providências necessárias;

III — analisar os condimentos, corantes, conservadores e todos os ingredientes empregados na elaboração, manipulação e conservação dos produtos de origem animal;

IV — proceder aos exames bacteriológicos das águas utilizadas em todos os estabelecimentos registrados da região, bem como daqueles que solicitarem registro no S. I. P. O. A.;

V — analisar as soluções desinfetantes empregadas na desinfeção de couros, peles, lãs, etc.

Capítulo II

O pessoal, suas atribuições, direitos e deveres

Artigo 197 — O pessoal do S. I. P. O. A. será o constante dos quadros I, II e III, abaixo mencionados:

QUADRO I — DIRETORIA

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Diretor (comissão)	1	1
Assistente-chefe	1	1
Assistentes	1	2
Sub-assistentes	1	3
Ajudantes	1	4
Auxiliares de 1.ª classe	68	90
Auxiliares de 2.ª classe	90	120
Auxiliares de 3.ª classe	120	150
Servente	1	1

QUADRO II — INSPETORIAS REGIONAIS DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Inspetores chefes	4	6
Inspetores	21	25
Sub-inspetores	21	50
Ajudantes	21	75
Escriturários	4	6
Escreventes-dactilógrafos	4	6
Serventes	—	6

QUADRO III — LABORATÓRIOS REGIONAIS DE ANÁLISES

Encarregados de laboratórios	—	8
Ajudantes químicos	6	8
Serventes	—	8

Parágrafo único — Além do pessoal constante dos quadros I, II e III poderá ser contratado, de acôrdo com os recursos orçamentários, legislação e ordens em vigôr, o pessoal variável indispensável aos serviços da diretoria do S. I. P. O. A. e suas dependências no interior do país.

Artigo 198 — Ao diretor do S. I. P. O. A., além de outras atribuições referidas no art. 47 dêste regulamento, compete:

a) — dirigir, distribuir, orientar e fiscalizar todos os trabalhos a cargo do S. I. P. O. A., cumprindo e fazendo cumprir as leis, decretos e ordens em vigôr;

b) — aprovar o programa de trabalhos das inspetorias regionais, bem como as instruções de natureza técnica e administrativa, para execução dos diversos serviços;

c) — apresentar anualmente ao diretor geral do D. N. P. A. o relatório dos trabalhos realizados pelo S. I. P. O. A.;

d) — promover a publicação e divulgação dos estudos e trabalhos realizados pelo S. I. P. O. A.;

e) — corresponder-se diretamente com os diretores do D. N. P. A., bem como com os vários serviços do Ministério, dando conhecimento ao diretor geral do D. N. P. A. neste último caso;

f) — promover o intercâmbio entre o S. I. P. O. A. e as organizações nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares, que tratem de assuntos congêneres;

g) — inspecionar e fiscalizar, pessoalmente ou por funcionário que para êsse fim designar, as dependências do S. I. P. O. A.;

h) — propôr ao diretor geral do D. N. P. A. as bases dos acôrdos e convênios referentes á fiscalização de produtos de origem animal, que tiverem de ser feitos;

i) — propôr ao diretor geral do D. N. P. A. a organização de comissões para estudos ou trabalhos que interessem diretamente ao S. I. P. O. A., formulando as respectivas instruções;

j) — propôr ao diretor geral do D. N. P. A. a realização de estágios de especialização por funcionários técnicos do S. I. P. O. A. em qualquer instituição ou estabelecimento, no país ou no estrangeiro;

k) — dar posse aos funcionários da diretoria do S. I. P. O. A., aos inspetores chefes e, em caso de conveniência de serviço, a qualquer outro funcionário do S. I. P. O. A.;

l) — prorrogar, de acôrdo com a legislação vigente, o prazo para que os funcionários tomem posse dos cargos para que hajam sido nomeados;

m) — conceder licença até 60 dias aos funcionários do S. I. P. O. A.;

n) — conceder férias ao pessoal da diretoria do S. I. P. O. A. e aos inspetores chefes;

o) — colaborar na organização dos programas para realização de concursos para provimento de cargos técnicos do S. I. P. O. A.;

p) — autorizar, mediante proposta dos inspetores chefes e por período não superior a 3 mêses, a permanência de funcionários técnicos de uma inspetoria regional em outra, para efeito de especialização técnica, dando conhecimento ao diretor geral do D. N. P. A.;

q) — contratar o pessoal técnico e administrativo de caráter transitório, dentro dos recursos orçamentários postos á disposição da diretoria do S. I. P. O. A. mediante relações e salários aprovados pelo diretor geral do D. N. P. A.;

r) — aprovar as relações e os salários do pessoal técnico e administrativo de caráter transitório, organizados de acôrdo com os recursos orçamentários postos á disposição das dependências do S. I. P. O. A.;

s) — assinar os títulos de registro de fábricas de produtos de origem animal;

t) — propôr ao diretor geral do D. N. P. A., quando fôr conveniente, a alteração da relação das doenças contagiosas de que trata o "Regulamento da Inspeção Federal de Carnes e Derivados", de acôrdo com os estudos e pesquisas realizados nos centros científicos nacionais ou estrangeiros;

u) — autorizar, de acôrdo com a legislação vigente, a baixa de responsabilidade do material inutilizado ou extraviado pertencente ao S. I. P. O. A.;

v) — exercer as demais atribuições legais que lhe forem delegadas.

Artigo 199 — Ao assistente-chefe do S. I. P. O. A. compete:

a) — distribuir, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos e estudos a cargo da diretoria, mantendo a disciplina, exação, bôa ordem e produtividade do serviço, representando ao diretor sôbre as providências que julgar necessárias quando as mesmas não forem de sua competência;

b) — cumprir e fazer cumprir as ordens do diretor, bem como auxiliá-lo no desempenho de todas as suas funções;

c) — propôr ao diretor as instruções para a bôa marcha dos serviços da diretoria;

d) — substituir o diretor em suas faltas e impedimentos;

e) — indicar o assistente que o substituirá em suas faltas e impedimentos;

f) — fornecer anualmente ao diretor o inventário do material existente na diretoria;

g) — autorizar as requisições de material para uso da diretoria;

h) — providenciar sôbre a conservação do material, a cargo da diretoria;

i) — encerrar o ponto dos funcionários da diretoria de acôrdo com as disposições regulamentares em vigôr;

j) — providenciar sôbre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto;

k) — providenciar sôbre a guarda dos papeis e sôbre o sigilo dos assuntos afectos á diretoria.

Artigo 200 — Aos assistentes incumbe:

a) — cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do assistente-chefe;

b) — substituir, quando designado, o assistente-chefe em suas faltas e impedimentos;

c) — informar e dar parecer sôbre assuntos técnicos que lhes forem distribuídos pelo assistente-chefe;

d) — auxiliar o assistente-chefe em todos os trabalhos a seu cargo;

e) — propôr ao assistente-chefe as providências e instruções que julgar necessárias á bôa marcha dos trabalhos a cargo da diretoria do S. I. P. O. A.

Artigo 201 — Aos sub-assistentes e ajudantes compete a execução de todos os serviços que lhes forem determinados pelo assistente-chefe e estejam previstos direta ou indiretamente no art. 189 do presente regulamento.

Artigo 202 — Aos auxiliares de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe compete:

a) — auxiliar os inspetores, sub-inspetores e ajudantes em todos os trabalhos de inspecção;

b) — inspecionar e assistir, por designação do inspetor ou sub-inspetor ou ajudante, quaisquer trabalhos de elaboração, preparo, marcação, classificação, rotulagem e transporte de produtos;

c) — executar os trabalhos especializados que lhes forem distribuídos, quando servirem em laboratórios ou outros órgãos do S. I. P. O. A.;

prestar colaboração aos seus superiores hierárquicos dentro do âmbito das atribuições que a êstes últimos competirem.

Artigo 203 — Aos serventes compete cuidar do asseio da repartição, expedir e receber a correspondência e executar outros serviços que lhes forem determinados por seus superiores.

Artigo 204 — Aos inspetores-chefes incumbe:

a) — distribuir, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos e estudos a cargo da inspetoria regional, mantendo a disciplina, exação, bôa ordem e produtividade dos serviços, representando ao diretor do S. I. P. O. A. sôbre as providências que julgar necessárias quando as mesmas não forem de sua competência;

b) — autorizar as requisições de material da inspetoria regional;

c) — organizar e propôr ao diretor do S. I. P. O. A. o programa de trabalhos, bem como as instruções necessárias á bôa execução dos serviços de natureza técnica e administrativa da inspetoria regional a seu cargo;

d) — providenciar sôbre a bôa conservação do material a cargo da inspetoria regional, o qual, devidamente inventariado, poderá ficar sob a responsabilidade de funcionário para êste fim designado;

e) — cumprir e fazer cumprir as leis, decretos e ordens em vigôr;

f) — desobrigar-se com zêlo e diligência, de acôrdo com os recursos disponíveis, do disposto no art. 195;

g) — dar posse aos funcionários da inspetoria regional a seu cargo;

h) — promover o intercâmbio entre a inspetoria regional e as organizações nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares, que tratem de assuntos congêneres;

i) — inspecionar e fiscalizar, pessoalmente ou por funcionário que para êsse fim designar, as dependências da inspetoria regional;

j) — propôr á diretoria do S. I. P. O. A. os estágios de especialização técnica previstos na alínea *j* do art. 198, por prazo nunca superior a sessenta dias;

k) — fornecer á diretoria do S. I. P. O. A., em tempo oportuno, os dados necessários á organização da proposta orçamentária e das distribuições de créditos, na parte referente ao serviço sob sua jurisdição;

l) — autorizar as despesas dos serviços na sua região, de acôrdo com os recursos orçamentários e com as leis e regulamentos de contabilidade pública, observando e fazendo observar as instruções e ordens superiores concernentes ao assunto;

m) — conceder licença até 30 dias e férias regulamentares aos funcionários de sua região, respeitadas as disposições legais em vigôr;

n) — requisitar passagens para si e para o pessoal sob sua jurisdição, em objeto de serviço, e, bem assim, os transportes necessários;

o) — colaborar no levantamento do mapa nosográfico da região sob sua responsabilidade;

p) — localizar nas diferentes zonas e de acôrdo com as necessidades do serviço, os funcionários da região, nos termos do art. 232;

q) — contratar, dentro dos recursos orçamentários e mediante relação e salários aprovados pelo diretor do S. I. P. O. A., o pessoal técnico e administrativo de caráter transitório necessário aos trabalhos;

r) — remeter anualmente o inventário de todo o material existente nas diversas dependências da inspetoria regional;

s) — corresponder-se diretamente com outros inspetores chefes do S. I. P. O. A., bem como com as demais dependências do Ministério, dando nêste último caso conhecimento ao diretor do S. I. P. O. A.;

t) — fornecer anualmente ao diretor do S. I. P. O. A. um relatório dos trabalhos feitos e, mensalmente, um boletim minucioso de todas as ocorrências que se tiverem dado nesse lapso de tempo, apontando as medidas que a prática tiver aconselhado como de necessidade e proveito;

u) — remeter a cada um dos demais inspetores chefes do S. I. P. O. A. cópia fiel do relatório anual;

v) — exercer as demais atribuições legais que lhes forem delegadas.

Artigo 205 — Aos inspetores compete:

a) — cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do inspetor-chefe;

b) — auxiliar o inspetor-chefe no desempenho de suas funções;

c) — substituir, quando designado, o inspetor-chefe em suas faltas e impedimentos;

d) — propôr ao inspetor-chefe as providências e instruções que julgar necessárias á bôa execução do serviço a cargo da inspetoria regional;

e) — dirigir, fiscalizar e executar os trabalhos de inspeção nos frigoríficos, tendo nêstes estabelecimentos sob sua responsabilidade e mediante inventário, todos os utensílios, aparelhos, instrumentos, marcas oficiais e demais material que lhes for confiado, responsabilisando-se pela bôa conservação do mesmo;

f) — fornecer certificados de sanidade, de acôrdo com a alínea XII do art. 189.

Artigo 206 — Aos sub-inspetores e ajudantes compete:

a) — executar todos os serviços que lhes forem determinados pelo inspetor, auxilando-o em todas as funções que lhes disserem respeito;

b) — efetuar os exames *ante* e *post mortem* dos animais nos estabelecimentos onde servirem;

c) — substituir os inspetores respectivos em suas faltas e impedimentos, obedecida a hierarquia funcional;

d) — manter sob rigorosa fiscalização os trabalhos executados pelo corpo de auxiliares de inspeção.

Artigo 207 — Aos escriturários das inspetorias regionais compete:

a) — redigir de acôrdo com as instruções do inspetor-chefe toda a correspondência da inspetoria regional;

b) — fazer a escrituração da inspetoria regional na parte relativa á contabilidade;

c) — organizar o atestado de frequência dos funcionários;

d) — registrar em livros próprios os assentamentos relativos aos funcionários;

e) — processar as contas de fornecimento que lhes forem distribuídas, submetendo-as ao estudo e aprovação do inspetor-chefe;

f) — colaborar na organização do inventário anual;

g) — organizar os balancetes que devam ser encaminhados;

h) — cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do inspetor-chefe.

Artigo 208 — Aos escreventes-dactilógrafos das inspetorias regionais incumbe auxiliar o escriturário em todos os serviços a seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 209 — Aos serventes das inspetorias regionais incumbe o disposto no artigo 203 do presente regulamento.

Artigo 210 — Aos encarregados dos L. R. A. compete:

a) — desobrigar-se com zêlo e diligência, de acôrdo com os recursos de que dispuser, do disposto no art. 196 e suas alíneas;

b) — colaborar com o I. B. A. na uniformização dos métodos de análises dos produtos de origem animal;

c) — proceder aos estudos e análises bacteriológicos e parasitológicos, experimentais ou de contrôle, dos produtos de origem animal, água de abastecimento utilizada nos estabelecimentos industriais, etc.;

d) — emitir pareceres sôbre os assuntos de sua especialidade;

e) — ter sob sua guarda, conservação e responsabilidade todo o material do L. R. A.

Artigo 211 — Aos ajudantes químicos dos L. R. A. incumbe, além do disposto nas alíneas *a*, *b* e *d* do artigo anterior, todos os estudos e análises químicas, experimentais ou de contrôle previstos no artigo 196.

Artigo 212 — Aos serventes dos L. R. A. incumbe o disposto no artigo 203 do presente regulamento.

Artigo 213 — Os atos administrativos entre os funcionários da inspetoria regional se processarão sempre em obediência á hierarquia funcional.

Artigo 214 — Só terão direito a diárias os funcionários que se ausentarem da séde do serviço com autorização prévia do funcionário de hierarquia superior a que estiverem subordinados.

Artgio 215 — Os vencimentos dos funcionários do S. I. P. O. A. serão os constantes da tabela IV, letra *e*, ns. 1, 2 e 3, anexa ao presente regulamento.

Artigo 216 — Aos funcionários que sofrerem acidentes em consequência de serviço, poderá o funcionário de hierarquia superior, a que estiverem subordinados, autorizar a prestação de socorros médicos e de farmácia, comunicando o fato imediatamente a seu superior hierárquico.

Artigo 217 — Os direitos dos funcionários do S. I. P. O. A. são os mesmos constantes dos regulamentos da D. G. P. A. e da S. E. N. A.

Capítulo III

Nomeações, promoções e substituições

Artigo 218 — Os cargos técnicos do S. I. P. O. A. são privativos de veterinários ou médicos veterinários, excetuados os de ajudantes químicos que serão tambem providos por farmacêuticos ou químicos-industriais.

Parágrafo único — as disposições do presente artigo não afectam a situação dos funcionarios que, no início da vigência do presente regulamento, já se encontrem nomeados para cargos técnicos, em desacôrdo com o que nele fica estatuído.

Artigo 219 — O ingresso dos funcionários no S. I. P. O. A. será obrigatoriamente em cargos iniciais.

Parágrafo único — são considerados cargos iniciais:

1 — Na diretoria:
Ajudante;
Auxiliar de 3.ª classe.
2 — Nas inspetorias regionais:
Ajudante.

Artigo 220 — O provimento dos cargos técnicos será feito mediante concurso de provas ou de títulos, de acôrdo com as instruções organizadas pelo diretor geral do D. N. P. A. e aprovadas pelo ministro.

Artigo 221 — O provimento do cargo de auxiliar de 3.ª classe será feito mediante prova de habilitação, de acôrdo com as instruções organizadas pela diretoria do S. I. P. O. A. e aprovadas pelo diretor geral do D. N. P. A.. Em igualdade de condições, terão preferência os contratados, os mestres lacticinistas e os técnicos rurais e agrícolas.

Artigo 222 — Os cargos administrativos das inspetorias regionais serão providos de acôrdo com as instruções organizadas pelo diretor geral do D. N. P. A. e aprovadas pelo ministro.

Artigo 223 — No S. I. P. O. A. são considerados cargos de acesso:

1. Na diretoria:
Assistente-chefe, assistente e sub-assistente;
Auxiliar de 1.ª classe e auxiliar de 2.ª classe.

2. Nas inspetorias regionais: os de inspetor-chefe, inspetor e sub-inspetor.

Parágrafo único — os cargos de acesso a que se refere o presente artigo serão providos de acôrdo com as alíneas do art. 226, não concorrendo á promoção os funcionários a que se refere o art. 218, em seu parágrafo único.

Artigo 224 — O cargo de diretor do S. I. P. O. A. é privativo de veterinário ou de médico-veterinário e será provido em comissão, por nomeação do govêrno, mediante indicação do diretor geral do D. N. P. A. e escolhido de preferência dentre o assistente-chefe da diretoria do S. I. P. O. A. e os inspetores-chefes das inspetorias regionais.

Parágrafo único — quando a escolha recaír em outro técnico deverá ser baseada em títulos e documentos que justifiquem a preferência dada ao candidato.

Artigo 225 — Concorrem ás promoções:

a) — para assistente-chefe — os assistentes e os inspetores;
b) — para inspetor-cefe — os inspetores e os assistentes;
c) — para assistente — os sub-assistentes e os sub-inspetores;
d) — para inspetor — os sub-inspetores e os sub-assistentes;
e) — para sub-assistentes — os ajudantes e os encarregados de laboratório;
f) — para sub-inspetor — os ajudantes e os encarregados de laboratório;
g) — para auxiliar de 1.ª classe, os de 2.ª e para auxiliar de 2.ª os de 3.ª.

Parágrafo único — estas promoções obdecerão aos dispositivos do artigo 29 deste regulamento e arts. 64 a 69 do da S. E. N. A.

Artigo 226 — Serão substituídos em suas faltas e impedimentos.

a) — o diretor pelo assistente-chefe;
b) — o assistente-chefe pelo assistente, de acôrdo com a alínea *b* do art. 200;
c) — o inspetor-chefe pelo inspetor, de acôrdo com a alínea *c* do art. 205;
d) — o encarregado de laboratório pelo ajudante químico ou por funcionário técnico que fôr designado pelo inspetor-chefe, mediante aprovação do diretor do S. I. P. O. A.;
e) — os escriturários das inspetorias regionais pelos escreventes-dactilógrafos, de acôrdo com o art. 208.

Parágrafo único — as demais substituições serão feitas de acôrdo com os dispositivos em vigôr.

Capítulo IV

Disposições gerais

Artigo 227 — Toda e qualquer legislação estadual ou municipal sôbre inspeção sanitária de produtos de origem animal, deverá moldar-se aos regulamentos federais de inspeção de carne, leite e derivados, não podendo, em hipótese alguma, colidir com os dispositivos neles contidos.

Artigo 228 — A diretoria do S. I. P. O. A. promoverá a publicação, em boletins e monografias, dos resultados dos trabalhos e dos estudos sôbre as especialidades do S. I. P. O. A., assim como mapas, gráficos, estatísticas e assuntos de divulgação de interêsse geral.

Artigo 229 — A diretoria do S. I. P. O. A. poderá colaborar na realização de trabalhos e estudos relativos a assuntos de sua especialidade, autorizando posteriormente a publicação dos resultados obtidos.

Artigo 230 — O ponto do pessoal será encerrado:

a) — na diretoria pelo assistente-chefe;

b) — na séde das inspetorias regionais pelos inspetores chefes;

c) — nas sédes dos estabelecimentos pelo funcionário encarregado de superintendê-los;

d) — nos demais casos mediante instruções baixadas pelos inspetores-chefes.

Artigo 231 — As I. R. I. P. O. A. terão jurisdição na região que for determinada pelo diretor geral do D. N. P. A., por proposta do diretor do S. I. P. O. A., após entendimento com os inspetores-chefes.

§ 1.º — essas regiões serão determinadas tendo em vista maior facilidade de transporte e melhor contrôle dos serviços pelas inspetorias regionais.

§ 2.º — enquanto não forem instaladas as outras inspetorias regionais, os serviços de inspeção no norte do país, desde o estado do Amazonas até o da Baía, inclusive, serão superintendidos técnica e administrativamente pelos inspetores-chefes do S. D. S. A., de acôrdo com as instruções da diretoria do S. I. P. O. A.

Artigo 232 — A localização dos funcionários das inspetorias regionais será feita pelos inspetores-chefes, de acôrdo com a necessidade de serviço e mediante aprovação da diretoria do S. I. P. O. A.

Artigo 233 — Os regulamentos ou instruções de serviços, com fôrça de lei, organizados pelo S. I. P. O. A., deverão ser aprovados na forma do art. 48.

Capítulo V

Disposições transitórias

Artigo 234 — Enquanto não forem publicados o "Regulamento da Inspecção Federal de Carnes e Derivados" e o "Regulamento da Inspeção Federal de Leite e Derivados", continuam em vigôr os dispositivos regulamentares que regem o assunto.

Artigo 235 — Os estabelecimentos já registrados na extinta Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoril serão novamente vistoriados por funcionários do S. I. P. O. A. que opinarão pela manutenção ou cassação dêsses registros, segundo as condições em que se encontrem atualmente os referidos estabelecimentos.

§ 1º — aos estabelecimentos que satisfizerem as exigências dos regulamentos a que se refere o artigo anterior, serão mantidos seus registros com os mesmos números.

§ 2º — os estabelecimentos que não satisfizerem aquelas exigências terão seus registros suspensos e só poderão obter nova inscrição depois de se instalarem convenientemente.

TITULO VI

SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

(S. C. P.)

Capítulo I

Órgãos componentes e respectivas funções

Artigo 236 — O S. C. P., em que se transforma a Diretoria de Caça e Pesca, criada pelo decreto n. 22.985, de 25 de julho de 1933, diretamente subordinado á D. G. P. A., tem por fim a administração, direção, fiscalização do pessoal e material empregados na caça e na pesca, bem como tudo o mais que concerne ao exercício dessas atividades, além da fiscalização dos dispositivos de leis que protegem todas as espécies animais.

Artigo 237 — O S. C. P. será constituído pelos seguintes órgãos:

1. — DIRETORIA;

2. — SECÇÕES TÉCNICAS:

1ª — criação;
2ª — investigações;
3ª — indústrias.

3. — ÓRGÃOS EXPERIMENTAIS E DE ENSINO: *Estações experimentais de biologia e piscicultura — Parques zoológicos — Aquários — Museus — Escolas práticas de pesca*;

4 — ÓRGÃOS COMERCIAIS: *Entrepostos federais de pesca*.

Artigo 238 — São atribuições do S. C. P.:

I — realizar estudos sôbre a hidrobiologia e biologia dos animais silvestres e dos peixes;

II — fomentar por todos os meios e modos a piscicultura;

III — realizar estudos sôbre o aproveitamento econômico do pescado;

IV — fomentar as indústrias de conservas de peixes;

V — fomentar a utilização dos sub-produtos do pescado;

VI — promover a divulgação de conhecimentos relativos aos assuntos de sua atribuição;

VII — promover o intercâmbio científico com instituições nacionais ou estrangeiras que tratem de assuntos congêneres;

VIII — fazer o estudo da bromatologia dos peixes;

IX — promover concursos de caça, cães de caça, bem como de piscicultura;

X — organizar exposições de peixes e seus produtos, cães de caça e artefatos de caça e pesca;

XI — fomentar a constituição de sociedades de caçadores e pescadores;

XII — desenvolver a instrução, cuidar do saneamento, assim como da organização social e comercial dos pescadores;

XIII — promover estudos oceanográficos e batimétricos;

XIV — resolver todas as demais questões referentes á pesca e á caça, não especificadas nas alíneas anteriores.

Artigo 239 — A' diretoria incumbe:

I — direção técnica e administrativa dos seus órgãos subordinados;

II — coordenar, orientar, fiscalizar e organizar as atividades do D. N. P. A. referentes á caça e á pesca;

III — manter o registro de caçadores e pescadores;
IV — manter o registro das fábricas que elaborarem produtos da pesca;
V — fazer o serviço de correspondência de suas atribuições;
VI — organizar o projeto anual de orçamento do S. C. P.;
VII — fazer a escrituração do S. C. P.;
VIII — dar posse a seus funcionários e realizar os atos necessários a essa atribuição;
IX — organizar os assentamentos do pessoal do S. C. P., tão completamente quanto possível, de acôrdo com as exigências das leis vigentes;
X — organizar o arquivo da diretoria;
XI — receber, conservar e distribuir todo o material do S. C. P.;
XII — propôr a instalação, organização e localização dos seus estabelecimentos experimentais, comerciais e educacionais.

Artigo 240 — A' secção de criação compete:

I — estudo e propagação das melhores espécies indígenas de peixes;
II — estudo sôbre a possibilidade e conveniência da introdução de espécies exóticas de peixes e sua aclimação em águas nacionais;
III — localização e direção dos parques nacionais de reserva de caça e das estações experimentais;
IV — fomento da piscicultura;
V — estudo dos diferentes tipos de tanques e viveiros naturais e artificiais para peixes e moluscos, bem assim o estudo de seu aperfeiçoamento;
VI — estudo, adaptação e localização dos diversos tipos de escadas para peixes nas diversas zonas do país;
VII — estudo e adaptação dos açudes para criação de peixes;
VIII — exame e julgamento de todos os estudos de iniciativa particular relativos á piscicultura, mitilicultura e ostreicultura;
IX — organização e administração dos aquários da diretoria.

Artigo 241 — A' secção de investigações compete:

I — estudo da biologia dos animais silvestres;
II — estudo de hidrobiologia;
III — estudo de bioquímica;
IV — estudo de plancton e microplancton;
V — estudos sôbre a alimentação dos peixes, crustáceos e moluscos que se prestem á criação artificial;
VI — promover estudos de bromatologia dos peixes;
VII — promover e realizar estudos referentes aos diversos processos de conservação do pescado;
VIII — estudo da patologia, parasitologia e profilaxia das moléstias dos peixes e animais silvestres;
IX — organizar e manter o museu de caça e pesca;
X — organizar e manter os parques zoológicos.

Artigo 242 — A' secção de indústrias compete:

I — estudar o melhoramento e adaptação ao nosso meio dos melhores tipos de embarcações para os diversos misteres da pesca;
II — estudar e preconizar os melhores processos de caça e de pesca, aplicáveis ao nosso meio;
III — estudar e preconizar os melhores processos de aproveitamento e industrialização do pescado;
IV — estudar e preconizar os melhores meios de aproveitamento dos sub-produtos da pesca, tais como óleos, farinhas, adubos, tortas, etc.
V — zelar pela saúde e instrução dos pescadores;
VI — promover a organização social e comercial dos pescadores;
VII — promover a concessão de favores de ordem material e fiscal para a pesca;
VIII — estudar e promover o melhoramento do comércio do pescado;
IX — superintender os entrepostos federais de pesca;
X — melhorar os processos de transporte e distribuição do pescado
XI — fomentar o consumo do peixe e seus produtos.

Artigo 243 — A realização dos estudos de oceanografia do S. C. P., enquanto êste não possuir aparelhagem e instalações próprias, poderá ser contratada com qualquer instituição científica que os queira executar de acôrdo com sua orientação.

Artigo 244 — Os estudos batimétricos do S. C. P. serão realizados em colaboração com a repartição competente do Ministério da Marinha.

Artigo 245 — Os aquários têm por fim a realização de observações sôbre o crescimento e alimentação dos peixes, adaptação ás condições do meio, duração da vida nos diferentes meios e estudos de genética e ecologia, além de constituir um elemento de instrução para os seus visitantes.

Artigo 246 — O museu tem por fim o estudo dos diversos processos de conservação dos animais, sua classificação, além de constituir um elemento de divulgação e propaganda dos processos permitidos na caça e na pesca.

Artigo 247 — Os parques zoológicos têm por fim o estudo da biologia, alimentação e ecologia dos animais silvestres, assim como fornecer elementos para a educação do público.

Artigo 248 — As escolas práticas de pesca têm por fim:

I — ensino dos diversos processos de pesca;
II — ensino da reparação e confecção dos aparelhos de pesca;
III — ensino da reparação de embarcações de pesca e construção de pequenos barcos;
IV — ensino de ligeiras noções sôbre navegação;
V — ensino de noções sôbre a vida, defesa e conservação das espécies marinhas.

Artigo 249 — Os entrepostos federais de pesca têm por fim:

I — recepção, distribuição e venda do pescado;
II — classificação comercial, organoléptica e bromatológica do pescado;
III — inspecção sanitária do pescado;
IV — frigorificação do pescado;
V — fornecimento de gêlo ás embarcações de pesca;
VI — fornecer dados para a organização de estatísticas relativas ao consumo e preços do pescado.

Artigo 250 — As estações experimentais de pesca têm por fim o estudo da hidrobiologia, biologia dos peixes, aclimatação, criação e multiplicação e fornecimento de alevinos.

Artigo 251 — O serviço de fiscalização das leis reguladoras da caça e da pesca, bem como de expedição de licenças e carteiras de caçadores, pescadores e cientistas, ficará a cargo do S. C. P., que os executará por intermédio de um corpo de agentes itinerantes contratados,

Artigo 252 — As escolas práticas de pesca serão localizadas de preferência nos centros de maior desenvolvimento da pesca e de aglomeração de pescadores, nas diferentes regiões do país, ficando desde logo criada a do Distrito Federal, com séde na Ilha do Governador, que começará a funcionar quando forem consignados no orçamento os créditos necessários.

Artigo 253 — Os entrepostos federais de pesca terão séde nos principais portos de desembarque e distribuição do pescado no país.

Artigo 254 — As estações experimentais de pesca serão instaladas em localidades da costa ou terrestres, á margem de rios, lagôas ou açudes que melhores condições ofereçam ao seu funcionamento, inclusive meios fáceis de comunicação.

Artigo 255 — Os parques de reserva ou zoológicos serão localizados de acôrdo com o que estatúe o Código de Caça e Pesca.

Capítulo II

O pessoal, suas obrigações, direitos e deveres

Artigo 256 — O S. C. P. terá o pessoal permanente constante dos quadros I, II, III e IV seguintes:

QUADRO I — DIRETORIA

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Diretor, em comissão	1	1
Sub-ajudantes	0	2
Guarda-material	0	1
Servente	0	1

QUADRO II — SECÇÕES TÉCNICAS

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Assistentes-chefes	3	3
Assistentes	3	3
Sub-assistentes	2	3
Ajudantes	0	3
Sub-ajudantes	2	6
Auxiliar de 1.ª classe	1	3
Serventes	3	3

QUADRO III — ESCOLA PRÁTICA DE PESCA

Diretor, em comissão	1
Professores primários	3
Mestres de oficinas	4
Chefe de disciplina	1
Escriturários	2
Mestres	2
Porteiro-almoxarife	1
Bedeis	4
Servente	1

QUADRO IV — ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS

Assistente (encarregado)	1
Sub-assistentes	2
Ajudante	1
Sub-ajudantes	2
Servente	1

Parágrafo único — além do pessoal constante dos quadros I, II, III e IV poderá ser contratado, de acôrdo com os recursos orçamentários e leis vigentes, o pessoal variavel necessário aos trabalhos do S. C. P.

Artigo 257 — Os trabalhos nos entrepostos federais de pesca, bem como o serviço de fiscalização, serão feitos com pessoal contratado á medida das necessidades.

Artigo 258 — Ao diretor do S. C. P., além de outras atribuições referidas no art. 47 dêste regulamento, compete:

a) — dirigir, distribuir, orientar e fiscalizar todos os trabalhos a cargo do S. C. P., cumprindo e fazendo cumprir as leis, decretos e ordens em vigôr;

b) — aprovar o programa de trabalhos das secções técnicas, bem como as instruções de natureza técnica e administrativa, para execução dos diversos serviços;

c) — apresentar anualmente ao diretor geral do D. N. P. A. o relatório dos trabalhos realizados pelo S. C. P.;

d) — promover a publicação e divulgação dos estudos e trabalhos realizados pelo S. C. P.;

e) — corresponder-se diretamente com os diretores do D. N. P. A., bem como com os vários serviços do Ministério, dando conhecimento ao diretor geral do D. N. P. A. neste último caso;

f) — promover intercâmbio entre o S. C. P. e as organizações nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares, que tratem de assuntos congêneres;

g) — inspecionar e fiscalizar, pessoalmente ou por funcionário que para êsse fim designar, as dependências do S. C. P.;

h) — propôr ao diretor geral do D. N. P. A. as bases dos acôrdos e convênios referentes aos assuntos de caça e pesca, que tiverem de ser feitos;

i) — propôr ao diretor geral do D. N. P. A. a organização de comissões para estudos ou trabalhos que interessem diretamente ao S. C. P., formulando as respectivas instruções;

j) — propôr ao diretor geral do D. N. P. A. a realização de estágios de especialização por funcionários técnicos do S. C. P. em qualquer instituição ou estabelecimento, no país, ou no estrangeiro;

k) — dar posse aos funcionários da diretoria do S. C. P.;

l) — prorrogar, de acôrdo com a legislação vigente, o prazo para que os funcionários tomem posse dos cargos para que hajam sido nomeados;

m) — conceder licenças até 60 dias aos funcionários do S. C. P.;

n) — conceder férias ao pessoal do S. C. P.;

o) — colaborar na organização dos programas para realização de concursos para provimento de cargos técnicos do S. C. P.;

p) — autorizar, mediante proposta dos assistentes-chefes e por período não superior a 3 mêses, a permanência dos funcionários técnicos de uma secção em outra, para efeito de especialização técnica, dando conhecimento ao diretor geral do D. N. P. A.;

q) — contratar o pessoal técnico e administrativo de caráter transitório, dentro dos recursos orçamentários, postos á disposição da diretoria do S. C. P., mediante relações e salários aprovados pelo diretor geral do D. N. P. A.;

r) — aprovar as relações e os salários do pessoal técnico e administrativo de caráter transitório, organizadas de acôrdo com os recursos orçamentários postos á disposição das dependências do S. C. P.;

s) — propôr ao diretor do D. N. P. A. a fixação das épocas do início e encerramento da caça e da pesca nas diversas zonas do país;

t) — superintender a execução do Código de Caça e Pesca;

u) — tomar parte nas sessões do Conselho de Caça e Pesca;

v) — autorizar, de acôrdo com a legislação vigente, a baixa de responsabilidade do material inutilizado ou extraviado, pertencente ao S. C. P.;

x) — encerrar o ponto dos funcionários da diretoria e das secções de acôrdo com as disposições regulamentares em vigor;

y) — exercer as demais atribuições legais que lhe fôrem delegadas.

Artigo 259 — Aos assistentes-chefes compete:

a) — distribuir, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos e estudos a cargo da secção, mantendo a disciplina, exação, bôa ordem e produtividade do serviço, representando ao diretor sôbre as providências que julgar necessárias quando as mesmas não forem de sua competência;

b) — cumprir e fazer cumprir as ordens do diretor, bem como auxiliá-lo no desempenho de todas as suas funções;

c) — propôr ao diretor as instruções para a bôa execução dos serviços da secção;

d) — substituir, quando designado, o diretor nas suas faltas e impedimentos;

e) — fornecer anualmente ao diretor o inventário do material existente na secção;

f) — autorizar as requisições de material para uso da secção;

g) — providenciar sôbre a conservação do material a cargo da secção;

h) — encerrar o ponto, quando para isso designado pelo diretor, dos funcionários da secção de acôrdo com as disposições regulamentares em vigor;

i) — providenciar sôbre a guarda dos papeis e sôbre o sigilo dos assuntos afetos á secção;

j) — organizar os programas de trabalhos da secção, distribuindo-os entre os técnicos da mesma;

k) — apresentar boletim trimestral de serviços e relatório anual dos trabalhos da secção a seu cargo;

l) — dar instruções aos funcionários em serviço fóra da séde.

Artigo 260 — Aos assistentes compete:

a) — cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do assistente-chefe;

b) — auxiliar o assistente-chefe no desempenho de suas funções;

c) — substituir o assistente-chefe em suas faltas e impedimentos;

d) — propôr ao assistente-chefe as providências que julgar necessárias á bôa execução dos serviços a cargo da secção.

Artigo 261 — Aos sub-assistentes, ajudantes e sub-ajudantes compete:

a) — auxiliar o assistente-chefe nos trabalhos a seu cargo;

b) — executar todos os serviços que lhes forem determinados pelo assistente-chefe, que estejam previstos direta ou indiretamente no artigo 238;

c) — informar e dar parecer em papeis que lhes forem distribuídos;

d) — executar ou fazer executar na séde ou fóra dela as ordens do superior hierárquico.

Artigo 262 — Aos auxiliares de 1.ª classe compete:

a) — auxiliar o sub-assistente em suas atribuições;

b) — cumprir todas as ordens emanadas do assistente-chefe.

Artigo 263 — Ao guarda material compete:

a) — o recebimento, a guarda, conservação e distribuição do material adquirido para o suprimento do S. C. P. e suas dependências;

b) — a escrituração, segundo os modelos oficiais, da entrada e saída do material;

c) — organização do inventário do material existente sob sua guarda, sempre que lhe fôr determinado;

d) — communicar ao diretor do S. C. P. todas as necessidades de aquisição de material de consumo ordinário da repartição.

Artigo 264 — Aos serventes incumbe a execução dos serviços de expedição, limpeza e asseio da repartição, bem como todos os serviços que lhe fôrem determinados pelo diretor ou assistente-chefe da secção a que pertencer.

Artigo 265 — Ao diretor da escola prática de pesca compete:

a) — dirigir e fiscalizar todos os serviços da escola;

b) — inspecionar as aulas, oficinas e mais dependêncais, velando pelo asseio, bôa ordem e disciplina;

c) — encaminhar ao diretor do S. C. P. todos os papeis e requerimentos devidamente informados;

d) — assinar atos de sua competência, inclusive certificados escolares;

e) — promover anualmente na séde da escola uma exposição dos trabalhos feitos pelos alunos;

f) — promover conferências e concursos sôbre assuntos práticos da especialidade da escola;

g) — designar o professor que deverá substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

h) — autorizar as despesas da escola de acôrdo com os recursos orçamentários distribuídos para tal fim;

i) — organizar e submeter á aprovação do diretor do S. C. P. os programas de ensino teórico e prático da escola;

j) — matricular, punir, premiar e desligar os alunos da escola;

k) — apresentar ao diretor do S. C. P. um relatório trimestral dos trabalhos executados na escola.

Artigo 266 — Aos professores compete:

a) — o ensino das matérias que lhes forem distribuídas pelo diretor da escola;

b) — tomar parte nas comissões para que fôr designado;

c) — promover por todos os meios a eficiência dos cursos a seu cargo;

d) — apresentar ao diretor um boletim mensal dos trabalhos escolares a seu cargo;

e) — auxiliar o diretor na fiscalização e manutenção da disciplina;

f) — propôr ao diretor as recompensas e punições merecidas pelos alunos da escola;

g) — auxiliar o diretor em todas as suas atribuições

Artigo 267 — Aos mestres de oficina e mestres compete:

a) — o ensino da arte de sua especialidade;

b) — ministrar aos alunos as aulas práticas referentes á sua especialidade;

c) — promover por todos os meios a eficiência do ensino a seu cargo;

d) — apresentar ao diretor da escola um boletim mensal dos trabalhos realizados na oficina a seu cargo;

e) — auxiliar na fiscalização e manutenção da disciplina;

f) — propôr ao diretor da escola as recompensas e punições merecidas pelos alunos, quando em serviço nas oficinas;

g) — zelar por todo o material da oficina a seu cargo;

h) — fornecer pontualmente os dados para a escrita industrial da oficina a seu cargo;

i) — auxiliar o diretor em todas as suas atribuições.

Artigo 268 — Ao chefe de disciplina compete:

a) — auxiliar o diretor em suas atribuições;

b) — zelar e manter a disciplina;

c) — dirigir o serviço dos bedeis;

d) — fazer cumprir as penas e recompensas determinadas pelo diretor;

e) — exercer todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento interno.

Artigo 269 — Ao porteiro-almoxarife compete, além das atribuições a êle conferidas pelo regimento interno:

a) — abrir e fechar o edifício da escola e suas dependências, zelando pelo seu asseio e segurança;

b) — ter sob sua guarda os móveis e materiais que lhe forem confiados;

c) — expedir e receber toda a correspondência oficial da escola;

d) — ordenar, dirigir e fiscalizar os contratados da escola, de acôrdo com as instruções que receber do diretor;

e) — transmitir papeis e recados dentro do estabelecimento;

f) — o recebimento, a guarda e a conservação de todo o material adquirido para suprimento da escola;

g) — o fornecimento ás dependências da escola de todo o material necessário ao funcionamento das mesmas;

h) — a escrituração dos livros do serviço a seu cargo;

i) — a organização do inventário anual do material a seu cargo.

Artigo 270 — Aos bedeis, além do que lhes atribuir o regimento interno, compete:

a) — cumprir as ordens de seus superiores;

b) — manter a disciplina e bôa ordem dos trabalhos da escola.

Artigo 271 — Só terão direito a diárias os funcionários que se ausentarem da séde de sua repartição com autorização de seu superior hierárquico e em objeto de serviço.

Artigo 272 — Aos funcionários que sofrerem acidentes em consequência de serviço, poderá o funcionário hierarquicamente superior autorizar a prestação de socorros médicos e farmacêuticos até que sejam licenciados na fórma da lei.

Artigo 273 — O pessoal do S. C. P. perceberá os vencimentos constantes da tabela IV, letra *f*), ns. 1, 2, 3 e 4, anexa a êste regulamento.

Artigo 274 — Aos escriturários designados pelo diretor geral do D. N. P. A. para servir no S. C. P. compete, além das atribuições comuns a todos os escriturários do D. N. P. A., a superintendência dos serviços de secretaria, a guarda e zêlo do material e a organização do arquivo, segundo designação do diretor do S. C. P. e de acôrdo com as instruções que receberem.

Capítulo III

Nomeações, promoções e substituições

Artigo 275 — Os cargos de assistentes-chefes serão preenchidos pela promoção do assistente da secção em que se der a vaga.

Artigo 276 — Os cargos de assistentes serão preenchidos pela promoção do sub-assistente da respectiva secção.

Artigo 277 — Os cargos de sub-assistentes serão preenchidos pela promoção do ajudante da respectiva secção.

Artigo 278 — Os cargos de ajudantes serão preenchidos por concurso de provas ou de títulos, de acôrdo com instruções do diretor geral do D. N. P. A., aprovadas pelo ministro.

§ 1º — só poderão inscrever-se em tais concursos indivíduos que possuam diploma de agrônomo, veterinário, engenheiro-agrônomo ou médico veterinário, devidamente registrados no Ministério da Agricultura.

§ 2º — em igualdade de condições terão preferência os sub-ajudantes pertencentes ao S. C. P.

Artigo 279 — Os cargos de diretor, assistente-chefe, assistente, sub-assistente e ajudante do S. C. P. não poderão em hipótese alguma ser preenchidos por indivíduos que não possuam um dos diplomas referidos no § 1.º do artigo anterior.

Artigo 280 — O cargo de diretor da escola prática de pesca será exercido em comissão, mediante indicação do diretor geral do D. N. P. A. ao ministro.

Artigo 281 — Os cargos de professores e mestres de oficina da escola prática de pesca serão preenchidos por concurso, de acôrdo com instruções baixadas pelo diretor geral do D. N. P. A., aprovadas pelo ministro.

Artigo 282 — O diretor do S. C. P. será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo assistente-chefe designado pelo diretor geral do D. N. P. A., por proposta do diretor do S. C. P., e na falta dessa designação pelo assistente-chefe mais antigo.

Parágrafo único — as demais substituições serão feitas de acôrdo com os artigos do presente regulamento que definem as atribuições dos funcionários do S. C. P.

Artigo 283 — Os cargos técnicos da secção de indústrias, bem como metade dos cargos da secção de criação, serão preenchidos por agrônomos ou engenheiros agrônomos, cujos diplomas estejam devidamente registrados no Ministério da Agricultura.

Artigo 284 — Os cargos técnicos da secção de investigações e metade dos cargos da secção de criação serão preenchidos por veterinários ou médicos-veterinários cujos diplomas estejam devidamente registrados no Ministério da Agricultura.

Artigo 285 — As disposições do presente regulamento não afectam a situação dos funcionários que, no início da vigência do mesmo, já se encontrem nomeados para cargos técnicos em desacôrdo com o que nêle fica estatuído.

Parágrafo único — só serão permitidas promoções de funcionários técnicos que sejam agrônomos, veterinários, médicos-veterinários e engenheiros-agrônomos.

Artigo 286 — As delegacias regionais de que trata o § 1º do art. 164 do Código de Caça e Pesca ficam subordinadas á secção de indústrias que as superintenderá

e terão o pessoal necessário de acôrdo com a extensão das regiões e as leis orçamentárias.

Artigo 287 — Os demais cargos do S. C. P. serão providos por livre nomeação do ministro, mediante indicação do diretor do S. C. P. e aprovação do diretor geral do D. N. P. A., tendo preferência, em igualdade de condições, os contratados do S. C. P. que exercam funções congêneres.

Capítulo IV

Disposições gerais

Artigo 288 — O funcionamento dos entrepostos federais de pesca será de 5 ás 18 horas.

Artigo 289 — Só se poderão servir dos entrepostos, pescadores devidamente legalizados ou empresas de pesca devidamente organizadas e inscritas no S. C. P. e onde trabalhem pescadores devidamente legalizados.

Artigo 290 — O transporte de todo o pescado de bordo das embarcações para o interior dos entrepostos será feito pelos pescadores e armadores ou por pessôas por êles designadas.

Artigo 291 — A classificação comercial do pescado será feita tomando-se por base o seu valôr bromatológico e as suas propriedades organolépticas.

Artigo 292 — A inspeção sanitária do pescado ficará a cargo do Departamento Nacional de Saúde Pública, no Distrito Federal, e dos serviços de saúde publica estaduais, nos respectivos estados.

Artigo 293 — A venda do pescado poderá ser feita em leilões pela manhã e á tarde, de modo que fique concluída sempre ás 10 e ás 18 horas.

§ 1º — nos domingos e feriados haverá apenas os leilões da manhã.

§ 2º — os leilões poderão ser realizados diretamente pelos interessados ou pessôas de sua escolha.

§ 3º — a venda só se poderá efetuar dentro da classificação feita.

Artigo 294 — Independentemente dos leilões, será permitida tambem a venda do pescado mediante conhecimento prévio da operação pelo encarregado do entrepôsto.

Artigo 295 — Nenhuma contribuição pagará o pescador pelo trânsito e venda do pescado no entreposto, salvo as taxas de armazenagem daquêle que deva ser recolhido ao frigorífico.

Parágrafo único — estas taxas serão préviamente aprovadas pelo S. C. P. e serão afixadas em quadro colocado em lugar bem visível no entreposto.

Artigo 296 — Quando os leilões forem realizados por pessôas da escolha dos pescadores, poderão êstes arbitrar-lhes uma comissão nunca superior a 5 % do valôr total da venda.

Artigo 297 — A retirada do pescado adquirido no entreposto correrá por conta dos compradores e será feita imediatamente após a arrematação.

Artigo 298 — Como dependência do entreposto federal de pesca funcionará o frigorífico destinado á conservação do pescado.

Parágrafo único — o funcionamento do frigorífico ficará sob a fiscalização do S. C. P.

Artigo 299 — Depois de recolhido ao frigorífico, o pescado não poderá ser vendido de mistura com o do dia, nem tão pouco retirado das câmaras senão para ser vendido, não podendo em caso algum voltar ao frigorífico.

Artigo 300 — A retirada do pescado das câmaras frigoríficas será feita apenas dentro do horário aprovado pelo S. C. P.

Parágrafo único — fóra de tais horas, as câmaras frigoríficas não poderão ser abertas sob pretexto algum.

Artigo 301 — O concessionário do frigorífico obrigar-se-á a manter as câmaras frias á temperatura variando de 0º a 10º C.

Artigo 302 — Juntamente com o frigorífico funcionará a fábrica de gêlo, exclusivamente destinado aos pescadores e empresas de pesca.

Artigo 303 — A venda de gêlo será feita mediante uma tabela aprovada pelo S. C. P., sendo a entrega do mesmo feita pelo concessionário.

Artigo 304 — O funcionamento da fábrica de gêlo ficará sob a fiscalização do S. C. P. da mesma fórma que o frigorífico.

Artigo 305 — Todas as divergências que surgirem entre os concessionários e as partes serão resolvidas pelo diretor do S. C. P., em instância superior pelo diretor geral do D. N. P. A. e, em última instância, pelo ministro.

Artigo 306 — As fábricas de conservas ou de sub-produtos do pescado ficam obrigadas a inscrever-se no S. C. P.

Artigo 307 — A inscrição das fábricas de que trata o artigo anterior será feita no S. C. P. mediante requerimento ao respectivo diretor e apresentação dos seguintes documentos:

a) — cópia do contrato comercial registrado na Junta Comercial;

b) — prova de funcionamento ou atestado de exame feito pelo S. C. P.;

c) — prova de quitação com todos os impostos federais;

d) — prova de idoneidade.

§ 1º — a inscrição será válida por todo o tempo de duração da firma ou sociedade interessada.

§ 2º — sempre que houver alteração na sociedade deverá ser requerida a baixa da primeira inscrição e pedida nova nas condições do artigo anterior.

Artigo 308 — As fábricas de conservas e sub-produtos do pescado, uma vez inscritas, obrigam-se:

a) — a permitir sua inspeção pelo S. C. P. sempre que fôr julgado conveniente;

b) — fornecer mensalmente os dados estatísticos que lhes forem solicitados pelo S. C. P.;

c) — permitir o estágio ou embarque dos técnicos do S. C. P. em suas fábricas ou embarcações para os estudos de caráter técnico;

d) — admitir em seus trabalhos, de preferência, em igualdade de condições, empregados filhos de pescadores.

Artigo 309 — As escolas práticas de pesca são privativas dos filhos de pescadores devidamente legalizados, conforme estatúe o Código de Caça e Pesca.

Artigo 310 — Para matrícula na escola prática de pesca, cujo regime será o de internato, exigem-se os seguintes documentos:

a) — prova de idade superior a oito e inferior a doze anos;

b) — prova de ser filho de pescador;

c) — atestado de saúde e vacina.

Artigo 311 — O período das matrículas será de 1° a 30 de janeiro de cada ano, sendo o período escolar de 15 de fevereiro até 30 de novembro, com 15 dias de férias compreendidas entre 1° e 15 de julho.

§ 1° — durante o período escolar é vedado aos pais ou responsáveis a retirada dos alunos para passeios, fóra dos dias determinados pelo regimento interno.

§ 2° — as visitas aos alunos da escola serão permitidas aos domingos e quintas-feiras depois das 12 horas.

Artigo 312 — O curso da escola prática de pesca compreenderá 3 períodos, assim distribuidos:

1° período — composto de dois anos de ensino exclusivamente primário;
2° período — composto de dois anos de estudos das artes e ofícios aplicados á pesca;
3° período — composto tambem de dois anos constantes de estudos náuticos, de hidrobiologia e prática da pesca.

Artigo 313 — A distribuição das disciplinas pelos diferentes períodos será feita pelo diretor da escola mediante aprovação do diretor do S. C. P. e constará de regimento interno que fôr aprovado pelo diretor geral do D. N. P. A.

Artigo 314 — Nenhum aluno poderá repetir o ano letivo mais de uma vez.

Artigo 315 — O número de matrículas da escola será anualmente fixado pelo ministro mediante proposta do diretor do D. N. P. A.

Artigo 316 — Todo aquêle que negociar com artigos de caça e pesca, assim como com produtos derivados das mesmas, fica obrigada a fornecer ao S. C. P. os dados estatísticos solicitados por êste, sob pena de multa de 500$000, elevada ao dóbro em cada reincidência.

Parágrafo único — idêntica penalidade sofrerão as fábricas que não satisfizerem as disposições a elas referentes.

Artigo 317 — O S. C. P. estudará e projetará gratuitamente qualquer instalação destinada á piscicultura, mitilicultura ou ostreicultura que lhe seja requerida.

Artigo 318 — O S. C. P. fornecerá gratuitamente plantas de escadas de peixes, próprias a cada local em que tenham de ser construidas.

Artigo 319 — O S. C. P. fornecerá a particulares alevinos das diferentes espécies que existirem na sua secção de criação, pelos preços constantes da tabela aprovada pelo Ministério da Agricultura.

Artigo 320 — O S. C. P. orientará os dispositivos estaduais e municipais referentes á venda a varejo do pescado, quando solicitado.

Artigo 321 — O S. C. P., pelos seus órgãos técnicos, prestará toda a colaboração, dentro da alçada de suas atribuições, aos demais serviços do D. N. P. A., do Ministério e a empresas ou instituições que a solicitarem.

Artigo 322 — O S. C. P. promoverá o arrendamento dos frigoríficos existentes nos entrepostos de pesca, de acôrdo com o que fôr aprovado pelo ministro.

Artigo 323 — Os regulamentos ou instruções de serviço, com fôrça de lei, organizados pelo S. C. P., deverão ser aprovados na forma do art. 48.

Artigo 324 — As licenças e multas da fiscalização no interior serão pagas ás coletorias federais, como estatúe o Código de Caça e Pesca.

Artigo 325 — Os funcionários do S. C. P., que servirem junto aos estabelecimentos do interior, terão residência obrigatória na séde dos mesmos desde que aí existam próprios federais pertencentes ou cedidos ao Ministério.

TITULO VII

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

(Este título constitue o regulamento baixado com o decreto n. 23.858, de 8-2-934.)

Capítulo I

A Escola e sua finalidade

Artigo 326 — A E. N. V. com séde no Distrito Federal, criada pelo decreto n. 23.858, de 8 de fevereiro de 1934, e diretamente subordinada á D. G. P. A., tem por fim ministrar a instrução superior, profissional e técnica referente á veterinária, diplomando veterinários para o exercício da profissão em todo o país, de acôrdo com o decreto n. 23.133, de 9 de setembro de 1933.

Artigo 327 — No que diz respeito á organização do curso, disciplinas, corpo docente e condições para admissão no primeiro ano, a E. N. V. servirá de padrão para as demais escolas de veterinária do país, afim de que possam ser reconhecidas pelo govêrno federal.

Capítulo II

Organização dos cursos

Artigo 328 — A E. N. V. terá um curso normal de veterinários, em quatro anos.

Artigo 329 — As matérias constituintes de seu curso normal serão distribuidas em 16 cadeiras, da seguinte forma:

1.ª — química orgânica e biológica;
2.ª — fisiologia dos animais domésticos;
3.ª — anatomia dos animais domésticos;
4.ª — histologia e embriologia;
5.ª — zoologia médica, parasitologia e doenças parasitárias;
6.ª — patologia geral e semiologia;
7.ª — anatomia patológica e técnica de necrópsias;
8.ª — microbiologia e imunologia;
9.ª — higiene e polícia sanitária animal — alimentação dos animais domésticos;
10.ª — patologia e clínica médicas dos caninos, das aves e de outros pequenos animais domésticos;
11.ª — zootecnia geral: genética animal e exterior dos animais domésticos
12.ª — terapêutica, farmacodinâmica, toxicologia e arte de formular;
13.ª — patologia e clínica cirúrgicas — obstetricia;
14.ª — zootecnia especial;

15.ª — patologia e clínica médicas dos bovídeos, equídeos, ovinos, caprinos e porcinos;

16.ª — indústria e inspeção dos produtos de origem animal.

Artigo 330 — Cada uma das cadeiras mencionadas no artigo anterior ficará sob a regência de um professor catedrático, auxiliado — com exceção das 1.ª, 2.ª, 4.ª, 6.ª, 7.ª, 11.ª, 12.ª e 14.ª — por um assistente, nomeado de acôrdo com êste regulamento.

Artigo 331 — A distribuição das matérias, nos quatro anos do curso, será a seguinte:

1.º ano

a) — química orgânica e biológica;
b) — fisiologia dos animais domésticos;
c) — anatomia dos animais domésticos;
d) — histologia e embriologia.

2.º ano

a) — zoologia médica, parasitologia e doenças parasitárias;
b) — patologia geral e semiologia;
c) — anatomia patológica e técnica de necrópsias;
d) — microbiologia e imunologia.

3.º ano

a) — higiene e polícia sanitária animal — alimentação dos animais domésticos;
b) — patologia e clínica médicas dos caninos, das aves e de outros pequenos animais domésticos;
c) — zootecnia geral: genética animal e exterior dos animais domésticos;
d) — terapêutica, farmacodinâmica, toxicologia e arte de formular.

4.º ano

a) — patologia e clínica cirúrgicas — obstetrícia;
b) — zootecnia especial;
c) — patologia e clínica médica dos bovídeos, equídeos, ovinos, caprinos e porcinos;
d) — indústria e inspeção dos produtos de origem animal.

Artigo 332 — Para o ensino experimental e demonstrativo, a E. N. V. terá as instalações necessárias de modo a corresponder ás exigências do ensino, tais como laboratórios, gabinetes, museus, biblioteca, clínicas, hospitais, providos de todo o material conveniente.

Artigo 333 — Além do seu curso normal, logo que a E. N. V. disponha de instalações adequadas, serão mantidos cursos de especialização, de um a dois anos, regidos por um regulamento próprio, para as matérias de caráter experimental e aplicado.

Artigo 334 — Terminado êsse curso, o aluno receberá um certificado da especialização feita, podendo defender tese sôbre trabalho científico original, perante uma comissão de professores e especialistas, para êsse fim organizada pelo conselho técnico e aprovada pelo diretor, e receber o título de *doutor em veterinária*, no caso de aprovação distinta.

Capítulo III

Condições de admissão e da matrícula

Artigo 335 — Para a admissão ao 1.º ano da E. N. V., deverá o candidato submeter-se a um exame vestibular, que constará de prova escrita e prova oral.

Artigo 336 — O exame vestibular, de que trata o artigo anterior, será prestado perante uma banca examinadora, constituída por professores da E. N. V., ou estranhos á mesma, designada para tal fim pelo conselho técnico e aprovada pelo diretor.

Artigo 337 — As matérias, que constituirão o exame vestibular, serão as seguintes: francês, inglês, ou alemão, matemática elementar (álgebra, geometria e trigonometria), física, química e história natural.

Artigo 338 — Para inscrição ao exame vestibular o candidato deverá requerer ao diretor da E. N. V., instruindo a petição com documentos que provem:

a) — ter, no mínimo, dezeseis anos de idade;
b) — ter sido vacinado contra a varíola;
c) — não sofrer de doença contagiosa ou repugnante nem de defeito físico que o impossibilite para o exercício da profissão;
d) — ter sido aprovado no quinto ano do Colégio Pedro II ou estabelecimento do ensino secundário sob inspeção permanente do govêrno federal.

Parágrafo único — os exames vestibulares efetuar-se-ão na segunda quinzena de fevereiro, e a inscrição de candidatos no período de 1 a 15 do mesmo mês.

Artigo 339 — Só serão considerados habilitados nos exames vestibulares os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 4 em cada uma das matérias.

Artigo 340 — As matrículas serão feitas de acôrdo com o número de vagas, pela ordem de classificação dos candidatos no exame vestibular.

Parágrafo único — em igualdade absoluta de classificação, terá preferência o candidato filho de lavrador registrado no Ministério da Agricultura.

Artigo 341 — Anualmente haverá uma única época de matrícula, de 15 a 28 de fevereiro.

Artigo 342 — Para a matrícula, será exigido:

a) — requerimento ao diretor da E. N. V., assinado pelo próprio ou por seu pai, tutor ou procurador legalmente constituído;
b) — certificado de aprovação nos exames vestibulares ou nos exames do ano anterior;
c) — prova de haver pago a taxa de matrícula.

Artigo 343 — Os alunos pagarão 50$000 no ato da matrícula e 100$000 em duas prestações, uma em maio e outra em agosto.

Artigo 344 — Só poderão ser submetidos ás provas parciais os alunos que tenham pago as respectivas prestações nas épocas estabelecidas.

Artigo 345 — Os agrônomos diplomados por escolas oficiais ou oficializadas e os alunos nelas matriculados, terão direito á matrícula direta no 1.º ano da E. N. V.

Capítulo IV

Ano letivo e excursões

Artigo 346 — O ano letivo da E. N. V. começará em 1.º de março e terminará em 31 de outubro.

§ 1.º — o período de 20 de junho a 5 de julho e o de 1.º de dezembro ao último dia de fevereiro serão destinados a férias escolares.

§ 2.º — no período de 1 a 30 de novembro realizar-se-ão os exames finais orais e práticos.

Artigo 347 — Durante o curso os alunos dos diferentes anos realizarão excursões, e os alunos do último ano uma grande excursão, que será inteiramente custeada pelo govêrno.

§ 1.º — a grande excursão é de caráter obrigatório para os alunos do 4.º ano, e terá um programa e orçamentos organizados previamente pelos professores que nela tomarem parte, afim de serem submetidos á aprovação do diretor geral do D. N. P. A.

§ 2.º — as excursões parciais, que de preferência serão feitas entre 20 de junho e 5 de julho, obedecerão a um programa proposto pelo professor ao diretor da E. N. V.

§ 3.º — os alunos ficarão obrigados a apresentar ao professor ou professores que dirigirem a excursão, relatórios sôbre a mesma, afim de constituirem um trabalho escolar, sujeito a julgamento e a nota de exercícios práticos.

Capítulo V

Regime escolar, programas de ensino e horários

Artigo 348 — O regime escolar da E. N. V. será o de externato, com freqüência obrigatória.

Parágrafo único — o número de alunos matriculados no 1.º ano não poderá exceder de cincoenta.

Artigo 349 — O horário será organizado anualmente pelo conselho técnico e submetido á aprovação do diretor, não podendo ser modificado durante o ano, salvo por conveniência do ensino a juizo da congregação.

Artigo 350 — As aulas teóricas e práticas efetuar-se-ão das 8 ás 17 horas, sendo fixado num mínimo de 6 horas o dia de trabalho escolar.

Artigo 351 — As aulas teóricas durarão, no máximo, 50 minutos e as práticas, de uma a duas horas.

Artigo 352 — Os exercícios práticos e aulas de aplicação serão ministrados nas dependências da E. N. V. ou fóra dela, mediante prévia autorização do diretor.

Artigo 353 — Os programas de ensino serão anualmente organizados pelos professores das respectivas cadeiras e submetidos ao exame e aprovação do conselho técnico, afim de que sejam coordenados, sem deficiências ou repetição de assuntos, e satisfaçam plenamente ao fim da E. N. V.

Artigo 354 — E' permitida a prorrogação do programa de um ano letivo para outro, por proposta do professor e decisão do conselho técnico.

Artigo 355 — Haverá, para cada cadeira, e para o mesmo ano do curso normal, duas a três aulas teóricas por semana, dadas em dias diferentes, e um número de aulas práticas variável com a importância e desenvolvimento do curso, podendo os docentes, conforme a necessidade do ensino, transformar aulas teóricas em práticas, sem prejuízo do seu programa.

Artigo 356 — O professor catedrático poderá confiar a seu assistente, ou assistentes, uma parte do programa de sua cadeira.

Capítulo VI

Faltas e penalidades

Artigo 357 — O aluno que tiver faltado a mais de 1/3 das aulas dadas pelo professor, no mesmo ano letivo, não poderá fazer exame em primeira época, na cadeira em que isto se verificar.

Artigo 358 — As faltas dadas em caráter coletivo serão computadas em dôbro para o cálculo de que trata o artigo anterior.

Artigo 359 — Aos alunos poderão ser aplicadas as seguintes penas disciplinares:

I — advertência reservada oral ou escrita;
II — admoestação em classe;
III — suspensão temporária;
IV — perda do ano;
V — expúlsão da escola.

§ 1.º — as penas das alíneas I e II são da competência do professor ou do diretor; a da alínea III será imposta pelo diretor; a da alínea IV é da alçada da congregação; e a última só poderá ser aplicada pelo diretor geral do D. N. P. A., por proposta da congregação.

§ 2.º — de acôrdo com a gravidade da falta é que serão aplicadas as penas ditadas neste artigo.

Capítulo VII

Exames e argüições

Artigo 360 — Os alunos do curso normal de veterinária serão submetidos a argüições, provas parciais e exames finais.

Artigo 361 — As provas parciais serão escritas e em número de duas para cada cadeira, uma em junho e outra em outubro.

Artigo 362 — Os exames finais realizar-se-ão de 10 a 30 de novembro, e constarão de provas orais, teóricas para todas as disciplinas, e de provas práticas ou de aplicação para as matérias que as comportarem.

Artigo 363 — Os exames finais serão prestados perante bancas constituídas pelos professores e organizadas pelo conselho técnico.

Artigo 364 — Nas provas práticas o aluno será habilitado ou inhabilitado independentemente da nota que tenha obtido nas provas teóricas e, no caso de inhabilitação, perderá o direito ao exame oral da cadeira correspondente.

Artigo 365 — Haverá uma segunda época de exames finais na segunda quinzena de fevereiro para os alunos reprovados em uma cadeira do ano que cursaram, e para aqueles que não puderam fazer exame em primeira época em uma ou duas cadeiras, por falta de freqüência.

§ 1.º — êstes exames constarão de provas prática, escrita e oral, e versarão sôbre a matéria constante do programa da cadeira.

§ 2.º — a época da inscrição será de 1 a 15 de fevereiro, devendo o candidato instruir seu requerimento com a prova de pagamento da taxa especial de 100$000.

Artigo 366 — Durante o ano os alunos serão submetidos ainda a argüições orais ou escritas — teóricas e práticas — pelo menos duas vezes em cada cadeira.

Artigo 367 — Só poderão concorrer aos exames finais de cada cadeira os alunos que obtiverem média quatro, mínima, extraída da soma das médias alcançadas durante o ano, nas argüições práticas e teóricas e nas provas parciais.

§ 1.º — o aluno que não alcançar média quatro, mínima, em duas ou mais cadeiras, perderá o ano.

§ 2.º — o aluno que não alcançar média quatro, mínima, em uma cadeira, poderá fazer o respectivo exame em 2ª época.

Artigo 368 — O processo das provas parciais e exames finais, assim como o de seu julgamento e o de argüições, será regulado pelo regimento interno de E. N. V.

Capítulo VIII

Diplomas

Artigo 369 — Aos alunos aprovados nos exames finais do último ano do curso normal será conferido o título de veterinário e o diploma respectivo, na forma que fôr estipulada pelo regimento interno da E. N. V.

Artigo 370 — Aos veterinários que receberem o título de doutor em veterinária, em conformidade com o disposto no art. 334, será fornecido o diploma correspondente.

Artigo 371 — Os diplomas serão fornecidos mediante pagamento da respectiva taxa, trarão o sêlo emblemático da E. N. V., as assinaturas do diretor, do secretário e do graduando, e obedecerão ao modêlo que fôr adotado pela E. N. V.

Artigo 372 — Os profissionais de veterinária formados no estrangeiro que desejarem habilitar-se ao exercício de sua profissão no Brasil, poderão fazer a revalidação dos seus diplomas na E. N. V., de acôrdo com os dispositivos que, sôbre o assunto, forem estabelecidos, em instruções baixadas pelo Ministério da Agricultura.

Capítulo IX

Corpo docente

Artigo 373 — O corpo docente da E. N. V. será constituído pelos professores catedráticos e assistentes e, eventualmente, ainda pelos professores interinos e contratados, quando os houver.

Artigo 374 — Compete ao professor catedrático:

a) — a regência de sua cadeira, com inteira responsabilidade na direção e execução de todos os trabalhos da mesma;

b) — ensinar e fazer ensinar as matérias a seu cargo, de acôrdo com os programas aprovados, devendo esgotar, pelo menos, quatro quintos dêstes;

c) — organizar, anualmente, o programa de sua cadeira, entregando-o ao diretor, até 15 de fevereiro, afim de que seja submetido ao estudo e aprovação do conselho técnico;

d) — argüir os alunos nas aulas teóricas e práticas, examiná-los nas épocas determinadas por êste regulamento, conferindo-lhes notas na caderneta de aulas-argüições e provas parciais — ou no livro de atas de exames finais;

e) — organizar os pontos de que devem constar os exames finais práticos e orais;

f) — apresentar, até 15 de dezembro, um relatório do ano letivo, referente á sua cadeira;

g) — fazer parte do conselho técnico quando, para isso, tiver sido eleito pela congregação;

h) — comparecer ás reüniões da congregação, convocadas com 48 horas de antecedência;

i) — fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais fôr designado ou eleito;

j) — propor a nomeação ou exoneração dos assistentes sob sua direção;

k) — manter a ordem e disciplina nas dependências de sua cadeira durante as aulas;

l) — registrar, imediatamente após a aula, o assunto da mesma, assim como as notas de argüições ou de trabalhos práticos, que porventura haja consignado;

m) — organizar e dirigir excursões de estudo para seus alunos;

n) — conferir notas ás provas parciais, enviando-as á secretaria dentro de oito dias após sua organização;

o) — propôr ao diretor da E. N. V. a aquisição de material didático e livros, assim como as modificações necessárias á sua cadeira.

Artigo 375 — Em casos excepcionais poderão ser contratados professores brasileiros ou estrangeiros para regência, por tempo determinado, de qualquer cadeira da E. N. V., ou para realização de cursos de aperfeiçoamento.

Parágrafo único — o contrato de professores será proposto pelo diretor e com parecer do conselho técnico, que apresentará as bases das vantagens e atribuições do contratado.

Artigo 376 — No caso de vacância de qualquer cadeira ou de impedimento, por licença do respectivo catedrático, o assistente da mesma poderá para ela ser nomeado interinamente ou poderá ser contratado um professor, conforme o disposto no artigo anterior, em seu parágrafo único.

Artigo 377 — São deveres e atribuições dos assistentes:

a) — auxiliar o professor em todos os trabalhos que digam respeito ao ensino das matérias da cadeira;

b) — manter sob sua guarda e responsabilidade, o material pertencente á cadeira, esforçando-se pela sua conservação;

c) — proceder, no fim do ano letivo, ao inventário do material, móveis e utensílios existentes nas dependências da cadeira;

d) — permanecer na E. N. V., na dependência da cadeira onde trabalhem, durante as horas determinadas pelo professor catedrático;

e) — executar trabalhos de pesquisas sob orientação do professor catedrático, auxiliando-o quando necessário, em todos os trabalhos técnico-científicos da cadeira;

f) — substituir o catedrático em suas faltas e impedimentos, a juízo do conselho técnico.

Artigo 378 — Os assistentes são de imediata confiança dos catedráticos e serão nomeados por proposta dêstes.

Parágrafo único — só poderão exercer o cargo de assistente os profissionais diplomados em veterinária.

Artigo 379 — Não será permitido aos professores catedráticos e aos assistentes lecionarem particularmente as matérias de suas cadeiras aos alunos da escola, dentro ou fóra do recinto escolar.

Capítulo X

Provimento do cargo de professor catedrático

Artigo 380 — O cargo de professor catedrático da E. N. V. só poderá ser exercido por profissional diplomado em veterinária, com exceção dos da 11.ª e 14.ª cadeiras, que poderão ser também ocupados por diplomados em agronomia e dos das 1.ª e 4.ª cadeiras, que poderão ser também ocupados por médicos.

Artigo 381 — Verificando-se vaga de professor catedrático ou sendo criada nova cadeira, o provimento será feito por um dos processos seguintes:

a) — por concurso de títulos ou de provas;
b) — por contrato, mediante proposta do diretor, com parecer do conselho técnico e ato do govêrno.

Artigo 382 — O processo de preenchimento será definido pelo diretor, com audiência do conselho técnico, dentro do prazo máximo de 30 dias, a contar da data da vaga ou da criação da cadeira, abrindo-se inscrição na forma do regimento interno, no caso de concurso.

Artigo 383 — Será admitido á inscrição no concurso de títulos ou de provas o candidato que a requerer ao diretor da E. N. V., instruindo sua petição com os seguintes documentos:

a) — prova de sêr cidadão brasileiro;
b) — prova de identidade;
c) — documentos que comprovem sua idoneidade moral;
d) — diploma de sua profissão, assim como títulos abonadores de seus méritos, em original ou pública forma;
e) — breve memorial sôbre sua atividade profissional e científica, acompanhada da relação de seus trabalhos publicados, que deverão ser anexados em três vias, se possivel.

Artigo 384 — O concurso deverá começar oito dias após o encerramento da inscrição.

Artigo 385 — O concurso de títulos será feito mediante a apresentação, no ato da inscrição, dos elementos comprobatórios do mérito do candidato, os quais serão apreciados por uma comissão examinadora nomeada pelo ministro, por proposta do conselho técnico, aprovada pelo diretor.

§ 1.º — esta comissão será de cinco membros, três dos quais escolhidos, obrigatóriamente, entre os professores catedráticos da E. N. V., e os restantes entre profissionais de reconhecida competência.

§ 2.º — a comissão examinadora será presidida pelo diretor da E. N. V. que não terá direito de voto, e secretariada pelo secretário-bibliotecário da E. N. V.

§ 3º — essa comissão reunir-se-á tantas vezes quantas fôrem precisas, em caráter secreto, para estudar e apreciar o mérito dos candidatos, tendo em vista os títulos e documentos apresentados pelos mesmos.

§ 4.º — terminada a apreciação dos títulos a que se refere o parágrafo anterior, a comissão fará um relatório minucioso e claro propondo a aprovação ou inhabilitação dos candidatos, e, naquela hipótese, fará uma classificação dos mesmos, de acôrdo com o resultado a que chegar.

§ 5.º — êste relatório será entregue ao conselho técnico para dar parecer a respeito do mesmo, enviando-o, em seguida, ao diretor geral do D. N. P. A.

§ 6.º — não sendo encontrada matéria de nulidade no relatório, o candidato classificado em primeiro lugar deverá ser nomeado dentro de quinze dias após o encerramento dos trabalhos.

Artigo 386 — O concurso de provas compreenderá uma prova escrita, uma prova oral didática e uma prova prática, feitas perante uma comissão examinadora nomeada pelo ministro, nos têrmos do § 1.º do artigo anterior.

§ 1.º — a comissão examinadora será presidida pelo diretor da E. N. V., que não terá direito de voto, e o julgamento será feito por votação, na qual tomarão parte apenas os membros da comissão examinadora.

§ 2.º — as provas serão públicas, com exceção da prova escrita.

Artigo 387 — A prova escrita visará verificar o critério com que o candidato procede na escolha e na apresentação, sob a forma de súmula, da matéria destinada a constituir preleções de duração normal.

§ 1.º — os pontos de prova escrita, em número de 10 a 20, serão formulados pela comissão examinadora, no momento da prova, sôbre assuntos do programa de ensino da cadeira, sendo sorteados três deles que constituirão a matéria da prova.

§ 2.º — feita a comunicação escrita dos três pontos sorteados, simultaneamente aos candidatos, será a êstes concedida uma hora para a consulta de obras impressas, sem direito, entretanto, á retirada de notas ou transcrições de qualquer natureza.

§ 3.º — findo êsse prazo e recolhidas as obras consultadas, terá início, então, a redação da prova, cuja duração não deverá exceder de cinco horas.

§ 4.º — de acôrdo com o espírito da prova, não se exigirá que o candidato reproduza, de memória, valores numéricos, tabelas, esquemas complexos e gráficos ou longos desenvolvimentos de cálculo, senão apenas que a matéria constante dos pontos sorteados seja convenientemente caracterizada e distribuida pelas preleções que cada ponto comportar.

§ 5.º — no desenvolvimento do sumário de cada preleção, além da caracterização e sistematização da matéria nela incluída, deverá ainda o candidato fazer referência a exemplos, ilustrações apropriadas á compreensão do assunto, bem como a exercícios, experiências e possíveis aplicações das questões tratadas.

§ 6.º — a prova escrita de cada candidato deverá ser mantida secreta, em envólucro lacrado e rubricado pelos membros da comissão examinadora e pelos candidatos, até a ocasião do respectivo julgamento.

Artigo 388 — A prova prática ou experimental versará sôbre questões propostas na ocasião, pela comissão examinadora, atinentes a assuntos do programa de ensino na cadeira, e de modo a se constituirem pontos contendo duas a três questões de objetivos diversos.

§ 1.º — a organização dos pontos deverá obedecer ás exigências de demonstrarem os candidatos tirocínio na prática da disciplina, assim como na resolução de problemas de caráter experimental.

§ 2.º — o ponto de prova prática será sorteado, no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizados nos têrmos dêste artigo e do parágrafo anterior

§ 3.° — a prova prática será realizada normalmente em uma sessão de três a cinco horas, a critério da comissão examinadora, podendo, entretanto, ser permitida a sua realização por sessões de duração fixada de acôrdo com a natureza dos trabalhos necessários á execução da prova.

Artigo 389 — A prova didática a ser feita perante a comissão examinadora constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de 50 minutos, sôbre ponto sorteado, com 24 horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos, organizados pela comissão examinadora, compreendendo assuntos do programa de ensino da cadeira.

§ 1.° — sempre que possivel, todos os candidatos realizarão a prova didática no mesmo dia e sôbre o mesmo ponto, conservando-se incomunicáveis, depois de iniciada a prova, os candidatos ainda não chamados.

§ 2.° — na realização da prova de que trata êste artigo, quando exigir a natureza da matéria compreendida no ponto sorteado, deverá o candidato recorrer aos elementos de objetivação necessários á exposição do assunto.

Artigo 390 — A comissão examinadora deverá lavrar uma ata de cada uma das reuniões que efetuar, seja para organização dos pontos e realização das provas, seja para o respectivo julgamento.

Artigo 391 — Terminado o concurso, o diretor da E. N. V. enviará ao conselho técnico todos os documentos referentes ao mesmo, acompanhados de informações sôbre seu resultado.

§ 1.° — julgadas pelo conselho técnico as conclusões da comissão examinadora, o diretor encaminhará ao diretor geral do D. N. P. A. o parecer daquele e, se não tiver sido encontrada matéria de nulidade, no processo, dentro de quinze dias o govêrno deverá nomear o candidato classificado em primeiro lugar.

§ 2.° — no caso de empate, será nomeado o que tiver maior tirocínio no magistério.

Artigo 392 — O processo e as formalidades do concurso de provas ou de títulos deverão constar do edital de abertura de inscrição, publicado no "Diário Oficial".

Capitulo XI

Congregação

Artigo 393 — A congregação da E. N. V. será constituída de todos os professores catedráticos em exercício, sob a presidência do diretor, ou, na falta dêste, do catedrático mais antigo.

Artigo 394 — A' congregação compete:

I — escolher anualmente os membros do conselho técnico;

II — aplicar as penas disciplinares de sua alçada, auxiliando o diretor na manutenção da ordem e disciplina escolares;

III — resolver, em última instância, sôbre os recursos interpostos pelos estudantes contra atos dos professores, do diretor ou do conselho técnico;

IV — eleger os professores que anualmente deverão fazer o curso de férias no estrangeiro;

V — indicar anualmente ao govêrno os alunos diplomados que estejam em condições de merecer prêmio de viagem de estudos no estrangeiro.

Artigo 395 — A congregação reunir-se-á ordinariamente para proceder ao disposto nas alíneas I, IV e V, do artigo anterior e, extraordinariamente, sempre que o diretor julgar conveniente ou fôr requerido pelo conselho técnico ou pela metade mais um dos professores em exercício.

Artigo 396 — A votação será nominal e o diretor terá apenas voto de qualidade.

Parágrafo único — por indicação de um dos membros da congregação e aprovação desta, a votação poderá ser secreta.

Artigo 397 — As faltas dos professores ás sessões da congregação serão contadas, para todos os efeitos, como se fossem faltas dadas em aula.

Capítulo XII

Conselho técnico

Artigo 398 — O conselho técnico, de caráter consultivo e deliberativo, representante direto da congregação junto á diretoria, será constituído de três professores catedráticos em exercício na E. N. V., dois dos quais deverão ser veterinários e eleitos pela congregação, durando um ano o seu mandato.

Artigo 399 — A eleição será feita por escrutínio secreto, só se considerando eleito o professor que obtiver maioria absoluta de votos.

Artigo 400 — O diretor da E. N. V. presidirá as reuniões do conselho técnico.

Artigo 401 — O conselho técnico reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e extraordinariamente, sempre que o diretor ou dois de seus membros acharem necessária a sua convocação, que deverá ser feita com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedencia.

Artigo 402 — Constituem atribuições do conselho técnico:

I — dar parecer sôbre qualquer assunto de ordem didática ou técnica;

II — rever os programas de ensino organizados pelos professores, de acôrdo com o artigo 374, alínea *c*) e organizar os programas dos exames vestibulares;

III — organizar os horários de aulas e de exames, ouvidos os respectivos professores e atendidas quaisquer circunstâncias que possam intervir na regularidade da frequência e na bôa ordem dos trabalhos didáticos ou administrativos;

IV — constituir comissões especiais de professores para o estudo de assuntos que interessem ao ensino da E. N. V.;

V — encaminhar á congregação, devidamente informadas, representações contra atos dos professores;

VI — estudar e resolver os casos especiais de matrículas e de transferências;

VII — julgar as conclusões da comissão examinadora dos concursos para provimento de cadeiras vagas;

VIII — informar os recursos interpostos pelos candidatos a concurso;

IX — indicar ao diretor os membros da comissão de exames vestibulares;

X — organizar as bancas examinadoras, inclusive as de concurso para provimento do cargo de professor catedrático.

Capítulo XIII

Administração da escola

Artigo 403 — A E. N. V., diretamente subordinada á D. G. P. A., será administrada por um diretor, nomeado em comissão, e escolhido entre os professores catedráticos, respeitados os dispositivos do decreto n. 23.133, de 9 de setembro de 1933, auxiliado pelo seguinte pessoal:

1 secretário-bibliotecário;

1 escriturário;

1 escrevente-dactilógrafo;
1 guarda-material;
1 porteiro-contínuo;
8 serventes,

tantos conservadores, guardas, feitores, trabalhadores, tratadores de animais, vigias, veladores, quantos fôrem necessários ao serviço da E. N. V. e suas dependências, dentro dos seus recursos orçamentários.

Artigo 404 — Compete ao diretor:

a) — cumprir e fazer cumprir o regulamento e o regimento interno da E. N. V.;
b) — ser o intermediário entre a congregação ou o conselho técnico e o diretor geral do D. N. P. A.;
c) — fiscalizar o cumprimento dos programas do curso;
d) — conceder licença até 60 dias e férias regulamentares ao pessoal da E. N. V.;
e) — justificar ou não as faltas dos catedráticos, assistentes e pessoal administrativo;
f) — resolver tudo quanto diga respeito á administração da E. N. V., assinando o expediente, autorizando as despesas previstas pelo orçamento, examinando e visando as contas, rubricando os livros destinados á escrituração e livros de aula, promovendo dentro de sua alçada as substituições do pessoal docente e administrativo, aplicando aos alunos e funcionários as penas disciplinares de sua competência, exercendo enfim as demais funções de direção necessárias á atividade e á ordem do estabelecimento;
g) — apresentar anualmente ao diretor geral do D. N. P. A. um relatório de tudo o que ocorrer na escola, oferecendo sugestões para o melhoramento da mesma, seja material, intelectual ou moral;
h) — organizar os elementos para o orçamento anual da E. N. V. e suas dependências, no que será auxiliado pelo conselho técnico e, individualmente, pelos professores;
i) — presidir os concursos e as sessões da congregação e do conselho técnico, convocando-as no prazo estabelecido, encerrando-as ou suspendendo-as quando necessário;
j) — requisitar passagens e transpórte nas estradas de ferro e companhias de navegação para si, para funcionários da escola e para alunos, quando viajarem em objeto de serviço público ou em excursões de estudo;
k) — dar posse aos funcionários da E. N. V.;
l) — contratar, dentro dos recursos orçamentários e mediante relação de salários aprovada pelo diretor geral do D. N. P. A., o pessoal técnico e administrativo, em caráter transitório, necessário aos trabalhos da E. N. V.;
m) — exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas.

Artigo 405 — Compete ao secretário-bibliotecário:

a) — fazer a correspondência da E. N. V., de conformidade com as instruções do diretor, mantendo em bôa ordem as minutas, avisos, ofícios e demais papeis;
b) — escriturar os livros concernentes ao serviço da E. N. V.;
c) — extraír certidões, processar contas, informar petições e outros papeis que lhe fôrem distribuídos pelo diretor da E. N. V., organizar e executar todo o serviço e relação oficial de que o diretor da E. N. V. o incumbir;
d) — desempenhar as funções de secretário das sessões da congregação, do conselho técnico e dos concursos para provimento do cargo de professor;
e) — catalogar, fichar e ter sob sua guarda todos os livros e periódicos pertencentes á biblioteca, zelando pela conservação dos mesmos;
f) — organizar, anualmente, índices-bibliográficos das publicações referentes á veterinária, especialmente das feitas no país;
g) — secretariar a comissão de redação do boletim e trabalhos editados pela E. N. V.;
h) — observar e fazer observar as disposições contidas no regimento interno da E. N. V., com respeito á biblioteca.

Parágrafo único — o cargo de secretário-bibliotecário será privativo de profissional em veterinária.

Artigo 406 — Compete ao escriturário:

a) — auxiliar o secretário-bibliotecário em todas as suas incumbências;
b) — substituir o secretário-bibliotecário em todas as suas faltas e impedimentos.

Artigo 407 — Compete ao guarda-material ter sob sua guarda todo o material que lhe fôr entregue, fazendo a escrituração necessária.

Artigo 408 — Ao escrevente-dactilógrafo compete dactilografar o expediente da secretaria, e executar os trabalhos de escrita e contabilidade, auxiliando o secretário-bibliotecário e o escriturário, no que fôr determinado pelo diretor.

Artigo 409 — Ao porteiro-contínuo cabe:

a) — ter sob sua guarda as chaves dos edifícios escolares e das respectivas dependências;
b) — cuidar da segurança, conservação e asseio dos edifícios da escola e das respectivas dependências, fiscalizando o trabalho dos serventes encarregados dêsses serviços;
c) — velar pela conservação e bôa ordem dos móveis e outros objetos que estiverem fóra dos gabinetes e laboratórios;
d) — encerrar o ponto dos serventes;
e) — expedir a correspondência oficial.

Capítulo XIV

Estágio no estrangeiro e prêmio de viagem

Artigo 410 — Todos os anos o govêrno poderá enviar ao estrangeiro, durante o período de férias, um dos professores catedráticos da E. N. V., indicado pela congregação, para aperfeiçoar seus estudos.

Parágrafo único — ao professor da E. N. V., escolhido para o estágio no estrangeiro, será concedida passagem de ida e volta, e, além dos respectivos vencimentos, uma ajuda de custo, calculada de acôrdo com o custo da vida da região em que fôr feito o estágio.

Artigo 411 — Os professores catedráticos que gozarem das regalias do artigo anterior, apresentarão ao diretor da E. N. V. minucioso relatório das pesquisas e trabalhos feitos, como de tudo que lhes pareça útil ao melhoramento da E. N. V.

Artigo 412 — Todos os anos, a congregação da E. N. V. indicará ao govêrno os alunos diplomados que mereçam gozar do prêmio de viagem previsto no regimento interno da E. N. V.

Capítulo XV

Biblioteca e publicações

Artigo 413 — A E. N. V. será provida de uma biblioteca especializada em veterinária, cuja organização e funcionamento obedecerão ás disposições do regimento interno.

Artigo 414 — A E. N. V. publicará uma revista, denominada "Boletim da Escola Nacional de Veterinária", para a divulgação dos trabalhos dos professores, antigos alunos e outros profissionais, assim como monografias julgadas úteis pelo conselho técnico.

Parágrafo único — a comissão de redação do boletim será exercida pelos membros do conselho técnico, secretariada pelo bibliotecário, com o prévio estabelecimento de normas para os trabalhos a serem publicados.

Capítulo XVI

Transferência de alunos

Artigo 415 — Havendo vagas, será permitida a transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino veterinário, federais, e ainda estaduais ou particulares reconhecidos ou fiscalizados pelo govêrno federal.

Parágrafo único — será vedada a transferência para o último ano do curso.

Artigo 416 — O candidato á transferência instruirá seu requerimento com:

I — a guia de transferência, devidamente autenticada;
II — a prova de haver pago as taxas de transferência;
III — um histórico de sua vida escolar, inclusive do curso secundário, devidamente documentado.

Artigo 417 — Toda vez que reinar dúvida na transferência, ou esta não se enquadrar nos dispositivos do artigo anterior, o diretor submeterá o caso ao conselho técnico.

Capítulo XVII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 418 — O pessoal contratado necessário á E. N. V. e suas dependências será admitido pelo diretor, mediante quadro nominal aprovado pelo diretor geral do D. N. P. A..

Artigo 419 — Além dos assistentes do quadro, poderão ser contratados outros, sempre que convier aos interesses do ensino, por indicação do respectivo catedrático ao conselho técnico e aprovação do diretor geral do D. N. P. A., tendo-se em vista as dotações orçamentárias.

Artigo 420 — O pessoal docente e administrativo da E. N. V. perceberá os vencimentos da tabela IV, letra *g*), anexa a êste regulamento.

Artigo 421 — As taxas de emolumentos constarão da tabela seguinte:

TABELA DE TAXAS

De inscrição em exame vestibular	60$000
De matrícula, por ano do curso	50$000
De frequência, por ano letivo	100$000
De inscrição em exame:	
a) — em primeira época	10$000
b) — em segunda época	100$000
De certidão não especificada	5$000
De certificado de aprovação, por ano do curso (sêlo)	5$000
De diploma de conclusão do curso	100$000
De certificado de curso de aperfeiçoamento	50$000
De diploma de doutor em veterinária	500$000
De inscrição em concurso para professor catedrático	300$000
De revalidação de diploma	500$000
De segunda vía de cartão de matrícula	2$000

Artigo 422 — O regimento interno da E. N. V. será organizado pelo conselho técnico e encaminhado pelo diretor da escola á aprovação do diretor geral do D. N. P. A.

Artigo 423 — Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, com audiência do conselho técnico e do diretor geral do D. N. P. A., pelo ministro.

Artigo 424 — O govêrno poderá criar o regime de tempo integral para as cadeiras experimentais, quando julgar conveniente e de acôrdo com os recursos orçamentários, estabelecendo as normas de atividade dos respectivos professores.

Artigo 425 — As restrições estabelecidas no artigo 380 e as estabelecidas no parágrafo único do artigo 378, não se aplicam aos atuais docentes e preparadores-repetidores da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Artigo 426 — As dúvidas que porventura se suscitarem na execução dêste regulamento, serão resolvidas por decisão do ministro, mediante pareceres dos respectivos órgãos técnicos.

Artigo 427 — Este regulamento entrará em vigôr a 1.º de abril de 1934.

Artigo 428 — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 *de março de* 1934.

JUAREZ DO NASCIMENTO FERNANDES TAVORA.

TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

previstos no

REGULAMENTO

DO

Departamento Nacional da Produção Animal

Tabela IV *a*) — DIRETORIA GERAL — (art. 24)

1) — *Gabinete do Diretor Geral* — (art. 6.º)

Categoria:	Ordenado:	Gratificação:	Total anual:
Diretor geral, em comissão	—	48:000$	48:000$000
Auxiliar de gabinete, em comissão	—	4:800$	4:800$000
Escrevente-dactilógrafo, em comissão	—	2:400$	2:400$000
Assistente-engenheiro	16:000$	8:000$	24:000$000
Sub-assistente-engenheiro	10:400$	5:200$	15:600$000
Desenhista-cartógrafo	9:600$	4:800$	14:400$000
Despachante	6:400$	3:200$	9:600$000
Auxiliar da biblioteca	4:800$	2:400$	7:200$000
Protocolista	4:000$	2:000$	6:000$000
Motorista	4:000$	2:000$	6:000$000

2) *Secção de Expediente e Contabilidade* — (art. 7.º)

Chefe de secção	16:000$	8:000$	24:000$000
Primeiro escriturário	11:200$	5:600$	16:800$000
Segundo-escriturário	8:000$	4:000$	12:000$000
Terceiro-escriturário	6:400$	3:200$	9:600$000
Escrevente-dactilógrafo	4:000$	2:000$	6:000$000

3. *Portaria* — (art. 8.º)

Porteiro	5:600$	2:800$	8:400$000
Contínuo	3:200$	1:600$	4:800$000
Servente	2:400$	1:200$	3:600$000

Tabela IV *b*) — INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL

(§ 2.º, art. 61)

Diretor, em comissão	—	36:000$	36:000$000
Assistente-chefe	16:000$	8:000$	24:000$000
Assistente	12:800$	6:400$	19:200$000
Sub-assistente	10:400$	5:200$	15:600$000
Auxiliar fotomicrógrafo	8:000$	4:000$	12:000$000
Ajudante	8:000$	4:000$	12:000$000
Bibliotecário	6:400$	3:200$	9:600$000
Sub-ajudante	6:400$	3:200$	9:600$000
Encarregado do material	6:400$	3:200$	9:600$000
Auxiliar de 1.ª classe	4:800$	2:400$	7:200$000
Auxiliar de 2.ª classe	4:000$	2:000$	6:000$000
Zelador	3:200$	1:600$	4:800$000
Auxiliar de 3.ª classe	3:200$	1:600$	4:800$000
Servente	2:400$	1:200$	3:600$000

Tabela IV *c*) — SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL — (art. 122)

1. *Diretoria* — (art. 95)

Diretor, em comissão	—	36:000$	36:000$000
Assistente-chefe	16:000$	8:000$	24:000$000
Assistente	12:800$	6:400$	19:200$000
Sub-assistente	10:400$	5:200$	15:600$000
Ajudante	8:000$	4:000$	12:000$000
Encarregado do material	5:600$	2:800$	8:400$000
Servente	2:400$	1:200$	3:600$000

2. *Inspetorias Regionais de Fomento da Produção Animal* — (art. 95)

Inspetor-chefe	16:000$	8:000$	24:000$000
Inspetor	12:800$	6:400$	19:200$000
Sub-inspetor	10:400$	5:200$	15:600$000
Ajudante	8:000$	4:000$	12:000$000
Sub-ajudante	6:400$	3:200$	9:600$000
Escriturário	5:600$	2:800$	8:400$000
Escrevente-dactilógrafo	4:000$	2:000$	6:000$000
Almoxarife	4:000$	2:000$	6:000$000

3. *Inspetorias Regionais de Sericicultura* — (art. 95)

Inspetor-chefe	16:000$	8:000$	24:000$000
Inspetor	12:800$	6:400$	19:200$000
Sub-inspetor	10:400$	5:200$	15:600$000
Ajudante	8:000$	4:000$	12:000$000
Sub-ajudante	6:400$	3:200$	9:600$000
Escriturário	5:600$	2:800$	8:400$000
Escrevente-dactilógrafo	4:000$	2:000$	6:000$000
Almoxarife	4:000$	2:000$	6:000$000

4. *Escola de Lacticínios* — (art. 95)

Diretor, em comissão	—	4:800$	4:800$000
Professor	10:400$	5:200$	15:600$000
Escriturário	5:600$	2:800$	8:400$000
Almoxarife	4:000$	2:000$	6:000$000
Escrevente-dactilógrafo	4:000$	2:000$	6:000$000
Mecânico eletricista	4:800$	2:400$	7:200$000
Porteiro-contínuo	3:200$	1:600$	4:800$000
Bedel	3:200$	1:600$	4:800$000

Tabela IV *d)* — SERVIÇO DE DEFESA SANITARIA ANIMAL — (art. 168)

1. *Diretoria* — (art. 155)

Diretor, em comissão	—	36:000$	36:000$000
Assistente-chefe	16:000$	8:000$	24:000$000
Assistente	12:800$	6:400$	19:200$000
Sub-assistente	10:400$	5:200$	15:600$000
Auxiliar de 1.ª classe	4:800$	2:400$	7:200$000
Auxiliar de 2.ª classe	4:000$	2:000$	6:000$000
Guarda-material	4:000$	2:000$	6:000$000
Auxiliar de 3.ª classe	3:200$	1:600$	4:800$000
Servente	2:400$	1:200$	3:600$000

2. *Inspetorias Regionais da Defesa Sanitária Animal* — (art. 155)

Inspetor-chefe	16:000$	8:000$	24:000$000
Inspetor	12:800$	6:400$	19:200$000
Sub-inspetor	10:400$	5:200$	15:600$000
Ajudante	8:000$	4:000$	12:000$000
Escriturário	5:600$	2:800$	8:400$000
Escrevente-dactilógrafo	4:000$	2:000$	6:000$000
Servente	2:400$	1:200$	3:600$000

Tabela IV *e)* — SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — (art. 215)

1. *Diretoria* — (art. 197)

Diretor	—	36:000$	36:000$000
Assistente-chefe	16:000$	8:000$	24:000$000
Assistente	12:800$	6:400$	19:200$000
Sub-assistente	10:400$	5:200$	15:600$000
Ajudante	8:000$	4:000$	12:000$000
Auxiliar de 1.ª classe	4:800$	2:400$	7:200$000
Auxiliar de 2.ª classe	4:000$	2:000$	6:000$000
Auxiliar de 3.ª classe	3:200$	1:600$	4:800$000
Servente	2:400$	1:200$	3:600$000

2. *Inspetorias Regionais de Inspeção de Produtos de Origem Animal* — (art. 197)

Inspetor-chefe	16:000$	8:000$	24:000$000
Inspetor	12:800$	6:400$	19:200$000
Sub-inspetor	10:400$	5:200$	15:600$000
Ajudante	8:000$	4:000$	12:000$000
Escriturário	5:600$	2:800$	8:400$000
Escrevente-dactilógrafo	4:000$	2:000$	6:000$000
Servente	2:400$	1:200$	3:600$000

3. *Laboratórios Regionais de Análises* — (art. 197)

Encarregado de laboratório	8:000$	4:000$	12:000$000
Ajudante químico	8:000$	4:000$	12:000$000
Servente	2:400$	1:200$	3:600$000

Tabela IV *f)* — SERVIÇO DE CAÇA E PESCA — (art. 273)

1. *Diretoria* — (art. 256)

Diretor	—	36:000$	36:000$000
Sub-ajudante	6:400$	3:200$	9:600$000
Guarda-material	4:000$	2:000$	6:000$000
Servente	2:400$	1:200$	3:600$000

2. *Secções técnicas* — (art. 256)

Assistente-chefe	16:000$	8:000$	24:000$000
Assistente	12:800$	6:400$	19:200$000
Sub-assistente	10:400$	5:200$	15:600$000
Ajudante	8:000$	4:000$	12:000$000
Sub-ajudante	6:400$	3:200$	9:600$000
Auxiliar de 1.ª classe	4:800$	2:400$	7:200$000
Servente	2:400$	1:200$	3:600$000

3. *Escola Prática de Pesca* — (art. 256)

Diretor	12:000$	6:000$	18:000$000
Professores primários	4:000$	2:000$	6:000$000
Mestres de oficina	4:000$	2:000$	6:000$000
Chefe de disciplina	4:800$	2:400$	7:200$000
Escriturário	4:800$	2:400$	7:200$000
Mestres	3:200$	1:600$	4:800$000
Porteiro-almoxarife	3:200$	1:600$	4:800$000
Bedel	3:200$	1:600$	4:800$000
Servente	2:400$	1:200$	3:600$000

4. *Estações Experimentais* — (art. 256)

Assistente (encarregado)	12:800$	6:400$	19:200$000
Sub-assistente	10:400$	5:400$	15:600$000
Ajudante	8:000$	4:000$	12:000$000
Sub-ajudante	6:400$	3:200$	9:600$000
Servente	2:400$	1:200$	3:600$000

Tabela IV *g)* — ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA — (art. 420)

Diretor, em comissão	—	16:800$	16:800$000
Professor catedrático	12:800$	6:400$	19:200$000
Secretário-bibliotecário	12:000$	6:000$	18:000$000
Assistente	7:200$	3:600$	10:800$000
Escriturário	5:600$	2:800$	8:400$000
Porteiro-contínuo	4:800$	2:400$	7:200$000
Guarda-material	4:000$	2:000$	6:000$000
Escrevente-dactilógrafo	4:000$	2:000$	6:000$000
Servente	2:400$	1:200$	3:600$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 171 | PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO | Julho de 1934

ACTOS E DECISÕES DO SR. MINISTRO

RECURSO DESPACHADO

Pela petição 1.349/34, Sampaio Avelino & Comp., recorreu do despacho do director geral que indeferiu o registro da sua marca "S 250".

Tomando conhecimento do recurso o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Confirmo.

Rio, 10 de julho de 1934. — *Salgado Filho.*

Os pareceres que instruiram o presente recurso são:

PARECER DO DIRECTOR DA SECÇÃO DE MARCAS

O registro pedido é da marca "S. 250", para assignalar artigos de algodão em peça, classe 23.

Havendo, porém, já registrada, para distinguir artigos dessa mesma classe, em nome de outrem que não a recorrente, a marca n. 26.606, annexa, formada com a letra *S* e do numero 50, isto é, "S 50", o registro não podia, não póde ser concedido.

Sustenta, porém, a recorrente que "ninguem *confundirá* o 50, dessa marca com os 250" da sua, por isso que o proprio valor dos dous numeros desperta a attenção para a differença das duas marcas independentes de qualquer confrontação. (Vi. fls. 11 v.).

Em primeiro logar, para vêr se a marca ora trazida a registro é imitação daquella outra, imitação prohibida, devem as duas, uma após outra, ser apreciadas segundo a sua impressão de conjuncto, e não pelos seus elementos componentes cada um de per si.

Depois, deve-se ter em vista que a imitação condemnada não é só a integral e perfeita, ou que haja induzido alguem em erro ou confusão, mas tambem a que *offerecer analogia e semelhança tacs com o original, que possam determinar aquelle resultado;* e, ainda, que na apreciação da possibilidade do erro ou confusão é preciso attender antes ao que houver de parecença, de conformidade, ou approximação entre os dous emblemas, do que ás respectivas differenças. (Ouro Preto, "Marcas Industriaes", n. 191.)

Ora, ninguem de boa fé, e no uso da razão, e dos sentidos da vista e ouvidos, poderá contestar a grande semelhança entre as duas marcas; a da recorrente, "S. 250", e a já registrada "S. 50", capaz sem duvida, de induzir o consumidor aquelle erro ou confusão, prevista no art. 80, n. 7, do decreto numero 16.264, fundamento do despacho recorrido.

Aliás, poderia fundar-se tambem, a meu vêr, no n. 6, do citado art. 80, porque a marca da recorrente; em ultima analyse, é, apenas, reproducção da outra, n. 26.606, com uma unica differença. Em vez do numero 50, sómente, antepoz-se-lhe um 2, por disfarce, o que bem poderia servir aqui de exemplo áquelle conceito lapidar do insigne Ouro Preto: A imitação é *uma contrafacção que evitou ser integral*. E, tratando-se, como emfim se trata, de *reproducção parcial*, não obsta a recusa do registro poder ou não dahi advir confusão para o consumidor. Porque as duas marcas podem se distinguir perfeitamente, por ser diverso o seu conjuncto, e, entretanto, mesmo que não haja possibilidade de confusão, entre uma e outra (como no parecer a recorrente) *o simples facto de haver reproducção de uma parte caracteristica da marca anteriormente registrada é sufficiente para a condemnação do infractor ou para a recusa do registro*. A lei, nesse caso, não cogita material da reproducção. (G. Cerqueira, *in* "Patentes e Marcas", vol. III, pag. 301.)

Por onde, como quer que seja, não assiste razão á recorrente, devendo, pois, ser confirmado o despacho que lhe indeferiu o pedido.

Em 27 de abril de 1934. — *Godofredo Maciel.*

PARECER DO PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Entre as marcas "S. 50" e "S. 250" a imitação é tão evidente que dispensa demonstrações.

Trata-se, além do mais, de duas marcas que não tem outra fórma distinctiva sinão a letra e os algarismos de que se compoem e que constituem, assim o seu essencial e unico caracteristico distinctivo.

A confirmação da decisão recorrida me parece, pois, um acto de justiça.

Rio, 28 de abril de 1934. — *Carlos Costa.*

PARECER DO DIRECTOR GERAL

De accôrdo. O que caracteriza a contrafacção é a possibilidade de erro ou confusão, segundo a capacidade commum do consumidor.

Se fosse sempre verificada a opportunidade de um confronto cuidadoso das marcas em uso, como poude fazer a firma recorrente, não ha duvida que os productos seriam identificados com precisão.

Mas, nem sempre tal opportunidade se verifica no correr dos negocios e por isso a lei considera como colidentes "os signaes distintivos que não possam ser reconhecidos sem exame ou confrontação".

Ora, a coexistencia de marcas, applicadas a artigos da mesma natureza, constituidos, apenas, como se vê dos respectivos *clichés*, de *S.* 250 (a registranda) e *S.* 50 (a anteriormente registrada sob n. 26.606), determinaria, sem duvida, a possibilidade de confusão, mormente quando nenhum

outro elemento designativo de procedencia foi adoptado, quer indicando o nome do fabricante, quer o logar de fabricação.

Demais, é sabido que em varias industrias os algarismos e as letras servem de elementos indicativos de serie, typo, tamanho ou qualidade, tornando-se assim de uso commum e, por isso, quando se tratar de marcas dessa natureza é mister que ellas tenham forma propria, singular, caracteristica e perfeitamente distintiva.

Taes elementos inapropriaveis somente serão aptos para distinguir productos, quando revestirem forma distintiva capaz de diferençal-os de quaesquer outros já existentes.

Essa é a doutrina sustentada por innumeros tratadistas e confirmada pelos tribunaes.

Entre outros podemos citar:

Bosio (Del Marchi, pag. 206):

"Cosi pure (ed a ragione) la Corte de Milano ritiene non constituire denominazione di fantasia l'uso di numeri per indicare um prodotto".

Hopkins (on Trademarks § 120, pas. 295):

"There is no case, however, in England, in which the courts have recognized a mere numeral, or combination of numerals, standing alone, as sufficiently arbitrary and distinctive to constitute a trademark, and the United States Circuit of Appeals for the sixth circuit has flatly held that a *bare numeral* cannot be trademark".

Allart (Des Marques de Fabrique n. 3 pags. 51):

"Il a été decidé toutefois que ne sauraient être considerés comme marques de fabrique des chiffres formant un numerotage destiné plutôt à distinguer entre eux les produits d'un fabricant qu'à les differencier de ceus des autres maisons".

Affonso Celso (Marcas Industriaes n. 35 pags. 9 e 18):

"A forma distintiva de que se trata no numero antecedente é todo accessorio que á letra ou cifra possa attribuir cunho peculiar. Assim, na cifra ou letra o typo de fantasia, a combinação das cores, que a torne diferente do caracter commum..."

Gama Cerqueira (Marcas de Fabrica e de Commercio numero 89):

"A exigencia da forma distintiva se justifica pelas mesmas razões já expostas, isto é, por pertencerem taes signaes ao dominio commum, não podendo ser impedido seu uso a todos os commerciantes ou industriaes, para constituir monopolio de alguns. Alem disso, pela sua falta de caracteristica, o emprego desses signaes graphicos, sem forma distintiva, é susceptivel de gerar confusão, exigindo da parte do consumidor especial attenção para evitar enganos".

Com o apoio de tão valiosas opiniões e uma vez verificado que a marca registranda não está revestida de forma distintiva que a distinga sufficientemente, dando-lhe uma *fisionomia* nova e inconfundivel, de modo a precisar a procedencia do producto, figura-se-nos que não ha razão para modificar o despacho denegatorio de registro, e, consequentemente, o recurso não merece provimnto.

A autoridade superior, entretanto, resolverá como for mais acertado.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1934.— *Francisco Antonio Coelho.*

Sampaio Avelino & Comp., tomando conhecimento do despacho do director geral que indeferiu o registro de sua marca *S* 100, interpoz recurso ao Sr. ministro que assim despachou.— Confirmo.

Rio, 10 de julho de 1934.— *Salgado Filho.*

Instruiram o processo os seguintes pareceres:

PARECER DO DIRECTOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Consiste a marca da firma recorrente em um retangulo impresso no proprio tecido, ao centro do qual se vê a lettra *S* seguida do numero 100.

Destinava-se a *tecidos de algodão* em peça, classe 23.

Há, porém já registrada, a marca n. 26.303, constituida dos mesmos elementos (a lettra *S* acompanhada do n. 100) para distinguir *tecidos de linho e de canhamo*, em peças classe 26.

Ora, sendo a marca da recorrente destinada a tecidos, embora de algodão, podia muito bem dar-se que o consumidor a confundisse com aquella n. 26.303, annexa, embora não fossem de algodão os seus *tecidos*, fossem de *canhamo e linho*. Ainda assim a marca resultava a mesma aplicada a productos do mesmo genero; tecidos. Dahi, o indeferimento do pedido, de accôrdo com o art. 80, n. 7.° do decreto n. 16.264, de 1923.

Sustenta, entretanto, a recorrente que só haveria, no caso, possibilidade de confusão, se a sua marca viesse a proteger artigos ou productos da mesma classe dos artigos já protegidos pela marca n. 26.303, isto é, da classe 26. Não é tanto assim, e, apezar de ser esse, incontestavelmente, o criterio legal, nem sempre os factos o comprovam, attestando-lhe a infallibilidade.

"Quando se trata de industrias inteiramente diversas, a questão da coexistencia de marcas identicas ou semelhantes facilmente se resolve. Ninguem confundiria, por exemplo, uma peça de fazenda com uma garrafa de vinho, ou um automovel com uma balança, nem seria induzido em erro pela facto de ser usada a mesma marca naquelles productos. Tratando-se, porém de industrias similares ou affins, pensamos, como Allart, que a marca já empregada em uma não deve ser admittida em outra, se não existir entre os respectivos productos uma differença sensivel devendo-se ainda levar em conta a possibilidade de querer o titular da marca ampliar sua industria abrangendo outros ramos similares, caso em que ficaria impedido de usar sua marca, se a outro concorrente fosse licito registral-a.

Assim mesmo com a divisão dos productos em classes, adoptadas pelo decreto, devem ser attendidas todas as circunstancias de facto que rodeiem o caso porque se esse systema facilita a verificação, para não se permittir o registro de marcas eguaes ou

melhantes para a mesma classe de productos, o risco de confusão não fica, entretanto, definitivamente afastado havendo casos em que a mesma marca, ou marca semelhante, applicada a productos pertencentes a classes diversas, pode dar logar a erros ou confusão.

Para solução dessas questões, e para se decidir se dois productos differem sufficientemente entre si, de modo a ser possivel o emprego, em ambos, da mesma marca, não é bastante verificar se pertencem a classes differentes, se são susceptiveis de se substituirem um ao outro, ou de serem acceitos, um pelo outro, por parte do consumidor, mas é necessario indagar-se, principalmente, se o comprador póde ser induzido em erro por suppôr, dada a affinidade entre os dois productos, que ambos são fabricados pelo mesmo industrial, cuja marca é conhecida. (G. Cerqueira, "Priv. de Inv. e Marcas de Indus. e de Com. v. II, n. 64, pag. 79).

Aliás, mesmo que não houvesse, no caso, possibilidade de confusão entre a marca já registrada, e a que a recorrente quer agora registrar, bem examinada a especie, quer parecer-me que o indeferimento, aqui, quadra-se, antes no n. 6.º que no n. 7.º do decreto n. 16.264, de 1923, porquanto a marca da recorrente é *reproducção total* da marca n. 26.303.

Nos casos de reproducção, total ou parcial, não há que cogitar da possibilidade de erro ou confusão por parte do consumidor. Desde que se verifique que a marca reproduz, no todo ou em parte, marca anteriormente registrada impõe-se a applicação da pena ou a denegação do registro, sem indagar-se da possibilidade de erro ou confusão "G. Cerqueira, *in* "patentes e Marcas" vol. III, fasc. 4, pag. 301).

Como quer que seja, pois, ou se trata de imitação, ou de reproducção, como me parece, deve, em qualquer caso, ser confirmado o despacho que indeferiu o pedido negando-se provimento ao recurso.

Em 31 de março de 1934.— *Godofredo Maciel.*

PARECER DO PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Para mim, desde que entre as duas marcas não ha *identidade absoluta* de caracteristicas, o caso é de imitação parcial prevista no art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264.

Essa imitação é de evidencia palmar, pois, pelos algarismos e no alphabeto ha producção, de vez que ambas têm como caracteristico distinctivo a mesma lettra S e os mesmos numeros 100.

Opino, nestes termos, pelo não provimento do recurso.

Em 4-4-34. — *Carlos Costa.*

PARECER DO DIRECTOR GERAL

De accôrdo. O que caracteriza a contrafacção é a possibilidade de erro ou confusão, segundo a capacidade commum do consumidor.

Si fosse sempre verificada a opportunidade de um confronto cuidadoso das marcas em uso, como poude fazer a firma recorrente, não ha duvida que os productos seriam identificados com precisão.

Mas, nem sempre tal opportunidade se verifica no correr dos negocios, e por isso a lei considera como colidentes "os signaes distinctivos que não possam ser reconhecidos sem exame ou contrafacção".

Ora, a coexistencia de marcas, applicadas a artigos da mesma natureza, constituidos, apenas, como se vê dos respectivos *clichés*, de S.100 (a registranda) e S.100 (a anteriormente registrada sob n. 26.303), determinaria, sem duvida, a possibilidade de confusão, mórmente quando nenhum outro elemento designativo de procedencia foi adoptado, quer indicando o nome do fabricante, quer o logar de fabricação.

Demais, é sabido que em varias industrias os algarismos e as lettras servem de elementos indicativos de série, typo, tamanho ou qualidade, tornando-se assim de uso commum e, por isso, quando se tratar de marcas dessa natureza é mister que ellas tenham fórma propria, singular caracteristica e perfeitamente distinctiva.

Taes elementos inapropriaveis sómente serão aptos para distinguir productos, quando revestirem fórma distinctiva capaz de differençal-os de quaesquer outros já existentes.

Essa é a doutrina sustentada por innumeros tratadistas e confirmada pelos tribunaes.

Entre outros podem citar:

Bosio (Dei Marchi, pags. 206):

"Cosi pure (ed a regione) la Corte de Milano ritiene non constituire denominazione di fantasia l'uso di numeri per indicare um prodotto".

HOPKINS (On Trademarks § 120, pags. 293):

"There is no case, however, in England, in which the courts have recognized a mere numeral or combination of numerals, standing alone, as sufficiently arbitrary and distinctive to constitute a trademark, and the United States Circuit of Appeals for the sixth circuit has flatly held that a *bare numeral* cannot be trademark".

ALLART (Des Marques de Fabrique, n. 3, page. 51):

"Il a été decidé toutefois que ne sauraient être considerés comme marques de fabrique des chiffres formant un numerotage destiné plutôt à distinguer entre eux les produits d'un fabricant qu'à les diferencier de ceus des autres maisons".

AFFONSO CELSO (Marcas Industriaes n. 35, pags. 9 e 48):

"A fórma disctincta de que se trata no numero antecedente é todo accessorio que á lettra ou cifra possa attribuir cunho peculiar. Assim, na cifra ou lettra o typo de fantasia, a combinação das côres, que a torne differente do caractér commum..."

GAMA CERQUEIRA (Marcas de fabrica e de commercio n. 89):

A exigencia da fórma distinctiva se justifica pelas mesmas razões já expostas, isto é, por pertencerem taes signaes ao dominio commum, não podendo ser impedido seu uso a todos os comerciantes ou industriaes, para constituir monopolio de alguns. Além disso, pela sua falta de caracteristica, o emprego desses signaes graphicos, sem fórma distinctiva, é susceptivel de gerar confusão, exigindo da parte do consumidor especial attenção para evitar enganos."

Com o apoio de tão valiosas opiniões e uma vez verificado que a marca registranda não está revestida de fórma distin-

ctiva que a distinga sufficientemente, dando-lhe uma *physionomia* nova e inconfundivel, de modo a precisar a proveniencia do producto, affigura-se-nos que não ha razão para modificar o despacho denegatorio de registro, e, consequentemente, o recurso não merece provimento.

A autordade superior, entretanto, resolverá como for mais acertado.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1934. — *Francisco Antonio Coelho.*

O Dr. procurador da Propriedade Industrial, recorrendo do despacho do director geral que mandou registrar a marca "LYRA", requerida por Novaes Filho & Comp.

Sendo o processo encaminhado ao Sr. ministro, elle assim decidiu: Dou provimento ao recurso para mandar cancellar o registro autorizado, de vez que a figurta emblematica predominante na marca anteriormente registrada, tambem para distinguir chapéus, é uma lyra, que induz confusão com a marca recorrida.

Rio, 11 de julho de 1934. — *Salgado Filho.*

EXPEDIENTE

Parecer do Diretor Geral

Dia 24 de julho de 1934

Privilegios de invenção

Adelio de Almeida Varejão — Um fixador para colarinhos, denominado — Fixador Invisivel (termo 11.553). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto numero 16.264, de 1923.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo para a destruição de animaes daninhos em compartimentos fechados (termo 13.004). — Deferido, de accôrdo com os laudos tecchnicos.

Corning Glass Works — Aperfeiçoamentos no processo de trabalhar vidro e apparelho para este fim (termo 12.958). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Antonio de Araujo Pinheiro — Um apparelho destinado a regular e controlar a velocidade de vehiculos automoveis sem que o motor soffra qualquer esforço prejudicial ao seu funccionamento (termo 13.620). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

La Victoria Arduino Societá Anonyma — Aperfeiçoamentos em e relativos a torneiras de direcção multipla, providas de distribuição cylindrica amovivel axialmente, adaptaveis com especialidade a machinas destinadas ao preparo de café expresso (termo 13.691). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Frederico Arthner e Carlos Summerer — Um novo typo de aquecedor para banheiro, denominado Geyser (termo 662, S. Paulo). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Irmãos Beraldo — Um dispositivo para movimento independente de duas lançadeiras applicadas em teares (termo 723, de S. Paulo). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Alfredo Montenegro — Um novo processo de regeneração de oleos mineraes servidos, tornado-os susceptiveis de serem novamente usados para lubrificação (termo 12.679). — Deferido, de accôrdo com os laudos technicos.

Claas Niels Mungard — Uma ventoinha, de manivela, accionada á mão (termo 13.473). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Carmo V. Méa — Tinas ou similares com torcedeira para roupa lavada (termo 13.629). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Leroy L. Salfisberg — Novo envoltorio transparente, de fechamento hermetico e inviolavel, para artigos e amostras de pequenas dimensões (termo 13.039). — Indeferido, por não se tratar de materia privilegiavel.

Marcelino Seliger — Um novo producto para anilar roupas brancas (termo 13.254). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Garantias de proridade

Carlos Lopes da Cunha e Brasiliano Nicolaci — Um novo typo de flutuador para desportos aquaticos (termo 13.850). — Deferido.

Hamilcar Bastos Jorge — Um novo motor para produzir força motriz sem auxilio de qualquer energia, isto é, de moto-proprio, denominado Hamilcar (termo 13.852.) — Deferido.

Annibal Lima Ribeiro — Uma nova diversão familiar, denominada — Basket Ball Authentico (termo 13.770). — Deferido.

Modelos de utilidade

Antonio Uras — Um molde aperfeiçoado para tijolos (termo 13.677). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Miguel Russo & Irmão — Um apparelho para separar productos em porções iguaes, especialmente productos granulosos ou em pó (termo 13.379). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Orlando Soares de Carvalho — Um novo typo de caixa para acondicionar productos e especialidades pharmaceuticas (termo 13.387). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Edmundo Pessôa — Modificação introduzida na disposição das bolsas ou passe-par-tout usados em todas as modalidades de archivos, de fichurios e de indicadores (termo 13.183). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Constantino Chidichimo — Um typo de janella, com cortina de tecido de tela metallicos de enrolamento e escapamento (termo 13.658). — Indeferido, por faltar ao pedido o requesito essencial da novidade.

Melhoramentos

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo de obtenção de diaminoquinoleinas, que faz objecto do pedido depositado sob o n. 11.994 (termo 13.003). — Deferido, de accôrdo com os laudos technicos.

José Romualdo de Oliveira — Um bocal economico, para a despedição do vapor das locomotivas de estradas de ferro,

e similares, que faz objecto da patente n. 21.444 (termo 13.685). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Affonso Jeronymo Ferreira Leal — Um registro de passagem para agua, denominado — Ferle, que faz objecto da patente n. 16.408 (termo 12.405). — Deferido, de accôrdo com o laudo technico.

Registro de marcas

Carmo Zaccur — Consites em uma etiqueta circular com orla dourada e fundo preto, achando-se esparsas sobre este fundo, rosas em sua côr natural, classe 48 (termo 28.506). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7 do decreto numero 16.264, de 1923.

Alexander Eder & Comp. — Rex, classes 41, 42, 43 e 50 (termo25-372). — Registre-se para as classes 43 e 50 e quanto á classe 41 sómente para banha, manteiga, massas alimenticias, massas de tomate, farinhas de mandioca, fubá, biscoutos, pimenta do reino e da costa, canella em pó e em páo, cravo e outros condimentos, molhos, queijo, creme, pães, bolachas, assucar, mel, frutas frescas, castanhas, nozes e amendoas.

Transferencia de patente

Laminação Nacional de Metaes Dr. Giulio Pignatari (11.414-34), transferencia para o seu nome da patente numero 14.555, concedida ao Dr. Giacohino Ezio). — Annote-se a transferencia, de accôrdo com os pareceres.

Exigencias

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo 13.879). — Preliminarmente, satisfaça a taxa de prorogação.

Miguel Ethel (8.368-34 — junto ao 953-34). — Preliminarmente, satisfaça a taxa de prorogação, de accôrdo com o parecer da secção.

Prorogações de prazos

Biesman & Carrick Company (12.458-34 — junto ao termo 13.706), Joseph Marius Coder (12.565-34 — junto ao 3.647-34), Dr. Rudolf Bertel (12.673-34 — junto ao 12.901, de 1932), e Novocol Chemical M. F. G. Co. Inc (12.678-34 — junto ao 8.593-33). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorogação.

Diversos

Cluett, Peabody & Co., Inc. (11.782-34 — junto ao 10.481-33). — Deferido.

Elie Isaac Hazan (12.276-34 — junto ao 5.452-34). — Nada ha que deferir podendo o requerente, si quizer, promover a restauração do processo, nos termos do decreto n. 24.347, de 6 de junho de 1934.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 24 de julho de 1934

Exigencias

Fabrica de Machinas de Costura Guarany Limitada (8.032, de 1934). — Apresente novos relatorios, accrescentando na reivindicação substancialmente como descripto e representado nos desenhos.

Dr. Nicolau Ciancio (8.602-26). — Faça uma demonstração technica do invento com a maior brevidade como exige a Comissão de Technicos da Assistencia Publica.

A. G. Martins Abelheira (18.026-33). — Modifique a redacção dos pontos caracteristicos do invento, de accôrdo com a exigencia feita pelo technico.

Eurico Domingos e David Ferreira (4.266-34). — Façam uma demonstração dos instrumentos com os dispositivos inventados de accôrdo em a exigencia do examinador do Instituto de Musica.

José Torquato (12.597-34). — Apresente desenho.

Diversos

Virgilio Bonoldi (12714-34 e 12.713-34). — Junte-se ao processo.

Souza Seabra & Comp. (12.502-34). — Expeça-se guia.

Charles T. Wilson Company Inc. (12.545-34, comprovação de uso effectivo). — Deferido.

Dr. Paulo Ribeiro da Luz, Americo Giusti, Carlos Mastandres, João Baptista de Aguiar e Benedicto Pinto Barbosa (12.761-34). — Preliminarmente, junte-se ao processo.

José Trindade (12.769-34). — Junte-se ao processo e ouça-se o technico.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 23 de julho de 1934

Exigencias

Sociedade Anonyma Casa Dale (11.549-34, junto ao 10.654-33). — Apresente novas descripções da marca, excluindo os artigos desistidos, e complete o sello de juntada do documento de fls. 4.

Eduardo Carneiro & Comp. (12.154-34 junto ao 7.296, de 1929). — Apresente *cliché*.

Dr. Azevedo Branco (10.168-34 junto ao 7.296-27). — Faça a prova a que se refere o art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

Francisco Mata & Filhos (6.582-34 junto ao 2.341-33). — Expeça-se o certificado.

Cinzano S. A. (termo 29.159). — Prove que póde usar na marca o nome e o endereço da firma mencionada no *cliché*.

Adriano Mauricio & Comp Ltda. (termo 29.242). — Apresente descripções da marca, na fórma regulamentar.

J. M. da Fonseca Successores Ltda. (termo 29.277). — Apresente descripções da marca, incluindo apenas os productos mencionados no certificado de registro no paiz de origem.

Pereira Lopes & Comp. (termo 29.267). — Apresente novas descripções da marca excluindo a parte referente á insignia do estabelecimento.

Cruz Figueiredo & Comp. Ltda. (termo 29.251). — Prove que póde usar na marca o nome "Laboratorio Medico Brasileiro.

A. Soares & Comp. (termo 29.259), Dearborn Chemical Company (termo 29.244), Gomes Irmãos (termo 29.142). — Satisfaçam as exigencias do Archivo.

Benedicto Lima (12.319-34 junto ao termo 28.563). — Satisfaça a exigencia constante da informação.

Diversos

J. Marinho Soares Junior & Comp. (12.837-34 junto ao termo 28.660). — Mantenho o despacho de fls. 7.

Moreira Barbosa & Companhia Limitada (11.505-34 junto ao termo 28.891). — Mantenho o despacho de fls. 8.

Companhia Antartica Paulista (termo 29.711). — Mantenho o despacho de fls. 8.

NOTICIARIO

OPOSIÇÕES

Emilio Gertsch Jaeger, com a petição n. 12.657-34, apresentou réplica á oposição feita por Armour of Brasil Corporation, ao seu pedido de privilegio requerido sob o numero 11.709.

Agostinho & Comp., apresentaram oposição á marca F. RODRIGUES, CAMISEIRO, depositada por F. Rodrigues sob o numero 30.510.

A. B. Dick Company apresentou oposição á marca DICK, depositada pela Fabrica de Ferro Esmaltado "Silex" sob o numero 30.497.

Productos "Evans" Limitada apresentou oposição á marca PURGOLAXIL, depositada por Antonio Paschoa sob o numero 30.495.

Dr. Miguel Salvador Sobrinho apresentou replica á oposição apresentada por Pedro Baldassarri & Irmãos á sua marca LAXATONICO, depositada sob o n. 28.159.

Scavone & Pappaiano apresentaram opposição á marca SÃO LUIZ, depositada por Fernando Alterio sob o n. 30.544.

NOTIFICAÇÃO

De conformidade com o que dispõe o art. 3º do decreto n. 22.990, é convidado o Sr. José Stefanini (pet. 7.679-34), a comparecer a este Departamento, afim de completar o sello do documento apresentado.

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Pauta dos recursos a serem julgados na primeira sessão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, convocada para a proxima segunda-feira, 30 do corrente, ás 15 horas.

MARCAS DE INDUSTRIAS E DE COMMERCIO

Processo A — 21-32.
Marca "*Vale Quem Tem*".
Requerentes: Antunes de Abreu & Comp.
Recorrentes, os mesmos.

Processo 2.585-32.
Marca "*Alopecida*"
Requerente, Sebastião Lopes dos Santos.
Recorrentes, A. Machado & Comp.

Processo 6.580-32.
Marca "*Lockheed*" (entre as letras H e B).
Requerente, Henrique Lovejoy Lockheed Boock.
Recorrente, Hydraulic Brake Company.

Processo 7.768-32.
Marca "*Café Ideal*".
Requerentes, Pinto & Comp.
Recorrentes, os mesmos.

Processo 4.098-33.
Marca "*Flôr Extra*".
Requerentes, Caleffi, Menegotto & Comp.
Recorrentes, os mesmos.

Processo 4.121-33.
Marca "*Sanagryppe*".
Requerentes, Almeida Cardoso.
Recorrentes, os mesmos.

Processo 6.025-33.
Marca: "*Serum Strychno Arrhenico*".
Requerentes, Moura Brasil & Comp.
Recorrentes, os mesmos.

Processo 7.322-33.
Marca: "*Iodalsan*" (Transferencia).
Requerentes, Laboratorio Brasileiro de Therapeutica, Ltda.
Recorrentes, os mesmos.

Processo 10.199-33.
Marca "*Belayacy*".
Requerentes, Novoa & Comp.
Recorrentes, F. Faulhaber.
Processo 14.088-33.
Marca "*Instituto Medicamenta*" (transferencia).
Requerentes, Fontoura & Comp.
Recorrentes, os mesmos.

Processo 14.089-33.
Marca "*Instituto Medicamenta*" (transferencia).
Requerentes, Fontoura & Comp.
Recorrentes, os mesmos.

PATENTES DE INVENÇÃO

Processo 6.401-29.
"Processo e apparelho para a promoção de gaz carbonico" (transferencia da patente n. 18.617).
Requerente, José de Brito Costa.
Recorrente, G. A. Schutz.

Processo 9.078-33.
"Processo e apparelhagem para a obtenção de fibras vegetaes".
Requerente, Mario Boeris Andrá.
Recorrente, Companhia Paulista de Fibras

Processo 14.583-33.

"Um typo de fecho, aperfeiçoado, para fixar portas, portões, janellas e qualquer outra especie de Caixilho Movel".

Requerentes, Richard Rluss, Franz Radspieler e Heitor Abilio de Andrade.

Recorrente, Hans Engelhard.

Processo 16.419-33.

"Valvula automatica para ventilação de recipientes de liquidos volatizaveis".

Requerente, Mauricio Klappenbach.

Recorrente, o mesmo.

Processo 19.057-33.

"Aperfeiçoamentos em fechaduras de segurança, com segredo".

Requerente, Romeu Nunes.

Recorrente, o mesmo.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923):

§ 2.° Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 13.968, de 21 de julho de 1934.

Société des Procedes Ecla — Capital Federal.

Pontos caracteristicos da invenção de "Tecido elastico e seu processo de fabricação":

1°, processo de fabricação de um tecido elastico que consiste em formar com elementos texteis lineares nos quaes as fibras não são comprimidas transversalmente e pódem dilatar-se e contrahir-se sem compressão, por um tratamento sem tensão, um tecido cujas malhas teem uma dimensão muito grande para que o tecido, uma vez tratado por um agente de engrossamento e de contracção da fibra, tal como lexivia de soda caustica, tome a contextura de um tecido de malhas apertadas sem que, todavia, os elementos lineares que o constituem, sejam comprimidos transversalmente de maneira sensivel, e tratar depois o tecido de malhas lassas, tal como o acima referido, por um agente de engrossamento e de contracção, de maneira que o tecido fique em um estado de contextura apertada sem compressão dos elementos lineares e das suas fibras;

2°, processo, segundo o ponto procedente, caracterizado pelo facto de que o elemento linear que constitue o tecido é um retorcido formado por duas mechas de filamento torcidas individualmente com um certo numero de voltas no mesmo sentido, reunidas depois por uma torsão em sentido inverso, com o mesmo numero de voltas;

3°, processo de fabricação de um tecido elastico, segundo os pontos precedentes, caracterizado porque se impregna o tecido sem tensão nem compressão, com uma materia elastica ou plastica, depois do que se secca o tecido e, si fôr necessario, se vulcaniza, por exemplo, sob pressão;

4°, processo de fabricação de um tecido elastico impregnado, segundo o ponto 3, caracterizado porque, no caso em que o excipiente da materia propriamente dita de impregnação é differente do excipiente do agente de tratamento, evapora-se o excipiente do agente de tratamento que ficou no tecido, antes de proceder á impregnação;

5°, processo, segundo o ponto 1, caracterizado pelo facto de que o elemento linear constitutivo do tecido é um torcido inverso formado de varias mechas torcidas individualmente em um sentido, reunidas depois por torsão em sentido inverso, com o mesmo numero de voltas;

6°, processo, tal como o ponto 1, caracterizado pelo facto de que a cellulosa da fibra do tecido é transformada em hidrocellulosa, por exemplo, por tratamento por um lexivia de soda, a cerca de 30° Bé, durante cerca de 15 minutos, a uma temperatura de, approximadamente, 18° C.;

7°, processo, segundo o ponto 1, caracterizado pelo facto de que se dá ao tecido impregnado, uma extensão, quer em um sentido, quer nos dois sentidos, quer por seccagem, quer por vulcanização, podendo essa extensão ir até além da dimensão inicial do tecido antes do tratamento de engrossamento e de contracção;

8°, tecido caracterizado pelo facto de que os elementos lineares que o compõem são muito abertos e que as suas malhas teem uma dimensão tal que si elle fosse tratado por um acido forte ou base forte, os seus elementos lineares ficariam abertos;

9°, tecido caracterizado pelo facto de que nas mudanças de direcção proximas, devidas á tecedura, em cada elemento linear do tecido, as fibras formam um feixe de helices sensivelmente do mesmo passo enroladas sobre cilindros parallelos do mesmo diametro e justapostas umas ás outras sem praticamente se recortar;

10, tecido, tal como os pontos 8 ou 9, caracterizado pelo facto de que as suas fibras estão no estado de hidrocellusose;

11, tecido, tal como o ponto 10, caracterizado pelo facto de que as fibras dos elementos lineares e os proprios elementos lineares são mettidos em uma massa de impregnação que é, por exemplo, de cautchú de latex contendo os agentes de vulcanização, os acceleradores, os activantes e as cargas;

12, tecido, tal como o ponto 11, caracterizado pelo facto de que a elasticidade é limitada em um sentido ou em ambos os sentidos pela materia de impregnação vulcanizada a um valor inferior á elasticidade maxima que teria a alma textil propriamente dita si não estivesse impregnada;

13, correia constituida por um tecido impregnado, tal como o ponto 3, e cuja elasticidade remanescente transversal

é praticamente nulla emquanto que no sentido longitudinal ella possue uma certa elasticidade remanescente;

14, bandagem pneumatica, caracterizada pelo facto de que a sua banda de rolamento contém tecidos como os reivindicados em 10, que adaptam a fórma das saliencias e das cavidades desta banda.

A requerente reivindica de accôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da França, em 20 de julho de 1933, sob o n. 355.082.

Termo 13.970, de 23-7-34

Louis Frederick Fallows — Nutley — E. A. A.

Pontos caracteristicos da invenção de "Aperfeiçoamento em recipientes de papel":

1 — Um recipiente de papel provido de meios para abrir o mesmo, compreendendo duas ordens de linhas de enfraquecimento ou picotadas para permittir que a tira entre as mesmas seja facilmente arrancada e a afastada para deixar uma abertura entre as paredes duplas do mesmo e de meios para reter subsequentemente a tira na sua posição de fechamento, constando de abas adaptadas para prender as bordas superior e inferior da mesma, formadas por talhos feitos na borda exterior da parede exterior e extendendo-se parcialmente transversais a tira até o ponto em que começam as linhas de enfraquecimento, como foi descripto;

2 — Em um recipiente de papel compreendendo um corpo de parede dupla e meios convenientes para fechamento das extremidades, a formação, na folha do corpo do mesmo, de duas linhas de enfraquecimento espaçadas entre si e dispostas de modo que uma tira larga possa ser arrancada da parede exterior e uma tira mais estreita da parede interior, quando se deseja abrir o recipiente, sendo providos córtes na borda exterior da dita folha para formar abas que se extendem através de parte da largura da tira de modo que quando a ultima fôr arrancada, ela possa ser recollocada e mantida na sua posição de fechamento pelas ditas abas, como foi descrito;

3 — Em um recipiente de papel compreendendo um corpo de paredes duplas e meios convenientes para fechamento das extremidades, a formação na folha de corpo, de duas linhas de enfraquecimento mais espaçadas na parte da folha que constitue a parede exterior do recipiente e mais juntas na parte que constitue a parede interior, sendo feito um corte na folha, no ponto em que se encontram as linhas mais espaçadas com as mais juntas, parando essas linhas de enfraquecimento a uma pequena distancia da borda exterior da folha e sendo formados cortes, partindo do ponto em que param as linhas de enfraquecimento prolongando-se para dentro através de parte da tira e continuando então para fóra até a borda da folha como está descripto.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privillegio depositado na Repartição Official de Patentes dos Estados Unidos da America em 23 *de setembro de* 1933, *sob n.* 690.723.

Termo n. 13.971, de 23-7-34.

Yoshinosuke Sugimoto — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "Um novo modelo de cabide" (modelo de utilidade).

"Um novo modelo de cabide, comprehendendo dois quadros rectangulares, dispostos verticalmente, unidos por dobradiças, um mais alto que o outro, formados por dous montantes verticaes unidos por quatro travessas horizontaes, sendo uma inferior, uma intermediaria e duas superiores, que conservam entre si um pequeno vão, sendo a mais alta provida de ganchos, lateralmente; as extremidades desta, prolongadas e curvadas para cima; sobre a travessa superior do quadro mais baixo, uma peça em fórma de parallelepipedo, dotada de uma cavidade para a collocação de pequenos objectos; um dispositivo de esticar calças, dependurado em logar conveniente do cabide e composto de uma regua vertical com um sulco alongado verticalmente, em cada extremidade, e dotada de gancho superiormente, para ser dependurada; uma alça de arame, suspensa por uma mola espiral enganchada na sua parte central sobrelevada, que corre no sulco superior; um rolo horizontal, em cujas extremidades penetram as extremidades da alça; duas reguas horizontaes, entre as quaes se prende a calça dobrada sobre o rolo, sendo as reguas presas á regua horizontal, no centro, por meio de um parafuso de borboleta, apto a correr no sulco inferior da regua vertical, para ser esticada a calça, tudo como descripto e representado nos desenhos juntos."

Termo 13.973, de 24-7-34.

Giuseppe Campana — Milão — Italia.

Pontos caracteristicos da invenção de "Uma Caixa Registradora":

Uma caixa registradora, caracterizada pelos pontos seguintes considerados juntos ou separadamente:

1 — Os numeros destinados a apparecer do lado da caixa, os numeros destinados a apparecer do lado do publico, a inscrição dos numeros a imprimir na fita de controle e o accionamento do ou dos dispositivos addicionados são effectuados simultaneamente e directamente com o auxilio do deslocamento das alavancas sem o intermedio, nem o auxilio de engrenagens, sectores dentados, eixos articulados e outros orgãos intermediarios.

2 — As alavancas de accionamento que se deslocam angularmente em torno do pino central, levam cada uma, partindo da extremidade de um prolongamento inferior, uma fita de aço ou outro material flexivel sobre o qual estão traçados os diversos algarismos destinados a apparecer successivamente em uma janella conveniente do lado do publico e correspondendo aos deslocamentos angulares da alavanca respectiva, sendo a dita fita convenientemente guiada na sua marcha para deante e para traz.

3 — As alavancas levam na sua parte superior, no interior da caixa, uma segunda fita de aço com uma segunda série de algarismos destinados a apparecer, devido ao deslocamento da alavanca correspondente, em uma segunda janella do lado da pessôa que acciona a caixa registradora.

4 — Para que os numeros resultantes da operação da caixa possam ser lidos no seu sentido natural, mesmo do lado do publico, os prolongamentos das alavancas têm uma fórma tal que elles invertem, para apparecer na janella do lado do publico, a ordem de passagem da fita.

5 — As alavancas de accionamento são ligadas rigidamente cada uma ao tambor impressor correspondente, de modo que, para cada deslocamento angular de cada alavanca, provoca-se um deslocamento angular identico do tambor impressor correspondente, podendo ser a ligação rigida realizada, por exemplo, por eixos tubulares concentricos ou pedaços de eixo ou outro dispositivo analogo.

6 — Os anneis ou tambores impressores apresentam duas numerações diametralmente oppostas, afim de permittir, no interior da caixa registradora, a impressão simultanea da fita de controle e da ficha de compra.

7 — As alavancas teem cada uma, uma corrente solidaria com as proprias alavancas no seu movimento e apresentam, em determinados pontos, escoras de dentes, em numero de dez, que servem para accionar em rotação rodas dentadas tambem providas de dez dentes, solidarias no seu movimento com tambores providos de uma numeração de 0 a 9, de modo a fazer soffrer aos tambores tantos deslocamentos angulares, correspondendo cada um a uma unidade, quantos são os dentes deslocados em relação á posição de repouso da corrente correspondente. O dito deslocamento angular occorre quando uma vez terminada a collocação dos algarismos vira-se a manivella do apparelho, o que produz a rotação completa do addicionador cujas rodas dentadas veem, durante uma certa parte da rotação, em contacto com as correntes. O transporte é obtido por effeito do deslocamento das alavancas no fim do curso do tambor numerado correspondente, e as alavancas, durante á rotação do conjuncto são levadas a coincidir com escoras fixas dispostas convenientemente que provocam assim a queda bem como o accionamento de um dente do tambor contiguo que se desloca de uma unidade.

8 — O emprego de uma chave especial para a recollocação no zero e de dispositivos apropriados permittindo á vontade quer, não registrar no addicionador os algarismos collocados (por exemplo quando se trata de pagamento addido), quer afastar a possibilidade de fraudes por effeito da recollocação no zero.

9 — O accionamento de determinadas teclas correspondentes ás unidades decimaes dos numeros inscriptos para obter o funccionamento dos addicionadores parciaes.

10 — As alavancas de inscrição são ligadas a hastes compreendendo, em differentes alturas, diversas series de dez dentes cada uma, sendo as ditas hastes accionadas com o auxilio de uma transmissão, a cabo flexivel no sentido longitudinal seguindo o deslocamento angular das alavancas de inscripção de modo a deslocar correspondentemente os dentes das alavancas em relação á posição de repouso. Um quadro movel leva o addicionador que deve funccionar, de encontro á serie correspondente de dentes da haste que durante o curso para cima do addicionador actuam sobre as rodas dentadas do mesmo e provocam o deslocamento angular dos tambores numerados. A operação de transporte se faz durante o curso de retorno do quadro movel que arrasta o addicionador selectivamente em acção.

Termo n. 13.976, de 24-7-34.

Eletrical Research Products Inc. — Nova York — E. U. A.

Pontos caracteristicos da invenção de "Aperfeiçoamentos na gravação de sons".

1 — O processo de gravar som, que comprehende a movimentação de uma substancia photographica a uma velocidade uniforme através de um feixe de luz e o commando do dito feixe para fazer com que a opacidade média da impressão formada na dita substancia varie directamente com o invólucro das variações do sem a ser gravado e fazer com que a opacidade da impressão seja modulada a praticamente á mesma percentagem da opacidade média para todos os volumes do som gravado.

2 — O processo de gravar som, que comprehende a producção de uma imagem latente, em uma substancia photographica, das amplitudes variaveis do som, a sobreposição de uma imagem latente da estructura das ditas ondas, modificadas na amplitude sobre a primeira imagem e a revelação da dita gravação composta.

3 — O processo de gravar som, que comprehende a producção de uma imagem latente, em uma substancia photographica, do envolucro das variações de amplitude do som, a sobreposição de uma imagem latente da estructura harmonica do som reduzida a uma amplitude padrão e a revelação da dita gravação composta.

4 — O processo de gravar som, que comprehende a producção de uma imagem latente, em uma substancia photographica, do envolucro das variações de amplitude do som, a sobreposição de uma magem latente das variações instantaneas de phase do som reduzida a uma amplitude arbitraria e a revelação da dita gravação composta.

5 — O processo de gravar som, que comprehende a movimentação de uma substancia photographica a uma velocidade uniforme através de um feixe de luz, a variação da intensidade do dito feixe de luz directamente com o volume do som a ser gravado e o processo de fazer com que a luz que caha na dita substancia seja modulada a um gráo constante para todos os volumes de som gravados.

6 — O processo de gravar som, que comprehende a movimentação de uma substancia photographica a uma velocidade uniforme através de um feixe de luz, a variação da intensidade do dito feixe de luz directamente com o envolucro as variações de volume do som o ser gravado e o acto de fazer com que a luz que incide sobre a dita substancia seja modulada a um gráo constante para todos os volumes de som gravados.

7 — O processo de gravar som que comprehende a movimentação de uma substancia photographica a uma velocidade uniforme através de um orificio illuminado pela luz, a variação da intensidade da dita luz directamente com o envolucro das variações de volume do som a ser gravado, a determinação

do tamanho do dito orificio por meio de obturadores, sendo pelo menos um destes obturadores móveis, e o acto de se fazer com que os ditos obturadores variem o tamanho do dito orificio a um gráo constante para todos os volumes de som gravados.

8 — O processo de gravar som, que comprhende a producção de ondas electricas que variam de accôrdo com o som, a amplificação das ditas ondas, a regulação do gráo de amplificação das ditas ondas, de accôrdo com as variações na amplitude das ditas ondas, a utilização das ditas ondas para commandar a producção de uma imagem latente em uma substancia photographica, a sobreposição de uma imagem latente do envolucro das variações de amplitude das ondas, e a revelação da dita gravação.

9 — Em um systema para gravar som sobre uma substancia photographica, em combinação, uma fonte de luz, uma valvula de luz commandando a transmissão de luz da dita fonte para a dita substancia, uma fonte de correntes moduladas de som actuando sobre a dita valvula de luz, dispositivo para conservar praticamente constante a energia supprida pela dita fonte de correntes moduladas de som á dita valvula e dispositivo para variar a intensidade de dita fonte de luz de accôrdo com o envolucro do volume das variações do som.

10 — Em um systema para gravar som sobre uma substancia photographica, em combinação, uma fonte de luz, uma valvula de luz tendo pelo menos uma elemento movel commandando a transmissão de luz da dita fonte para a dita substancia, uma fonte de correntes moduladas de som, dispositivo para amplificar parte das ditas correntes moduladas de som e fazer com que as ditas correntes vibrem os ditos elementos moveis, um rectificador excitado por parte das ditas correntes moduladas de som para regular o gráo de amplificação do dito dispositivo amplificador e a intensidade da dita fonte de luz, de accôrdo com o envolucro das variações de amplitude das ditas ondas.

11 — Em um systema para gravar som sobre uma substancia photographica, em combinação, uma fonte de luz, uma valvula de luz commandando a transmissão de luz da dita fonte para a dita substancia, uma fonte de correntes moduladas de som actuando sobre a dita valvula, e um circuito de commando excitado pelas correntes moduladas de som para variar a intensidade da dita fonte de luz, de accôrdo com o envolucro das variações de volume das correntes moduladas de som e para conservar substancialmente constante a energia supprida pela dita fonte de correntes moduladas de som para a dita valvula.

12 — Em um systema para gravar som sobre uma substancia photographica, em combinação, uma fonte de luz, uma valvula de luz tendo pelo menos um elemento movel commandando a transmissão de luz da dita fonte para a dita substancia, uma fonte de correntes moduladas de som que fazem vibrar os ditos elementos moveis, dispositivo para commandar a energia supprida aos ditos elementos pela dita fonte para conservar substancialmente constante a amplitude da vibração dos ditos elementos para todos os volumes de som e um circuito de commando excitado por correntes moduladas para variar a intensidade da dita fonte de luz, de accôrdo com o envolucro das variações de volume das correntes moduladas de som.

13 — Em um systema para gravar som sobre uma substancia photographica, em combinação, uma fonte de correntes moduladas de som, um amplificador supprido pelas ditas correntes, uma fonte de luz, uma valvula de luz tendo pelo menos um elemento movel commandado pela sahida do dito amplificador e commandando a transmissão de luz da dita fonte para a dita substancia, um dispositivo sensivel ás ditas correntes moduladas de som para regular o ganho do dito amplificador, afim de manter substancialmente constante a amplitude de vibração dos ditos elementos para todos os volumes de som e um circuito de commando excitado pelas correntes moduladas de som para variar a intensidade da dita fonte de luz, de accôrdo com o envolucro das variações do volume das correntes moduladas do som.

14 — Em um systema para gravar som sobre uma substancia photographica, em combinação, uma fonte de correntes moduladas de som, um amplificador supprido com as ditas correntes, um dispositivo sensivel ás ditas correntes moduladas de som para manterem a sahida do dito amplificador substancialmente constante, uma luz electrica, um dispositivo gravador excitado pela sahida do dito amplificador e produzindo substancialmente modulação completa da luz da dita lampada que incide sobre a dita substancia para todas as amplitudes das ditas correntes, um gerador electrico que suppre energia á dita lampada e que tem um enrolamento regulador, e um circuito de commando que excita o dito enrolamento regulador, de accôrdo com o envolucro das variações de amplitude das ditas correntes moduladas de som.

A requerente reivindica, de accôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado nos Estados Unidos, em 1 de outubro de 1930, sob o n. 485.585.

Termo 13.977, de 24-7-34.

Imperial Chemical Industriaes Limited — Londres — Inglaterra.

Pontos caracteristicos da invenção de "Processo e apparelho aperfeiçoados, para cortar papel ou outros materiaes":

1 — Um processo para cortar papel ou outro material, em folha, em pedaços de tamanho predeterminado, sendo os cortes divisionarios feitos no sentido obliquo do comprimento do material, que comprehende o fornecimento do mesmo material por entre dous rôlos cylindricos e parallelos que sutentam facas helicoidaes.

2 — U m proceso de cortar material em folha ou papel em pedaços de tamanhos predeterminados por meio de dous rôlos cylindricos, parallelos entre si, adjacentes um ao outro em todo o seu comprimento, sustentando facas helicoidaes, em que a faca de um dos rôlos movimenta o outro rôlo, comprimindo-se, para isso, de encontro á faca fixada no outro rôlo citado, e em que o angulo das helices é maior do que o angulo da outra.

3 — Um proceso de cortar papel ou outro material, em folha, em pedaços de tamanho predeterminado por meio de

rôlos, sustentando facas helicoidaes que não circumdam os rôlos totalmente, em que se prove uma transmissão constante de movimento para um dos rôlos, e em que se provêem engrenagens intercalladas para movimentarem o outro rôlo ao tempo em que as duas facas se acham desentrozadas.

4 — Um processo para cortar papel ou outro material em folha, ou pedaços de predeterminado tamanho, por meio de rôlos que sustentam as facas helicoidaes, em que a circumferencia ou peripheria de cada rôlo é igual ao comprimento da parte cortada do material, desejada, de modo que os rôlos podem actuar como rôlos alimentadores, puxando o material para a frente na velocidade que se deseja.

5 — Um apparelho applicavel para cortar papel ou outro material em folha, que consiste em dous rôlos cylindricos com eixos parallelos e sustentando facas helicoidaes.

6 — O apparelho, de accôrdo com o ponto 5, em que os rôlos tem rebaixos adjacentes ás facas helicoidaes para permittirem que estas facas se entrozem; e em que os rôlos são dispostos juntos um ao outro, de fórma a apanharem o papel ou outro material em folha a cortar, e a empurral-o através do apparelho.

7 — O apparelho, de accôrdo com os pontos 5 e 6, em que as facas são construidas, de modo que o angulo de uma das helices é ligeiramente maior do que o da outra.

8 — O apparelho, de accôrdo com os pontos 5, 6 e 7, em que um dos rôlos é actuado constantemente, e o outro é actuado pela pressão da faca do primeiro, emquanto as duas facas estão engrazadas, e, depois, durante o resto do periodo da rotação, actuado pelas engrenagens intercalladas.

9 — O apparelho, de accôrdo com os pontos 5, 6, 7 e 8, em que a circumferencia ou peripheria de cada rôlo é igual ao comprimento desejado da parte cortada do material.

10 — Um processo e apparelho aperfeiçoados, para cortar papel ou outro material em folha, em pedaços de tamanhos predeterminados, substancialmente como se descreveu em relação aos desenhos juntos, e se representa nos mesmos desenhos.

A requerente reivindica, de accôrdo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 10 de agosto de 1933, sob numero 22.399.

Termo 13.981, de 24-7-34.

Camillo Chiesa & Figlio — Capital Federal.

Pontos caracteristicos da invenção de "Ladrilho em angulo para calçamento ou revestimento".

1 — Ladrilho para calçamentos ou revestimentos, formados de um material qualquer colorido e decorado de qualquer modo, caracterizado por apresentar uma fórma angular resultando da associação de tres quadrados dispostos de modo a formar uma peça angular de lados iguais de modo que cada ladrilho póde ser combinado com outros da mesma fórma por encaixe angular ou por contacto dos lados ou dos vértices, em posição directa ou inversa, ficando as arestas sempre parallelas de maneira que, na composição assim obtida sejam formados vazios, podendo ser occupados por outros ladrilhos analogos ou por peças accessorias de enchimento quadradas, comprehendendo quatro quadrados analogos aos que constituem os ladrilhos angularas ou por peças rectangulares, comprehendendo dous dos ditos quadrados elementares.

2 — O molde para a fabricação dos ladrilhos de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo facto da sua cavidade de moldagem ser de fórma identica á que caracteriza os ladrilhos de accôrdo com a invenção.

TÊRMOS ANTERIORES

Termo 12.661, de 7-8-33.

Ernesto de Vita — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "Um lacrador-timbrador para correspondencias e outros fins".

1 — Um lacrador-timbrador para correspondencia e outros fins, correspondendo: um vaso de parede dupla, terminando num funil inferior e tendo uma tampa com suspiro; um bico de descarga no vértice deste funil; uma porca atarrachada neste bico, com abertura vertical de diametro igual ao vão do mesmo bico e com uma fenda transversal; uma chapa corrediça deslizando horizontalmente nesta fenda transversal e tendo uma abertura destinada a coincidir e a deixar de coincidir com o referido bico e com a abertura vertical da porca; um cano, ligado convenientemente ao vaso e prolongando-se numa haste metalica fendida longitudinalmente; um botão de mola ligado a uma haste que desce dentro do cabo; uma alavanca de braços ligada por uma ponta a esta haste e pela outra á chapa corrediça; uma tomada electrica alojada entre as duas paredes do vaso; uma resistencia disposta entre estas paredes e envolvida por uma substancia isolante; um timbre preso á extremidade inferior da haste metalica que se prolonga do cabo; e um supporte adequado para manter o dispositivo na posição vertical, quando fóra de uso;

2 — O dispositivo de accôrdo com o ponto 1, em que o lacre depositado no vaso é aquecido e derretido por corrente electrica ligada á resistencia instalada entre as duas paredes concentricas deste vaso.

3 — O dispositivo de accôrdo com os pontos 1 e 2, em que a compressão do botão de mola e da haste respectiva actua sobre os braços da alavanca de modo a levar a abertura da chapa corrediça a coincidir com o bico de descargas, superior, e com a abertura vertical da porca inferior, podendo assim o lacre derretido no vaso cahir por gravidade no ponto que se deseja; em que solto o mesmo botão e haste, os braços da alavanca retomam a posição normal, fazendo recuar a corrediça e fechando o caminho ao lacre em descida; e em que o operador avança então o dispositivo para levar o timbre de encontro á massa plastica do lacre e marcal-a, repetindo estas operações em todos os enveloppes ou similares a lacrar e timbrar.

4 — Uma variante do dispositivo de que tratam os pontos anteriores, para adaptal-o a trabalhar com lampadas de

alcool ou outras, nas localidades em que não haja installação electrica, que consiste em collocar uma vasilha, para o alcool por exemplo, em um ponto conveniente do mesmo dispositivo, e em rasgar-se uma pequena abertura no funal que termina o vaso de parede dupla, para que a chamma do alcool inflammado penetre entre as paredes concentricas do vaso que contém o lacre.

5 — Um lacrador-timbrador para correspondencias e outros fins, substancialmente como se descreve, com referencia aos desenhos juntos.

Termo n. 11.601, de 14-9-32.

Lauro Mourão Guimarães e Carlos Tonelli — Bello Horizonte.

Pontos caracteristicos da invenção de "um caminhão com dispositivos especiaes, para limpeza publica, denominado — Systema G. T. de Limpeza Publica (Collecta de Lixo)".

1 — Um caminhão com dispositivos especiaes para a limpeza publica, denominado "Systema G. T. de Limpeza Publica (Collecta de Lixo)", compreendendo: uma caixa oblonga, de chapas de ferro rebitadas e soldadas, adaptada a qualquer chassis adequado, tendo uma porta trazeira para descarga do lixo collectado, e aberturas na cobertura superior para receber o lixo apanhado das casas; umas reintrancias ou canaes formados no sentido longitudinal das paredes lateraes internas da mesma caixa; uns parafusos sem fim alojados e trabalhando nestes canaes, tendo uma das pontas apoiada em mancaes dispostos na extremidade trazeira dos mesmos canaes, ao passo que a outra, tambem apoiada em mancaes, se projecta para fóra da cabeceira dianteira da caixa; umas rodas dentadas conicas montadas nas pontas dianteiras dos parafusos sem fim; uma placa compressora, de diametro mais ou menos igual ao do corpo interno da caixa, tendo orelhas lateraes, perfuradas e filetadas internamente, nos furos, de accôrdo com o passo dos parafusos sem fim; umas carretilhas dispostas em canaes longitudinaes no chão da caixa do carro, sobre as quaes a placa de compressão corre para avançar ou recuar dentro da caixa: uma embraiagem especial, differencial-automatica e regulavel, ligada por um lado ás rodas dentadas conicas dos parafusos sem fim, e ligada pelo outro lado a um mecanico independente que se engrena á vontade com o eixo intermediario da caixa de mudança do proprio "chassis"; uma alavanca manual para effectuar a ligação do citado mecanismo e por consequencia da embraiagem especial com o eixo da caixa de mudanças; um dispositivo de choque, que põe esta alavanca em ponto morto quando batido pela placa de compressão; e umas caixas collectoras, domesticas, separadas mas ajustando-se hermeticamente nas aberturas, da caixa do carro, destinadas a receber o lixo apanhado nas casas, e fazendo parte do conjunto do apparelho.

2 — O caminhão de accôrdo com o ponto 1, em que lançado o lixo na caixa do carro, e posta em acção a embraiagem pela devida manobra da alavanca manual correspondente ao mecanismo da caixa de mudanças, essa embraigem transmitte os movimentos os parafusos sem fim, por intermedio das rodas dentadas conicas destes parafusos; em que estes parafusos girando sobre si mesmos numa dada direcção, obrigam a placa de compressão a mover-se para a parte trazeira do carro, empurrando adiante de si o lixo existente na caixa e comprimindo-o por fim contra a porta trazeira da mesma caixa; em que attingido o ponto maximo da compressão, e não podendo portanto a placa avançar mais, os parafusos sem fim invertem a sua rotação e obrigam a placa de compressão a correr rapidamente, sobre as carretilhas inferiores, para a sua posição primitiva; em que então a placa encontra o dispositivo de choque ligado com a alavanca e põe esta ultima no ponto morto; e em que por fim a placa de compressão se encosta á parede dianteira da caixa do carro, fóra do diametro das aberturas que recebem o lixo trazido pelas caixas collectoras, domesticas;

3 — O caminhão de accôrdo com os pontos 1 e 2, em que as aberturas receptoras do lixo, quadradas, tem uma tampa tambem quadrada dotada de alça no bordo exterior, e tendo umas anteparas lateraes, ranhuradas; e em que as caixas coletoras têm a fórma precisa para se adaptarem exclusivamente a essas aberturas.

4 — A caixa coletora, domestica, adaptavel exclusivamente ao caminhão reivindicado nos pontos 1, 2 e 3, e fazendo parte essencial do seu conjuncto, tendo fórma troncopiramidal, de secção quadrada equivalente á das aberturas, do carro, receptores do lixo, e tendo os seus angulos arredondados, feita preferivelmente de folha de ferro e tendo nervuras para tornal-a indeformavel e garantir-lhe a rigidez, que se caracterisa: por ter o seu bordo superior circundado por duas cantoneiras ou ferros L, de modo a formar umas guias; por ter uma tampa com o seu bordo disposto de maneira a correr entre as citadas guias, de fórma que a tampa póde passar para diante ou para traz nas mesmas guias, horizontalmente, e ser impedida de sahir de todo por uns pinos collocados convenientemente, havendo na mesma tampa uma alça igual á da tampa das aberturas receptoras do lixo, da caixa do carro.

5 — A caixa de accôrdo com o ponto 4, que se destina a ser sobreposta, com a tampa virada para baixo, sobre a tampa virada para baixo, sobre a tampa das aberturas receptoras do lixo, da caixa do carro, de modo que a sua alça coincida com a alça da tampa das citadas aberturas; em que, na occasião de sobrepor-se, a tampa da caixa corre entre as ranhuras das anteparas lateraes da tampa das mesmas aberturas, sendo firmada na sua parte trazeira a caixa do carro por meio de uns pinos, dispostos na tampa da caixa que se conjugam com uns ganchos dispostos nas anteparas ranhuradas das tampas das aberturas receptoras do lixo; e em que sobreposta a caixa na tampa destas aberturas, o operador só terá que puxar para si, simultaneamente, as duas tampas contiguas, para abrir ao mesmo tempo a abertura e a caixa e despejar o lixo dentro do carro.

6 — A caixa de accôrdo com os pontos 4 e 5, tendo os dispositivos necessarios para se soltar da abertura da caixa do carro, logo que o operador empurrando as duas tampas em conjuncto feche simultaneamente a abertura receptora de lixo e a caixa coletora, domestica.

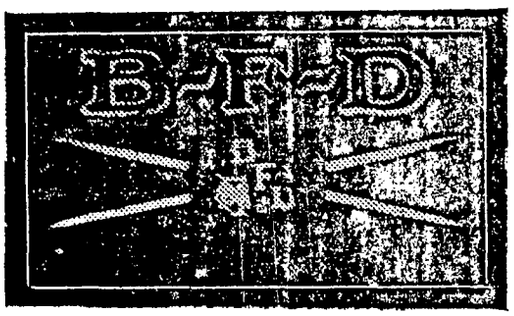
7 — Em combinação, o caminhão de accôrdo com os pontos caracteristicos 1, 2 e 3, e a caixa de accôrdo com os pontos 4, 5 e 6, substancialmente como se descreveu, com referencia aos desenhos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 31.583, de 23-7-34

Francisco Simões Florido — Capital Federal



Classe 50 — Palitos

Termo n. 31.584, de 23-7-34

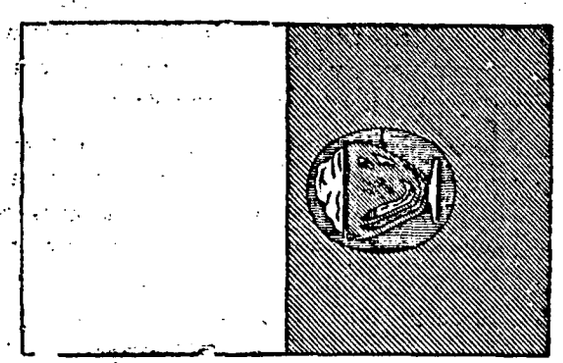
A. Ferreira da Costa — Capital Federal



Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 31.585, de 23-7-34

Royal Baking Powder Company — Estados Unidos da America do Norte



Classe 41 — Recheios para pudins e para doces

Termo n. 31.586, de 23-7-34

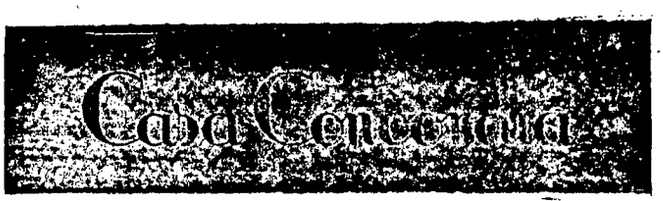
Companhia Installadora Casa Berta, Limitada — Capital Federal



Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 31.587, de 24-7-34

Russel & Comp. — Belém — Pará



Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 31.588, de 24-7-34

E. Oliveira & Comp. — Capital Federal



Classe 38 — Papel de escrever e de encadernação, papel para desenho de toda a especie e outros artefactos de papel não incluidos noutras classes.

Termo n. 31.590, de 24-7-34

Iddio Ferreira Leal — Rio Preto — Estado de Minas Geraes



Classe 41 — Manteiga, queijos, requeijões, crêmes e demais productos lacteos

Termo n. 31.590, de 24-7-34

Cyro de Lauro — São Paulo

DIAPHORON
CYRO DE LAURO
RUA MANOEL OUTRA, 95
S. PAULO

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 31.591, de 24-7-34

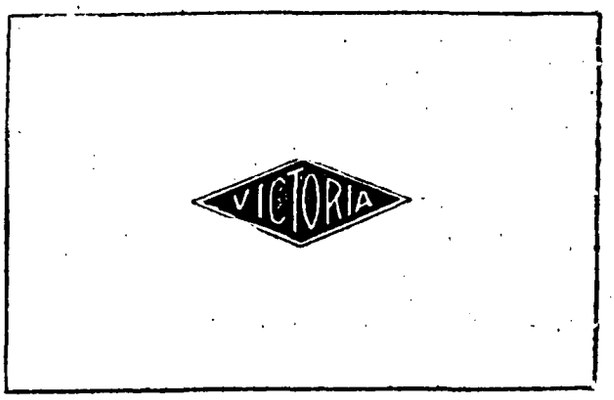
Cyro de Lauro — São Paulo

TRISALGON
CYRO DE LAURO
RUA MANOEL OUTRA, 95
S. PAULO

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termos ns. 31.592 e 31.593, de 24-7-34

Fabrica Nacional de Cartuchos e Munições S/A — São Paulo

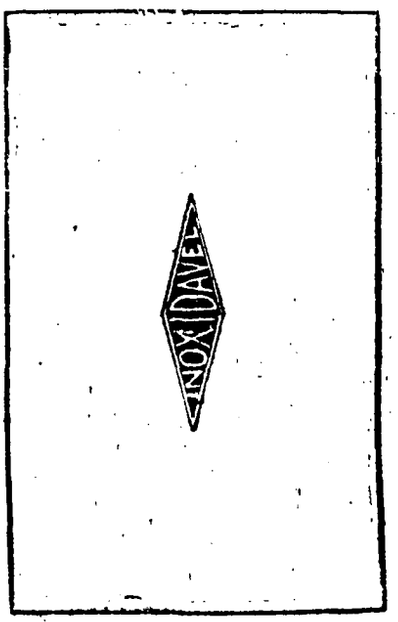


Classe 18 — Balas, cartuchos e espoletas

Classe 19 — Polvoras e massas explosivas

Termos ns. 31.594 e 31.595, de 24-7-34

Fabrica Nacional de Cartuchos e Munições S/A — São Paulo



Classe 18 — Balas, cartuchos e espoletas

Classe 19 — Polvoras e massas explosivas

Termos ns. 31.596 e 31.597, de 24-7-34

Sociedade Mechanica para Industria e Lavoura Limitada
Capital Federal

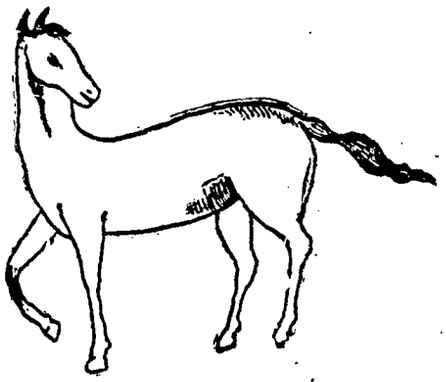
LIDA

Classe 12 — Grampos de metal para costura e emenda de correias de transmissão

Classe 6 — Todos os typos de machinas e suas peças e partes

Termo n. 31.598, de 24-7-34

Mann & Federlein — Solingen-Ohligs — Allemanha



Classe 11 — Toda a especie de raspadeiras e canivetes, facas e garfos de mesa, facas e garfos de sobremesa e tesouras

Termo n. 31.599, de 24-7-34

Byington & Comp. — Capital Federal

A VOZ CARIOCA

Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termos ns. 31.600 e 31.601, de 24-7-34

Sloper & Comp. Ltd. — Capital Federal

Cinta-Luva
CASA SLOPER

Classe 30 — Cintas
Classe 24 — Cintas

Tremo n. 31.602, de 24-7-34

The Goodyear Tire & Rubber Company — Akron, Estado de Ohio — Estados Unidos da America

EMERALD CORD

Classe 39 — Correias de borracha

Termos ns. 31.603, 31.604, e 31.607, de 24-7-34

The General Electric Company, Limited — Londres — Inglaterra

G.E.C.

Classe 12 — Pertences electricos de metal não incluidos noutras classes
Classe 8 — Instrumentos e apparelhos electricos
Classe 6 — Machinismos electricos incluidos na classe e partes de taes machinismos

Termo n. 31.605, de 24-7-34

Massas alimenticias Aymoré Limitada — Capital Federal

CASA AYMORÉ

Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 31.606, de 24-7-34

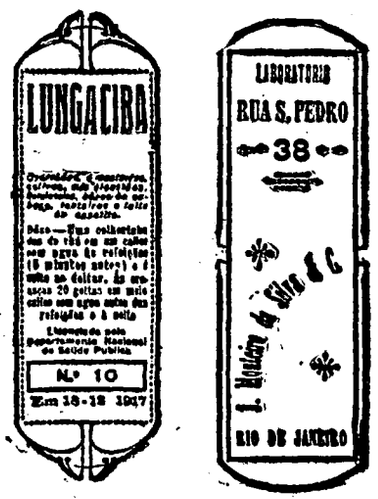
Warner International Corporation — Capital Federal

RUBIS

Classe 48 — Todos os artigos incluidos nesta classe

Termo n. 31.608, de 24-7-34

J. Monteiro da Silva & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 31.609, de 24-7-34

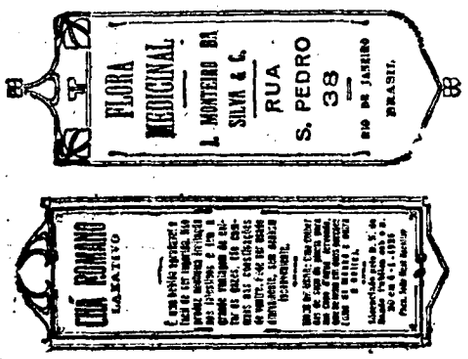
J. Monteiro da Silva & Comp. — Capital Federal



Classe 2 — Tonico e desinfectante para animaes

Termo n. 31.610, de 24-7-34.

J. Monteiro da Silva & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 31.611, de 24-7-34

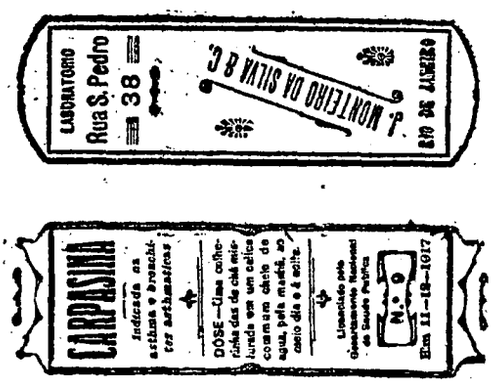
J. Monteiro da Silva & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 31.612, de 24-7-34

J. Monteiro da Silva & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 31.613, de 24-7-34

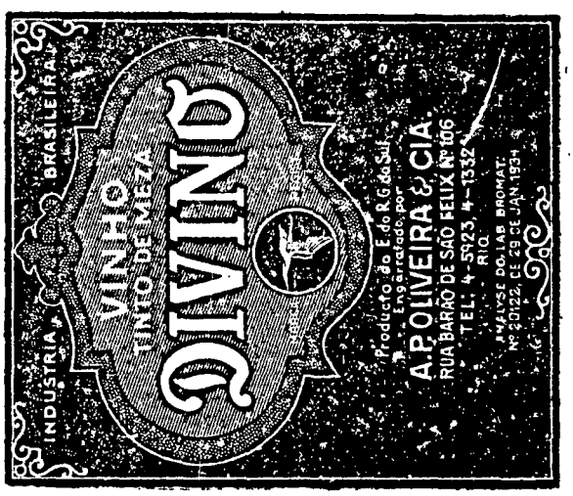
Hermann Schlesinger & Comp. — São Paulo



Classe 41 — Chá

Termo n. 31.614, de 24-7-34

A. P. Oliveira & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Vinho natural de uva, nacional

Termo n. 31.615, de 24-7-34

Pereira, Bastos & Comp. — Capital Federal



Classe 41 — Sal